

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível a boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n.º 24.173, de 19 de março de 1932.
Decreto n.º 21.186, de 22 de março de 1932.
Decreto n.º 21.194, de 23 de março de 1932.
Decreto n.º 21.204, de 28 de março de 1932.
Decreto n.º 21.205, de 28 de março de 1932.
Decreto n.º 21.207, de 28 de março de 1932.
Decreto n.º 21.211, de 28 de março de 1932.
Decreto n.º 21.212, de 28 de março de 1932.
Decreto n.º 21.216, de 28 de março de 1932.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 19 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação, da Universidade do Rio de Janeiro e da Inspeção de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegação Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do senhor ministro, da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Andamentos.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N.º 24.173 — DE 19 DE MARÇO DE 1932

Converte o atual Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas, no Engenho de Dentro, em Instituto de Psicologia.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as técnicas psicológicas vêm apresentando, dia a dia, novas e importantes aplicações, na organização racional do trabalho, na orientação e seleção profissionais, na medicina, no direito e na educação;

Considerando que tem faltado, no país, núcleos incentivadores destes estudos, para sua maior divulgação e desenvolvimento;

Considerando que o Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro pode, sem prejuízo dos serviços que lhe estão confiados, ser transformado num centro coordenador de estudos de psicologia geral e aplicada;

Decreta:

Art. 1.º Fica convertido em Instituto de Psicologia o atual Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas, no Engenho de Dentro.

Art. 2.º O Instituto de Psicologia, que fica sob a dependência imediata da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, enquanto não for instalada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, terá por objetivo:

a) coordenar estudos e pesquisas de psicologia geral e aplicada;

b) servir como centro de aplicação das técnicas de diagnóstico psicológica, para os serviços de orientação e seleção profissionais;

c) contribuir para os estudos de aplicação da psicologia à pedagogia, medicina, técnica judiciária e racionalização do trabalho industrial;

d) formar psicologistas profissionais, mediante cursos teóricos e práticos, e com estágio obrigatório em seus laboratórios.

Art. 3.º O Instituto de Psicologia compreenderá as seguintes seções:

I) Psicologia geral;

II) Psicologia diferencial e orientação profissional;

- III) Psicologia aplicada á educação;
IV) Psicologia aplicada á medicina;
V) Psicologia aplicada ao direito.

Art. 4.º O pessoal do instituto, que servirá em comissão, será o seguinte:

- 1 diretor;
2 assistentes de psicologia geral;
1 assistente de psicologia diferencial e psicotécnica;
1 assistente de psicologia aplicada á educação;
1 assistente de psicologia aplicada á medicina;
1 assistente de psicologia aplicada ao direito;
1 conservador;
1 datilógrafo;
1 servente.

Paragrafo unico. Com autorização do ministro da Educação e Saude Publica, poderão servir, como assistentes não remunerados, profissionais comissionados por outros serviços federais, governos dos Estados ou Municipais, ou por instituições particulares

Art. 5.º O ministro da Educação e Saude Publica baixará o regulamento do Instituto, fixando as atribuições do pessoal, natureza e extensão dos cursos de especialização que possa desde já fornecer, especificação dos serviços de orientação e seleção profissionais, e contribuição dos interessados por esses serviços.

Art. 6.º O Instituto poderá prestar serviços remunerados a empresas ou instituições particulares, mediante prévia autorização do ministro.

Art. 7.º Até ulterior deliberação, o Instituto permanecerá na Colonia de Psicopatas (mulheres) do Engenho de Dentro, conservando todas as suas obrigações para com a Diretoria Geral de Assistencia a Psicopatas.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal do Instituto são os da tabela anexa.

Art. 9.º Fica destacada da verba 16ª — Eventuais — sub-consignação n. 3, art. 7.º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro do corrente ano, o crédito de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) para atender ás despesas de custeio de pessoal e material, de acordo com a discriminação a ser feita por ocasião do necessario registro no Tribunal de Contas.

Art. 10. Para as primeiras nomeações nos cargos de diretor e assistentes do Instituto, serão aproveitados os atuais funcionarios do Laboratorio de Psicologia da Colonia de Psicopatas (mulheres), do Engenho de Dentro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

TABELA DE VENCIMENTOS

(Art. 8.º do decreto n. 21.173, de 19 de março de 1932)

	Anuais
Diretor.....	24:000\$000
Assistente.....	12:000\$000
Conservador.....	7:200\$000
Datilografo.....	6:000\$000
Servente.....	4:800\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Francisco Campos.

DECRETO N. 21.186 — DE 22 DE MARÇO DE 1932

Regula o horario para o trabalho no comércio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Art. 1.º A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciais, ou secções de estabelecimentos comerciais, e em escritorios que explorem serviços de qualquer natureza, será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de maneira que a cada periodo de seis dias de ocupação efetiva corresponda um dia de descanso obrigatorio.

Art. 2.º O trabalho diurno, para os efeitos do presente decreto, não póde começar antes das cinco horas, nem terminar depois das vinte e duas.

Paragrafo unico. A duração de trabalho do empregado, em serviço noturno, não poderá exceder de sete horas de ocupação efetiva.

Art. 3.º O descanso semanal terá a duração minima de vinte e quatro horas consecutivas, e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrario entre empregadores e empregados ou motivos quer de interesse publico, quer de natureza da ocupação.

§ 1.º O descanso semanal póde ser excepcionalmente suspenso nos casos de trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessaria por motivos de força maior.

§ 2.º A duração normal do trabalho não se aplica ás pessoas que exerçam funções de direção, gerencia, fiscalização externa ou vigilancia, aos viajantes, representantes ou interessados do negocio e aos vendedores, compradores e cobradores quando em serviço externo.

Art. 4.º Sem aumento da remuneração, as quarenta e oito horas semanais de ocupação efetiva, estabelecidas no art. 1.º, poderão ser distribuidas de modo diverso do ali prescrito, mas sempre dentro daquela total e nunca excedendo de dez horas diárias de trabalho efetivo.

Art. 5.º A duração normal do trabalho poderá ser elevada até nove horas diárias, ou cinquenta e quatro semanais, de ocupação efetiva, si assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento de percentagem adicional sobre a remuneração.

Art. 6.º A duração normal do trabalho poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, maquinas e luz, desde que não constituam trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados de serviços de limpeza, empacotamento e expedição.

Art. 7.º A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas diárias, em determinadas secções de estabelecimentos comerciais e escritorios:

a) quando sómente por trabalho excedente do horario se possa prevenir a perda de materiaes deterioraveis ou o mau resultado tecnico do serviço já iniciado;

b) quando houver urgencia de serviços especiais, tais como os de inventario, balanço, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondencia;

c) nos casos de excesso de trabalho, oriundos de circunstancias excepcionais, uma vez que o empregador efetivamente não disponha de outros meios;

d) por ocasião de festejos populares, ou em casos de interesse nacional, que reclamem prolongação do trabalho.

Paragrafo unico. Em tais hipóteses, será o aumento de remuneração feito na base do salario-hora ou conforme for convencionado entre empregador e empregado.

Art. 8.º Os estabelecimentos comerciais e escritorios de qualquer natureza podem funcionar continuamente, mesmo em todas as secções, desde que sejam utilizadas turnas de empregados que se revezem.

Art. 9.º Para atender ao funcionamento de determinados estabelecimentos ou escritorios, a duração normal do trabalho do empregado poderá ser repartida em dois periodos, entremeados de um repouso de tres horas, no minimo, contando que ambos não ultrapassem de dez horas de trabalho efetivo diario.

Art. 10. O trabalho efetivo deve ser entremeadado de um intervalo de uma a duas horas, para descanso e refeição, não computado na duração normal do trabalho.

Art. 11. Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada por mais duas horas, durante o número de dias indispensaveis á recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, em periodo não superior a quarenta e cinco dias por ano.

Art. 12. Os empregadores são obrigados:

a) a ter afixado, em lugar visivel, o horario do trabalho, mencionando as horas de descanso e o dia de repouso semanal;

b) a ter livros de registro conforme modelos aprovados pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, nos quais serão anotadas, acerca de cada empregado, as interrupções do trabalho e respectiva causa, o número de horas perdidas e todas as prorrogações concedidas na conformidade deste decreto, com a importancia das remunerações devidas.

Paragrafo unico. Sendo o trabalho executado por turnas, constará do horario o inicio e duração do trabalho e a relação dos componentes de cada turma.

Art. 13. O presente decreto não abrange os trabalhos agrícolas e rurais, mesmo em se tratando de estabelecimentos ou escritórios, quando situados em zona rural.

Parágrafo unico. Igualmente, não são atingidos por este decreto os teatros e demais casas de diversões, farmácias, hospitais, casas de saúde ou sanatórios, barbearias, mercados municipais, estabelecimentos bancários, transportes de qualquer natureza e os escritórios de empresas que explorem serviços de utilidade pública federal, estadual ou municipal, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamentos especiais, expedidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 14. A divisão ou distribuição do horário do trabalho fica dependendo das conveniências ou usos locais.

Art. 15. Será considerado tempo de trabalho efetivo, para contagem das horas de trabalho, aquele em que o empregado se achar à disposição do empregador, em serviço efetivo, interno ou externo, do estabelecimento ou escritório.

Art. 16. As presentes disposições não afetam o costume ou acordo por força do qual a duração do trabalho seja menor do que a estabelecida neste decreto.

Art. 17. As exceções consignadas nos artigos deste decreto à duração normal do trabalho, suas interrupções e causas e às recuperações devem, quando ocorridas, ser comunicadas, por escripto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dentro do mês que se seguir ao da sua verificação.

Art. 18. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária às disposições deste decreto, tendente a evitar a sua aplicação ou alterar a sua execução.

Art. 19. As infrações dos dispositivos deste decreto serão punidas com a multa de 200\$ a 2:000\$000, elevada ao dobro na reincidência, aplicada pelo Departamento Nacional do Trabalho ou autoridade que o representar.

§ 1.º Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dentro do prazo de trinta dias de sua notificação.

§ 2.º Não se realizando o pagamento da multa dentro de trinta dias, contados da ciência de sua imposição ou da data da solução do recurso, proceder-se-á à cobrança executiva perante o Juízo competente.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor no Distrito Federal e capitais dos Estados, dentro de seis meses de sua publicação no *Diário Oficial*, e nos demais pontos do território nacional dentro de doze meses da mesma publicação, devendo ser regulamentado no prazo máximo de noventa dias.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Affonso de Mello Franco.

DECRETO N. 21.194 — DE 23 DE MARÇO DE 1932

Approva a deliberação da The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, aumentando seu capital de responsabilidade para as operações no Brasil, de 1.000:000\$000 para 1.500:000\$000

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, autorizada a funcionar no país em operações de seguros terrestres e marítimos, com o capital de responsabilidade de mil contos de réis, pelo decreto número 13.307, de 4 de dezembro de 1918, resolve aprovar sua deliberação de 17 de junho de 1931, aumentando o referido capital para mil e quinhentos contos de réis, conforme os documentos que a este acompanham, continuando a companhia integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser promulgados sobre o objeto de suas operações, bem como à constituição de uma reserva de contingencia tirada dos lucros líquidos anuais na proporção de vinte por cento até que ela atinja o valor do capital de responsabilidade e daí por diante na proporção de cinco por cento, ou por outra forma que venha a ser estabelecida em lei ou regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade: Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Cópia da resolução votada pela diretoria da The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, em sua assembléa realizada em Liverpool, Inglaterra, aos 17 de junho de 1931.

1.ª RESOLUÇÃO

Fica resolvido que o capital declarado para garantir os negocios da Companhia no Brasil e aprovado pelo Governo Brasileiro, no decreto n. 13.307, de 4 de dezembro de 1918, seja aumentado de Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para Rs. 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), sujeito à aprovação do Governo do Brasil, conferindo poderes ao seu representante geral no Brasil, Sr. William Russel Wright para promover os atos necessarios á aprovação desse aumento de capital.

2.ª RESOLUÇÃO

Fica resolvido que o depósito seja feito em um Banco no Brasil, em apolices do Brasil e/ou titulos adquiridos pelo preço do custo de £ 12.539.8.9d. Esterlinos, de acordo com os livros de contabilidade da Companhia. O valor dessas apolices e/ou titulos em moeda do Brasil terá de ser calculado na base do seu preço de aquisição em moeda esterlina, convertido em mil réis á taxa de cambio vigorando no Rio de Janeiro no dia em que for feito esse depósito no Bank of London and South America Limited, naquela cidade, mediante aprovação do Governo do Brasil.

Eu, abaixo-assinado, sendo um gerente geral auxiliar da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, certifico que o documento junto é cópia fiel e exata de uma resolução da assembléa da diretoria da The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, realizada em Liverpool na quarta-feira, 17 de junho de 1931.

Em testemunho do que, firmei o presente instrumento neste dia dezesete de junho de mil novecentos e trinta e um. (Assinado). — J. D. Simpson.

Liverpool.

Saibam todos que a presente virem que eu, Hadden Todd, tabelião público devidamente autorizado, aprovado e juramentado e com exercicio na cidade de Liverpool, Inglaterra, certifico que estive presente no dia 17 de junho de mil novecentos e trinta e um, e vi James Dyer Simpson, um gerente geral auxiliar de The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, devidamente assinar o documento junto e que a firma "J. D. Simpson" constante desse documento é a firma autentica do mesmo James Dyer Simpson.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do meu officio, neste dia dezesete de junho de mil novecentos e trinta e um. (Assinado). — Hadden Todd, tabelião público. Liverpool-Inglaterra.

Selo do mesmo tabelião. Uma estampilha inglesa de um shilling inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. Hadden Todd estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Liverpool, aos 18 de junho de 1931. Firmava o Sr. Luiz de Faro Junior, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e um, estampilhas federais do valor coletivo de três mil réis.

A firma do senhor Luiz de Faro Junior estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e um.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1931. — M. de Mattos Fonseca. (C—1.578—30-3-32—106\$000)

DECRETO N. 21.204 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Dispõe sobre a substituição dos membros efetivos do Conselho Penitenciário

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. As pessoas que já tiverem exercido, interinamente, as funções de membro do Conselho Penitenciário, de que trata o decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, são consideradas suplentes para o efeito de substituírem, por convocação do respectivo presidente, os membros efetivos do mesmo Conselho, nos seus impedimentos ou faltas ocasionais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.205 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Crêa a Vara de Registros Públicos na Justiça Local do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando haver sido suprimida da Justiça Local a atual Vara Eleitoral;

Considerando, porém, que continúa com as atribuições definidas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do art. 85 do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, no unico do decreto n. 20.661, de 16 de novembro de 1931 e art. 4º do decreto n. 20.731, de 27 de novembro do mesmo ano, e respeitados todos os direitos e vantagens do respectivo titular, pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, no art. 140;

Considerando que nenhuma despesa acarreta aos cofres públicos a criação de uma outra Vara, porque já existem um escrivão, um oficial de justiça e os demais funcionarios, os quais continuarão na situação em que respectivamente se acham;

Decreta:

Art. 1º Fica creada a Vara de Registros Públicos na Justiça Local do Distrito Federal, com as atribuições do artigo 85, parágrafos 3º, 4º e 5º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, artigo unico do decreto n. 20.661, de 16 de novembro de 1931 e art. 4º do decreto n. 20.731, de 27 de novembro do mesmo ano, classificada na terceira entrância e sem onus para o Estado.

Art. 2º Será provido no cargo de juiz de direito da Vara de Registros Públicos o atual juiz de direito da Vara Eleitoral, ora extinta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.207 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Dispõe sobre a Presidência do Tribunal Regional no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que o decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral, em seu art. 21, § 2º, declara que o Tribunal Regional do Distrito Federal será presidido pelo vice-presidente da Corte de Apelação, sem, entretanto, estabelecer qual dos tres vice-presidentes, ora ali existentes, deverá exercer a função;

Decreta:

Art. unico. No Distrito Federal, exercerá as funções de presidente do Tribunal Regional o desembargador mais an-

tigo dos tres atuais vice-presidentes da Corte de Apelação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.209 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Ratifica os artigos sexto, setimo e oitavo, do decreto n. 7.838, de 15 de dezembro de 1931, da Interventoria Federal no Estado da Baía

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo à solicitação do interventor federal no Estado da Baía, constante da mensagem de 16 de dezembro de 1931:

Decreta:

Artigo unico. São ratificados, para todos os efeitos, os artigos sexto, setimo e oitavo, do decreto n. 7.838, de 15 de dezembro de 1931, da Interventoria Federal no Estado da Baía, que derogou a constituição estadual de 2 de julho de 1929, restabelecendo a alçada dos juizes preparadores; bem assim, os atos d'elles decorrentes, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.210 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Extingue o lugar de porteiro dos Juizes de Direito da Justiça Local do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica extinto o lugar de porteiro dos Juizes de Direito da Justiça Local do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.211 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Crêa o cargo de presidente da Comissão Legislativa e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º Fica creado o cargo de presidente da Comissão Legislativa.

§ 1º Ao presidente da Comissão Legislativa são transferidas as atribuições conferidas ao consultor geral da Republica pelo art. 3º do decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930, e art. 1º do decreto n. 19.684, de 10 de novembro de 1931.

§ 2º O cargo de presidente da Comissão Legislativa será inteiramente gratuito, constituindo, porém, seu exercicio, serviço relevante ao país.

§ 3º É nomeado presidente da Comissão Legislativa o Sr. Dr. Levi Carneiro.

Art. 2º Dentre os funcionarios do Congresso Nacional em serviço na Comissão Legislativa, o presidente da Comissão escolherá o secretario geral, que perceberá, além dos vencimentos de seu cargo, excluidas quaisquer gratificações adicionais, a gratificação *pro-labore* de 500\$ mensais, paga pela verba orçamentaria respectiva.

Parágrafo unico. Os serviços da Secretaria da Comissão Legislativa ficarão sob a direção immediata do secretario geral, conforme as instruções do presidente da Comissão Legislativa.

Art. 3.º Afim de facilitar a divulgação dos ante-projectos de lei elaborados e a comunicação de sugestões ou críticas, é concedida franquia postal a toda a correspondência da Comissão Legislativa, ou a ela dirigida.

Art. 4.º É instituída a 21.ª sub-comissão legislativa, composta, no máximo, de 12 membros, a qual terá a seu cargo elaborar o projecto do Código Administrativo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.212 — DE 28 DE MARÇO DE 1932

Resolve sobre a categoria dos funcionarios de primeira entrada e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º São da mesma categoria, seja qual for o seu ordenado os cargos iniciais da carreira de Fazenda, de nomeação em virtude de concurso de primeira entrada.

Art. 2.º Para os lugares de primeira entrada nas repartições de Fazenda no Distrito Federal ou em Santos só poderão ser nomeados os funcionarios que já tiverem, pelo menos, dois anos de efetivo exercicio nas repartições fiscaes dos Estados.

Art. 3.º Nenhum funcionario de segunda entrada poderá ser promovido por merecimento, nem transferido para repartição que tenha ordenado maior que o do cargo que vinha exercendo, sem que tenha, pelo menos, dois anos de efetivo exercicio na classe a que pertencer, ao se verificar a vaga.

Art. 4.º Os funcionarios de segunda entrada, transferidos de uma para outra repartição, em virtude de processo, pena disciplinar ou a pedido, irão ocupar o ultimo lugar da classe a que fôrem pertencer.

Art. 5.º O funcionario que atingir o numero um de sua classe, só poderá ser transferido em virtude de processo em que fique apurada sua culpa, ou com promoção.

Paragrafo unico. Quando o preenchimento da vaga competir ao principio de antiguidade, a promoção, obrigatoriamente, se fará dentro do quadro da repartição em que aquela foi verificada.

Art. 6.º Sempre que o funcionario for removido de uma para outra repartição, considerar-se-á a vaga preenchida por merecimento, para os efeitos do art. 68 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que continua de pleno vigor.

Art. 7.º A partir da data do presente decreto e durante o prazo de tres anos, não mais será permitida a abertura de concurso de primeira entrada e para agentes fiscaes do imposto de consumo.

Art. 8.º Nenhum chefe de repartição poderá dar posse a qualquer funcionario de primeira nomeação, sem que este faça, previamente, prova de ser reservista ou justifique o motivo legal da sua dispensa do serviço militar.

Paragrafo unico. Essa prova deverá ser feita dentro do prazo de 30 dias da publicação do decreto de nomeação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mês:

Foi nomeado o juiz de direito da 4.ª Vara Cível, bacharel Renato de Carvalho Tavares, para o lugar de desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal;

Foram exonerados, Nelson Ferreira de Almeida, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Pericles de Paula Barbosa e Flávio de Almeida, dos lugares de escreventes juramentados do tabelião do 18.º officio de notas do Distrito Federal;

Foi nomeado Paulo de Mello Gouvêa, para o lugar de sub-official do 2.º officio do Registro de Interdições e Tutelas do Distrito Federal;

Foi nomeado o escrevente juramentado Wagner Quintanilha para servir, interinamente, o officio de escrivão da 5.ª Pretoria Cível, freguezia do Espirito Santo, do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, Domingos Iorio, que obteve seis meses de licença, para tratamento de saúde;

Foi prorrogado por um ano, com dois terços da gratificação, a licença concedida, por decreto de 5 de outubro de 1931, para tratameto de saúde, a Capitulino Ferreira da Costa, guarda do Instituto Sete de Setembro;

Foram nomeados, Solon Nogueira Maia, Antônio Pedro de Souza e Manoel Peres, respectivamente, para os lugares de juizes de paz do 7.º distrito de 1.º termo da comarca de Tarauacá e do distrito de Soledade do 1.º termo da comarca de Xapuri, e 1.º suplente do juiz de paz do 1.º termo de Tarauacá, no Territorio do Acre;

Foram nomeados, José Cordeiro Barbosa, João Francisco de Assis e Mario de Moraes Torres, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Xapuri, no Territorio do Acre;

Foram exonerados, Manoel Paes de Azevedo Barreto, Sebastião de Aguiar Machado e Djalma Sucupira, respectivamente, dos lugares de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do juiz federal, no municipio de Aracajú, sede da secção de Sergipe, visto exercerem cargos incompatíveis;

Foi exonerado, Laurindo Cerqueira Campos, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Muritiba, na secção da Baía;

Foram nomeados, Celso Almeida e Leonel Oliveira, respectivamente, 1.º suplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Muritiba, na secção da Baía;

Foi exonerado, Durval Libanio Silva, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santarém, na secção da Baía, sendo nomeado para o dito lugar, Francisco Farias de Oliveira.

— Por outro da mesma data:

Foi concedido indulto ao sentenciado Clodoaldo Barreto Muniz, recolhido á Casa de Correção de Porto Alegre, do resto da pena que lhe falta cumprir e a que fôra condenado, em grau de apelação, pelo Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros ainda da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adelino José da Silva, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1878, filho de Seraphim dos Anjos e de Joaquina Rosa Pereira, casado, residente nesta Capital;

Agostinho Batista, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1884, filho de Antonio Alves e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Alberto Munaretti, natural da Italia, nascido a 11 de janeiro de 1883, filho de Caetano Munaretti, e de Elia Andreon, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Bernardo Cornet, natural da Russia, nascido a 19 de fevereiro de 1894, filho de Ezequiel Cornet e de Etel Cornet, casado, residente no Estado de São Paulo;

Emma Klara Karthausier Jedwab, natural da Alemanha, nascida a 13 de março de 1886, filha de Heinrich Dittmer e de Emma Bonisch Dittmer, casada, residente no Estado de São Paulo;

Fernando Maisto, natural da Italia, nascido a 25 de março de 1877, filho de Thomaz Maisto e de Philomena Chionesi, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Gaudencio Mello Lima, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1903, filho de Joaquim Antonio Lima e de Guilhermina Laura Mello Lima, solteiro, residente nesta Capital;

Gilberto Augusto, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1902, filho de Manoel de Jesus Madorra e de Maria da Piedade Malenas, solteiro, residente nesta Capital;

Ignês Martins Querido, natural de Portugal, nascida a 2 de junho de 1900, filha de Bento Manoel Querida e de Maria Magdalena Lago-Bom, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se ao Governo do Estado de São Paulo, os decretos dos que ali residem.

Por decretos de 14 de março de 1932, foram declarados sem efeito os decretos de 12 de janeiro do mesmo ano, pelos quais foram promovidos, na officina de fundição, de tipos da Imprensa Nacional a officiais de primeira, segunda, terceira e quarta classes, e a aprendizes de primeira e segunda classes, os officiais de segunda, terceira e quarta classes, e os aprendizes de segunda e terceira classes, respectivamente, Camillo

Lellis Santiago, Luiz Gonzaga do Nascimento, Ulysses Moreira da Silva, Waldemar Feltro de Oliveira, Haroldo Manoel Coelho e Aymoré Antonio Xavier.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o ajudante do chefe da Secção de Artes, Francisco Manoel Bernardes Camello, para o cargo de inspetor da Imprensa Nacional, de acôrdo com o decreto n. 20.902 A, de 31 de dezembro de 1931, a partir de 1 de janeiro último.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 19 de março de 1932, foram nomeados no Instituto de Psicologia, para exercerem, em comissão, as funções de:

Diretor, Dr. Wacław Radescki;

Assistentes, Drs. Agnelo Ubirajara da Rocha, Arauld Bretas, Jayme Grabois e Edgard Sanches, Lucilia Tavares e Halina Radescki.

— Por outro de 28 de março de 1932, foi dispensado João Prata, do lugar de servente do Instituto Benjamin Constant.

— Por decreto de 28 de março corrente, foi tornado sem efeito o de 7 de março corrente, que nomeou o professor Clovis Rocha Salgado, para exercer as funções de fiscal regional da Superintendência do Ensino Comercial de que trata o artigo 38, do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

— Por outros da mesma data, foram transferidos no Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 254, 322, § 2º e 325, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, os seguintes professores catedráticos:

Francisco Braga, da cadeira de contraponto e fuga, instrumentação e composição para a cadeira de instrumentação e composição;

Agnello Gonçalves Vianna França, da cadeira de harmonia para a primeira cadeira de harmonia superior;

Joanidia Sodré, da cadeira de solfejo para a segunda cadeira de harmonia elementar, análise de contraponto e noções de instrumentação;

Arnaud Duarte de Gouvêa, da cadeira de harmonia para a primeira de harmonia elementar, análise de contraponto e noções de instrumentação;

José de Lima Coutinho, da cadeira de solfejo para a de análise harmonica e construção musical;

Alfredo Gomes, de violoncelo para a cadeira de conjunto de camera.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Oscar Castello Branco, para exercer as funções de fiscal regional da Superintendência do Ensino Comercial, de que trata o art. 38, do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931;

Donato de Mello, para exercer, em comissão, as funções de inspetor do curso de Farmacia do Instituto Politecnico de Florianopolis;

Alipio Ignacio da Costa, servente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, para exercer o cargo de continuo da mesma Secretaria.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados, na Diretoria Geral de Assistencia a Psicopatas:

Dr. Antonio Xavier de Oliveira, medico assistente efetivo, para exercer, interinamente, e a partir de 5 de fevereiro proximo findo, o cargo de psiquiatra, durante o impedimento do efetivo, Dr. Fabio de Azevedo Sodré;

Dr. Deolindo Nunes Couto, assistente contratado, para exercer, interinamente, e a partir da mesma data, o cargo de medico assistente efetivo, durante o impedimento do Dr. Antonio Xavier de Oliveira;

José Melite, guarda de 3ª classe do Hospital Nacional, para ocupar o lugar de guarda de 2ª classe do mesmo hospital;

Noé Gomes, guarda extranumerario do referido hospital, para ocupar o lugar de guarda de 3ª classe.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, no Departamento Nacional de Saude Publica:

Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, medico auxiliar do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor sanitario rural do mesmo Serviço, durante o impedimento do Dr. Eder Jansen de Mello;

Quintiliano Nery de Mello, auxiliar de escrita, interino, do referido Serviço, para exercer o cargo de auxiliar de escrita, a partir de 1 de março corrente;

Elsa Vallado, para exercer, em comissão e a partir de 1 de março corrente, o cargo de enfermeira de saude publica;

Laura Fortes Soares Pereira, para exercer, em comissão, e a partir de 12 de março corrente, o cargo de enfermeira de saude publica.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeadas, no Departamento Nacional de Saude Publica, para exercerem, em comissão, e a partir de 15 de março corrente o cargo de enfermeira de saude publica, Maria da Conceição Lopes, Maria Ribeiro dos Santos, Maria Amelia Cassalho Rosas e Nadyr Coutinho.

— Por decreto de 28 de março de 1932, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 19, § 1º, do de n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Pimentel Cortes, trabalhador de 2ª classe, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido o Dr. Accacio da Costa Pires do cargo de diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Por outro ainda da mesma data, foi nomeado o inspetor sanitario, Dr. Raul de Almeida Magalhães, para exercer, em comissão, o referido cargo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados, a pedido e por permuta: O assistente da Estação Climatologica de 1ª classe da Diretoria de Meteorologia, no Ministerio da Agricultura, Benjamin Bittencourt Costa, para o lugar de oficial de segunda classe da Oficina de Laminacao e Cunhagem da Casa da Moeda, no Ministerio da Fazenda; o oficial de segunda classe da Oficina de Laminacao e Cunhagem da Casa da Moeda, no Ministerio da Fazenda, Achilidones Guimarães, para o lugar de assistente da Estação Climatologica de 1ª classe da Diretoria de Meteorologia, no Ministerio da Agricultura.

— Por portaria, de 28 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo escriptorio do Tesouro Nacional, Luiz Antonio Alves de Carvalho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— No decreto de 23 do corrente, que nomeou Aristau Bulhões para o lugar de quarto escriptorio da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas, foi feito, em data de 30, a seguinte apostila: "E" para o lugar de segundo escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas e não para o lugar de quarto escriptorio da Alfandega de Macaé, a nomeação de que trata o presente decreto.

Ministerio da Guerra

(*) Por decretos de 22 do corrente, foram promovidos: Por antiguidade:

Na arma de infantaria: a coronel, o tenente-coronel Antonio Brício Guillon; a tenente-coronel, os majores Manoel Colares Chaves e Alberto Duarte de Mendonça; a major, os capitães Antonio Tomé Rodrigues, Otavio Muniz Guimarães e Agenor de Medeiros Corrêa; a capitão, os primeiros tenentes Mario Tasso Saia Cardoso, Francisco Silveira do Prado, Antonio José Coelho dos Reis, Otavio Massa, Gaspar Peixoto Costa, Jair Dantas Ribeiro, Aristoteles Ribeiro, Pedro Massena Junior e Humberto de Alencar Castello Branco; a 1º tenente, os segundos tenentes Antonio Tomé da Silva, João Dutra de Castilho, Jair Jordão Ramos, João Alberto Dale Coutinho, Lino de Faria, Mario de Carvalho Lima, Nei Rodrigues Peixoto, Demostenes Americo da Silva, Cornelio de Castro Pinto, Luci Pereira Sampaio, Salvador Batista do Rego e Saul Fernandes Pons;

Na arma de aviação: a 1º tenente, o 2º tenente João de Almeida e a 2º tenente, o aspirante a official Vicente Cavalcante de Aragão;

No quadro do serviço de veterinaria: a 1º tenente, o 2º tenente Florestal Ferreira Junior;

No quadro de officiais contadores: a capitão, os primeiros tenentes Guilhermino Fernandes dos Santos Filho, Alfredo Rodolfo Letern, Deamira Pletz Espindola e Edgard Freitas.

Por merecimento:

Na arma de infantaria: a tenente-coronel, os majores Alfredo Lirio Ferreira e José da Silva Pereira; a capitão, os primeiros tenentes Aurelio da Silva Py e Cyro Paes Leme;

No extinto Corpo de Intendentes: a tenente-coronel, o major Pedro Nicolau de Mesquita Telles; e a major, o capitão Joaquim Nunes de Carvalho.

(*) Publica-se de novo por ter saído com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 30 de março, foi nomeado José Pires Guerra para exercer interinamente o lugar de guarda do Instituto Sete de Setembro.

Por apostilas de 30 de março, declarou-se que os escreventes juramentados do 18º ofício de tabeirão de notas, Augusto Moreira Coelho e Manoel Cardoso de Lemos foram tranferidos para o cartório do tabeirão do 13º ofício de notas.

Diretoria do Interior

Por portaria de 29 de março de 1931, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde a Antonio José de Oliveira, porteiro da respectiva Secretaria de Estado, na conformidade do art. 8º, n. 1, combinado com o art. 7º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1932

George Adolphus Mackenzie, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de sua progenitora.

Procópio Antonio, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Justifique a divergência de seu nome, na certidão de registro de imóveis e nos outros documentos apresentados.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 26 de março de 1932

2ª Secção

ATOS DO MINISTRO

Requerimento despachado:

Empresa "Lux-Jornal", solicitando autorização para cobrar, em 1932, a mensalidade de 500\$ pelo seu serviço. — Indeferido.

Aditamento ao expediente do dia 28 de março de 1932

1ª Secção

ATO DO MINISTRO

Requerimentos despachados:

Hospital Santa Rosa de Lima, de Serra Negra, em S. Paulo, pedindo uma subvenção relativa ao ano de 1931. — Indeferido. Habilite-se ao auxílio de 1932, querendo.

Associação de Auxílio aos necessitados de Santos, em S. Paulo, pedindo pagamento de auxílio relativo a 1931. — Indeferido. Habilite-se ao auxílio de 1932, na forma legal, querendo.

União Internacional "Protetora dos Animais" solicitando pagamento de subvenção. — Indeferido, por não se enquadrar a instituição nos termos do artigo 1º do decreto n. 20.351.

Expediente de 29 de março de 1932
1ª Secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 554. — De 900\$000, a Acacio Pereira da Cruz, de serviços prestados em janeiro e fevereiro de 1932, como jardineiro do Senado Federal.

N. 558. — De 7:693\$000, a Borges de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em 1927 e 1928, à Secretaria do Senado Federal.

N. 559. — De 3:300\$000, a Silvano Pinto de Carvalho, de fornecimentos feitos, em 1930, à Secretaria do Senado Federal.

N. 560. — De 2:020\$000, a F. Puidomenech Colom, de reparos feitos, em 1929, no edificio do Senado Federal.

— Ao ministro da Educação:

N. 555. — Reiteraram-se os pedidos de informações sobre o funcionamento da Faculdade de Direito do Maranhão.

— Ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 556. — Solicitou-se a remessa da relação nominal das praças reformadas daquela corporação que deixaram de receber seus vencimentos de acordo com o decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931 e que nos termos do artigo único do decreto n. 20.768, de 10 de dezembro de 1931, têm direito a perceber as vantagens de suas reformas desde que não excedam de 200\$ mensais.

N. 557. — Comunicou-se haver o Tribunal de Contas negado registro de ato constante do decreto n. 20.795, de 15 de dezembro de 1931, extornando varios creditos da consignação "Pessoal" da verba daquela corporação, para 1931, visto já estar encerrado o dito exercício, em que os citados creditos teriam valor.

— A Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 553. — Autoriza a abrir concorrência para fornecimento de calçado que for necessário ao consumo daquela corporação, ficando sem efeito o aviso número 430, de 10 do corrente mês, deste Ministerio.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Arquivo Nacional:

N. 421. — Solicitou-se remessa de cópia do ofício n. 91, de 28 de abril de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, enviado àquela Arquivo.

— A Imprensa Nacional:

N. 422. — Restituíram-se as contas encaminhadas com o ofício n. 913, de 23 do corrente mês, afim de serem devidamente processadas.

2ª Secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 561. — Solicitou-se o pagamento de 203\$208 à Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de aparelho telefonico, em dezembro de 1932, para o Arquivo Nacional.

N. 562. — Solicitou-se providenciar junto à Comissão Central de Compras no sentido de ser posto à disposição do Instituto 7 de Setembro, o automovel Ford,

n. 12.903, que se acha recolhido à garagem da Alfandega desta capital.

— Ao escritorio de Obras deste Ministerio:

N. 564. — Autorizou-se a execução dos trabalhos de reparos na cobertura do Palacio Monroe, até a importancia de 1:450\$000.

— Ao Juizo de Menores:

N. 565. — Solicitou-se informar sobre a retirada, para outro local da sede daquele Juizo, conforme solicitação do Ministerio da Educação.

— Ao Instituto 7 de Setembro:

N. 566. — Solicitou-se informar sobre o assunto tratado no aviso n. 566, acima transcrito.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A Imprensa Nacional:

N. 424. — Transmittiu-se afim de ser composto o artigo "Predios alugados", que deverá figurar no Relatorio deste Ministerio, para 1930.

N. 423. — Transmittiu-se, para identico fim, o artigo "Proprios nacionais".

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 30 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Honorio Torres Fialho, do 5º para o 8º Distrito Policial; Carlos Leão Mendes, do 8º para o 5º e João Quirino da Silva, do 1º para o 17º Distrito Policial.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1932

pelo Sr. chefe de Polícia interino:

Guilherme Alberto Imhof. — Conceda-se o passaporte.

Joaquim Moreira Motta e Manoel Moreira Motta. — Concedo as licenças de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Hugo Simões Acioli e capitão Delzo Mendes da Fonseca. — Atendam-se.

Angelo Castro & Irmã. — Concedo a licença de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Euclydes Pedro Leal. — Indeferido a vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Simão Neiger. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

David José Lopes. — Indeferido.

Ludgero Francisco de Oliveira. — A vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil, deferido; devendo, portanto ser indicado para a primeira vaga.

Mario Gonzaga Xavier. — Carecendo de fundamento a queixa apresentada, determine o arquivamento do processo.

José Manoel Gonçalves. — Mantenho o despacho anterior.

Marcello Luporini. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor da Secretaria: Atletico Club Nacional, America Suburbano F. C., Eugenio de Dentro A. Club. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Orazio Fittipaldi, Antonio Colnesi e Luiz Martins de Oliveira. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Bacharel João Romeiro Netto, Octavio Motta e Amaro da Rocha Nunes. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Carlos Tavares e outros (moradores da Ladeira do Barroso). Selem a petição de acordo com a lei.

Manoel dos Santos Silva e Veronica Maria Pinto. — Certificuem-se e restitua-se em termos.

Alcides de Paula Gomes. — Certifique-se.

Josefino Ferreira Graça, Abel Agonia Gonçalves Vianez ou Agonia Gonçalves Vianez, Manoel da Costa Ribeiro, Braz Sergio Olivieri de Camargo, Armando Fleury de Barros, capitão-tenente Benjamin Xavier. — Concedam-se os passaportes.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1932

Sr. Ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 581 — Solicita providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional a importância de 147:600\$, por conta do crédito de igual quantia creto mandado destacar em virtude do artigo 2º, do decreto n. 21.148, de 14 de março corrente, da sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., verba 16ª — Eventuais — artigo 7º do decreto numero 21.059, de 15 de fevereiro último, para atender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 29

N. 592 — Solicita providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito da importância de 7:830\$, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, a Argeu Xavier da Silveira, administrador de desinfetório, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, posto em disponibilidade por decreto de 23 de novembro de 1931, publicado no "Diario Oficial" de 26 do mesmo mês.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1932

Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 582 — Comunica que o Sr. ministro aprovou o orçamento da Superintendencia do Ensino Commercial para o exercicio de 1932, podendo, assim, serem atendidas as ordens de pagamento expedidas pelo respectivo superintendente.

Dia 28

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 583 — Transmite acompanhado do respectivo processo, o titulo da pensão de montepio, na importância de réis 2:000\$, concedida á viúva do Dr. Alfredo de Paula Freitas, mestre, aposentado de "Desenho" da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, D. Maria Emilia Guedes de Paula Freitas.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos):

N. 584 — Em referencia ao officio numero 59, de 9 do corrente, comunica, que o Sr. ministro resolveu aprovar a relação do pessoal mensalista desse Instituto encaminhada a esta secretaria de Estado com o citado officio.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 585 — Em referencia ao officio n. 48, de 27 de fevereiro último, comunica que o Sr. ministro autoriza a nomeação de D. Maria Pedrosa Leal para o lugar de mestra de massagem desse instituto, com os vencimentos de 200\$ mensais.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 586 — Em referencia ao officio n. 314/C/67, de 25 de fevereiro último, transmitindo o officio n. 130, de 24 do mesmo mês, em que a Faculdade do Rio de Janeiro solicita providências para a situação em que se acha, decorrente da insuficiência de suas dotações orçamentarias, — comunica que o Sr. ministro determinou aguardar-se a solução que dará ao assunto o Sr. Chefe do Governo Provisorio, a cujas mãos subiu uma exposição de motivos.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 587 — Para que esta Diretoria Geral possa resolver sobre a liquidação da divida na importância de réis 1:710\$, de que são credores Oliveira Irmãos, Ltda., proveniente de fornecimentos feitos, em 1927, a esse instituto, solicita providências no sentido de ser remetida uma demonstração dos compromissos tomadas á conta da sub-consignação n. 4 — Alimentação, etc., da Consignação "Material", da verba desse instituto, para o referido exercicio.

Dia 30

Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 616 — Em referencia ao vosso officio n. 2.261, de 19 do corrente, comunico-vos, para as devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mês, resolveu aprovar o orçamento interno dessa Superintendencia para o exercicio de 1932, na importância de 507:800\$000 de acôrdo com as discriminações constantes da tabela anexa.

Superintendencia do Ensino Commercial

Orçamento interno da despesa para o exercicio de 1932, organizado de acôrdo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, 19.718, de 19 de fevereiro e 20.847, de 22 de dezembro de 1931, conforme abaixo se declara:

I — Pessoal

1. 1 superintendente.	26:600\$000		
10 fiscais gerais a.	18:000\$000	180:000\$000	
14 fiscais regionais a.	6:000\$000	84:000\$000	
4 fiscais regionais a.	3:600\$000	14:400\$000	
1 secretário.		9:600\$000	
4 auxiliares a.	5:400\$000	21:600\$000	
1 porteiro-contínuo.		3:600\$000	339:800\$000
2. Para pagamento de pessoal extraordinario admitido por conveniencia de serviço.	40:000\$000		
Para pagamento de gratificação aos fiscais de exames.	50:000\$000		
Diarias, passagens, ajuda de custo e gratificações por serviços extraordinarios.	40:000\$000	130:000\$000	469:800\$000

— Sr. diretor da Assistencia á Psicopatas:

N. 588 — Para que vos digneis de providenciar no sentido de ser informado o motivo porque não foi a divida liquidada oportunamente, restitue para os necessarios fins a conta que acompanhou vosso officio n. 16, de 15 de janeiro do corrente ano, relativa a fornecimento feito, em 1927, a essa assistencia, por Willmann, Xavier & Comp.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 589 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda considerado prescrita a divida de 7:000\$, de que é credor o Instituto Oswaldo Cruz, por fornecimento de cloridrato de quinina, em 1923, ao Serviço de Saneamento e Profilaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro e para que este ministerio possa resolver sobre o assunto, solicita providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral, o processo arquivado nesse Departamento, a que elude o Ministerio da Justiça no aviso por cópia, que envia.

— Sr. Dr. Eduardo de Souza Aguiar, engenheiro deste ministerio:

N. 590 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o Departamento Nacional de Saude Pública a entregar, por emprestimo, ao Ministerio da Marinha, duas torres de concretagem existentes no Hospital de Clinicas para serem empregadas nas obras do Novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras.

Dia 29

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 591 — Comunica, que a auxiliar de 1ª classe dessa inspetoria, Eunice de Millan Barboza, compareceu ao serviço ininterruptamente até o dia 22 do corrente mês, tendo, no dia 23 tomado posse do cargo de dátillografa desta Secretaria de Estado, par o qual foi nomeada por decreto de 23 de fevereiro último.

II — Material

3. Material permanente.	12:000\$000	
4. Material de consumo.	10:000\$000	
5. Diversas despesas.	16:000\$000	38:000\$000
Total.		507:800\$000

Importa o presente orçamento na quantia de quinhentos e sete contos e oitocentos mil réis (507:800\$000).

2ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 28 de março de 1932. — Antonio Swenson, oficial. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção. Visto. — Hilário Luiz Leitão, diretor geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1932

Solicitaram-se providencias:

Offícios:

N. 572 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados no officio n. 330, de 25 de fevereiro último, afim de que possa ter solução o requerimento em que o capitão do Exército, Alvaro Augusto de Frias Vihar, aluno do 3º ano médico da Faculdade de Medicina, pediu promoção de acôrdo com o decreto n. 19.404.

N. 569 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, afim de indicar um engenheiro daquela Inspeção, em que se possa louvar a Procuradoria da Republica do Estado do Rio de Janeiro, para funcionar como perito da União Federal no processo, a ser iniciado naquele Juízo, referente á desapropriação das terras constitutivas da bacia hidrográfica do rio Surui, em Magé.

Rameteram-se:

Offícios:

N. 573/74 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, cópia de aviso n. P/70, de 18 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado de uma cópia da nota dirigida á Embaixada do Brasil em Bruxelas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, sobre a "Université Philotechnique", daquela cidade.

N. 575 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o requerimento em que João Simões Pecegueiro pede relevação de multa imposta por aquela Inspeção.

N. 576 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, o requerimento da Fundação Osorio relativo á construção de um pequeno estabelecimento no terreno da escola do mesmo estabelecimento.

N. 577 — Ao diretor do Instituto Benjamin Constant, o requerimento em que Eugénia Gonçalves Viana, auxiliar de ensino daquele instituto, pede permissão para nele continuar residindo.

N. 580 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, o processo n. 364/924, referente á readmissão de Lincoln de Carvalho, ex-escriturário daquele departamento.

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

N. 2.482 — Alice Teixeira Mac Niven, pedindo ser agora submetida ao concurso para 4ª official da Inspeção de Aguas e Esgotos, ao qual não pôde submeter-se por motivo justificado. — Indeferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 10ª SESSÃO, DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1932.

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino e, em parte, do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores João Simplicio, Reynaldo Porchat, Samuel Libanio, Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, marechal Marques da Cunha, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvano, Delgado de Carvalho e Isaías Alves.

O Sr. presidente. — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê).

Está em discussão a ata. Si não houver quem faça observações, será dada por aprovada. (Pausa). Aprovada está. Passa-se ao expediente.

O Sr. Theodoro Ramos (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Faculdade Fluminense de Medicina

A Comissão de Ensino Superior, tendo tomado conhecimento do officio n. 906, dirigido pelo Sr. interventor federal do Estado do Rio, ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, vem apresentar ao parecer n. 31, um "addendum", e propõe que o mesmo seja lido quando for relatado e discutido o referido parecer.

"Addendum" ao parecer n. 31, de 1932:

O decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, está subordinado, quanto ao seu titulo I, que trata dos institutos de ensino superior, mantidos pelos governos de Estados, aos preceitos gerais do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, denominado "Estatuto das Universidades Brasileiras" o qual "dispõe que o ensino superior no Brasil, obedecerá, de preferencia, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituida no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte "Estatuto das Universidades Brasileiras".

O art. 6º, deste "Estatuto" declara: "as universidades brasileiras poderão ser creadas e mantidas pela União, pelos Estados ou por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres."

O art. 12º, do mesmo "Estatuto" cogita da equiparação das universidades

estaduais e determina no seu paragrafo unico, que "o ministro da Educação e Saúde Pública fixará, em instruções especiais quais os elementos minimos de ordem material e financeira necessaria á equiparação".

O decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, no seu Titulo I foi organizado afim de satisfazer ao que determina o paragrafo unico do decreto 19.891, relativamente aos institutos estaduais, e quando a estes se refere considera-os necessarios como "creados e mantidos pelos Estados".

A Faculdade Fluminense de Medicina era na data de 7 de outubro de 1931, um instituto livre de ensino superior. Fundada em 1925 como instituto particular foi, pelo art. 2º do decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929, incorporada á Faculdade Fluminense de Medicina, estabelecimento do Governo do Estado do Rio creado pelo mesmo decreto.

O ponto fraco de tal incorporação reside no art. 66 do Regulamento anexo ao decreto 2.450, o qual dispõe: "O Governo reconhece como validos os exames até agora prestados na antiga Faculdade Fluminense de Medicina".

Em 31 de dezembro de 1930, o art. 27 do decreto estadual 2.534, revogou o aludido decreto 2.450, de 25 de setembro de 1929, e deu autonomia financeira á Faculdade Fluminense de Medicina que voltou, então, a ser instituto particular. O decreto estadual 2.537, de 7 de janeiro de 1931, relativo á doação de um prédio á Faculdade, é explicito a respeito. Com efeito nele se encontram os seguintes considerandos: "Considerando que, pelo art. 27 do decreto n. 2.534, de 31 de dezembro ultimo, foi restituída a autonomia á Faculdade Fluminense de Medicina, Sociedade Civil, com sede nesta Capital, fundada em 23 de junho de 1925, que se fundira na Faculdade Fluminense de Medicina creada pelo decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929". "Considerando que a referida Sociedade Civil readquiriu a sua personalidade, assim, de fato, por força do decreto 2.534 citado, como de direito, pelo ato imediato da confirmação da sua existência, adotando os Estatutos preexistentes, de 5 de setembro de 1925, que com o mesmo ato foram transcritos no Registro competente".

Fica assim provado que, na data de 7 de outubro de 1931 a Faculdade Fluminense de Medicina era um instituto livre de ensino superior.

Para que, em 7 de outubro de 1931, no Estado do Rio, pudesse ser equiparada ás Escolas federais uma faculdade de Medicina estadual, seria necessario que o respectivo Governo tivesse creado tal Faculdade, á qual incorporaria, se assim o entendesse, a antiga Faculdade (então instituto livre), á semelhança do que se fizera em 25 de setembro de 1929 por intermedio do decreto 2.450.

Pergunta-se: qual, na data de 7 de outubro de 1931, a situação dos alunos da antiga Faculdade (então instituto livre) em face da nova Faculdade official que se tivesse creado? A de alunos que só poderiam ingressar na nova Faculdade mediante transferencia, o respeitando o disposto na alinea II do art. 2º do decreto federal 20.179, a qual exige que sejam satisfeitas no minimo as condições estabelecidas para o ingresso em institutos pederiais congêneres. Ora, pelo art. 21 do citado decreto 20.179, não sendo permitidas as transferencias du-

ranie o ano letivo, somente em 192 delas se poderia cuidar. Em 1931, a nova Faculdade não poderia, pois, expedir diplomas válidos.

Mas, de fato, não foi criada nova Faculdade. Permaneceu a antiga Faculdade, e fez-se no art. 1º do decreto estadual de 7 de outubro de 1931, a declaração de que a antiga Faculdade, a qual naquela data era um instituto livre não equiparado aos congêneres federais, "continuava a ser mantido pelo Estado". O teor de um decreto, porém, não pôde evidentemente ir de encontro à natureza das coisas e mascarar a realidade.

O parecer n. 31 da comissão já citou alguns pontos do decreto estadual de 7 de outubro último, em flagrante contradição com a aludida declaração do art. 1º. Cumpre ainda observar que no orçamento do Estado do Rio para 1932, publicado em 31 de dezembro de 1931, não consta nenhuma dotação orçamentária para a manutenção da Faculdade Fluminense de Medicina, e tal fato está em desacordo com um dos requisitos (alínea VII do art. 2º do decreto 20.179) exigidos de um instituto de ensino superior, mantido pelo Governo do Estado, que pretender gozar das prerrogativas do reconhecimento oficial de diplomas.

A Comissão de Ensino Superior lamenta tratar-se, no caso em apreço, da Faculdade Fluminense de Medicina, a qual conta entre os membros de sua congregação, vultos eminentes nas ciências médicas, mas se vê forçada a chamar a atenção do Conselho Nacional de Educação para o precedente, prejudicial à moralidade do ensino, que se vai criar no Brasil, se for permitido que institutos livres de ensino superior não equiparados aos congêneres federais, e aos quais nem sequer foi concedida inspeção preliminar, se transformem, sumariamente e a golpes de decretos, em institutos gozando de prerrogativas somente admissíveis para as escolas criadas e mantidas por Governos de Estado e ha longos anos reconhecidas pelo Governo Federal.

Rio, 2 de fevereiro de 1932. — Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Reynaldo Porchat — Trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de equiparação da Faculdade de Direito de Goiás: (lendo).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 34 de 1932

Do presente processo de pedido de equiparação da Faculdade de Direito do Estado de Goiás, oficializado por decreto do governo estadual sob n. 1.740, de 28 de dezembro de 1931, constam os fatos seguintes que estão provados pelo relatório do inspetor, Sr. tenente Angelo Cabeda, e por documentos anexos:

1º — Em 30 de julho de 1921 foi fundada uma Faculdade de Direito do Estado de Goiás na capital do Estado do mesmo nome.

2º — Essa Faculdade, que foi subvencionada pelo governo estadual, suspendeu o seu funcionamento em 15 de fevereiro de 1926, já porque lhe faltou a continuação da subvenção que lhe dava o Estado, já porque terminaram o curso jurídico os alunos que se tinham nela matriculados.

3º — Por decreto n. 1.336, de 10 de agosto de 1931, o governo do Estado, por

seu interventor federal, "considerando a necessidade de se dar melhor organização ao ensino superior no Estado, ministrado atualmente por um único curso jurídico existente nesta capital; considerando que o Faculdade Livre de Direito do Estado de Goiás, fundada nesta cidade no ano de 1921, foi reconhecida, subvencionada e fiscalizada pelo governo (do Estado) em virtude da lei n. 696, de 27 de julho desse ano; considerando achar-se suspenso o seu funcionamento, desde o ano de 1926, por ter a lei n. 785, de 27 de julho de 1925, suprimindo a subvenção de que até então gozava, a qual passou a ser dada à Escola de Direito de Goiás; considerando que a referida Escola de Direito tem tido sempre como seu diretor um medico, que também é atualmente, aluno desse instituto por ele dirigido, o que aberra dos mais comensuráveis princípios de moralidade disciplinar; considerando, finalmente, não ter havido razão de ordem pública que determinasse a supressão da subvenção de que gozava a Faculdade de Direito, a qual possuía regular numero de alunos e um corpo docente reconhecida-mente idoneo, em proveito da Escola de Direito, cujas condições não eram, em sentido algum, superiores às daquela"; decretou que, logo que se reabrisse a Faculdade Livre de Direito do Estado de Goiás, passaria ela a gozar dos seguintes favores do Estado.

a) reconhecimento dos diplomas de bachareis e doutores que forem pela mesma expedidos;

b) subvenção de 12.000\$000 anuais, pago por trimestres vencidos;

c) permissão para funcionar em qualquer proprio do Estado, que lhe será cedido pelo Governo a titulo precario.

Para entrar no gozo desses favores, determinou o decreto, no seu art. 2º, certas obrigações à Faculdade, entre as quais se acha a do n. d), consistente em "aceitar a transferência da matrícula dos atuais alunos da Escola de Direito, nas mesmas circunstancias em que lá estiverem, bastando para esse fim a apresentação do recibo da taxa de matrícula". O mesmo decreto, em seu art. 6º, revogou a lei n. 785, de 27 de julho de 1925, tendo transferido para a Faculdade Livre de Direito a subvenção de 12 contos nela instituída.

4º, em 18 de agosto de 1931, no edificio em que funcionava a Comissão de Sindicancia do Estado, foi reaberta a Faculdade de Direito do Estado de Goiás.

5º, afinal, pelo decreto n. 1.740, de 28 de dezembro de 1931, o Governo do Estado, por seu Interventor federal, oficializou a Faculdade, "que passará dora em diante a ser mantida pelo mesmo Estado, com todas as prerrogativas inerentes aos estabelecimentos oficiais de ensino, e continuará a reger-se pelos estatutos aprovados pelo decreto estadual de 12 de agosto de 1921 com as modificações feitas pela respectiva Congregação de conformidade com a vigente lei do ensino superior da Republica."

6º, oficializada a Faculdade em 28 de dezembro de 1931, o Sr. interventor Federal de Goiás, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, em petição, da mesma data, dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, requereu que

fosse a mesma equiparada às congêneres oficiais sendo-lhe concedidas as prerrogativas do reconhecimento dos diplomas expedidos. A petição é instruída com documentos.

7º — Tendo sido reaberta a faculdade em 18 de agosto de 1931, começando, então, o seu funcionamento, a faculdade, que não tinha um só aluno, admitiu que nela ingressassem varios alunos vindos da Escola de Direito, que então funcionava na mesma capital de Goiás, e os distribuiu pelos diversos anos do curso. Por que meio entraram esses alunos na Faculdade de Direito? Por meio da transferência autorizada na letra d) do artigo 2º do citado decreto estadual n. 1.336, de 10 de agosto de 1931. Mas essa transferência, autorizada por decreto do Estado, é ilegal por contrariar disposições expressas dos decretos federais atualmente reguladores do ensino, pois, segundo estes, — a) não pôde haver transferência de alunos senão no periodo de férias, — b) não pôde haver transferência senão em virtude de guia, com os requisitos legais, expedidas pelo instituto de onde saem os alunos e dirigidas para aquele onde entram. Nulas, portanto, eram as transferencias feitas. E assim o reconheceu posteriormente o mesmo governo do Estado, que as anulou pelo decreto n. 1.824, de 21 de janeiro do corrente ano de 1932. Nulas as transferencias desses alunos, que aliás prestaram exames na mesma faculdade, como consta do *Correio Oficial* de 14 de dezembro findo, tendo seis deles recebido o grau de bacharel, como noticia o *Correio* de 10 de dezembro, nulos ficaram os respectivos exames e as matriculas, bem como os graus conferidos, estando assim, nesta situação, hoje, a Faculdade de Direito — não tem nenhum aluno.

Levanta-se, pois, inevitavelmente, esta preliminar: um instituto de ensino, sem aluno algum, pôde pedir equiparação?

A comissão entende que não. Porque, entre os requisitos enumerados no art. 2º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, (parte especialmente destinada a reger institutos mantidos por governos estaduais), está o do n. V, que assim prescreve: "funcionar em edificio apropriado e que atenda, de acordo com o numero de alunos admitidos no curso, às exigencias pedagogicas e higienicas." Está claro que um instituto que não tem aluno, não funciona, nem se pôde nele verificar o numero de alunos admitidos, de acordo com o qual devem ser exigidas as condições pedagogicas e higienicas.

Basta essa circunstancia, pois, para não poder ser deferido o pedido do Sr. interventor federal de Goiás.

Existe, porém, ainda, outra falta grave: — é que a Faculdade oficializada em 28 de dezembro de 1931, não dispõe de dotação orçamentaria necessaria a funcionamento regular, condição esta expressamente exigida no n. VIII do citado artigo 2º. A explicação dada pelo senhor interventor federal, em resposta à carta que lhe dirigiu o Sr. inspetor pedindo-lhe informação sobre isso, não satisfaz, pois, o que consta do processo, e está publicado no *"Correio Oficial"*, de 16 de novembro último, é que a lei orçamentaria para o ano de 1931, foi, pelo decreto n. 1.613, de 11 de novembro do ano passado prorrogado para o ano de 1932, e nessa lei não consta, nem podia constar por ser anterior à oficialização, verba de dotação orçamentaria

à Faculdade. O entendimento que, segundo informa o Sr. interventor, está tendo com o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório o Sr. diretor geral da Fazenda do Estado, sobre a organização de um novo orçamento de despesa, não pode servir de base para o exame de um ponto que está sujeito à lei orçamentária do Estado, já publicada e em vigor.

A vista dessas duas faltas fundamentais acima expostas, pensa a comissão que não há necessidade de alongar o seu trabalho, e o do Conselho, entrando no exame do relatório com referência aos demais requisitos exigidos no citado artigo 2º.

O que está verificado e provado basta para fundamentar o seu parecer que é pelo indeferimento do pedido.

Rio, 2 de janeiro de 1932. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Samuel Libanio (lendo):

Comissão de regimento

Parecer n. 33, de 1932

O regimento interno apresentado pela "Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo" à aprovação do Conselho Nacional de Educação, conquanto obedeça, em linhas gerais, às normas instituídas nos decretos números 19.851 e 19.952, de 11 de abril de 1931, necessita, entretanto, de algumas retificações para que também possa satisfazer à todas as exigências do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, principalmente no tocante ao requisito que obriga aos institutos livres de ensino superior a "observar regime didático e escolar idêntico ao do instituto federal congênere". Assim, entre outros, precisam ficar atendidos, em disposições explícitas, os seguintes pontos:

Art. 2º. Acrescentar parágrafo no qual se obrigue a diretoria da Escola a fornecer ao respectivo inspetor as informações que acaso necessite, no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. Prescrever que os programas de ensino deverão compreender, nas suas linhas fundamentais, a matéria contida nos programas das cadeiras de instituto federal congênere e obedecer, na sua execução, a horário semanal respectivamente de igual duração.

Art. 21, parágrafo único e art. 25, § 2º. Retificar a referência ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. Acrescentar que a frequência às aulas teóricas e práticas, salvo concessão especial do diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 20, § 5º. Retificar, restabelecendo a exigência do § 5º do art. 126 do decreto n. 19.852.

Arts. 34 a 41. Modificar o texto dos artigos aqui citados de modo a instituir o concurso de provas em acordo com o processo estabelecido no Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, (*Diário Oficial*, de 15 de janeiro de 1932, páginas 917).

Art. 50. Terminar em "após processo administrativo" e suprimir o restante e seu parágrafo.

Art. 51. Além de 3 aulas teóricas semanais, o professor catedrático deve ser obrigado a assistir e orientar as au-

las práticas necessárias à execução do programa de ensino.

Art. 52. Os professores catedráticos não poderão encerrar o seu curso antes da época legal.

Art. 55, alínea II. Corrigir o engano evidente, tornando negativa a proposição incidente.

Art. 56. Acrescentar parágrafo dispondo que o contrato de professores fica a depender de prévia aprovação do Conselho Nacional de Educação, evitando-se dessa forma, que o processo se torne meio legal de fugir à exigência da alínea V do decreto n. 20.179: "instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento".

Art. 71. Resalvar os casos em que se exijam dois terços dos votos dos membros da Congregação.

Art. 105. Acrescentar: "se tiver menos de dez anos de serviço".

§ 1º. Quando o funcionário tiver mais de dez anos de serviço, só poderá ser demitido depois de responder a um inquerito feito pelo Conselho Técnico Administrativo, e julgado pela Congregação.

Art. 117. Suprimir.

Além dessas retificações, o regimento da "Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo", apresenta omissões, no que respeita ao processo de exames vestibulares, matrículas subsequentes e transferências, que poderão ficar sanadas por um dispositivo geral de remissão ao regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Por todos esses motivos propomos que, dando conhecimento à Diretoria da Escola deste parecer, apresente ela, oportunamente, novo regimento em condições de ser aprovado sem restrições. — *Samuel Libanio*, relator. — *Joaquim Marques da Cunha*. — *Americo Brazílio Silvado*, de acordo com as emendas apresentadas, mas vencido quanto ao exame vestibular, pois que nele se encontram matérias que o aluno vai ainda estudar, como por exemplo, química orgânica. Também se assina vencido quanto ao programa do curso farmacêutico, porque acumula matérias que devem ser estudadas sucessivamente, como física, química e biologia, tal qual sucede no primeiro ano letivo, de acordo com o modelo dos institutos ou faculdades federais.

(Retirando-se o Sr. professor Aloysio de Castro, ocupa a presidência o Sr. Reynaldo Porchat.)

O Sr. presidente — Continua o expediente.

O Sr. Delgado de Carvalho (lendo)

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 36, de 1932

Ginázio O Granbery de Juiz de Fora — Minas Gerais

O relatório do Sr. Belmiro Braga, inspetor federal junto ao Ginázio do O Granbery em Juiz de Fora (Minas Gerais) traz informações suficientes e favoráveis sobre o preenchimento das condições para equiparação do referido estabelecimento em conformidade com o art. 5º do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931 e o art. 45 do decreto n. 19.690, de 18 de abril de 1931.

Já foi requerida ao Departamento Nacional do Ensino a inscrição dos professores do curso ginásial no Registro de Professores.

Nestas condições, julga a comissão que deve ser concedida a equiparação definitiva para o curso fundamental requerida pelo Ginázio do O Granbery. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Isaias Alves*. — *P. Leonel Franca*.

Parcer n. 37, de 1932

Ginázio Diocesano Municipal de Uberaba

O primeiro relatório do inspetor federal, Sr. Mozart Furtado Nunes, não tendo sido julgado suficiente pelo Conselho Nacional de Educação, em sua sessão de novembro, foi ampliado pelo referido inspetor com novas e mais precisas informações relativas principalmente às instalações, à avaliação do patrimônio (1.200 contos), ao aparelhamento dos laboratórios, às estatísticas de frequência, ao histórico do estabelecimento que conta quasi quarenta anos, etc. (Não há referência no relatório à inscrição do corpo docente no registro de professores).

Nestas condições, julga a comissão que deve ser concedida ao Ginázio Diocesano Municipal de Uberaba a equiparação para o curso fundamental. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Isaias Alves*. — *P. Leonel Franca*.

O Sr. presidente — Continua o expediente. Vai-se proceder à leitura de uma indicação do Sr. marechal Joaquim Marques da Cunha.

(O Sr. secretário lê)

Indicação

"Proponho que sejam adotadas as sugestões do parecer n. 25, da Comissão de Ensino Superior sobre limitação do número de institutos de ensino superior, as seguintes disposições:

1º. É concedido o prazo de três meses, a partir da promulgação, para entrar em vigor o respectivo decreto, decorrente da consulta do Sr. ministro da Educação ao conselho e nos termos do parecer aprovado.

2º. Ficam ressalvados os direitos provenientes do futuro reconhecimento dos institutos de ensino superior que o obtiverem e cujos pedidos de inspeção já se acham submetidos à deliberação do Conselho Nacional de Educação. — *Joaquim Marques da Cunha*."

O Sr. presidente. — A indicação será remetida à comissão.

Passa-se à ordem do dia:

Parecer n. 3, da Comissão de Ensino Superior, sobre o recurso apresentado pelo Sr. Arlindo Pereira. Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — Trata-se de assunto já resolvido pelo conselho, e que volta a ele em grau de recurso. A Comissão de Ensino Superior elaborou a respeito parecer, sob n. 3: (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 3

Recorra Arlindo Pereira ao Conselho Nacional de Educação, a propósito da resolução anterior deste mesmo conselho, que negara o registro ao diploma de cirurgião-dentista, de que é portador, sem trazer, entretanto, qualquer prova que contrarie o parecer n. 14, da Comissão de Legislação e Consultas,

aprovado em plenário durante a reunião de novembro próximo passado.

A parte essencial do referido parecer, a seguir transcrita, elucidará o caso:

O decreto n. 1.371, de 28 de agosto de 1905, assim determinára, em seu artigo único:

"São equiparados, para todos os efeitos legais, às escolas oficiais, as escolas de farmácia, odontologia e obstetrícia de S. Paulo, Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, de Farmácia, de Recife e de Odontologia e farmácia anexas ao Instituto Grambery, de Juiz de Fora, em Minas Gerais, não podendo os atuais programas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da República."

Não só, portanto, para que se possa verificar o cumprimento da exigência formulada na parte final desse artigo, como também para que se possa dizer sobre a regularidade da vida escolar de qualquer estudante, é indispensável facilitar aos funcionários do Departamento Nacional do Ensino a análise dos documentos relativos aos cursos realizados nessa escola.

Opina, por isso, a comissão pelo indeferimento do recurso em apreço, por não estar convenientemente instruído, e mais, pela necessidade de determinar o Ex. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública a incorporação dos originais ou de cópias autenticadas de todos os documentos constantes do arquivo da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro."

A vista disso, pensa a comissão dever ser mantida a resolução anterior e, portanto, indeferido o recurso em apreço. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. presidente. — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peca a palavra sobre o mesmo, dou a discussão por encerrada. Está encerrada. Os senhores que aprovam o parecer, queiram deixar-se ficar sentados. (Pausa). Está aprovado.

Discussão do parecer n. 31, da Comissão de Ensino Superior, a respeito da Faculdade Fluminense de Medicina. Relator, o Sr. Theodoro Ramos. Tem S. Ex. a palavra.

O Sr. Theodoro Ramos — Trata-se do parecer sobre um pedido de registro de diplomas formulado por ex-alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, diplomados no ano passado (lendo

Parecer n. 31, de 1932

A apreciação do Conselho Nacional de Educação e submetido o processo referente ao histórico das vidas escolares de alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, que terminaram o curso naquela faculdade e que requereram registro de diplomas no Departamento Nacional do Ensino. Os exames de preparatórios prestados por alguns dos alunos da faculdade não satisfazem, quer a legislação federal anterior à atual, quer a vigente legislação. Assim o Sr. Paulo Stipp, um dos candidatos ao registro de diploma, prestou exames de preparatórios na Escola de Farmácia e de Odontologia de Pindamonhangaba e no Curso Anexo da Faculdade, com a circunstância de ter havido isenção de exame

vestibular e das cadeiras de física, química geral e mineral por ser farmacêutico pela referida escola de Pindamonhangaba que já havia tido inspeção dada pelo Governo Federal.

O Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, submetendo o caso à apreciação do Sr. ministro de Educação e Saúde Pública, informa que, em se tratando de um instituto considerado como mantido por Governo do Estado e como tal reconhecido oficialmente por decreto federal, e à vista dos termos do art. 22 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que não se póde deixar de registrar os diplomas de que trata o processo.

A Faculdade Fluminense de Medicina fundada em 25 de junho de 1925 como instituto particular, foi pelo decreto estadual 2.450, de 25 de setembro de 1929, convertida em instituição oficial do Estado do Rio. Tal situação se modificou, porém, pelo que dispôs o art. 27 do decreto estadual 2.534, de 31 de dezembro de 1930, o qual revogou o aludido decreto 2.450, de 25 de setembro de 1929, e deu autonomia financeira à Faculdade, continuando entretanto a reconhecer como válidos no Estado os diplomas por ela expedidos.

Em 29 de abril de 1931 resolveu a Faculdade observar rigorosamente os dispositivos do decreto federal 19.851, de 11 de abril de 1931, em tudo que lhe fosse aplicável, e em 5 de maio do mesmo ano requereu inspeção prévia da faculdade nos termos do art. 262, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Em 6 de julho de 1931 o Governo Provisorio expediu o decreto n. 20.179, dispondo sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres para os efeitos de reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos.

Em 11 de julho de 1931, foi designado pelo Departamento Nacional do Ensino, o Dr. Josias Meira Gama, para proceder na Faculdade Fluminense de Medicina às verificações de que trata o art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, relativamente às condições essenciais que devem satisfazer os institutos livres de ensino superior para os efeitos de reconhecimento de diplomas.

Em 7 de outubro de 1931, o Governo do Estado do Rio expediu o decreto número 2.653 cujos termos detelham a organização da Faculdade Fluminense de Medicina, obrigando-a a satisfazer as requisitos enumerados no artigo 2º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e relativos ao instituto de ensino superior mantido por governo do Estado, que pretender gozar das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas.

Cumpra salientar no decreto 2.653, de 7 de outubro de 1931 os seguintes pontos contraditórios:

1) o art. 1º declara: "A Faculdade Fluminense de Medicina continuará a ser mantida pelo Estado", apesar de em 31 de dezembro de 1930 ter sido revogado o decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929 que a convertera em instituição oficial do Estado, e de lhe

ter sido concedida a autonomia financeira.

2) o art. 2º diz: "A Faculdade... terá plena autonomia financeira, didática e administrativa..."

3) — O parágrafo único do art. 1º dispõe: "O Estado nenhuma responsabilidade assumirá por compromissos em obrigações da faculdade, ainda que excedentes de seus recursos ordinários."

4) — O § 1º do art. 3º declara: "O diretor e os professores, e bem assim os funcionários, não gozarão, porém, de nenhuma das vantagens de funcionários públicos estaduais."

Em 17 de outubro de 1931, requereu o Sr. secretário do Interior do Estado do Rio ao Sr. ministro, interino, da Educação, que a Faculdade Fluminense de Medicina fossem concedidas as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial dos diplomas, declarando achar-se a mesma faculdade "compreendida nas disposições do art. 17 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931."

Em ofício datado de 24 de outubro de 1931, informou o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino ao Sr. ministro, interino, da Educação ter o inspetor Dr. Josias Meira Gama apresentado minucioso relatório, respondendo especificamente aos quesitos formulados no artigo 8º do decreto n. 20.179, "relatório que deverá ser presente ao Conselho Nacional de Educação, na conformidade do art. 9º do mesmo decreto n. 20.179." Referindo-se ao requerimento do Sr. secretário do Interior do Estado do Rio, acrescentou o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino: "V. Ex. se dignará de resolver si, à vista do decreto do governo do Estado do Rio de Janeiro, expedido a 7 do corrente, póde ter aplicação o art. 17 do decreto federal n. 20.179, o qual, datado de 6 de julho ultimo, se refere aos institutos de ensino superior que naquela época já estavam mantidos pelos governos dos Estados. De fato, o decreto de 6 de julho diz, no artigo 17º "Os atuais institutos de ensino superior".

Do exposto resulta:

1) — Ser discutível, em face do decreto estadual n. 2.653, de 7 de outubro de 1931, a inclusão da Faculdade Fluminense de Medicina na categoria de instituto de ensino superior mantido pelo governo do Estado.

2) — Caso, entretanto, se considerasse a faculdade como incluída pelo decreto n. 2.653, de 7 de outubro de 1931, em tal categoria, o processo a seguir na equiparação deveria ter sido, não o disposto no art. 17, mas sim o disposto no art. 3º do decreto n. 20.179, o qual exige a proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços da totalidade de seus membros, para que se efetive a equiparação.

O Governo Provisorio, porém, entendeu de, sumariamente, conceder à Faculdade Fluminense de Medicina as prerrogativas de equiparação e do reconhecimento oficial de diplomas, pelo decreto de 22 de outubro de 1931. Por este decreto, a concessão das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas é feita a partir da data do mesmo decreto e nos termos do art. 17 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Conclusão

Considerando que ha duvidas si, por parte da Faculdade Fluminense de Medicina, as disposições do decreto numero

20.179, de 6 de julho de 1931, são fielmente observadas;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação aprovou em sessão de 26 do corrente, uma indicação do relator do presente parecer propondo modificações no art. 22 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e firmou doutrina de que não devem ser considerados válidos os diplomas expedidos por instituto livre de ensino superior aos alunos que nele se matricularam em data anterior à concessão da inspeção preliminar;

A Comissão do Ensino Superior propõe sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo:

1) a nomeação de uma comissão para, sem demora, inspecionar a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do art. 5º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e cujo relatório será levado ao conhecimento do conselho;

2) a suspensão do registro dos diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina até nova pronúnciação do conselho.

Rio, 29-1-1932. — Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

Tendo o Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro enviado ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública um ofício a respeito do assunto, a Comissão de Ensino Superior apresentou ao parecer n. 31 um adendo, que foi lido no expediente.

(O Sr. Aloysio de Castro reassume a presidência.)

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, pediria vista dos papéis, para ver qual o teor do decreto que reconheceu a Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. Theodoro Ramos — Si V. Ex. quizer, posso ler o decreto:

O Sr. João Simplicio — Pois não.

O Sr. Theodoro Ramos — E aí cabe repetir a informação do Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, dizendo que, em face do decreto e do art. 22, deviam ser registrados os diplomas, mas que enviava o caso à apreciação do ministro, que, por sua vez, o mandou ao Conselho Nacional de Educação. (Lendo) "Decreto n. 20.554, de 22 de outubro de 1931. Concede à Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial de diplomas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e

Considerando que a Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, fôra criada pelo decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929, expedido pelo governo do Rio de Janeiro;

Considerando que o decreto n. 2.653, expedido pelo interventor federal do mesmo Estado, em 7 do mês corrente, no art. 1º declara expressamente que a referida faculdade "continuará a ser mantida pelo Estado";

Considerando que a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do citado decreto, fica obrigada a manter os requisitos essenciais exigidos pelo decreto do Governo Federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931;

Considerando, por ultimo, que a referida faculdade dispõe de edificios e instalações apropriadas ao ensino, tem tido

funcionamento regular e efetivo e, desde logo, adaptou a sua organização didática e escolar às normas estabelecidas para os institutos federais congêneres, nos termos do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;

Resolve:

Art. 1º. A Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, criada e mantida pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, ficam concedidas as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial dos diplomas por ela expedidos, a partir da data deste decreto e nos termos do art. 17 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario."

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, ha uns "consideranda" e o decreto propriamente. Deixo de lado os primeiros, mesmo porque, muitas vezes, não traduzem a realidade.

No caso presente, ha um decreto do Chefe do Governo Provisorio determinando que a Faculdade Fluminense de Medicina fique equiparada às officiais e seus titulos reconhecidos como validos, e declarando, no art. 2º, que ficam revogadas as disposições em contrario. Não ha duvida que, numa situação normal, o Conselho Nacional de Educação podia impugnar um decreto expedido nessas condições, porque o Poder Executivo não tinha autorização legislativa para mandar reconhecer diplomas de uma faculdade, em virtude de uma lei existente que não o permitia.

O Sr. Theodoro Ramos. — V. Ex. labora em erro. A Comissão de Ensino Superior não está propondo a suspensão do reconhecimento de diplomas e sim do registro dos mesmos, até se apurarem os fatos que foram trazidos ao Conselho. Sabe que existe um decreto concedendo as prerrogativas do reconhecimento oficial à Faculdade e discute o caso porque compete ao Conselho firmar as diretrizes gerais do ensino primario, secundario, tecnico e superior, considerando os altos interesses do país. Não está em causa o reconhecimento oficial de diplomas.

O Sr. João Simplicio. — Em virtude desse decreto expedido pelo Governo Provisorio, exercendo as funções de Executivo e de Legislativo — e de Legislativo sem Constituição, porque o Legislativo com Constituição tem poderes limitados e o sem Constituição pôde fazer tudo, a não ser ir de encontro ao que a civilização, sem Constituição e sem leis, estabeleceu — estudantes diplomados por essa Escola apresentaram-se e requereram o registro de seus diplomas. O Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, embora reconhecendo que, em virtude do decreto, deviam ser registrados os diplomas, apelou para o Sr. ministro da Educação.

O Sr. Theodoro Ramos. — Por que apelou? Naturalmente porque surgiu alguma duvida. E essa duvida é que foi trazida ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Isaias Alves. — Por quem?

O Sr. Theodoro Ramos. — Pelo funcionario subordinado ao diretor do Departamento, nomeado ao Ministerio do Conselho.

O Sr. João Simplicio. — Mas o Sr. diretor do Departamento, estudando a vida desses academicos, reparou que alguns tinham feito exames deste ou da-

quelle modo. Não sou muito investidas origens das coisas. Por principio não investigo. Prefiro encerrar uma situação qualquer como se apresenta, sem investigar ou ir á sua origem. Habituei-me assim em todos os assuntos de exame filosofico, politico e individual. Quanto á propriedade, por exemplo, não vou discutir a sua origem e sim a sua situação actual, sem me preocupar em saber se o primeiro occupante adquiriu habilmente aquilo. Não discuto a origem das coisas nem desses exames.

O Sr. Theodoro Ramos. — Mas o Conselho pôde ter a obrigação de discutir já que lhe compete firmar as diretrizes gerais do ensino no país.

O Sr. João Simplicio. — O Governo Provisorio, pelos seus órgãos administrativos concedeu essa equiparação, expediu esse decreto, depois de ter examinado, naturalmente, a situação dessa faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos. — Existe o relatório do inspetor relativo á inspeção preliminar de instituto livre.

O Sr. João Simplicio. — Esse relatório foi achado ótimo ou muito bom. Em virtude disto o Chefe do Governo Provisorio expediu o decreto.

O Sr. Theodoro Ramos. — Ótimo em que sentido?

O Sr. João Simplicio. — Disse que funcionava tudo regularmente.

O Sr. Theodoro Ramos. — Com alguns dessas condições?

O Sr. João Simplicio. — O inspetor declarou isso.

O Sr. Theodoro Ramos. — Estava equivocado o inspetor, visto como o decreto estadual de 1929 reconheceu como validos esses exames prestados no instituto livre desde 1925, sem a menor fiscalização, quer do governo federal, quer estadual.

O Sr. João Simplicio. — Já é outro inspetor equivocado...

O Sr. Theodoro Ramos. — Como quasi todos os inspetores que têm trazido relatórios aqui ao Conselho.

O Sr. João Simplicio. — O Conselho Nacional de Educação está resolvendo em virtude de exames feitos por inspetores. Pôde ofender interesses, vantagens, direitos de propriedade, enfim, uma série de coisas em virtude de informações desses inspetores, que todo o dia estão se equivocando como diz o Sr. Theodoro Ramos.

Daf a possibilidade de uma série de injustiças.

O Sr. Theodoro Ramos. — Ha provas de que o funcionamento não poderia ter sido muito regular. Deve, haver, portanto, equivoco do inspetor.

O Sr. João Simplicio — Não deviamos, então, exigir qualquer coisa desse inspetor?

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. pergunte ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino. A mim não compete fiscalizar os inspetores.

O Sr. João Simplicio — Estamos, pois, diante de um decreto que reconhece os diplomas.

O Sr. Theodoro Ramos — E a Comissão de Ensino Superior não cuidou do reconhecimento dos diplomas.

O Sr. João Simplicio — Si temos elementos para discutir que as coisas na Faculdade Fluminense de Medicina não andam bem, façamos uma inspeção. Temos, porém, de respeitar a lei que existe no caso. Não podemos deixar de con-

signar isto: concluído o seu curso, devemos mandar registrar os seus títulos.

O Sr. Theodoro Ramos — Então a função do Conselho Nacional de Educação é interpretar textualmente a lei? Para que veio esse processo ao seu exame? Naturalmente, porque lhe compete "firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país" e tratava-se de uma questão de suma gravidade para o ensino em nossa terra.

O Sr. João Simplicio — Pela conduta do Sr. ministro, remetendo o ante-projeto de limitação dos institutos para estudo é que começamos a firmar diretrizes. Até agora temos aceitado diretrizes. Estamos resolvendo em virtude da lei do ensino elaborada sem o concurso do Conselho Nacional de Educação.

Não poderei acompanhar, nos termos em que está, o parecer da comissão. Si as conclusões fossem outras, talvez o meu voto fosse a seu favor. Mas esses estabelecimentos se acham inacessíveis à ação do Conselho. Este pôde intervir a qualquer momento para propor as medidas que forem necessárias, mas não discutir um decreto do Governo.

O Sr. Theodoro Ramos — A Comissão de Ensino Superior não está discutindo o reconhecimento oficial dos diplomas. Basta V. Ex. ler o parecer para verificar que não se trata de discutir esse ponto.

O Sr. João Simplicio — Então assistirei à discussão e depois pedirei vista dos papéis, para ver si a minha memória está um pouco fraca ou se apanhei bem a matéria.

O Sr. presidente — Antes de prosseguir na discussão, peço licença aos ilustres colegas para intervir no debate, dando minha impressão pessoal. Não sei si em consequência das dúvidas levantadas pela douda comissão, as conclusões do parecer estão de acordo com as mesmas. O de que se trata, em duas palavras, é do pedido de reconhecimento oficial de um instituto que era particular e, nessa qualidade, requereu, nos termos da lei vigente, inspeção preliminar.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas não no processo que foi presente à comissão.

O Sr. presidente — Trata-se de um instituto de ensino superior, que pediu, de acordo com a legislação que rege o ensino, o reconhecimento dos seus diplomas, quer dizer, a regalia de equiparação na qualidade de instituto livre, que então era. Nomeou-se, na conformidade do decreto que regula a matéria, um inspetor, que apresentou relatório. Esse relatório é objeto de um parecer do Departamento Nacional do Ensino, o qual o encaminhou ao Sr. ministro para os fins do reconhecimento, como instituto livre, tanto assim que, no parecer do diretor geral do Departamento Nacional de Ensino se diz: "relatório que deve ser presente ao Conselho Nacional de Educação". Entrementes, o Sr. secretário da Educação, do Estado do Rio de Janeiro dirige-se ao Sr. ministro da Educação, declarando que aquela Faculdade Fluminense de Medicina, a mesma que havia pedido a sua inspeção como *instituto livre*, era *instituto mantido pelo governo do Estado*. Aduzia as razões e os decretos do Sr. interventor do Estado, que, no seu entender, davam a esse instituto livre a condição juri-

dica de instituto mantido pelo governo estadual, e terminava pedindo ao Governo da República que concedesse o reconhecimento dos diplomas a esse estabelecimento, na qualidade de instituto mantido por governo de Estado, como de fato ele afirmava que era. Esses papéis foram ao Departamento Nacional do Ensino que, remetendo todo o processo ao Sr. ministro, interino, da Educação e Saúde Pública, deixou a S. Ex. resolver, declarando:

O Sr. ministro se dignará de resolver si, á vista dos documentos apresentados pelo Sr. secretário do Interior do Estado do Rio, se trata de um instituto mantido pelo governo do Estado, e se, ainda que se trate de instituto mantido pelo governo do Estado, será caso de aplicar-se a outorga sumária do reconhecimento dos diplomas, uma vez que o artigo do decreto que regula a matéria permite essa outorga aos institutos que, na data da publicação do decreto, já estejam fundados e mantidos por governo de Estado. O Governo da República, poucos dias depois, expede um decreto dando a regalia do reconhecimento oficial à Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos propostos pelo interventor do Estado do Rio de Janeiro. Bem ou mal, certo ou errado, o Governo da República, investido dos seus poderes, tendo de julgar a questão, julgou-a dessa forma: expedeu um decreto reconhecendo esse instituto na qualidade de instituto mantido por governo de Estado. Não houve nomeação de inspetor, e esse instituto ficou na categoria da Faculdade de Medicina de São Paulo, da Escola de Engenharia de São Paulo, isto é, dos institutos mantidos por governo de Estado, cujos diplomas são reconhecidos como válidos, porque, efetivamente, do que trata é do reconhecimento oficial dos diplomas. O reconhecimento do instituto por decreto do Governo é para esse fim especial: para que se expeça diplomas, que são válidos. Reconhecendo, portanto, o instituto como mantido por governo de Estado, dando-lhe a regalia do reconhecimento oficial, no mesmo ato o governo reconheceu válidos os diplomas. Esse decreto foi expedido e entrou em execução. Passam dois meses, o instituto remete ao Departamento Nacional do Ensino diplomas expedidos por ele, na conformidade do decreto, e pede registro dos mesmos. Os dignos funcionários do departamento, funcionários zelosos, cujo elogio me é grato fazer, levantaram uma dúvida. Quando se faz o registro de diplomas no departamento solicita-se do instituto a vida escolar do diplomado. Neste caso, os diplomas foram desacompanhados desses documentos e surgiram as dúvidas sobre o registro dos títulos. Vindo o processo a meu despacho, submeti o caso ao Sr. ministro, sob a alegação de que, tratando-se da primeira vez que apareciam a registro diplomas dessa faculdade, havendo dúvidas, embora tivesse eu a minha opinião exarada no parecer que dei, entregava o caso á alta consideração de S. Ex., que corrigiria o meu modo de vêr, se, porventura, não fosse acertado. A minha opinião era a seguinte: esses diplomas foram expedidos por um instituto que está, por um decreto federal, investido juridicamente da prerrogativa de instituto mantido pelo governo do Estado, que pôde expedir diplomas aos seus alunos, á vista do art. 22 do decreto que regula a concessão do reconhecimento

oficial aos institutos mantidos por governos de Estado e aos institutos livres, art. 22, que diz:

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos nêles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

Bem ou mal, a Faculdade Fluminense é instituto reconhecido por um decreto do Governo Federal. Aos institutos reconhecidos nessas condições assegura o art. 22 a validade dos diplomas para os alunos que já estavam matriculados na data da outorga da regalia. Uma coisa, portanto, é discutirmos o caso em si, em tése, no seu mérito intrínseco, e outra coisa é nos colocarmos no ponto de vista estritamente jurídico e que é o que se faz quando se interpretam leis que servem nas relações dos cidadãos na sociedade. Contrário, portanto, ao modo como foi feita a outorga do reconhecimento, porque estou com as mesmas dúvidas da doutíssima comissão de ensino superior quanto á legitimidade da interpretação de que esse instituto seja fundado e mantido pelo governo do Estado, juridicamente estou diante do fato positivo de um decreto federal reconhecendo-o nesse caráter, e emquanto esse decreto não for revogado pelos meios legais, não ha possibilidade de desobedecê-lo, nem sustar a sua aplicação.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas o Conselho pôde sugerir ao Governo que modifique esse decreto.

O Sr. presidente — Vou chegar lá. Colocada a questão neste pé, submeto o caso ao Sr. ministro. S. Ex. não o quiz resolver por si. Teria autoridade para fazê-lo. Resolveu, entretanto, solicitar o conselho douto desta egregia assembleia. Os papéis vieram ao Conselho. Examinando o caso *ab initio*, no brilhante parecer que acaba de ser lido, a Comissão muito bem colocou a questão no seu verdadeiro ponto, e declarou que havia dúvidas sobre a legitimidade da interpretação do elemento fundamental, que levou o Governo a expedir o decreto. Em outras palavras, esse instituto, que era um instituto livre, particular, para o qual a outorga do reconhecimento dos diplomas só se pôde fazer depois de um relatório do inspetor e de deliberação do Conselho, que discute e opina sobre o caso, teve a sua situação resolvida como si fôra um instituto mantido por governo de Estado, pelas razões que apresentou o Sr. secretário do Estado do Rio de Janeiro, na oportunidade em que se tratou do processo. A douda comissão — chego agora ao ponto nodal da discussão — depois de estudar claramente o assunto, afirma estar convencida de que esse instituto não é mantido nem fundado por governo de Estado. Creio que não ha dúvida, no seio da comissão, a este respeito. E diz que, não se tratando de instituto mantido e fundado por governo de Estado, a equiparação concedida sob esse fundamento, não pôde prevalecer, não pôde persistir. Não temos que fugir daí a devemos tomar uma atitude clara, definida, diante deste ponto jurídico preciso: "sim ou não", "é ou não é". Se estamos convencidos de que a Faculdade Fluminense de Medicina não é um instituto juridicamente mantido e fundado pelo Governo do Estado e, portanto, que o decreto que reconheceu a

validade desses diplomas sob esse fundamento dando as regalias que são dadas a esses institutos fundados e mantidos pelo Governo do Estado, não exprime a verdade dos fatos, cabe ao Conselho propor a revogação do mesmo decreto. Enquanto esse decreto não for revogado, não acredito que sejam os remédios apresentados pela comissão que possam solucionar a questão dentro do critério jurídico do qual não nos podemos afastar. A comissão quer que se nomeie uma comissão para inspecionar a Faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos — Para verificar si as disposições do decreto numero 20.179 são fielmente observadas.

O Sr. presidente — Si a comissão estabelece a duvida quanto á legitimidade do carater fundamental do instituto, na sua condição de instituto livre ou mantido por governo de Estado, vamos aplicar, com a nomeação de uma comissão, um remédio que é justamente a forma de inspeção que se dá na lei aos institutos mantidos por governos de Estado. Esses institutos não têm inspetor permanente; no fim do ano uma comissão *ad hoc*, nomeada pelo Sr. ministro, os examina, apresentando depois um relatório.

O Sr. Theodoro Ramos — A comissão propoz a nomeação imediata de uma comissão para poder, depois, deliberar sobre a suspensão da equiparação.

O Sr. presidente — Si está estabelecida essa preliminar, si está provada essa premissa, si se trata, de fato, de um instituto que não é mantido pelo governo do Estado, todas as outras providencias não podem ser tomadas, porque ha uma providencia preliminar: é que cesse essa situação anomala, uma vez que está reconhecido o que a comissão afirma. Por consequencia, só poderemos propor ao Governo, pura e simplesmente, a revogação do decreto que considerou esse instituto como fundado e mantido pelo governo do Estado, quando não o é, e apresentar-se esse instituto solicitando a sua inspeção na forma de instituto livre de ensino superior.

O Sr. Theodoro Ramos — De fato, Sr. presidente, o parecer hontem apresentado pela Comissão de Ensino Superior quiz dar á Faculdade Fluminense de Medicina uma oportunidade para regularizar a sua situação.

Venho agora propor, em meu nome (os doutos membros da Comissão de Ensino Superior se pronunciarão a respeito), que, como conclusão ao adendo ao parecer n. 31, hoje apresentado, se proponha ao Governo Provisorio da Republica a revogação do decreto que concedeu a equiparação á Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. almirante Americo Silvado — Pedi a palavra para que o conselho verifique a minha orientação.

Estou convencido, cada vez mais inabalavelmente, de que a orientação official do ensino no Brasil não resolve o problema, por causa da confusão manifesta do poder temporal com o espiritual. V. Ex., no seu bellissimo discurso, disse que essa questão tinha sido resolvida juridicamente. Peço licença para dizer que o adverbio não deve ser "juridicamente" e sim "discricionariamente".

O Sr. presidente — V. Ex. interpretou mal as minhas palavras. Digo que foi resolvido juridicamente o caso pela

comissão e não o decreto, com o qual não estou de acordo.

O Sr. almirante Americo Silvado — Se, porventura, a validade dos diplomas dessa faculdade está garantida pelo decreto do Governo, parece-me que ao Departamento Nacional do Ensino bastava dizer: "diploma válido em virtude da doutrina do decreto numero tal". Fazer-se tudo isso é, depois de surgidas as dúvidas, apelar-se para as luzes do Conselho Nacional de Educação, com isso é que peço licença para não concordar. Ou o decreto do Governo é válido e não precisa do apoio do conselho, ou não é e, então, não devia ter sido feito. E o caso do "to be or not to be, that is the question". Como o conselho não pôde resolver coisa alguma, senão em virtude da lei, que foi feita pelo proprio poder discricionario, que alterou, estou de acordo com o parecer da dita comissão e o valiosissimo adendo que fez ao mesmo parecer, concordando, porém, que se proponha ao Governo, á vista da letra "f" do art. 4º do nosso regimento, a revogação do decreto. Naturalmente o conselho teria de justificar tal pedido.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o Conselho Nacional de Educação tem o dever de firmar as diretrizes da educação com relação ao ensino primario, secundario e superior da Republica, mas tem o dever também de seguir as leis estabelecidas, conforme já se tem verificado aqui varias vezes. Ao firmar as diretrizes, o Conselho Nacional de Educação poderia estabelecer principios gerais de educação e principios particulares, em cada um dos departamentos, principios especiais, mas isso não cabe na apreciação de um decreto do Governo e no reconhecimento da validade de diplomas de um estabelecimento reconhecido oficialmente. A Faculdade Fluminense de Medicina foi reconhecida pelo Governo Federal segundo os fundamentos do decreto, e, em vista dos arts. 17 e 22 da lei que rege os estabelecimentos estaduais de ensino superior, foram-lhe concedidos todos os direitos.

O Sr. Theodoro Ramos — Como justifica V. Ex. a applicação do art. 17?

O Sr. Isaias Alves — Irei lá. Por que reconheceu o Governo, a Faculdade? Porque teve um pedido do Poder legal do Estado do Rio, declarando que a escola era mantida pelo Governo.

O Sr. Theodoro Ramos — Só por isso não se applica o art. 17.

O Sr. Isaias Alves — O Governo estabeleceu a igualdade de direitos da Faculdade Fluminense com as outras federais, em vista de haver sido pedida a equiparação pelo governo do Estado do Rio, satisfazendo-se simplesmente com a declaração do mesmo, declaração esta que está um tanto confirmada pela vida anterior da faculdade. A escola em questão já tinha sido official, tinha-se-lhe dado autonomia didática, e economica, como se concedia ás faculdades federais, de 1911 a 1915, pela Lei Rivadávia. Volta, então, o governo a declarar que a faculdade a que se tinha dado autonomia didática e financeira era, realmente, uma faculdade official.

O Sr. Theodoro Ramos — Ou mantida pelo Estado? Porque o decreto de 7 de janeiro, do governo estadual, disse que essa faculdade era uma sociedade civil?

O Sr. Isaias Alves — Já mostrei que a faculdade, depois de ter sido official, passou a ser faculdade civil, mas que o Governo novamente veio declarar que o estabelecimento era official.

O Sr. Theodoro Ramos — Quando isso? Antes de 7 de outubro era sociedade civil. Só nessa data foi lavrado o decreto em que se dizia que essa faculdade continuava a ser mantida pelo governo do Estado. Como continuava a ser mantida, se não o era?

O Sr. Isaias Alves — Não estou analisando a vida da faculdade e sim dizendo que, no ato da declaração do governo do Estado do Rio de Janeiro ao Governo Provisorio da Republica, este recebeu a afirmativa de que a faculdade era official e o governo se satisfaz com essa informação, que julgou completamente satisfatoria.

O Sr. Theodoro Ramos — De outra maneira não teria lavrado o decreto.

O Sr. Isaias Alves — No momento atual, temos de ver que a faculdade foi equiparada por um ato do Governo com força legislativa.

O Sr. Theodoro Ramos — Peço perdão por discordar de V. Ex. Compete ao conselho tarefa muito mais grave; evitar esse precedente a que me referi no "addendum", e não interpretar simplesmente a lei ao pé da letra.

O Sr. Isaias Alves — Convém que diga que essa tarefa é muito mais grave. E' bom que se repita.

O Sr. Theodoro Ramos — Aqui está o final do "addendum": (lendo)

"A Comissão de Ensino Superior lamenta tratar-se, no caso em apreço, da Faculdade Fluminense de Medicina, a qual conta entre os membros de sua congregação, vultos eminentes nas ciencias médicas, mas se vê forçada a chamar a atenção do Conselho Nacional de Educação para o precedente, prejudicial á moralidade do ensino, que se vai criar no Brasil, se for permitido que institutos livres de ensino superior não equiparações aos congêneres federais, e aos quais nem sequer foi concedida inspeção preliminar, se transformem, sumariamente e a golpes de decretos, em institutos gosando de prerrogativas somente admissíveis para as escolas creadas e mantidas por governos de Estado e ha longos anos reconhecidas pelo Governo Federal".

O conselho que medite bem sobre a gravidade do caso.

O Sr. Isaias Alves — De modo que a comissão estabelece uma possibilidade de que os governos dos Estados venham a, sucessivamente, fraudar a lei, reconhecendo supostas faculdades officiais.

O Sr. Theodoro Ramos — Diante dos fatos, particularmente reconheço o que V. Ex. está dizendo. Sou obrigado a isto.

O Sr. Isaias Alves — Neste caso, as Faculdades que os governos tinham estabelecido antes do decreto federal do ensino superior merecem mais confiança do que as outras.

O Sr. Theodoro Ramos — Não ha nenhuma antes desse decreto federal que não tivesse sido anteriormente reconhecida, ao passo que essa não tinha obtido nem sequer a inspeção preliminar. Não me estou referindo a escolas já reconhecidas ha muito tempo, mas sim ás que nem inspeção preliminar ti-

nham conseguida. Os casos são muito diferentes. Não é uma escola reconhecida há mais de vinte anos, por exemplo. Não se pode comparar um estabelecimento nestas condições com um instituto que nem inspeção preliminar teve.

O Sr. Isaias Alves — De modo que estamos em frente a uma situação em que a palavra do Governo do Estado do Rio soou um cheque bem forte.

O Sr. Theodoro Ramos — Em que ponto? O governo não contesta que essa Faculdade até 7 de outubro tenha obtido inspeção preliminar. Não se trata de escola oficial. Trata-se de escola mantida e criada pelo governo do Estado. O próprio governo do Estado do Rio de Janeiro reconhece que se trata de uma sociedade civil de ensino livre superior. Como, então, em 7 de outubro, sem ter sido criada uma Faculdade Fluminense de Medicina, estabelecimento estadual, se poderia conceder equiparação a uma Faculdade de Medicina mantida pelo governo do Estado do Rio? Diz a comissão que a escola deve ser criada e mantida pelo Estado, para que não se dê o precedente a que aludi no "addendum" de se transformarem os institutos que nem sequer tiveram a inspeção preliminar em institutos gozando de prerrogativas somente admissíveis para as escolas criadas e mantidas por Governos de Estado e há longos anos reconhecidas pelo Governo Federal.

O que penso é que o Conselho Nacional de Educação deve resalvar a sua responsabilidade diante desse precedente.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. não nega que o Governo Federal, ao dar o pleno direito de oficialização à Faculdade Fluminense, tinha recebido a declaração do governo do Estado do Rio de que a Escola era mantida pelo mesmo Governo estadual.

O Sr. Theodoro Ramos — Deve ter recebido.

O Sr. Isaias Alves — Foi nesse pressuposto que o Governo deu a ordem para baixar o decreto. E' só o que quero referir. Diante disto, temos uma situação legal criada pelo decreto do Governo Federal, assinado pelo Chefe do Governo e respectivo ministro.

O Sr. Theodoro Ramos — Para derimar essa questão legal devia ser ouvido o consultor jurídico do Ministério e não o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Isaias Alves — Existe em alguma lei que o decreto do Governo Provisório precisa de consulta ao Consultor Jurídico?

O Sr. almirante Americo Silvano — E' a lei de Broussais: nas perturbações orgânicas ou sociais, o que se modifica é a intensidade dos fenômenos e não o seu arranjo. Havendo o Conselho Nacional de Educação, organizado pelo Governo para imprimir as diretrizes do ensino, o Poder temporal não devia resolver coisa alguma sem ouvir primeiro o Conselho.

O Sr. Isaias Alves — Estou de acordo. Mas justamente chega ainda ao ponto em que vejo a maior perturbação, e é a não as injeções tónicas poderão restabelecer o equilíbrio do organismo. Neste caso, se houve um decreto legal — porque o Sr. Chefe do Governo Provisório do Brasil está com direitos absolutamente pessoais e pode agir como julgador de acordo com a sua consciência para o interesse do país — só nos resta

pedir a revogação do mesmo decreto. Mas há uma dificuldade gravíssima: é que a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro não satisfaz às necessidades, à procura do ensino de medicina, porque não pode receber mais alunos, e volto ao mesmo raciocínio, do caso da Hahnermanniana; sou passadista mas coerente no meu passadismo — e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não podendo receber os alunos do Estado do Rio, o Governo que deu, no ano passado, ha menos de seis meses, um decreto e garantiu direitos por esse decreto, vai agora cassá-los. O caminho não é este. Em educação, o processo é auxiliar os estabelecimentos de ensino a saírem do caos, para firmar o método, a saírem da pobreza e chegar à segurança de ação. E' justamente o contrario do que se faz no Brasil. Aí é que estão as diretrizes educacionais. O mais não é diretriz, é ponto positivo, e a diretriz é uma série de pontos. O papel do Governo, neste momento, portanto, é verificar si houve casos de irregularidades na matrícula e chamar a atenção para os casos pessoais, mas não perturbar a vida da faculdade.

O Sr. Theodoro Ramos — O que propôs a comissão não perturba a vida da faculdade. Pede que se apurem as irregularidades e que, como medida acatadora provisória se suspenda o registro de alguns diplomas.

O Sr. Isaias Alves — E que se faz com os cursos da faculdade atual?

O Sr. Theodoro Ramos — Continuário. O parecer da comissão conclui que o Conselho Nacional de Educação sugira ao Governo a nomeação de uma comissão para inspecionar a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do art. 5º do decreto n. 20.179, para verificar si os dispositivos desse decreto são bem obedecidos e a suspensão do registro dos diplomas expedidos pela faculdade até nova pronúnciação do conselho. Em que isto vai perturbar a vida da Faculdade Fluminense de Medicina? Si a comissão propôs a suspensão do registro dos diplomas é que o registro só pôde ser feito apoiando-se no decreto federal de 22 de outubro, que reconhece a Faculdade Fluminense de Medicina, e no artigo 22 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Ora, o Conselho Nacional de Educação propôs modificações ao art. 22. Enquanto não se resolve essa questão, é natural que se proponha ao Governo a suspensão desse registro de diplomas.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. se refere à proposta que se fez ao conselho quanto à interpretação do art. 22?

O Sr. Theodoro Ramos — O parecer do Sr. Reynaldo Porchat, referente ao assunto, caiu pelo voto de desempate do Sr. presidente. Depois disso, o conselho — si não me engano, por unanimidade — aprovou uma indicação por mim apresentada no sentido de serem estudadas modificações ao art. 22, de modo a se exigirem dos alunos matriculados em institutos livres de ensino superior em data anterior à inspeção preliminar provas de habilitação, afim de serem considerados validos os seus diplomas. Portanto, propôs modificações ao art. 22 e firmou doutrina para o conselho de que esses diplomas, concedidos nas condições da indicação, não eram válidos.

O Sr. Isaias Alves — Essas modificações propostas pelo conselho com relação ao art. 22 nada podem concorrer para a interpretação de fatos como o presente.

O Sr. Theodoro Ramos — Si o conselho acha que não devem ser validos esses diplomas, propõe a suspensão do registro até que se resolva a matéria.

O Sr. Isaias Alves — Quero apenas concluir dizendo que votarei contra qualquer pedido ao Sr. Chefe do Governo Provisório de revogação do decreto, como foi lembrado aqui, em sessão. Pediria a suspensão de fato do trabalho material do registro, para verificação dos casos particulares; mas si o Governo Provisório não alterasse ou deliberasse não atender às sugestões do Conselho Nacional de Educação de modificar-se o artigo 22, julgo que nada seria possível fazer. Neste caso, o conselho não deveria tomar essa deliberação sinão depois do Governo Federal resolver a respeito da sugestão que lhe foi enviada.

O Sr. Theodoro Ramos — E permiti que se registrem esses diplomas, que seriam julgados irregulares, caso o Governo modificasse o art. 22?

O Sr. Isaias Alves — E' natural.

O Sr. Theodoro Ramos — Creio que não. E' mais natural que o conselho sugira a suspensão até que se apitrem os fatos.

O Sr. Isaias Alves — Si o Governo resolver não modificar o artigo?

O Sr. Theodoro Ramos — O Departamento Nacional do Ensino registrará ircontidamente, sem ouvir o conselho.

O Sr. Isaias Alves — Neste caso, senhor presidente, votarei contra qualquer pedido de revogação. Julgo que é de todo interesse para a educação nacional que a Faculdade Fluminense de Medicina prospere e se desenvolva, assim como em benefício do equilíbrio das matrículas e da frequência da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Votarei contra qualquer medida relativa à revogação do decreto, porque seria negar ao Governo o direito que ele tem de, sem ouvir o Conselho Nacional de Educação, equiparar qualquer faculdade — porque ele tem autoridade para revogar qualquer lei existente neste segundo histórico — sendo, além do mais, inconveniente prejudicar não só os interesses dos alunos da Faculdade Fluminense de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sobre o assunto direi poucas palavras, pois, depois da discussão travada, já está o mesmo bem esclarecido. Apenas tenho a dizer, em primeiro lugar, que folgo muito em ver o acordo existente entre todos os membros do Conselho, ol, pelo menos, da maioria, quanto aquilo que incumba ao Conselho, como sua verdadeira diretriz. Fui um dos primeiros que levantaram essa questão, declarando que repelia a insinuação que se fazia a esta assembléa de que devia seguir uma certa e determinada doutrina. Há poucos dias, quando um voto vencido num parecer da Comissão de Legislação e Consultas, de que foi relator o doutíssimo membro deste conselho professor, Sr. Leitão da Cunha, citei a letra "f", do artigo 5º, que institue as atribuições fundamentais do conselho. Diz ele: (lendo)

"firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os

interesses da civilização e da cultura do país."

Essa letra "f" do artigo 5º, foi invocada ha pouco por mais de um membro do conselho, dando, portanto, razão ao que eu disséra nessa ocasião: que cumpria ao conselho firmar essas diretrizes, firmar a sua doutrina.

Quanto á materia em apreço, de um modo geral, vejo o seguinte: ha um decreto do Governo; parece-me que a ação do conselho no assunto, a sua intervenção proficua, prática, só se daria dar ou antes do decreto ou após a sua revogação. Enquanto existir esse decreto, podemos fazer insinuações, mas não sei se isso teria algum resultado pratico. Em todo o caso, penso que, á vista das irregularidades apontadas pela douta comissão de Ensino Superior, no seu bem elaborado e criterioso parecer, o conselho, realmente, deve adotar a medida por essa comissão proposta, de chamar, pelo menos, a atenção do Governo, que expediu aquele decreto, para a irregularidade do registro de diplomas, de acôrdo com o que apurou muito bem a comissão. O decreto existe: Enquanto não for revogado, os diplomas têm de ser reconhecidos, á vista da lei que reconheceu a Faculdade. Estou certo mesmo de que o parecer da douta Comissão de Ensino Superior, opina, no seu "addendum", que se suscite ao Governo a necessidade da revogação do decreto.

O Sr. Theodoro Ramos — O "ddendum" não faz isto. Em meu nome pessoal declarei que estava pronto a formular esse pedido.

O Sr. Marques da Cunha — E invocou a opinião dos demais membros da comissão.

O Sr. Theodoro Ramos — O "ddendum" não faz essa proposta, mas chama a atenção para o precedente que se vai abrir, permitindo que esses "institutos livres de ensino superior" não equiparados aos congeneres federais, e aos quais nem sequer foi concedida a inspeção preliminar, se transformem, sumariamente e a golpes de decretos, em institutos gozando de prerrogativas somente administrativa para as escolas creadas e mantidas por Governos de Estados e ha longos anos reconhecidas pelo Governo Federal.

O Sr. marechal Marques da Cunha — O decreto está acima de todas as leis.

O Sr. almirante Americo Silvado — Então dispense a audiencia do conselho, para não crear essas dificuldade enormes.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Tanto que não estou longe de concordar com a sugestão do illustre membro da Comissão de Ensino Superior quando disse que essa dificuldade gravissima devia ser resolvida não pelo conselho, mas sim pelo consultor juridico do ministerio. Acho que, realmente, a unica coisa que pôde fazer o conselho é chamar a atenção do Governo para a inconveincia da continuação de tais fatos e para a necessidade de uma revisão dese assunto, afim de que o decreto possa ser cumprido. Acho que, a bem da moralidade do ensino, o conselho não se pôde calar sobre o assunto. Dirá que não vai discutir os fundamentos do decreto, mas que reconhece que aparecem certas irregu-

laridades nesses institutos de ensino, que precisa ser corrigidas. Em parte, senão "in totum", estou de acôrdo com o parecer da comissão. Acho, porém, que podemos fazer uma insinuação, relativamente a essas irregularidades quanto ao registro dos diplomas, examinando os fatos convenientemente e chamando para eles a atenção do Governo, sem tomar qualquer medida a respeito. Estamos diante de uma situação real creada pelo decreto, que mereceu a classificação de gravissima por parte do Sr. Theodoro Ramos e, assim, parece-me que as nossas deliberações não se podem enquadrar dentro daquilo que a lei prescreve.

O Sr. Theodoro Ramos — A lei determina que, anualmente, seja nomeada uma comissão composta de três membros, que será incumbida de verificar a fiel observancia, por parte do instituto equiparado, das disposições deste decreto".

A comissão propõe ao conselho que sugira ao Governo apressar a nomeação desas comissão.

O Sr. almirante Americo Silvado — Todos os anos tem de ser nomeada?

O Sr. Theodoro Ramos — Exatamente. Para haver coerencia com o que resolver o conselho na sessão de 26 do corrente, a proposito do artigo 22, é que a comissão propõe que se sugira ao Governo a suspensão do registro dos diplomas, até nova pronunciação do conselho.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Agradeço a explicação. A situação é, realmente, um tanto complexa. A posição do conselho é delicada e as suas resoluções só serão proficuas depois de ficar esclarecida essa situação creada pelo decreto. Estamos em face de um modo de reconhecimento diferente daquele prescrito pelas leis em vigor. As propostas nooar gr gr grm vigor. As propiras leis foram, neste caso, até certo ponto, derogada pela lei das leis, que é o poder discricionário.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, não é esta a primeira vez que, perante o Conselho Nacional de Educação, me refiro á circumstancia de que nós, desprovidos por completo de quaisquer funções executivas, temos o direito e, mais do que isto, o dever de discutir o texto da lei vigente e de comentar os atos do Governo. Tenho, por mais de uma vez, combatido a afirmativa de que temos simplesmente de cumprir a lei. Temos de conhecer a lei e de fazer referência ao que a mesma exige, dizendo o que pensamos deva ser introduzido no seu texto com caracter de modificação, para melhorar o ensino, pois para isso é que nos reunimos. No caso concreto, em presença do decreto do Governo que comentamos, não ha discutir que os diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina são válidos, mas é nossa obrigação, uma vez que o processo veio para o nosso estudo, dizer ao Governo que pensamos que esse, ao ser lavrado, não foi devidamente fundamentado e que não estamos de acôrdo com os fundamentos que o justificaram.

O Sr. Theodoro Ramos — E' o que diz o "addendum" hoje apresentado.

O Sr. Leitão da Cunha — Tendo a certeza de que a questão não poderá

ser resolvida hoje, porquanto o nosso colega, Sr. João Simplicio, pediu vista dos papeis, vou proceder á leitura de varios documentos que se encontram no processo, relativamente a essa questão, para que o conselho medite nestas 24 horas sobre ela e possa deliberar, amanhã, com o melhor proveito para o ensino.

A Faculdade Fluminense de Medicina vivia sob o regimen de instituto livre (esá no parecer) e, de acôrdo com esse regimen, o diretor da escola solicitou, em 5 de maio de 1931, do diretor do Departamento Nacional do Ensino, as regalias constantes do art. 262 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, substituído pela legislação atual. Dizia esse artigo: (lendo)

"A equiparação será concedida depois de prévia fiscalização do instituto durante dois anos, pelo menos, por inspetor nomeado pelo diretor geral do departamento, em vista do relatório e documentos por ele apresentados e ouvido o Conselho de Ensino Secundario a Superior".

"Paragrafo único. Para esta fiscalização prévia, a Faculdade interessada depositará a importancia de réis 18:000\$ por ano, destinada á remuneração do inspetor."

O officio do diretor da Faculdade ao diretor do Departamento Nacional do Ensino está assim redigido: (lendo)

"A Faculdade Fluminense de Medicina, com séde na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, devidamente representada pelo seu diretor infra-assinado, vem perante V. Ex. solicitar as necessarias providencias para a designação de fiscal consoante o estabelecido no art. 262 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, bem como permissão para depositar a quota exigida pelo paragrafo único do citado artigo.

Justifica o pedido de deferimento com a autorização verbal de S. Ex. o ministro da Educação e Saúde Pública e com o memorial e documentos anexos.

Nestes termos, E. deferimento, Niteroi, 5 de maio de 1931. — Manoel Ferreira, diretor."

O despacho do Sr. diretor do Departamento foi o seguinte: (lendo)

"De ordem do Sr. ministro aguarde-se a constituição do Conselho Nacional de Educação. Arquivo-se até segunda ordem. 20-5-31. — A. Castro."

Pouco depois, em 2 de junho de 1931, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino fez uma exposição ao Sr. ministro relativamente a esse caso e, em consequencia dessa exposição, escreveu acima: (lendo)

"Foi designado, de acôrdo com a autorização do Sr. ministro, o Dr. Josias Meira Gama, para proceder ás verificações do art. 8º do decreto n. 20.179. — A. Castro."

Portanto, já no regime legal vigente.

Nomeado, o Dr. Josias Meira Gama foi proceder á inspeção e apresentou um relatório, antes da leitura do qual peço permissão ao Conselho para ler o officio dirigido pelo diretor da Faculdade, ao inspetor: (lendo)

"22 de setembro de 1931. Exmo. senhor Dr. Josias Meira Gama, M. D. representante do Departamento Nacional do Ensino.

Saudações. Atendendo ao objetivo da tarefa que vos foi cometida pelo De-

partamento Nacional de Ensino tenho a honra de fazer-vos a entrega dos documentos que me haveis solicitado. Robustecida pela expressão sincera do que haveis observado, estou certo de que a Faculdade Fluminense de Medicina apresentar-se-á com as únicas credenciais de que se orgulha, quais as de procurar com honestidade e eficiência, ministrar o ensino da medicina. Neste período de adaptação à nova lei do ensino, fomos obrigados a reajustar o nosso antigo regimento interno e o regulamento pelos quais nos dirigimos até 11 de abril do corrente.

O Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade está ultimando esse reajustamento, que deverá ainda este mês ser sujeito ao voto da Congregação. Na sua feitura, presidiu o critério de estrita adaptação aos dispositivos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, sendo detalhadas todas as exigências nele contidas, de molde a que a sua execução pelos órgãos administrativos da faculdade seja facilmente realizada com o mínimo de assuntos omissos ou não previstos. Uma comissão de três professores, depois de longo e exaustivo trabalho, havia, em março do corrente, ultimado um projeto regimento, que em virtude da promulgação da lei do ensino ora vigente, houve de ser remodelado, apesar de conter disposições muito semelhantes às do estatuto federal e outras numerosas, que foram conservadas e que muito contribuirão para o progresso do nosso ensino.

No tocante aos trabalhos do presente período escolar, a feitura de todos os cursos obedece, no mínimo, às disposições vigentes, tendo sido realizadas em todas as cadeiras do curso médico duas provas parciais, consoante a lei, aguardando a época própria a feitura da 3ª prova. Nos cursos odontológico e farmacêutico, foi realizada apenas uma prova parcial, visto o início desses cursos ter tido lugar com o atraso decorrente do regime de adaptação, sendo que a 2ª será feita na época prevista para a 3ª, consoante também resolvido na Faculdade Padrão.

A seriação estatuída no presente ano é a seguinte:

“As cadeiras existentes na Faculdade Fluminense de Medicina e sem correspondência na seriação da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, bem como as cadeiras não privativas dos cursos odontológico e farmacêutico (que são regidos pelos catálogos do curso médico), ficaram com os respectivos catedráticos em disponibilidade, com o direito da feitura de cursos paralelos às cadeiras obrigatórias e da mesma secção. Para que as instalações do novo prédio doado pelo Governo, fossem realizadas com presteza, bem como ultimada a aparelhagem dos diversos laboratórios, ambulatórios e serviços, obras de adaptação, etc., resolveram em congregação todos os professores, que durante o ano escolar de 1931, fosse a renda da Faculdade invertida em tais providências. Nenhum recurso monetário oficial ou particular foi solicitado ou recebido, sendo as magníficas instalações que possuímos, tão somente devidas à compreensão que temos, professores e alunos, do alcance da iniciativa e que nos entregamos com fé e entusiasmo.

Si a vossa impressão pessoal, de par com os esclarecimentos prestados ou ainda julgados necessários não bastassem para firmar um conceito favorável a este estabelecimento de ensino, uma coisa ainda restaria digna de respeito dos homens: o desprendimento e a energia sã, com que procura dar a mocidade do seu país um campo de aprendizagem médica. Junto em anexos os documentos seguintes.”

“Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de alta estima e consideração. — Dr. M. J. Ferreira, diretor.”

Assim, nesse officio dirigido ao inspetor pelo diretor da Escola informa ele que os professores desistiram daquilo que lhes cabia, para empregarem esse dinheiro em benefício da Escola, instalação de laboratórios, etc. Não tinha a Faculdade recurso oficial e não solicitou auxílio de particulares.

O relatório do inspetor é muito bem feito, cuja leitura não é necessária na totalidade, mas do qual vou ler alguns trechos: (lendo):

Preceituando o decreto e art. acima mencionados, na alínea V, que a Faculdade institua “o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento”, nada me compete dizer sobre tal exigência cuja execução parece assegurada no compromisso tomado pela Congregação de observar rigorosamente os dispositivos da atual lei do ensino.

“Conforme a estimativa orçamentaria (doc. n. 13), a renda da Faculdade no presente ano letivo deverá ser de cerca de 511 contos, toda ela aplicada à instalação e aparelhamento dos anfiteatros, laboratórios e outros serviços, e às despesas de caráter administrativo, tendo os professores desistido da remuneração que lhes competia. Assim, e levando também em conta que o número de alunos vem sempre aumentando desde o início, aumento que muito provavelmente se acentuará, caso a instituição consiga a fiscalização oficial, que ora pleiteia, é de crer que a Faculdade tenha renda suficiente para a suas despesas, sem contar com as subvenções que porventura venha a receber.

A sexta determinação da lei fica desta sorte atendida.

Os serviços administrativos de secretaria, tesouraria, arquivo e os que lhes são conexos estão convenientemente organizados, havendo um fichário dos alunos em cujos cartões se anota a situação de cada um relativamente ao seu saldo ou ao seu debito na tesouraria.

Os livros da instituição são revestidos dos requisitos legais, estando o Diário devidamente registrado na Junta Commercial. Dispõe a Faculdade para o serviço da tesouraria de cofres adequados e no arquivo os documentos ficam catalogados e guardados em armários de aço próprios para este fim. Pelo exposto se verifica pôssuir a instituição “administração e escrita financeira regularmente organizadas”, conforme prescreve o item VII, do art. 8º, do supracitado decreto.

Junto como anexos ao presente relatório os documentos que me foram entregues pelo diretor e o officio onde estão os mesmos relacionados com os seus respectivos números. São essas, senhor diretor, as informações que me cumpre trazer a V. Ex. no desempenho da mis-

são que me foi confiada. Apresento a V. Ex. minhas respeitadas saudações. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — Josias de Meira Gama”.

Estava esse relatório em andamento (porque é ele datado de 7 de outubro de 1931), quando em 17 (dez dias depois da sua apresentação), foi dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica o seguinte officio: (lendo)

“Para melhor definir as relações do Estado com a Faculdade Fluminense de Medicina, a qual se concedera, pelo artigo 27 do decreto n. 2.534, de 31 de dezembro do ano findo, autonomia financeira, acaba o Governo de expedir o de n. 2.653, de 7 do corrente, cujos termos detalham a organização desse instituto oficial, como se dignará de ver V. Ex. pelo exemplar que submeto à sua elevada consideração.

Na conformidade do que preceitua o art. 9º do referido decreto, o Sr. diretor da Faculdade, devidamente autorizado pela Congregação, assinou, nesta data, o termo de cumprimento das obrigações ali estatuídas. Fica, assim, a Faculdade Fluminense de Medicina compreendida nas disposições do artigo 17 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho proximo passado, tornando-se necessário, para que passe a gozar das regalias concedidas aos institutos de ensino mantidos pelos governos estaduais, que V. Ex. haja por bem providenciar no sentido de ser-lhe concedida a equiparação que a V. Ex., em nome do Governo do Estado, ora tenho a honra de solicitar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. as seguranças de meu alto apreço e mui distinta consideração. — Edgar Costa.”

O decreto, na parte citada nesse officio, diz o seguinte: (lendo)

“O interventor federal, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, §§ 1º e 2º do decreto do Governo Provisorio da República n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Atendendo a que cumpre ao Estado, como dever de satisfação aos seus fins culturais, não apenas promover a instrução em todos os seus graus, mas cooperar, auxiliando e encorajando o ensino, na sua manutenção e difusão;

Atendendo a que a Faculdade Fluminense de Medicina tem origem oficial no decreto n. 2.450, de 1929, caráter que não é incompatível com a autonomia financeira que lhe foi concedida pelo artigo 27 do decreto n. 2.534, de 31 de dezembro de 1930, o qual reconheceu como validos os diplomas por ela expedidos;

Atendendo a que se trata de uma instituição de incontestável utilidade publica, que preenche seus fins, e, portanto, seus interesses merecem ser amparados como interesses do proprio Estado,

Decreta:

Art. 1º. A Faculdade Fluminense de Medicina, creada pelo decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929, continuará a ser mantida pelo Estado, nos termos do presente decreto, que, com este fim, proporcionará a mesma faculdade:

a) cessão, para seu funcionamento, do edificio estadual em que está atualmente instalada;

b) utilização do Instituto Medico Legal da Policia, de estabelecimentos hospitalares, organizações sanitarias estaduais, e obtenção de iguais favores municipais para serviços de suas clinicas e ensino de suas disciplinas;

c) isenção de todos os impostos, taxas e contribuições estaduais ou municipais (Constituição, art. 108);

d) — Subvenções anuais, quando e como as condições financeiras permitirem, para desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas instalações.

Parágrafo unico — O Estado, todavia, nenhuma responsabilidade assumirá, por compromissos, ou obrigações da Faculdade, ainda que excedentes de seus recursos ordinarios.

Art. 2º — A Faculdade conservará personalidade juridica propria, e terá plena autonomia financeira, didatica e administrativa, regendo-se pelas leis e decretos do ensino superior federal, em tudo quanto a ela seja applicavel.

§ 1º — Deverá, contudo:

a) — manter, pelo menos, o curso medico;

b) — ministrar em cada curso o ensino, pelo menos, de todas as disciplinas obrigatorias do curso correspondente do Instituto Federal congênere;

c) — Exigir para admissão, no minimo, as condições estabelecidas para ingresso em instituto federal congênere;

d) — Organizar os cursos nos periodos letivos, de modo que tenham, pelo menos, duração igual aos do instituto federal congênere;

e) — Adotar um regime escolar, no minimo, de rigor equivalente ao instituto federal congênere;

f) — Prover as vagas, que ocorrem no corpo docente, por concurso;

g) — Limitar a matricula, em cada serie do curso, de acordo com a capacidade didatica das instalações.

§ 2º — O Governo poderá, quando entender conveniente, mandar verificar, por delegados seus, a fiel observancia dessas condições e a regularidade do funcionamento da Faculdade, cumprindo ao respectivo diretor prestar, em qualquer epoca, todas as informações que lhe forem requisitadas pelo secretario do Interior e Justiça.

Art. 3º — O diretor, professores e docentes da Faculdade serão nomeados pelo presidente do Estado, pela mesma forma por que foram nomeados, e com as mesmas garantias que tiverem, os dos estabelecimentos federais de ensino.

§ 1º — O diretor e os professores, e bem assim os funcionarios, não gozarão, porém, de nenhuma das vantagens de funcionarios publicos estaduais;

§ 2º — Os atuais professores, nomeados pelo presidente do Estado, em virtude do decreto n. 2.450, de 1929, terão sua investidura confirmada por decreto do Governo estadual.

Art. 4º — A receita da Faculdade será constituida, alem dos recursos constantes do art. 1º, pelos emolumentos e taxas cobradas dos alunos, na conformidade das tabelas aprovadas pela respectiva congregação e por quaisquer doações ou legados.

§ 1º — O diretor, professores e funcionarios, serão renumerados somente "pro-labore" pela receita que a Faculdade arrecadar.

§ 2º — A receita e despesa serão atendidas pela tesouraria respectiva, sem nenhum "onus" para o Estado.

§ 3º — A congregação organizará o quadro dos seus funcionarios, e fixar-lhes-á os vencimentos, assim como dos professores e do diretor, com observancia do disposto neste decreto.

§ 4º — A Faculdade se obriga a manter sempre matriculados gratuitamente e distribuidos pelas series dos seus cursos até vinte e cinco alunos pobres, naturais do Estado do Rio de Janeiro, os quais serão oportunamente indicados pelo Governo.

Art. 5º — A Faculdade manterá nos cofres estaduais o deposito de dez (10) contos de réis, para indenização e pagamento das despesas de fiscalização federal e outras (art. 2º, § 2º), completando-o, dentro do prazo de trinta dias, a notificação, sempre que o mesmo for dispendido com aqueles fins.

Art. 6º — Se a Faculdade for extinta todos os bens do seu patrimonio reverterão para o Estado, que os applicará preferencialmente para fins de ensino.

Art. 7º — O diretor remeterá ao secretario do Interior e Justiça, até ao dia 15 de fevereiro de cada ano, acompanhado de copia do orçamento e do balancete do ano anterior, um relatório circunstanciado dos serviços da Faculdade.

Art. 8º — A Faculdade, dentro de 60 dias, da data deste decreto, reverá os seus estatutos e organizará o seu regimento interno para adapta-lo ao mesmo decreto, remetendo um exemplar devidamente autenticado á secretaria do Interior e Justiça.

Art. 9º — As condições deste decreto serão, na repartição competente e dentro em 10 dias de sua publicação, reduzidas a termo, pelo qual a Faculdade, por seu diretor devidamente autorizado, se obrigará a respeitá-las e cumpri-las, reguladas as condições de utilização assegurada pelo art. 1º, letra b.

Art. 10º — Ficam revogados o art. n. 27, do decreto n. 2.534, de 31 de dezembro de 1930, o decreto n. 2.537, de 7 de janeiro do corrente ano e mais disposições em contrario.

O senhor secretario do Estado do Interior e Justiça assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo, em Niteroi, 7 de outubro de 1931. — *João de Deus Menna Bar. J. — Edgard Costa.*

O mais, nao tem interesse para o caso. De modo que, em consequencia desse decreto, o Governo expediu esse outro de equiparação da Faculdade de Medicina, em cujas regalias esse estabelecimento de ensino encontra.

Desde que o processo, não pelo andamento normal de inspeção, pois fatalmente viria até esta sessão, si não tivesse vindo na de novembro, mas pela duvida levantada no Departamento Nacional do Ensino, relativamente a estudantes que não tinham satisfeito exigencias legais indispensavel nos estabelecimentos officiais, veio ao nosso conhecimento, pergunto: Temos ou não de opinar sobre esse caso?

Acho que isto é indiscutivel. Não é direito; é um dever. O parecer conclue, aparentemente, por uma solução protelatoria, que, de fato, não existe, porquanto a nomeação dessa comissão, a meu ver dispensavel, e a suspensão,

temporaria do registro dos diplomas, importa em uma revogação temporaria do decreto. Podemos usar de termo mais claro: suspender-se a applicação do decreto até que prossiga o processo...

O Sr. João Simplicio. — Agora está em termos quasi matematicos para as conclusões.

O Sr. Leitão da Cunha... da equiparação. Este deve seguir. Fui visitar a faculdade e — digo-o com toda a sinceridade — tive uma impressão magnifica do estabelecimento de ensino. Disse mesmo aos meus colegas que lá trabalham, a maioria meus antigos discipulos, que deviam prosseguir, porque, de certo, os seus esforços não seriam inuteis. Eles haviam de ter a compensação dos sacrificios que faziam, sobretudo, abrindo mão de todos os proventos para instalar condignamente a escola, que não tinha recursos para o fazer. Si esse processo de inspeção preliminar, portanto, tivesse seguido seus tramites normais, a não ser que sobreviesse qualquer anormalidade (são coisas com que não se conta e com as quais se surpreende), seria favoravel á concessão da mesma, pelo que tinha visto e pelo que estou verificando no processo. Mas, daí a dizer que o Governo estava cabalmente justificado para promulgar esse decreto, vai um abismo.

O Sr. João Simplicio. — Mas, de quem é a responsabilidade?

O Sr. Leitão da Cunha. — Não somos corporação punitiva. A nossa função não é castigar ninguém. E' estudar as questões do ensino. Que importa que alguém tenha culpa ou não? A minha questão é propôr as condições que me parecem mais rasoaveis, em beneficio do ensino. Não tenho paixões pessoais neste caso. Quasi todos os professores daquela faculdade, são meus amigos e foram meus discipulos. Isto não conseguiu fazer modificar o meu modo de sentir sobre a inoportunidade do decreto. Seria muito diversa a nossa orientação no caso, si o processo tivesse caminhado regularmente até aqui. A faculdade está aí proxima. Nós iriamos ver. Em novembro, tudo estaria regularizado. A escola fiscalizada, estaria, *ipso facto*, equiparada.

O Sr. João Simplicio. — A faculdade está aí proxima. Nós iremos ver. Registro essa manifestação de V. Ex. Guardo-a para mais tarde essa manifestação sincerissima de V. Ex. Nós poderíamos ir vê-la. Como já sou velho e esquecido, vou registrar a opinião por escrito.

O Sr. Leitão da Cunha. — Sei que excedi os dez minutos regimentais, mas o prazo da leitura devia ser descontado. Queria elucidar o conselho que terá de deliberar amanhã sobre o caso.

Parece-me que o assunto está explicado. Cada um, em sua consciencia, dirá si convém sancionarmos o principio de que, estando o conselho convocado para o dia 5 de junho, se expedisse um decreto de equiparação de uma faculdade, quando havia um processo de inspeção preliminar em andamento e sobre o qual já havia sido apresentado o relatório do inspetor. E' isto que vamos sancionar. Este é o precedente perigoso. Não me irrita quando parece que o Governo quer insinuar a sua opinião ao conselho, porque podemos aceita-la ou não. O que acho que não devemos permitir que passe sem referencia são esses atos, que, evidentemente, diminuem a nossa importancia. Não podia ser feita a abstração

do conselho nesse particular. Estávamos na iminência de ser reunidos e de deliberar sobre o caso. Cometêssemos nós uma arbitrariedade e o Governo nos puniria com um decreto; nos dissolveria.

O Sr. João Simplicio. — Temos 4 anos.

O Sr. Leitão da Cunha. — Temos 4 anos nas condições normais. Uma vez que não chegamos a deliberar sobre o caso, seria mais razoável que se agisse de acordo com a lei.

O Sr. presidente. — Tendo o Sr. João Simplicio pedido vista do processo, e estando adiantada a hora, fica a discussão adiada, convocando-se a sessão para amanhã, 3, às 14 horas. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional do Ensino

Por despacho de 28 de março de 1932, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, no pedido de inspeção preliminar do Atheneu Teixeira Mendes, em S. Luiz, Estado do Maranhão, foi negada a inspeção preliminar.

Universidade do Rio de Janeiro

PRIMEIRA REUNIAO ORDINARIA DE 1932

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JANEIRO, SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR PROFESSOR FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE MAGALHÃES, REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Às treze e meia horas da tarde, no edificio do Ministerio da Educação, sede da Reitoria, presentes os senhores professores Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Ruy Mauricio de Lima Silva e Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Escola Politécnica; Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina; Candido Luiz Maria de Oliveira e Julio Pires Porto-Carrero, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Faculdade de Direito; Gastão Gomes, diretor da Escola de Minas. Archimedes Memoria, diretor da Escola Nacional de Belas Artes, e doutor Leonel Gonzaga, representante dos Docentes Livres, tendo faltado, com causa justificada, o professor Fléxa Ribeiro, representante da Congregação da Escola Nacional de Belas Artes. Juvenil da Rocha Vaz, representante da Congregação da Faculdade de Medicina. Joaquim Furtado de Menezes, representante da Congregação da Escola de Minas, e Guilherme Fontainha, diretor do Instituto Nacional de Musica, abre-se a sessão.

Pelo sub-secretario Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, são lidas as atas das sessões anteriores, realizadas respectivamente, em 30 de novembro e 1 de dezembro de 1931.

Constam da ordem do dia os seguintes pareceres: ns. 1 e 2, da Comissão de Ensino e Recursos; ns. 1 e 2, da Comissão de Legislação e Regimentos; ns. 1 e 2, da Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial, e uma consulta do Dr. Leonel Gonzaga.

Comissão de Ensino e Recursos — Parecer n. 1.

A Comissão de Ensino e Recursos, depois de tomar conhecimento da petição subscrita pelo Sr. Alvaro Hugo Gonçalves, pensa que, tal como vem formu-

lada, a nova pretensão do requerente não deve ser amparada neste Conselho.

— Entretanto, parece á Comissão que, uma vez permitido ao Conselho Universitario o estudo da vida escolar do Sr. Alvaro Hugo Gonçalves, e reconhecida a sua regularidade, poderá ser lhe aplicado, para a revalidação do titulo de que é possuidor, o regimen definido pelo Conselho Superior do Ensino, nos pareceres adeante transcritos, e que foram redigidos e aprovados, a proposito da applicação do art. 8º, letra f, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seguinte: "Art. 8º, letra f, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: — é permitido que, até junho de 1918, os alunos das faculdades livres, julgadas idoneas pelo ministro do Interior, transfiram matriculas para as officiais ou equiparadas, desde que renovem, com aprovação, os exames das materias do ultimo ano que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular."

Conselho Superior do Ensino. Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 13, (aprovada em sessão realizada em 16 de fevereiro de 1918). "Respondendo á consulta feita pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, ao Sr. ministro da Justiça, e por este endereçada ao mesmo Conselho, para que emita parecer sobre se tem applicação nos diplomados por institutos não autorizados o disposto no art. 8º, letra f, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente ano, a Comissão de Legislação e Recursos é de parecer que a disposição citada só concedeu favor aos alunos das Faculdades livres julgadas idoneas pelo ministro do Interior, para que transfiram suas matriculas para as Faculdades officiais ou equiparadas, mediante a condição imposta de renovar, isto é, repetir, com aprovação, os exames das materias do ultimo ano, que cursaram, com boas notas, nos institutos particulares. O que a lei concedeu foi, pois, transferencia de matricula, mediante condição, para que o aluno de um instituto particular passe a ser aluno de um instituto official ou equiparado. Ora, como o diplomado ou aquêle que foi aprovado nos exames do ultimo ano de um curso superior, não é mais aluno, falta-lhe a condição para ser transferido como aluno para um instituto official ou equiparado. Assim, não pôde a esses tais ser estendido o favor contido na referida disposição legal. Opinar em contrario, seria admitir que individuos, sem serem alunos ao menos por um ano, de institutos officiais ou equiparados, a estes se dirigissem apenas para se munirem de diplomas válidos, o que constituiria um absurdo. Pensa, por isso, a comissão que aos diplomados, ou aos que já concluíram o curso nos institutos particulares não se applica a disposição do art. 8º, letra "f", da citada lei n. 3.454, em cujo contendo não foram eles incluídos. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin, de acordo com o parecer, julgando, porém, que nada se opõe a que os diplomados renovem sua matricula no ultimo ano do instituto que tiverem cursado, e nestes termos, sendo os mesmos institutos considerados idoneos pelo Sr. ministro do Interior, transfiram suas matriculas para os institutos officiais ou equiparados, prestando nestes na conformidade do art. 8º, letra "f", da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para esse fim os exames das materias do penúltimo ano. Os diplomados que tiverem assim

procedido e que tiverem sido aprovados nas materias do penúltimo ano, nos institutos officiais ou equiparados, para onde tiverem sido transferidos, poderão se submeter em março do corrente ano "segunda época", nos mesmos institutos, aos exames das materias do ultimo ano, e sendo neles aprovados, receberão o diploma respectivo conferido pelo instituto official ou equiparado, para onde tiverem transferido suas matriculas. — Aloysio de Castro, de acordo com o voto do Dr. Paulo de Frontin". O parecer foi aprovado unanimemente com o voto complementar.

Conselho Superior do Ensino. Circular n. 23 — 26 de fevereiro de 1918, — "Chamando a vossa atenção para o parecer n. 13, da Comissão de Legislação e Recursos, aprovado unanimemente por este Conselho, em sessão realizada a 16 do corrente mês, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente mês (ata da sexta sessão), recomendo-vos a sua observância e declaro os que, como complemento do mesmo, em sessão realizada a 25 também do corrente mês, resolveu igualmente este Conselho que a renovação da matricula no ultimo ano do instituto idoneo seja suprida pela apresentação aos institutos officiais ou equiparados dos respectivos diplomas e da matricula anterior no ultimo ano do referido instituto. São estas as resoluções que devem ser rigorosamente executadas. — Dr. Ortiz Monteiro. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Ruy de Lima e Silva.

Comissão de Ensino e Seguros — Parecer n. 2

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — A Comissão de Ensino e Recursos, depois de estudar o voto da Congregação da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, favoravel á proposta feita pelo professor Cantanhede, para o restabelecimento da cadeira de topografia; a qual será lecionada em dois periodos letivos, opina pela aceitação desse voto pelo Conselho Universitario. Raul Leitão da Cunha, relator. — Ruy de Lima e Silva.

Comissão de Legislação e Regimentos — Parecer n. 1

A Comissão de Legislação e Regimentos, antes de opinar sobre o requerimento em que os alunos da Faculdade de Ciências Políticas e Economicas do Rio de Janeiro, propõe que, a respeito de tal requerimento, seja previamente ouvida a Comissão de Ensino e Recursos, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — Candido de Oliveira Filho. — J. Porto-Carrero. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Comissão de Legislação e Regimentos — Parecer n. 2

A Comissão de Legislação e Regimentos é de parecer seja deferido o requerimento em que o Sr. Franz Kaimel pede se lhe torne extensiva a concessão feita ao architecto Henri Sajous, sendo o requerente admitido a revalidar seu diploma na Escola Nacional de Belas Artes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — Candido de Oliveira Filho. — J. Porto-Carrero. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial — Parecer n. 1

Não ha no pedido documento que demonstre a legalidade do Directorio Academico; as exigencias da comissão ainda não foram realizadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — Rocha Vaz. — Fléza Ribeiro. — J. Porto-Carrero.

Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial — Parecer n. 2

Não parece tenham direito os requerentes á restituição das taxas de matriculas e frequencia.

A doutrina de se acharem eles diplomados pelo decreto de 12 de novembro de 1930 não era pacifica, quando se matricularam, antes ninguem dela cogitou. O primeiro despacho ministerial, suspenso e substituido após, não a esposara; no seio do Conselho Universitario, foi ella controvertida; os proprios interessados não a reconheceram, quando requereram o diploma; e, ainda, no requerimento em apreço, se dizem alunos do "6º" ano, aceitando de tal sorte que na realidade teriam de cursar por mais um ano a segunda série do seu curso, como na realidade fizeram. A matricula foi aceita, pois, de boa fé, pela Escola de Belas Artes. Em virtude dessa matricula, os cursos funcionaram e os requerentes não tergiversaram, quanto ao pagamento da frequencia. Si o funcionamento dos cursos não foi regular até o fim do ano letivo, não dependeu isso da administração da escola e sim da rebeldia dos proprios alunos; mas as grèves ou paredes de estudantes nunca os inibiram do dever de pagar as taxas de frequencia.

Poder-se-á argumentar que, matriculados para o fim de diplomar-se, tendo paga matricula e frequencia para tal fim, houve erro substancial, que torna nulo o acto juridico do contrato entre o aluno e a escola. Mas, por outro lado, o diploma não é a finalidade necessária do curso; tal finalidade é, precipuamente, a instrução. Para a obtenção do diploma é necessario, ao fim do curso, prestar exames, pagar as taxas-desses e mais os emolumentos do diploma; tais exigencias não foram feitas; apenas foram recebidas as taxas de matricula e frequencia, que apenas habilitam a receber instrução. Este provento perceberam-no os requerentes. Os serviços da escola funcionaram e tais serviços são custeados pelas taxas. A escola desobrigou-se do compromisso assumido, de dar-lhes instrução em troca das taxas de matricula e frequencia.

Poderão ponderar os requerentes que aceitaram os serviços da escola, porque julgavam precisar d'elles, mas, na realidade, auferiram vantagens desses serviços e reconheceram-lhe a necessidade; ainda mais, requerendo o diploma, fazem-no em nome da frequencia de 1931, e se dizem alunos do 6º ano, quando em 1930 o eram do 5º. Concessam, assim, que, havendo adquirido o direito á instrução, no ano corrente, realmente gozaram das vantagens desse direito.

Não é justo, pois, que, confessando os serviços recebidos, queiram restituídas as taxas com que os pagaram. — J. Porto-Carrero.

Consulta

Egregio Conselho Universitario.

Diz o art. 36 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931: "Os cursos normais serão realizados com a colaboração dos auxiliares de ensino e ainda de docentes livres, de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente". O mesmo decreto em seu art. 76 e paragrafos dispõe: "Ao docente livre será assegurado o direito de:

- a) realizar cursos equiparados;
- b) substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados;
- c) colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais;
- d) reger o ensino de turmas;
- e) organizar e realizar curso de aperfeiçoamento e de especialização relativos á disciplina de que é docente livre.

Parágrafo único. Os direitos referidos nos itens anteriores serão discriminados nos regulamentos de cada um dos institutos universitarios.

O decreto n. 19.852, da mesma data, estipula em seu art. 59: "O professor catedrático, quando as conveniencias didaticas o indicarem e autorizado pelo Conselho Técnico Administrativo poderá agregar á respectiva cadeira um ou mais docentes livres, aos quais serão cometidas as funções identicas ás dos auxiliares de ensino, e principalmente a execução de parte do programa oficial. Parágrafo único. A atividade técnica dos docentes livres, nos termos deste artigo, será considerada titulo de merecimento para os efeitos do concurso de professor catedrático e de outras vantagens de professor catedrático".

Finalmente, o art. 281 do mesmo decreto 19.852 em seu § 3º, resa: "Para pagamento da gratificação de função, equivalente a um terço dos vencimentos aos docentes livres incumbidos da regencia adicional de cadeira ou parte de cadeira, ou de turmas desdobradas será utilizada parte das taxas de frequencia".

Diante desses dispositivos regulamentares, tenho a honra de fazer ao Egregio Conselho Universitario, a seguinte consulta: Qual a remuneração que deverá receber um docente livre agregado á cadeira e incumbido pelo professor catedrático de executar no seu curso normal parte do programa oficial? Sala das sessões. 5 de janeiro de 1932. — Leonel Gonzaga.

Postas em discussão as atas das sessões anteriores, realizadas respectivamente, em 30 de novembro e 1 de dezembro de 1931, são aprovadas — a primeira unanimemente, e a segunda com a seguinte réтификаção pedida pelo doutor Leonel Gonzaga: "O Dr. Felipe Santos Reis não requereu apenas ser-lhe concedida a regencia dos cursos das partes desdobradas da antiga cadeira de que era docente, e sim a manutenção de seu direito a exercer a docencia de cada uma das partes desdobradas".

O Sr. reitor diz que não pôde occultar a satisfação de que está possuido, e da qual irá, por certo, compartilhar o Conselho Universitario. Esteve hontem com a comissão reorganizadora da Escola Nacional de Belas Artes, a cujo encontro foi, por lhe constar que os membros dessa comissão tencionavam demittir-se coletivamente.

Indagando do motivo que a isso os levava, foi-lhes dito que o aviso do Sr. ministro, extendendo as atribuições des-

sa comissão pelo Sr. reitor, collocava-a em situação talvez antipatica em face dos professores da Escola Nacional de Belas Artes, tanto mais quanto a Comissão estava absolutamente capacitada da iniquidade da campanha movida contra a Congregação.

Fez-lhes um apelo o Sr. reitor, salientando a dificuldade com que se veria a braços para substitui-los, e acrescentando que a verdadeira prova de solidiedade com os seus colegas, professores também da Universidade, consistia, pois, em permanecerem todos nas suas funções. E a Comissão reorganizadora da Escola Nacional de Belas Artes, atendeu ao apelo.

Finalmente, o Sr. reitor elogia a attitude digna em que se vem mantendo o diretor da Escola, professor Archimedes Memoria, a quem só dará determinações de acordo com o Conselho Universitario.

Refere-se, depois, á cerimonia da collação de grau dos novos arquitetos, ressaltando a infelicidade com que se houve o professor na sua oração, em contraste com as palavras proferidas pelo estudante, embora contendo recriminações.

Passa-se á ordem do dia.

Relatado pelo professor Leitão da Cunha, é lido o parecer n. 1, da Comissão de Ensino e Recursos, versando sobre um requerimento em que Alvaro Hugo Gonçalves pede permissão para revalidar o diploma de medico que lhe foi conferido pela Universidade do Estado de São Paulo.

Posto em discussão, esse parecer é unanimemente aprovado.

Relatado, ainda, pelo professor Leitão da Cunha, é lido, e posto em discussão, o parecer n. 2, da mesma Comissão, sobre o voto favoravel da Congregação da Escola Politecnica á proposta do professor Cantanhede, no sentido do restabelecimento da cadeira de Topografia, lecionada em dois periodos letivos.

Esse parecer é, também, unanimemente aprovado.

Lido, depois, o parecer n. 1, da Comissão de Legislação e Regimentos, relatado pelo professor Candido de Oliveira Filho, a proposito do pedido de incorporação á Universidade do Rio de Janeiro da Faculdade de Ciencias Politicas e Economicas do Rio de Janeiro, formulado pelos alunos da mesma Faculdade, obtem unanime aprovação o parecer; devendo, portanto, sobre o assunto, manifestar-se, previamente, a Comissão de Ensino e Recursos.

Proceda-se á leitura do parecer relatado pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, n. 2, da Comissão de Legislação e Regimentos, sobre o requerimento em que o Sr. Franz Kaindl pede se lhe torne extensiva a concessão feita ao arquiteto Henri Sajous, para a revalidação do diploma na Escola Nacional de Belas Artes, o Conselho Universitario resolve aprova-lo unanimemente.

Relatado pelo professor Rocha Vaz, é lido, posto em discussão e unanimemente aprovado o parecer n. 1 da Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial, que se prende á concessão de passes na Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteada pelos representantes do Directorio Academico da Escola de Minas,

desejosos, de comparecerem, quinzenalmente, às reuniões do Diretorio Central dos Estudantes, nesta Capital.

O parecer em fôco estabelece, preliminarmente, a condição daquele Diretorio demonstrar a legalidade de sua constituição.

A seguir, relatado pelo professor Porto Carrero, entra em discussão o parecer n. 2 da Comissão supracitada, contrario á pretensão de Angelo Murgel e outros, alunos do curso especial de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes, que solicitam a devolução de taxas de matrícula e de frequência, pagas no ano de 1931.

O parecer é unanimemente aprovado. E, á vista dessa resolução, o senhor reitor, autoriza o diretor da Escola, a quem os suplicantes, nesse sentido, se dirigiram, a indeferir-lhes o requerimento.

Pelo senhor reitor é lido o relatório do inquerito relativo ao caso do professor Gastão Bahiand, apresentado para a Comissão especial, para esse fim nomeada.

O senhor reitor diz que é seu desejo levar ao Sr. ministro o relatório, com o pensamento do Conselho Universitario.

Manifesta o Conselho, unanimemente, a sua aprovação ao relatório em apreço.

O Dr. Leonel Gonzaga lê a consulta que formulou, sobre a remuneração a ser atribuída ao docente livre agregado á catedra e incumbido pelo professor catedrático de executar no seu curso normal parte do programa oficial.

O senhor reitor é de opinião que se trata de caso da alçada do Conselho Technico Administrativo.

O Dr. Leonel Gonzaga pensa que o Conselho Universitario pode se pronunciar a respeito, por isso que sobre interpretação da lei versa a consulta.

Pede a palavra o professor Leitão da Cunha para concluir, depois de varias considerações, que, não se tratando de curso complementar regido pelo docente livre, mas de um auxilio por este prestado ao professor da cadeira, deve o assunto ser resolvido pelo Conselho Technico Administrativo.

O Dr. Leonel Gonzaga solicita seja, apesar disso, enviada a consulta á Comissão competente. E a consulta é distribuída ao professor Lima e Silva.

Às quinze e meia da tarde, dando por findos os trabalhos do dia, o senhor reitor declara encerrada a sessão.

(Aprovada — 25 de janeiro de 1932).
— Fernando Magalhães. — Candido de Oliveira Filho. — J. Porto Carrero. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Flaura Ribeiro. — A. Memoria. — Gastão Gomes. — Leonel Gonzaga. — Guilherme Fontainha.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 23 de março corrente, foram concedidos seis meses de licença, partir de primeiro do corrente, a Manoel Ponciano de Almeida, servente de

2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663.

— Por outra de 26 de março corrente, foi concedido um mês de licença nos termos do art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, a José Dias da Silva, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, devendo entrar no gozo dessa licença, dentro do prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DE 29 DE MARÇO DE 1932

Remeteram-se ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a cópia do officio da diretoria do Hospital Colonia de Curupaiti, acompanhadas dos anexos, em original, parecendo que a solução razoavel no caso será levar avante a idéa do diretor do hospital, providenciando com urgencia para a construção do pavilhão destinado a leprozos, loucos criminosos e loucos ou delinquentes leprozos, construção essa que deverá ser executada nas proximidades do proprio hospital. (Aviso n. E-10.)

— Comunicou-se ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, haver sido autorizado pelo Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, a retificação de nome, solicitada pelo marinheiro dessa diretoria, Manoel Torres de Oliveira, cuja carteira de identidade foi solicitada pelo officio E. 427, de 22 de fevereiro ultimo, tendo sido posteriormente apresentada diretamente pelo interessado. (Officio E. 760.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Marinha, no sentido de, a titulo precario, ser feita a este ministerio, cessão de parte desse edificio para entrega do pavilhão da Colonia de Mulheres no Engenho de Dentro, até agora utilizado como sede de um dos distritos do serviço de profilaxia da febre amarela, dispondo esse ministerio do predio da rua Cesar Zama, denominado "Casa do Marinheiro". (Aviso n. E. 39.)

Ao redator do *Diario Oficial*, no sentido de ser publicado durante oito dias seguidos o edital que junto se remete e posteriormente, uma vez por semana, quintas-feiras até 31 de maio, data em que deverá ser encerrada a inscrição, de que arata o referido edital. (Officio E. 758.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Oscar Alves Cabral, pedindo restituição da certidão de tempo de serviço. (Req. 71/32). — Compareça á Secretaria Geral.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de março de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

de 60\$000, a Moreno Borlido & Comp., relativo a fornecimento feitos ao Centro de Saude de Jacarépaguá, em maio de 1930. (Officio n. 1.928);

de 830\$, a Moreno Borlido & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, em setembro de 1929. (Officio número 1.929);

de 198\$500, a A. Barros & Comp., Ltd., relativo a fornecimentos feitos á Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, em outubro de 1928. (Officio n. 1.930);
Dia 28

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

de 600\$000, ao espolio de Oscar Pinto Lobo, relativo aos alugueis do predio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural de Anchieta, em janeiro e fevereiro do corrente ano. (Officio n. 1.958);

de 3:317\$500, a Souza Baptista & Com., Ltd., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital S. Francisco de Assis, em março de 1931. (Officio n. 1.959);

de 3:188\$865, a Humberto Soares & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital S. Francisco de Assis, em janeiro do ano findo. (Officio numero 1.961);

Solicitou-se a restituição de duas apolices da Divida Publica, no valor de 1:000\$000 cada uma, a F. R. Moreira & Comp., depositadas no Thesouro Nacional para garantir fornecimentos de artigos ás dependencias do extinto Departamento Nacional de Assistencia Pública. (Officio n. 1.957).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1932

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 23 — Octavio de Araujo. — Nada ha o que deferir por já haver sido remetido o processo á Procuradoria dos Feitos da Saude Pública em 1º de novembro de 1931.

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.406 — Fernando da Cunha Castello Branco. — Concedo noventa dias.
N. 1.421 — Heitor S. Bergallo. — Deferido a titulo precario.

N. 1.422 — Dr. Raul S. Bergallo. — Deferido a titulo precario.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 86 — Antonio Varella Amoroso. — Concedo trinta dias.

N. 89 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Concedo sessenta dias.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 21.450 — Rita Teixeira. — Deferido, a titulo precario e nos termos da informação do Sr. delegado de Saude.

N. 21.510 — João Bastos de Oliveira. — Cumpra imediatamente o item d do laudo de vistoria, feito o que serão concedidos os noventa dias que pede.

21.472 — Antonio Guira. — Prova o alegado.

N. 21.550 — Abrahão Farah. — Concedo noventa dias.

N. 21.288 — Cacilda Solé dos Santos. — Deferido.

21.433 — José Marques Branco. — Concedo noventa dias.

N. 21.221 — Luiz Vaz. — Não pode ser atendido á vista das informações.

N. 21.499 — José & Granja. — Concedo trinta dias.

N. 21.560 — Abilio Garcia. — Não pôde ser atendido á vista das informações.

N. 21.190 — Maria da Piedade Gomes Jardim. — Não pode ser atendida á vista das informações.

N. 21.518 — Francisco Valleni Goulart. — Concedo sessenta dias.

N. 21.508 — Alexandre Cesar de Oliveira. — Indeferido.

N. 21.498 — Dulcelina de Paula Aguiar. — Concedo sessenta dias, salvo quanto á exigencia referente á substituição do vaso sanitario a qual deve ser imediatamente cumprida.

N. 21.511 — Francisca Iseneo Pinto. — Proceda á immediata demolição dos barracões.

INSPETORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1932

N. 286 — Manoel F. Pires. — Concedo 90 dias.

Dia 29

N. 236 — L. Madeira & Comp. Ltda. — Concedo, apenas, 60 dias, em prorrogação.

N. 287 — Pinto Moreno & Comp. — Indeferido.

N. 288 — L. Pedrosa & Comp. — Deferido, á vista da informação.

N. 289 — H. Sepcaru. — Indeferido.

N. 290 — José Carneiro & Freitas. — Concedo 60 dias.

N. 291 — Manoel Lourenço de Mello. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1932

Julio Justino, Antonio J. Queiroz Junior, Gottas A. E. Amim, Manoel M. Cunha, Antonio Alderete, Albano Pinto Ferreira, Augusto Luiz Dias, Lelia Figner, George Gathardt, Aurora Pereira Coelho, Alexandre R. de Abreu, Alfredo Diniz, Abranão Kittman, Secundino Ordinha, Edmundo T. Vargas e Francesca de Souza. — Deferido.

Maria Bastos Barbosa, Ferreira Souto S. A., Carlos Vaz Pinto, Munziato L. Grossa, Regina Mello Oliveira e José Maria Corrêa Martins. — Transfira-se.

José de Almeida. — Compareça ao 1º Distrito.

Isaac Iankieriez. — Compareça ao 2º Distrito.

José Joaquim Carvalho. — Indeferido. Izaias Blumer. — Faça-se a inscrição, porém, a partir da data em que foi o predio esgotado.

Alfredo Habib Maksoud. — Junte certidão de numeração.

Francisco Moneró. — Faça-se a inscrição dos novos aparelhos, mas, a partir da data em que foram instalados.

The Rio de Janeiro City Improvements Company e Manoel Leite Cardoso. — Certifique-se.

Francisco S. Felicio. — Prepare a instalação provisória.

Carlos C. Cabral. — Prepare a instalação interna.

Ministerio da Agricultura

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de março de 1932

Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 390 — Transmitindo-vos por cópia o telegrama do administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, deste Serviço no Estado do Maranhão, solicitando a remessa de arseniato de chumbo para combater as pragas que estão atacando os algodoads, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja executado com a maxima urgencia, o pedido do citado inseticida, n. 115.01C, enviado a essa Comissão com o officio desta Superintendencia n. 314 de 8 do corrente mês.

BALANCETE DEMONSTRATIVO DA RENDA DE CLASSIFICAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1932, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data	Número do talão	Interessados	Número de fardos	Peso bruto	Peso liquido	Renda recolhida
1	107	Pinto Alves & Comp. (16 desdobramentos).....	—	—	—	16\$000
1	108	Boxwell & Comp. (4 desdobramentos).....	—	—	—	4\$000
1	109	J. Vasconcellos & Comp....	124	23.109	22.489	224\$900
1	110	José Albino Pimentel.	124	22.618	21.998	226\$000
2	111	J. T. Moura & Comp.....	274	49.888	48.655	486\$600
2	112	Boxwell & Comp.	231	43.006,5	42.082,5	420\$900
2	113	Boxwell & Comp. (21 desdobramentos).....	—	—	—	21\$000
3	114	J. Vasconcellos & Comp. ..	185	34.445	33.520	335\$200
3	115	Pinto Alves & Comp.	158	34.575	33.857	338\$600
3	116	Pinto Alves & Comp. (19 desdobramentos).....	—	—	—	19\$000
3	117	Annibal Gouveia.	44	8.130	7.910	79\$100
3	118	J. Albino Pimentel (7 desdobramentos).....	—	—	—	7\$000
4	119	J. Vasconcellos & Comp. ..	45	8.344	8.119	81\$200
4	120	Boxwell & Comp.	239	44.389	43.433	434\$400
4	121	Boxwell & Comp.	151	28.153	27.549	275\$500
4	122	Boxwell & Comp. (4 desdobramentos).....	—	—	—	4\$000
5	123	J. Vasconcellos & Comp. (7 desdobramentos).....	—	—	—	7\$000
5	124	Pinto Alves & Comp.	53	12.244	11.979	119\$800
5	125	Pinto Alves & Comp. (9 desdobramentos).....	—	—	—	9\$000
5	126	Boxwell & Comp.	231	43.060	42.136	421\$400
5	127	Boxwell & Comp. (4 desdobramentos).....	—	—	—	4\$000
5	128	J. Vasconcellos & Comp. ..	160	29.071	28.271	282\$800
5	129	José Albino Pimentel.	91	16.932	16.477	164\$800
5	130	Antonio Saldanha.	4	878	858	8\$600
6	131	Pinto Alves & Comp.	132	28.805	28.277	282\$800
6	132	Pinto Alves & Comp. (19 desdobramentos).....	—	—	—	19\$000
6	133	Annibal Gouveia.	24	4.364	4.244	42\$500
6	134	Boxwell & Comp.	284	53.120,5	51.984,5	519\$500
6	135	Boxwell & Comp. (3 desdobramentos).....	—	—	—	3\$000
8	136	Boxwell & Comp. (14 desdobramentos).....	—	—	—	14\$000
8	137	José Albino Pimentel.	136	25.032	24.352	243\$600
10	138	Pinto Alves & Comp.	150	27.785	27.035	270\$400
10	139	Pinto Alves & Comp. (12 desdobramentos).....	—	—	—	12\$000
10	140	J. Albino Pimentel.	121	22.192	21.587	215\$000
10	141	J. Albino Pimentel (2 desdobramentos).....	—	—	—	2\$000
10	142	J. T. de Moura & Comp....	116	20.941	20.419	204\$200
11	143	J. T. de Moura & Comp....	154	27.333	26.640	266\$400
11	144	J. Vasconcellos & Comp. ..	115	21.376	20.801	208\$100
11	145	Boxwell & Comp.	253	47.158,5	46.146,5	461\$500
11	146	Boxwell & Comp. (3 desdobramentos).....	—	—	—	3\$000
11	147	Annibal Gouveia.	39	6.677	6.482	64\$900

Data — Número do talão — Interessados	N. de fardos	Peso bruto	Peso líquido	Renda recolhida	Data — Número do talão — Interessados	N. de fardos	Peso bruto	Peso líquido	Renda recolhida
12 148 J. Vasconcellos & Comp. ..	303	55.632	54.117	541\$200	20 189 Boxwell & Comp. (23 desdobramentos) ..	—	—	—	23\$000
12 149 J. T. de Moura & Comp. ..	140	24.186	23.556	235\$600	20 190 J. Vasconcellos & Comp. ..	196	36.411	35.431	354\$400
12 150 Boxwell & Comp.	390	72.496,5	70.936,5	709\$400	20 191 José Albino Pimentel.	404	49.030	48.510	485\$100
12 151 Boxwell & Comp. (6 desdobramentos) ..	—	—	—	—	22 192 J. T. de Moura & Comp.	118	20.656	20.125	201\$300
13 152 J. Vasconcellos & Comp. ..	14	2.550	2.480	24\$800	22 193 Annibal Gouveia.	75	12.906	12.531	125\$400
13 153 J. Albino Pimentel.	98	48.173	47.683	476\$900	22 194 Boxwell & Comp.	493	35.709	34.937	349\$400
13 145 Pinto Alves & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000	22 195 Boxwell & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000
13 155 Boxwell & Comp.	571	105.780	103.496	1.035\$000	22 196 Boxwell & Comp.	194	35.883	35.107	351\$100
13 156 Boxwell & Comp. (6 desdobramentos) ..	—	—	—	6\$000	22 197 Boxwell & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000
15 157 Boxwell & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000	22 198 J. Albino Pimentel.	46	8.506	8.366	83\$700
15 158 José Albino Pimentel.	133	24.526	23.861	238\$700	23 199 J. Albino Pimentel.	414	21.223	20.653	206\$600
15 159 Pinto Alves & Comp.	28	6.207	6.095	61\$000	23 200 José T. de Moura & Comp.	119	21.371	20.835,5	208\$400
15 160 Pinto Alves & Comp.	118	21.716	21.126	211\$300	24 201 José T. de Moura & Comp.	121	20.809	20.264,5	202\$700
15 161 Pinto Alves & Comp. (10 desdobramentos) ..	—	—	—	40\$000	24 202 Pinto Alves & Comp. (5 desdobramentos) ..	—	—	—	5\$000
15 162 Registro de uma prensa — J. S. Albuquerque.	—	—	—	50\$000	24 203 H. Fastenrath (registro de prensa) ..	—	—	—	50\$000
15 163 J. Vasconcellos (1 desdobramento) ..	—	—	—	1\$000	24 204 J. Vasconcellos & Comp.	140	25.985	25.285	259\$900
16 164 Boxwell & Comp. (7 desdobramentos) ..	—	—	—	7\$000	25 205 J. T. de Moura & Comp.	67	11.666	11.364,5	113\$700
16 165 J. T. de Moura.	100	17.727	17.277	172\$800	25 206 J. T. de Moura & Comp. (8 desdobramentos) ..	—	—	—	8\$000
16 166 Pinto Alves & Comp.	6	1.087	1.057	10\$600	25 207 Pinto Alves & Comp.	48	10.706	10.466	104\$700
16 167 Pinto Alves & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000	25 208 Pinto Alves & Comp. (6 desdobramentos) ..	—	—	—	6\$000
16 168 J. Vasconcellos & Comp.	70	13.101	12.751	127\$600	25 209 J. Vasconcellos & Comp. (3 desdobramentos) ..	—	—	—	3\$000
16 169 J. T. de Moura & Comp.	75	13.283	12.945,5	129\$500	25 210 Annibal Gouveia.	54	10.239	9.969	99\$700
16 170 José A. Pimentel.	54	10.972	10.702	107\$100	26 211 J. T. de Moura & Comp.	52	9.047	8.813	88\$200
17 171 J. Vasconcellos & Comp. ..	233	43.441	42.276	423\$800	26 212 J. T. de Moura & Comp. (5 desdobramentos) ..	—	—	—	5\$000
17 172 Pinto Alves & Comp.	30	6.607	6.487	64\$900	26 213 Boxwell & Comp.	140	26.345	25.785	257\$900
17 173 Pinto Alves & Comp. (6 desdobramentos) ..	—	—	—	3\$000	26 214 Boxwell & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000
17 174 J. Vasconcellos & Comp. ..	155	28.687	27.912	279\$200	26 215 J. A. Pimentel (8 desdobramentos) ..	—	—	—	8\$000
17 175 J. Albino Pimentel (10 desdobramentos) ..	—	—	—	10\$000	26 216 J. Vasconcellos & Comp. (18 desdobramentos) ..	—	—	—	18\$000
18 176 Boxwell & Comp. (3 desdobramentos) ..	—	—	—	3\$000	27 217 J. Vasconcellos & Comp. (12 desdobramentos) ..	—	—	—	12\$000
18 177 Annibal Gouveia.	84	14.435	14.015	140\$200	29 218 Pinto Alves & Comp.	31	5.805	5.657	56\$600
18 178 J. Vasconcellos & Comp. ..	158	29.448	28.658	286\$600	29 219 Pinto Alves & Comp. (6 desdobramentos) ..	—	—	—	6\$000
18 179 J. Vasconcellos & Comp. ..	141	25.985	25.280	252\$800	29 220 Antonio Saldanha.	4	924	904	9\$100
18 180 Boxwell & Comp. (13 desdobramentos) ..	—	—	—	13\$000	29 222 Annibal Gouveia (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000
18 181 Boxwell & Comp. (8 desdobramentos) ..	—	—	—	8\$000	29 223 J. Vasconcellos & Comp.	198	36.580	35.590	355\$900
18 182 Boxwell & Comp. (34 desdobramentos) ..	—	—	—	34\$000	29 224 Boxwell & Comp.	229	43.144	42.228	422\$300
19 183 Boxwell & Comp. (2 desdobramentos) ..	—	—	—	2\$000	29 225 Boxwell & Comp. (5 desdobramentos) ..	—	—	—	5\$000
19 184 Boxwell & Comp. (4 desdobramentos) ..	—	—	—	4\$000	29 226 J. T. de Moura & Comp.	144	24.443	23.795	238\$000
19 185 Pinto Alves & Comp.	129	23.619	22.974	229\$800	29 227 J. T. de Moura & Comp. (13 desdobramentos) ..	—	—	—	13\$000
19 186 Pinto Alves & Comp. (9 desdobramentos) ..	—	—	—	9\$000	29 228 Annibal Gouveia.	138	23.047	22.357	223\$600
20 187 Pinto Alves & Comp.	64	13.938	13.618	136\$200	—	—	—	—	—
20 188 Pinto Alves & Comp. (8 desdobramentos) ..	—	—	—	8\$000	—	—	—	—	—

Nota — O talão n. 224 ficou sem efeito.

Balancete demonstrativo do movimento de classificação do mês de fevereiro de 1932, no Estado do Ceará

Data — Número do talão — Interessados	N. de fardos	Peso bruto	Peso líquido	Renda recolhida	Data — Número do talão — Interessados	N. de fardos	Peso bruto	Peso líquido	Renda recolhida
2 207. J. Lopes & Comp.	73	13.350	12.985	429\$850	16 249. A. D. Siqueira & Filhos	29	5.418	5.273	52\$730
2 208. 7 segundas vias.				7\$000	16 250. 1 segunda via.				1\$000
2 209. Exportadora Cearense, Ltd.	40	7.457	7.257	72\$570	16 251. Exportadora Cearense, Ltd.	18	3.339	3.249	32\$490
2 210. Lorda & Comp.	17	3.171	3.086	30\$860	16 252. Salgado Filho & Comp., 2 desdobramentos.				2\$000
2 211. 3 segundas vias.				3\$000	16 253. G. Gradwohl & Fils, 10 desdobramentos.				10\$000
3 212. J. Lopes & Comp.	66	11.072	10.742	407\$420	17 254. Silvino C. Cabral.				1\$000
3 213. 9 segundas vias.				9\$000	18 255. J. Lopes & Comp., 6 segundas vias.	36	6.607	6.427	64\$270
3 214. 7 desdobramentos.				7\$000	18 256. 6 segundas vias.				6\$000
3 215. Exportadora Cearense, Ltd.	33	6.130	5.965	59\$650	18 257. Salgado Filho & Comp.	73	13.532	13.157	131\$570
3 216. B. Frères & Comp., Ltd. 1 desdobramento.					18 258. 3 segundas vias.				3\$000
4 217. Salgado Filho & Comp.	66	12.162	11.832	418\$320	18 259. B. Frères, Ltd., 4 desdobramentos.				4\$000
4 218. 15 segundas vias.				15\$000	18 260. G. Gradwohl & Fils, 6 desdobramentos.				6\$000
4 219. B. Frères & Comp., 4 desdobramentos.				4\$000	19 261. Berringer & Comp.	7	1.299	1.264	12\$640
4 220. Berringer & Comp., 2 desdobramentos.				2\$000	19 262. 1 segunda via.				1\$000
4 221. J. Lopes & Comp., 8 desdobramentos.				8\$000	19 263. J. Lopes & Comp.	48	3.307	3.217	32\$170
5 222. Salgado Filho & Comp.	85	15.756	15.331	453\$000	19 264. 4 segundas vias.				4\$000
5 223. 7 segundas vias.				7\$000	19 265. Salgado Filho & Comp.	22	4.069	3.959	39\$590
5 224. 1 desdobramento.				1\$000	19 266. 5 segundas vias.				5\$000
6 225. Salgado Filho & Comp.	31	5.754	5.599	55\$990	19 267. Castellar & Irmão.	7	1.295	1.260	12\$600
6 226. 4 segundas vias.				4\$000	19 268. 1 segunda via.				1\$000
6 227. 6 desdobramentos.				6\$000	20 269. A. D. Siqueira & Filhos.	50	9.252	9.002	90\$020
6 228. Exportadora Cearense, Ltd.	65	12.112	11.787	417\$870	20 270. 1 segunda via.				1\$000
6 229. Alfredo Fernandes & Comp.	30	5.559	5.409	54\$090	20 271. Exportadora Cearense, Ltd. 1 desdobramento.				1\$000
6 230. 6 segundas vias.				6\$000	20 272. Pontes & Vidal, 2 desdobramentos.				2\$000
8 231. A. D. Siqueira & Filhos.	22	4.112	4.002	40\$020	20 273. J. Arruda & Irmão, 16 desdobramentos.				16\$000
8 232. 2 segundas vias.				2\$000	22 274. Exportadora Cearense, Ltd.	53	9.832	9.567	95\$670
8 233. Exportadora Cearense, Ltd.	38	7.055	6.865	68\$650	22 275. Pontes & Vidal, 2 desdobramentos.				2\$000
8 234. Gomes & Comp., Ltd.	3	394	385	38\$50	22 276. A. Fernandes & Comp., 2 desdobramentos.				2\$000
8 235. 1 segunda via.				1\$000	22 277. A. D. Siqueira & Filhos.	17	3.163	3.078	30\$780
8 236. Salgado Filho & Comp., 2 desdobramentos.					22 278. 1 segunda via.				1\$000
10 237. Costa Lima & Myrtill, 2 desdobramentos.					23 279. Exportadora Cearense, Ltd. 1 desdobramento.				103\$350
11 238. Castellar & Irmão, 1 desdobramento.					23 280. 1 desdobramento.	57	10.620	10.335	103\$350
12 239. Gomes & Comp., Ltda., 1 desdobramento.					23 281. Gomes & Comp., Ltd.	12	1.765	1.729	17\$290
13 240. A. D. Siqueira & Filhos, 1-2 via.	5	923	898	89\$980	23 282. 2 segundas vias.				2\$000
13 241. 1 segunda via.				1\$000	23 283. Lorda & Comp., 5 desdobramentos.				5\$000
13 242. Exportadora Cearense, Ltd.	35	6.506	6.331	63\$310	23 284. B. Frères & Comp, Ltd. 1 desdobramento.				1\$000
13 243. Pontes & Vidal, 2 desdobramentos.				2\$000	24 285. J. Lopes & Comp., 7 desdobramentos.				7\$000
13 244. Exportadora Cearense, Ltd., 1 desdobramento.				1\$000	24 286. G. Gradwohl & Fils, 2 desdobramentos.				2\$000
13 245. Costa Lima & Myrtill, 1 desdobramento.				1\$000	25 287. B. Frères & Comp., Ltd.	43	7.973	7.758	77\$580
13 246. Barboza & Ury, 2 desdobramentos.				2\$000					
15 247. A. D. Siqueira & Filhos.	58	10.838	10.548	105\$480					
15 248. 5 segundas vias.				5\$000					

Data — Número do talão — Interessados	N. de fardos	Peso bruto	Peso líquido	Renda recolhida
25 288. 6 segundas vias.				6\$000
25 289. A. Fernandes & Comp., 2 desdobramentos.				2\$000
26 290. J. Lopes & Comp.	39	7.155	6.960	69\$600
26 291. 5 segundas vias.				5\$000
26 292. Salgado Filho & Comp.	74	13.694	13.324	133\$240
26 293. 2 segundas vias.				2\$000
29 294. Costa Lima & Myrtill.	32	5.933	5.773	57\$730
29 295. 4 segundas vias.				4\$000
29 296. A. D. Siqueira & Filhos.	45	8.352	8.127	81\$270
29 297. 2 segundas vias.				2\$000
29 298. Salgado Filho & Comp.	36	6.655	6.475	64.570
29 299. 7 segundas vias.				7\$000
29 300. 6 desdobramentos.				6\$000
29 301. Exportadora Cearense, Ltd., 1 desdobramento.				1\$000
	1.335	245.611	238.956	2.612\$380

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932 — Circular n. 40. — De acordo com o resolvido sobre o objeto do processo n. 64.044, de 1928, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o esmeril em areia, destinado à fabricação das pedras das maquinas de beneficiar arroz, deve ser classificado no artigo 626, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilograma, como "esmeril não especificado". — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1932 — Circular n. 41. — Declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicou em aviso n. 413, de 29 de agosto ultimo, haver resolvido, á vista do disposto no art. 2.º, do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, e arts. 9.º e 12.º do regulamento aprovado pelo decreto numero 19.985, de 13 de maio do mesmo ano, incluir a industria do papel entre aquelas para as quaes não se permite a importação de novos maquinismos, acessórios ou qualquer aparelhagem fabril que não sejam destinados á substituição de outros, similares, que se hajam tornado menos convenientes ao trabalho, ou ao melhoramento da qualidade, sem ocasionar aumento da respectiva produção. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 6.428, de 1932. — José Christino de Mello Lula, pedindo registro da carta de nomeação do requerente, agente geral para o Distrito Federal da Empresa Construtora Universal Ltda. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 9.058, de 1931. — Mario Cunha, pedindo sua nomeação para o cargo de porteiro da Casa da Moeda, alegando ter exercido as funções de auxiliar de escrita do Departamento Nacional de Saúde Publica. — Prove o alegado, juntando certidão de sua fé de officio.

N. 6.440, de 1932. — William Bernard, inspetor de 2.ª classe do Colegio Militar do Ceará, pedindo seu aproveitamento no lugar de praticante de 2.ª classe da Sub-contadoria Seccional da Administração dos Correios do Ceará. — Habilite-se em concurso.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 4.091, de 1932. — Ernesto Alves Bagdocimo, pedindo sua nomeação para o lugar de coletor federal de Jacaré. — Não se achando vago o lugar de coletor das rendas federais de Jacaré, no Estado de São Paulo, não há o que se providenciar referentemente á pretensão do requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de março de 1932

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 34. — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar as providencias determinadas pela Inspetoria de Seguros para cumprimento do art. 14 do decreto n. 18.399, de 24 de setembro de 1928, e a que se referem a circular n. 2, de 25 de fevereiro ultimo e a portaria n. 8, da mesma data, da mesma Inspetoria.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro: N. 289. — Solicitando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, providencias para que seja feito o pagamento da importancia de 1:200\$000, proveniente de visitas efetuadas fóra das horas do expediente pelo pessoal da Mesa de Rendas de Obidos, a varios vapores da referida Companhia, no periodo de 11 de junho a 18 de setembro de 1930, visto se referir o dito pagamento a gratificação por serviços extraordinarios prestados antes da expedição do depreto numero 19.682, de 9 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 70. — Remetendo o processo relativo ao memorial em que o escrivão da Coletoria Federal de Monte Santo, Orestes Maccheroni, pede sua nomeação para o cargo de coletor federal em Guaranesia, afim de ser prestada informação a respeito, e recomendando chamar a atenção do referido serventuario pelo fato de dirigir-se diretamente á superior autoridade, quando devia fazê-lo por intermedio da dita Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7. — Remetendo o processo relativo ao inquerito administrativo instau-

rado para apurar irregularidades verificadas na coletoria federal em Faro, e de que resultou a exoneração, a bem do serviço público, do respectivo coletor, José Tertuliano Costa, e recomendando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, providenciar no sentido de serem tomadas as contas do responsável e promovido o requestrro da fiança e outros bens que ele possuir, e, bem assim, para que seja o processo, depois de extraída cópia, que ficará na mesma repartição, remetido ao Juizo Federal do aludido Estado, afim de proceder criminalmente contra o culpado.

N. 75. — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o encarregado, interino, da Secção do Imposto sobre a Renda anexa á Delegacia no Pará, Manoel de Lyra Castro, recorre do ato pelo qual foi censurado por pretender devassar a correspondencia dirigida á aludida repartição resolveu deixar de tomar conhecimento do mencionado recurso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 34. — Declarando que o Sr. ministro, atendendo ao que pediu a Inspetoria da Alfandega da capital do referido Estado, resolveu, nos termos do art. 5.º, do decreto n. 20.817, de 23 de dezembro ultimo, autorizar a mesma Inspetoria a fazer a distribuição interna, de acordo com as necessidades do serviço, das seguintes dotações orçamentarias da aludida repartição: 1. — Material permanente; 2. — Material de consumo, e 3. — Diversas despesas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 41. — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Melchisedeck de Santa Cruz Ornellas da Fonseca, ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Recife, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido transferido para idênticas funções na Alfandega de Florianopolis, resolveu indeferir o pedido, em face do que expressa e taxativamente determina o artigo 8.º do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de março de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 682 — Remetendo a portaria numero 63.

No Ministerio da Fazenda:

N. 683 — Sobre funcionario mandado servir na Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 684 — Remetendo a portaria numero 64.

Na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos:

N. 685 — Sobre funcionario mandado servir na Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. Dr. Rubem Rosa, chefe do Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda:

N. 686 — Remetendo uma demonstração dos créditos adicionais abertos, neste exercicio e publicados no *Diario Oficial*.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos:

N. 687 — Remetendo a portaria numero 65.

No Ministerio da Fazenda:

N. 688 — Sobre funcionario mandado servir na Contadoria Seccional na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 689 — Transmitindo por copia o officio n. 820 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de credito especial aberto ao Ministerio da Justica pelo decreto n. 21.107.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 690 — Remetendo relação dos funcionarios desta Contadoria, de acordo com o determinado pela circular n. 17, de 18 de fevereiro ultimo, do Exmo. senhor ministro da Fazenda.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1932

Requerimento despachado

N. 4.037, de 1932 — Eduardo Haerdy & Comp. Ltda., pedindo andamento de recurso. — Indeferido, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 6.752, de 1932 — Saul Waissman, apresentando fiador para um termo de responsabilidade. — Convide-se o interessado a assinar o termo no prazo de 48 horas, sob pena de caducidade, devendo seu fiador, no ato da lavratura do aludido termo, apresentar o respectivo titulo de propriedade.

N. 9.039, de 1932 — Campos & Campos, pedindo suspensão temporaria da cobrança de uma multa. — Indeferido.

N. 12.291, de 1932 — Regina de Azevedo Affonso, apresentando fiador para um termo de responsabilidade. — Aceito. Convide-se a interessada a apresentar o contrato dos fiadores, no ato da lavratura do respectivo termo, o qual deverá ser assinado no prazo de 48 horas, sob pena de caducidade.

N. 14.387, de 1932 — José Teixeira Torres Carneiro, pedindo certidão. — Declare em que qualidade requer.

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 75 — Comunicando haver o delegado fiscal no Estado de Pernambuco haver avisado no telegrama fichado sob n. 71.957, de 1931, que, pelo inspetor fiscal José Calheiros, foi balanceada a Coletoria em Aguas Belas, daquele Estado, tendo sido verificadas diferenças contra a Fazenda representadas por 55 selos de vendas mercantis da taxa de 1\$ e 23 da de 2\$, no caixa de selos adesivos havia uma diferença para menos de 39 selos da taxa de \$500 e para mais 24 selos da taxa de 1\$, sendo, entretanto, tomadas as medidas regulamentares para a regularidade da escrituração.

N. 76 — Comunicando haver o administrador da Mesa de Rendas de Tutóia avisado no telegrama fichado sob numero 72.167, de 1931, que terminou o balanço geral de encerramento do exercicio com o saldo de 15:139\$561, sendo em ouro 200\$ e em papel 14:939\$561.

N. 77 — Comunicando haver o inspetor da Alfandega de Paranaguá avisado no telegrama fichado sob n. 71.963, de 1931, que recebeu telegrama do administrador da Mesa de Rendas de Antonina cientificando que, no balanço ali procedido, foi verificado um saldo de 10:775\$351, ouro, e 13:510\$525, papel.

— Ao Sr. superintendente da Repressão do Contrabando — Rio Grande:

N. 232 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 72.155, de 1931, relativo á denuncia constante do memorandum da Diretoria Geral, de 3 de setembro daquele ano, referente a contrabando de pedras de fogo para isqueiros, e encaminhado com o officio n. 65, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, em data de 14 do corrente, mandar arquivar o dito processo, visto como as diligencias levadas a efeito não fizeram luz no caso.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 386 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 8.738, do corrente ano, em que é interessado Adolpho Zaimovich.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 180 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 230, de 20 de Janeiro de 1931, fichado sob n. 4.494, do mesmo ano, em que a firma Negreiros Moraes & Comp. pede os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, para 25 caixas contendo azeite de oliveira, vindas pelo vapor *Zeelandia*, entrado no porto de Santos em 25 de novembro de 1930, resolveu indeferir o pedido por ter sido a mercadoria importada, na vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro daquele ano, que revogou o decreto acima citado.

N. 181 — Comunicando que resolveu que o inspetor fiscal do imposto de consumo daquele Estado, Luiz Lameira Ramos, passe a exercer as funções de seu cargo na 2ª zona de inspeção do mesmo Estado.

N. 182 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Pernambuco, Lydio Octavio Gomes da Silva, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor naquele Estado, em officio encaminhado com o daquela delegacia numero 574, de 5 de dezembro de 1931, fichado sob n. 67.695, do mesmo ano, concedeu, por despacho de 14 do corrente, á Companhia Telefonica Catarinense, redução definitiva de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (5) cinco caixas, contendo sessenta e cinco (65) aparelhos telefonicos, constantes da 1ª via da relação com um só item, visada pelo escriturário Luiz Aroeira.

O referido material já foi despachado na Alfandega de Florianópolis, em virtude da ordem, n. 22, de 24 de novembro de 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado de Goiás:

N. 22 — Remetendo, para o fim indicado, no despacho de folhas, o processo n. 4.308, deste ano, em que é interessada a firma Minervino Silva & Comp., estabelecida em Vianópolis, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 76 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado, sob n. 14.335, de 1924, relativo ao requerimento em que Jeronymo Barbosa Ferreira Junior, agente fiscal do imposto de consumo, interino, no impedimento do serventuario efetivo, Luiz José Cardoso, reclama contra os vencimentos que lhe foram arbitrados pela Diretoria da Despesa, exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda."

O parecer a que se refere o despacho, foi o seguinte:

"Jeronymo Barbosa Ferreira Junior foi nomeado para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo em Cabo Frio."

Segundo reza a informação á fls. 4, verso, a Diretoria da Despesa arbitrou os seus vencimentos na razão de um terço do dos efetivos, de acordo com o art. 27, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Não lhe parecendo justa a arbitragem de seus vencimentos pede aquele funcionario ao Sr. ministro se digne arbitrar esses vencimentos de acordo com o que percebem os agentes fiscaes efetivos, tendo em vista a circunstancia de ser o requerente empregado da União ha 17 anos.

O artigo em que se basea a Diretoria da Despesa para arbitrar o vencimento do requerente, dispõe:

"As pessoas extranhas, nomeadas para servir, interinamente, por motivo de licença de funcionario efetivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, excetuados os que forem nomeados para substituírem chefes de serviço que não tenham substituto legal."

A meu vêr, o vencimento do requerente, a despeito de ser empregado ha 17 anos, conforme alega e prova, deve ser regulado nos termos do art. 27, do decreto invocado, porquanto se trata de nomeação interina de pessoa extranha, por motivo de licença de funcionario efetivo, que não tem substituto no quadro.

Nem se diga que o caso do requerente se enquadra no art. 26 do mesmo decreto, porque esse dispositivo se refere a funcionarios que, nos termos das leis em vigor substituírem os licenciados, — funcionarios do mesmo quadro.

O art. 26, dispõe:

"Os funcionarios que, nos termos das leis em vigor, substituírem os licenciados, perceberão além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento destes; sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria, afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido for inferior á diferença entre a totalidade dos vencimentos dos dois cargos."

Porventura, o requerente substituiu um licenciado, nos termos das leis em

ou, ou melhor, foi, em virtude do seu go, chamado a substituir, interinamente, um efetivo?

A resposta negativa se impõe.

Ademais, tanto se trata de uma pessoa estranha, que foi feita uma nomeação, interina, hipótese em que se verifica no art. 26 que não cogita de nomeação.

Em face do exposto é absolutamente improcedente o argumento do requerente, devendo, por isso, ser mantido o ato da Diretoria da Despesa, que, segundo entende, em nada contraria a lei."

S. M. J.

Em tempo. Um funcionario qualquer que seja o quadro a que pertença, que vier a substituir um agente fiscal licenciado, pela doutrina da circular citada no despacho do Sr. ministro, perceberá, além dos vencimentos proprios, o que perder o substituido.

Isto, a meu ver, contraria o intuito do decreto invocado, porque a vantagem de que fala o art. 26, só tem direitos os funcionarios que substituirem os licenciados nos termos das leis em vigor, isto é, em virtude de determinação legal, ou seja quando se póde considerar uma especie de acesso interino, hipótese em que não se enquadra o requerente, que no caso em estudo, deve ser havido como pessoa estranha, para o efeito de perceber apenas o que perde o funcionario que substitue."

N. 77 — Comunicando que o senhor ministro resolveu transferir o agente fiscal do interior desse Estado, Octavio Teixeira Soares, da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado da Paraíba, para o Estado da Baía, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 95, de hoje datado.

N. 78 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Christodolindo de Moraes, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado da Paraíba, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 95, de hoje datado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 65 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 49.414, do mesmo ano, em que a firma Silva & Companhia pede os favores do decreto número 19.377, de 21 de outubro de 1930, para 6 caixas, contendo manteiga de leite, vindas pelo vapor alemão *La Coruna*, entrado nesse porto em 3 de outubro de 1930, resolveu indeferir o pedido, por ter sido a mercadoria importada na vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro daquele ano, que revogou o decreto acima citado.

N. 66 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 293, de 9 de maio de 1931, fichado sob n. 29.907, do mesmo ano, em que a Secretaria de Saúde e Assistencia Pública desse Estado pede redução definitiva de direitos para o material que despachou na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 6, de 15 de janeiro de 1929, exarou o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de folhas por ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar e ter havido inobservancia do ar-

tigo 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911."

N. 67 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 478, de 11 de julho de 1931, fichado sob n. 41.803, do mesmo ano, em que a firma Francisco A. Ferreira & Comp. pede os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, para (30) trinta amarrados com (2) duas caixas cada um contendo leite condensado vindos pelo vapor *La Coruna*, entrado nesse porto em 3 de dezembro de 1930, exarou o seguinte despacho:

"Indefrido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A mercadoria chegou em dezembro de 1930, já na vigencia do decreto número 19.396, de 8 de novembro daquele ano, que revogou o de n. 19.357, de 7 e 19.377, de 21 de outubro anterior. A importação não foi direta como si vê do conhecimento a ordem e não foi feita a prova da média da importação no ano anterior.

Opino, pelo exposto, seja indeferido o pedido de isenção e consequente restituição do depósito da importancia dos direitos, que deverá ser convertido em renda.

N. 68 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Teixeira Soares, atualmente no exercicio da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Paraíba, para exercer identica função nesse Estado, conforme consta do officio da Diretoria Geral n. 95, de hoje datado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas:

N. 31 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo número 47.799, relativo ao requerimento em que Severino de Albuquerque Filho, 3º tabelião público da capital desse Estado, pede para ser considerado pago o selo de estampilha aposto em escrituras de legitimação e adoção, sujeitas a selagem por verba, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, defiro o pedido de fl. 4, afim de ficar regularizada a situação apontada pelo requerente."

O despacho acima transcrito foi acôrdo com os termos da seguinte informação, prestada pela 2ª Sub-Diretoria da Receita:

"Si não fôr julgado mais oportuno o arquivamento do processo pelo grande lapso de tempo decorrido do pedido de fls., sou pelo deferimento deste, uma vez que o engano nenhum prejuizo acarretou para os cofres publicos e não ha punição prevista em leis.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 86 — Comunicando, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 86, de 23 de abril de 1931, fichado sob n. 26.755, do mesmo ano, em que a firma Mendes Lima & Comp., pede isenção de direitos, de acôrdo com o decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, para 5.500 barricas de bacalháu, despachadas na Alfandega daquele Estado pela nota de importação n. 16.950, de 9 de dezembro de 1930, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indefrido."

O parecer emitido foi acôrdo com o prestado pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria, nos seguintes termos:

"A divergencia notada não altera a essencia da questão. Pedem os interessados isenção de direitos para o bacalháu que importaram em 6.600 volumes pelo vapor "*Knappingsborg*", entrado no porto de Recife em 9 de dezembro do ano proximo passado. Da mencionada quantidade foram despachados 5.500 volumes pela nota de importação número 16.950, daquela data, cobrando a Alfandega os respectivos direitos na importancia de 13:191\$840.

A isenção, se tivesse cabimento no caso, só poderia ser concedida para estes volumes. Mas o pedido de isenção não tem fundamento, porque versa sobre mercadoria importada na vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930, que revogou o decreto número 19.377, de 21 de outubro anterior, que favorecia com a isenção a mercadoria em causa.

Assim, opino pelo indeferimento do pedido, independente de qualquer diligencia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 87 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da Capital desse Estado — Lydio Octavio Gomes da Silva — da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 25 — Remetendo o processo fichado sob n. 72.281, deste ano, em que é interessado Aprigio Bezerra de Mello, para o fim indicado no despacho desta diretoria.

N. 26 — Comunicando, que o Sr. ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro — Octavio Teixeira Soares — actualmente no exercicio da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, para exercer identica função no Estado da Baía, conforme consta do officio da diretoria geral n. 95, de hoje datado.

N. 27 — Comunicando, que o Sr. ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro — Christodolindo de Moraes — para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do officio da diretoria geral n. 95, de hoje datado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 39 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 373, de 7 de agosto de 1931, fichado sob n. 48.333, do mesmo ano, em que a firma Soares Coelho & Comp., pede os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, para 15 atados de duas caixas cada um, contendo leite condensado, despachados pela nota livre n. 81, de 2 de fevereiro de 1931, resolveu, indeferir o pedido por ter sido a mercadoria importada na vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930, que revogou o decreto acima citado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 40 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o officio n. 453, de 7 de junho de 1929, fichado

sob n. 31.031, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do art. 3º, alínea A, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorada pelo art. 1º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de onze (11) itens, visada pelo escriturário Other de Mendonça, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens ns. um (1), dois (2), tres (3), quatro (4), cinco (5), sete (7), nove (9) e onze (11), assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, sendo que os materiais dos itens ns. um (1), dois (2), tres (3), quatro (4), cinco (5) e sete (7), por não se enquadrarem na lei n. 4.910, citada, e dos itens ns. nove (9) e onze (11), por terem similares na indústria nacional.

Os respectivos materiais já foram despachados na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica desta diretoria, n. 39, de 5 de fevereiro de 1929, confirmada pela de n. 14, do dia 6 do mesmo mês e ano.

Os respectivos materiais já foram despachados na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica desta diretoria, n. 39, de 5 de fevereiro de 1929, confirmada pela de n. 14, do dia 6 do mesmo mês e ano.

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 368, de 7 de agosto de 1931, fichado sob número 48.328, do mesmo ano, em que a firma Silva Lopes & Comp. pede os favores do decreto n. 19.317, de 21 de outubro de 1930, para dez amarrados com duas caixas, cada um, de leite condensado, despachados pela nota livre n. 31, de 6 de janeiro de 1931, resolveu indeferir o pedido, por ter sido a mercadoria importada na vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930, que revogou o decreto acima citado.

N. 42 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 531, de 15 de outubro de 1931, fichado sob número 59.763, do mesmo ano, em que a firma Pires Guerreiro & Comp. pede os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, para 20 caixas de cebolas, vindas pelo vapor "Cuthbert", entrado neste porto em 5 de dezembro de 1930, resolveu indeferir o pedido, por ter sido a mercadoria importada na vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro daquele ano, que revogou o decreto acima citado.

N. 43 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 232, de 7 de abril de 1931, fichado sob n. 29.062, do mesmo ano, em que a Prefeitura Municipal desta cidade, pede isenção definitiva de direitos para o material que despachou na Alfandega de Belém, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 59, de 12 de julho de 1930, exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário

A. Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal no Pará remete o processo, em que a Prefeitura Municipal de Belém solicita confirmação de isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 415, de 1930.

Conforme se verifica do processo anexo — ficha n. 27.537, de 1930, foi concedida a isenção de que se trata, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades em casos dessa natureza.

A ordem expedida fundamenta a concessão do favor no art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa.

O processo está instruído com os documentos necessários ao julgamento definitivo do caso.

Apenas tenho a ponderar que os dois certificados profissionais não foram passados por quaisquer escolas de belas artes do país, mas, como o parágrafo 4º do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, faculta a aceitação de outros documentos, em substituição aos atestados expedidos pelos aludidos institutos, penso que os certificados de fls. 8 e 22 podem suprir a falta apontada.

No entretanto, que o termo de responsabilidade foi lavrado, em 25 de agosto de 1930, com o prazo de 60 dias, ao passo que somente a 9 de dezembro do mesmo ano, a Intendência Municipal de Belém requereu a isenção definitiva, excedendo, portanto, o prazo estabelecido.

Nestas condições, entendo que não pôde ser deferida a concessão definitiva, salvo a equidade, que, aliás, não foi invocada."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 378 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição encaminhada com o ofício n. 2.584, de 7 de outubro de 1931, fichado sob n. 56.116, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos e de expediente, de acordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para quatro milhões (4.000.000) e onze mil e trinta (4.111.030) quilos de óleo de petróleo combustível, constantes da 1ª via da relação com um só item, visada pelo escriturário Luiz Aroeira.

O referido óleo já foi despachado nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem número 278, de 24 de junho de 1931.

N. 379 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais no ofício encaminhado com o de n. 451, de 20 de junho de 1931, fichado sob número 37.401, do mesmo ano, concedeu à Companhia Força e Luz de Minas Gerais redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de cinquenta e cinco (55) itens, visada pelo escriturário Other de Mendonça, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens ns. sete (7), quinze (15), vinte e um (21), vinte e seis (26), vinte e sete (27), vinte e nove (29), quarenta (40), e cinquenta e cinco (55), assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na indústria

nacional, uns, e não se aplicarem aos serviços da requerente, outros.

N. 380 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ciderurgica Belgo Mineira, em petição encaminhada com o ofício n. 2.589, de 7 de outubro de 1931, fichado sob n. 119, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos e de expediente, de acordo com o decreto n. 16.103, de 18 de junho de 1923, para uma caixa marca C. S. B. M., n. 100, pesando bruto 31 quilos, com nos envoltórios cinco quilos trezentas e tendo: molibato de amônio, pesando pesando nos envoltórios sete quilos oitenta gramas, nitrato de amônio, trezentas e vinte gramas, 30 varetas de silita para um forno elétrico de muflas pesando três quilos e duzentas gramas, sendo todo este material destinado a um laboratório de usina metalúrgica, constante da primeira via da relação com um só item, visada pelo escriturário Luiz Aroeira.

O referido material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem, desta diretoria, n. 1.036, de 2 de agosto de 1931. (Processo n. 56.119, de 1931).

N. 381 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Usinas Francisco Vasconcellos S. A., em petição encaminhada com o ofício n. 2.710, de 19 de outubro de 1931, fichado sob n. 58.101, do mesmo ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de acordo com o parágrafo 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do art. 5º das mesmas preliminares, para 20 rodas de aço para vagões de estrada de ferro, pesando bruto e líquido 4.550 quilos, constantes da primeira via da relação com um só item visada pelo escriturário Other de Mendonça.

O referido material, já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem, desta diretoria n. 522, de 20 de maio de 1930.

Portarias

N. 249 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Luiz Lameira Ramos, que, por ato desta data, resolveu transferir-lo da 4ª para a 2ª zona de inspeção do mesmo Estado.

N. 250 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Christodolinho de Moraes, que o Sr. ministro por despacho de 26 deste mês, resolveu, de acordo com a proposta desta mesma diretoria, designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Paraíba.

N. 251 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Teixeira Soares, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 deste mês, resolveu designá-lo para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia, conforme consta do ofício da Diretoria Geral, n. 95, de hoje datado.

N. 252 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Pernambuco, Lydio Octavio Gomes da Silva, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 deste mês, resolveu dispensá-lo da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício da Diretoria Geral, número 88; de 79, ainda deste mês. (Processo n. 13.475, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de março de 1932

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Pedro Tygua da Silva. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 300\$, a favor de Alvaro Dutra de Sá. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Honorino Carneiro de Queiroz. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 21.753 — Frederico Rocha & Companhia. — Em face do apurado no processo junto n. 21.753, de 1931, reconsidero o despacho supra para torná-lo de nulo efeito.

N. 30.868 — José de Oliveira Brasil. — Em face do que consta deste processo reconsidero o despacho de 7 janeiro ultimo, de folhas, para torná-lo de nulo efeito e em consequencia mandando que se cancele a inscrição feita em virtude do mesmo.

N. 7.203 — José Teixeira da Silva. — Em face do informado o diploma requerente está sujeito ao pagamento do selo por verba de 120\$000 *ex-vi* da tabela B, § 8º n. 2 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 7.473 — C. Corrêa. — Em face do que afirma o informante altere-se para "farmacia" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 26.634 — Sebastião Simões Pereira. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.967 — Bernardino Teixeira Ribeiro. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 300\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1931 e 1932 corrente.

N. 20.980 — Francisco Nonato da Peixão. — De acordo com as informações e parecer, altere-se para 1:560\$ o valor locativo do predio de que se trata a partir do exercicio de 1930 procedendo-se o expediente indicado na informação das folhas.

N. 26.217 — Santos Seabra & Comp. — Em face do informado, indeferido. A requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

N. 5.351 — Dias & Santos. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 5 do corrente mês, exarado no processo junto por linha, para torná-lo de nulo efeito mantendo, assim, a classificação de charutos e cigarros e botequim para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 30.375 — Antonio Joaquim Rebelo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 28.129 — Manoel Ribeiro Oreiro. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 21.834 — Vicente Melucci. — Idem.

N. 907 — Berta Orlanda de Gusmão. — Tendo em vista o documento apresentado, altere-se para 2:640\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 8.450 — A. Vasco Girão. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei e a de 50\$, a Antonio Henrique Ribeiro.

Autos de infração:

N. 604, de 1931, contra Osorio do Valle e outros. — A entrega solicitada já foi ordenada em o despacho de 10 de março corrente de fls.

N. 2.990, de 1931, contra Joaquim Fernandes Nogueira. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais;

N. 158, de 1932, contra Seraphim Gonçalves & Filhos. — Tendo corrido á revelia o presente processo e se achando provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma Seraphim Gonçalves & Filhos a multa de 100\$, maximo do art. 111, § 1º, letra a, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 224, de 1932, contra Manoel da Silva Bastos. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls. julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Manoel da Silva Bastos, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de réis 18\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a, 1º, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 24.259 — Francisco Manoel Fernandes. — Averbese a mudança sob o valor locativo indicado, em face da informação e parecer.

Sem numero — Moreira Carvalho & Companhia. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Moreira Carvalho & Companhia a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Pereira Irmão & Oliveira. — Idem.

Sem numero — Manoel Araujo & Ribeiro. — Idem.

Sem numero — Gracio & Rodrigues. — Idem.

Sem numero — J. E. Moreira & Companhia. — Idem.

Sem numero — R. Ferreira & Almeida. — Idem.

N. 5.720 — José Pereira Lima. — Averbese a mudança, anotando-se no livro proprio.

N. 7.020 — M. Abu-Saura Hetti. — Averbese a mudança.

N. 6.187 — Julia de Souza Xavier. — Proceda-se nos termos propostos pelo Sr. lançador.

N. 8.302 — Antonio Teixeira dos Santos. — Averbese a mudança.

N. 8.303 — Manoel Joaquim Redondo. — Idem.

N. 6.477 — Victorio Fiori. — Deferido, para efeito de 1933.

N. 5.790 — N. Carlos Magno. — Deferido.

N. 6.425 — Cesario Lessa de Alvarenga. — Transfira-se.

N. 970 — Oswaldo Ferreira. — Idem.

N. 2.202 — J. M. dos Santos. — Idem.

N. 2.006 — Assumpção dos Santos Morgado. — Idem.

N. 4.009 — João de Jesus Sul. — Transfira-se.

N. 8.278 — Joaquim Lopes de Oliveira. — Idem.

N. 8.277 — José Antonio de Souza. — Idem.

N. 5.687 — Companhia Sul Americana de Armazens Gerais. — Proceda-se, nos termos da informação e parecer, anotando-se convenientemente.

N. 6.362 — Vicente Dattoli. — Deferido. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.292 — Antonio Coelho das Neves. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.019 — Bruno Leopoldo Werner. — Arquite-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.041 — Alberto Pestana. — Dê-se a baixa no 2º semestre do corrente exercicio. Junte-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 15.610 — Anna Gonçalves Botelho. — Dê-se a baixa.

N. 7.285 — M. R. Martins. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer, em 1932. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 7.304 — Anísio Villarejo. — Arquite-se.

N. 7.315 — Ercilia Leitão Laport. — Idem.

N. 8.319 — Agenor da Conceição. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.323 — Fernando Sexil. — Procede-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.807 — Aguillar & Wavarini. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado; transfira-se.

N. 1.652 — Alfredo Mendes Cardoso. — Deferido. Oficie-se à Diretoria da Receita.

N. 31.164 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. — Averbe-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.074, Carneiro Marques. — Dê-se a baixa em 1932, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 2.116, Galvão Reis & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.134, Waldemar Alves de Souza. — Deferido.

N. 3.362, Patricio Corrêa & Costat. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000.

N. 3.472, Mario Habib. — Dê-se a baixa para efeito no 2º semestre de 1932.

N. 8.153, Manoel Maria Martins. — Averbe-se a mudança.

N. 6.878, Genaro Fusco. — Anote-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 6.713, Sácara Sagres, Limitada. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Duarte Gandio & Comp., a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.744, Manoel da Fonseca Martins. — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 6.731, Manoel Rodrigues. — Transfira-se.

N. 4.971, Maria Rosaria. — Idem.

N. 5.419, Prager & Pedrosa. — Averbe-se a mudança.

N. 5.041, Gomes Filho & Comp. — Seja presente ao Sr. diretor.

N. 4.201, Nascimento Irmão & Filho. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1932.

N. 4.024, Ani Habib Cury. — Dê-se a baixa.

N. 3.682, Alexandre Cabaxi. — Dê-se a baixa no 1º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.546, Antonio Bordinho. — Arquite-se.

N. 31.134 — Maurice Misk. — Reconsidere o despacho de 14 de janeiro próximo findo, quanto à multa que declarou de nulo efeito.

N. 28.728 — Felipe Brete. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 4.988 — J. Lasheras & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.738 — Gualo Elias. — Averbe-se a mudança.

N. 3.175 — Antonio Allegra. — Idem.

N. 4.017 — Virgilio Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 7.194 — Elisa Ferreira Cardoso. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 1.219 — Anna Gestondes Driesler. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 5.162 — J. A. Bento & Comp. — Junte procuração e prove o alegado, no prazo de 30 dias, nos termos propostos pela Segunda Sub-diretoria.

N. 5.329 — Magalhães & Comp. — Dê-se a baixa para 1933.

N. 2.063 — J. Pereira Ramos. — Dê-se a baixa para 1932. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 7.097 — Moysés Zimber Leite. — Indeferido.

N. 20.258 — Gusmão Dourado & Baldassini Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 5.503 — S. Neves & Irmão. — Anote-se convenientemente.

N. 22.229 — Elias N. Attala. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

Notificações:

N. 120 — Anacleto da Fonseca, rua Domingos Lopes n. 133 — Pelo documento apresentado a fls. 5, verifica-se que o notificado pagou os emolumentos de registro para o comércio a varejo de fumo, bebidas e fosforos por falta do qual foi lavrada a notificação de fls. 2. Esta, é de 13 de março de 1931, e a patente agora exibida e juntada, é da mesma data. Acontece, porém, que a notificação é das 9 horas e 10 minutos e o pagamento da patente só poderia ter sido feito depois das 11 horas até às 15, quando se abre a repartição ao público e quando se encerra o recebimento nos "guichets". Assim está provado que o requerente só procurou satisfazer aquele pagamento depois de notificado, fato que não o isenta da penalidade que lhe foi imposta a fls. 3. Por isso, já estando satisfeita parte da exigência daquele despacho, oficie-se à Diretoria da Receita no sentido do cancelamento da certidão n. 42, de 27 de maio de 1931, ficando, entretanto, mantida a multa.

N. 658 — José Gonçalves Gomes, rua Itapirú n. 215. — A vista da informação do Sr. agente fiscal e não tendo havido o prévio depósito das importâncias exigidas, na decisão de fls. 3, de acordo com o final da mesma decisão, deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. 4.

N. 53 — José Cardoso Ferreira, rua Benedicto Hypolito n. 137 — Tendo sido satisfeita a exigência sobre o pagamento dos emolumentos de registro, nada mais ha que providenciar sobre esse ponto. Quanto a multa imposta, fica mantida para todos os efeitos.

Certidões:

Ns. 358 e 359 — Heitor Ribeiro & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 360 — Romo Manoel Gianotti. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. sub-diretor:

N. 2.226-32 — Melchiades José Coelho da Rocha. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 28.926-31 — José Ferrari. — Satisfaca a exigência no prazo de 10 dias.

N. 4.834-32 — Frederico Eusebio. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 6.745-32 — José Agostinho Nogueira. — Idem.

N. 30.827-31 — Florinda da Rocha Magalhães. — Complete o selo do documento de fls.

N. 28.648-31 — M. Fernandes. — Prove o alegado no prazo de 10 dias.

N. 22.822-31 — Gonzalez Ayres. — Idem.

N. 5.681-32 — Antonio Marques Fernandes. — Junte procuração no prazo de dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. sub-diretor:

N. 25.979-31 — Cerqueira & Comp. Ltda. — Satisfaca a exigência.

N. 17.712-31 — Jovita Gama. — Satisfaca a exigência.

N. 7.786-32 — Maria Olympia de Castilho. — Satisfaca a exigência, juntando os títulos de nomeações, no prazo de 30 dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de março de 1932

N. 10.220/31 — V. Duarte Santos & Comp. — Mantenho o lançamento.

N. 89/31 — Octavio Barbosa Carneiro. — Pague com rivalidação o selo do requerimento retro.

N. 9.020/30 — Severo Portella. — Sele o documento de fls. 4.

N. 12.067/30 — Mario José Araujo. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 8.748/31 — Firestone Fire & Rubber Export Comp. — Remeta-se à Secção de Paulo, para os devidos fins.

N. 8.261/31 — Sebastião Sandresch. — Oportunamente será atendido.

N. 8.989/31 — Adhemar Rodrigues & Comp. Ltda. — Cancele-se o recebimento da declaração e proceda-se à cobrança.

N. 10.676/31 — J. Mariano Guedes & Comp. — Nego provimento ao recurso.

N. 9.039/27 — José Duque de Amorim. — Arquite-se.

N. 3.449/31 — Heloisa Leopoldina Street. — Prove que o contribuinte lançado não deixou bens a partilhar.

N. 12.453/31 — Juan Benito do Pazo y Soto. — Mantenho o lançamento feito. A dedução é inverossimil e foi bem glosada, na forma do art. 28, § 3º, do regulamento.

Offícios expedidos:

N. 91 — Sr. diretor da Receita Publica — Restituindo processo em que é interessado Antonio Pereira Pinto Carvalho.

N. 92 — Sr. diretor da Receita Publica — Transmittindo recurso.

N. 331 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 332 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Espirito Santo — Solicitando ser remetida a declaração de renda apresentada pelo contribuinte João Lino da Silveira.

N. 333 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado Alfredo de Miranda Machado.

N. 334 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía — Transmittindo processo em que é interessado C. L. Askew.

Telegramas expedidos:

Ns. 118/136 — Srs. chefes de Secção do Imposto de Renda nos Estados — Sobre objeto de serviço.

Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda

RESUMO DOS TRABALHOS DA 265ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1932

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck

Compareceram todos os membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

Recurso n. 545, de Illidio Cardoso — Relator, Eugenio Pourchet.

Este processo de recurso é distribuído, pela 2ª vez, afim de que possa ser objeto de deliberação pelo Conselho de Contribuintes.

Foi apresentado a 13 de dezembro de 1929; mas o ato recorrido foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro do mesmo ano.

Foi, pois, o recurso interposto fóra do prazo determinado no § 1º do art. 123 do regulamento e, nessas condições, não pôde o Conselho tomar conhecimento do mesmo, por estar perempto, segundo o que consta do processo.

Acórdão — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, de acordo com o parecer do relator, resolve não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Recurso n. 596, de Assumpção & Comp. — Relator, o Dr. Adalberto Corrêa.

Assumpção & Comp., comerciantes, estabelecidos em Bom-Despacho, no Estado de Minas Gerais, recorrem para o Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Geral, que manteve o lançamento procedido pela secção, e confirmada em grau de recurso, pelo delegado fiscal em Belo Horizonte.

Os reclamantes, em sua petição de folhas 13, pediram fossem dispensados de pagar o imposto sobre..... de retiradas dos socios da firma, no exercício de 1929, confessando, entretanto, que tais retiradas não foram debitadas na conta de *despesas gerais*, conforme o disposto na letra A, do artigo 29 do regulamento.

Procede a preliminar. O recurso foi interposto fóra do prazo de cinco dias, a que se refere o § 1º do art. 123 do regulamento, porque os reclamantes foram cientificados da decisão do delegado fiscal, pelo coletor federal de Bom-Despacho, em 17 de junho de 1930, e só apresentaram a petição de recurso a 23 do mesmo mês, isto é, às 24 horas depois de esgotado o prazo.

Si não procedesse, porém, a preliminar, ainda assim o recurso não deveria ser provido, porque os próprios reclamantes reconhecem que as retiradas não foram debitadas na conta de *despesas gerais*, limitando-se a criticar o dispositivo do art. 29, letra A, que tem inteira aplicação a hipotese.

Acórdão — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, de acordo com a preliminar do parecer do relator, delibera não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Recurso n. 728; recorrente, a Companhia Itauna Força e Luz, de S. Paulo; relator, Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, conhecendo do recurso n. 728, interposto pela Companhia Itauna Força e Luz, da praça de São

Paulo, em relação a lançamento para o exercício de 1929:

Considerando que, para deduzirem do computo de rendimentos sujeitos á tributação, devem as empresas concessionárias de serviços publicos, mediante tarefas contratuais, apresentar até 31 de março a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a aquisição de material a elas destinado, durante o ano precedente, ou no periodo anterior de doze meses consecutivos ao ultimo balanço (art. 73, § 1º, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924);

Considerando que este dispositivo está em vigor, como acentuam decisões da delegacia geral a jurisprudencia do conselho (acórdam do recurso n. 570, da Companhia Brasileira de Força Elétrica);

Considerando que a recorrente, como confessa mesmo na petição de fls. 18, não cumpriu essa expressa exigencia regulamentar;

Considerando que nessa conformidade, são as decisões das instancias inferiores, ainda a recorrida:

Acórdam em confirmá-la, negando, assim, provimento ao recurso.

Recurso n. 742 — De Albino Lopes; relator, o Dr. Adalberto Corrêa. — Albino Lopes, comerciante sob firma individual, recorreu para o Conselho de Contribuintes da decisão da Delegacia Geral, que indeferiu a sua reclamação contra o lançamento do imposto referente ao exercício proximo passado.

Motivou a reclamação o ter o revisor adicionado ao lucro liquido do declarado de réis... a importancia de réis... de suas retiradas mensais, por não terem sido escrituradas na conta de *despesas gerais*, nos termos da letra a, do art. 29, do regulamento.

O recurso deve ser provido. Não procede a preliminar levantada no officio do Sr. delegado geral, ás folhas 11, de que o recurso fóra interposto fóra do prazo legal. Em verdade, o recurso foi interposto a 4 de setembro de 1931, como se vê de fls. 8, e o despacho da delegacia geral só foi publicado posteriormente, isto é, a 18 de setembro de 1931, como se vê da informação de fls. 10. Daí se vê que o recurso, ao envez de ter sido interposto fóra do prazo de cinco dias, a se refere o art. 123, do § 1º, do regulamento, foi apresentado com antecipação de muitos dias.

Quanto ao merito, o recurso deve ser provido, porque se trata de firma individual, não tendo, portanto, applicação o disposto na letra a, do art. 29 do regulamento, como, aliás, já tem sido decidido, diversas vezes, por este conselho.

Acórdão. — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em face do parecer do relator, resolve tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do mesmo parecer.

Recurso n. 744, de Emygdio de Almeida; relator, Eugenio Pourchet.

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal. A Delegacia Geral deixou de atender ao pedido de retificação da declaração de rendimentos do recorrente, por ter sido o mesmo apresentado á repartição fora do prazo determinado no art. 117 do regulamento.

Ainda mais:

Feita a notificação do lançamento o contribuinte não pode mais requerer seja feita a retificação em causa, segundo o art. 98 do regulamento.

Essas circunstancias revelam o fundamento legal do ato recorrido e, pois, sou de parecer o Conselho tome conhecimento do recurso, para o fim de negar o provimento ao mesmo.

Acórdão — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o parecer do relator, decide tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Recurso n. 745, de Adriano de Barros.

Relator, Dr. Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, conhecendo do recurso n. 745, interposto pelo Dr. Adriano de Barros, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, em relação a lançamento para o exercício de 1929;

Considerando que o recorrente, pleiteando aliviar o lançamento do imposto relativo ao exercício de 1929, cuja base é a renda liquida do exercício de 1928, pediu a dedução de uma parcela de réis... relativa a despesas de viagens efetuadas em o proprio exercício de 1929;

Considerando, entretanto, que tão intempestiva pretensão não poderia ter cabimento e foi legitimamente repellido pelas decisões de primeira instancia;

Considerando todavia que nesta instancia o recorrente não pleitea uma dedução de réis... mas outra de réis... embora da mesma proveniencia;

Considerando, porém, que essa substituição da verba, cuja dedução pretende, importa em retificação de declaração, que, dada a respectiva notificação de lançamento ocorrida nove meses antes, é expressamente vedada pelo artigo 98, do regulamento vigente e sua pacifica interpretação;

Considerando, quando assim não fóra, que o documento com que se pretende comprovar as despesas de viagem se refere a simples suprimentos de numerário sem menção de causa;

Acórdam negar provimento ao recurso para manter o lançamento da secção do imposto no referido Estado.

Recurso n. 746, de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tomando conhecimento do recurso n. 746, interposto por Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, domiciliado na Capital Federal, em relação ao lançamento para o exercício de 1931;

Considerando que o regulamento expressa pedido para cobrança do imposto quando deduzir os impostos proporcionais que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos, mas vêda expressamente a dedução de impostos e taxas não especificadas nele;

Considerando que o imposto da transmissão "causa mortis" não corresponde a qualquer categoria de renda, pois que sobre essa não é tributado; ademais a renda dos espolios está expressamente isenta desse imposto;

Considerando que o contribuinte, ao pagar esse imposto não desfalca de forma alguma a sua renda normal, mas

recebe um acréscimo de capital, que a herança representa, desfalcado, esse sim, do valor do imposto;

Considerando que a admissão da dedução pretendida pelo recorrente importaria no reconhecimento da redução da renda, mas também no reconhecimento de um acréscimo de renda anual igual ao saldo da herança recebida, o que positivamente não pretende o recorrente.

Acórdam negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Recurso n. 747 — (ex. de 1931)

Recorrente, Alberto Almeida Pedrosa; relator, Eugenio Pourchet.

O recorrente omitiu, na declaração de seus rendimentos, como resposta ao questionário, a existência de filhos menores ou invalidos sem economia, ao passo que da renda global consta a dedução de encargos de família, incluída a quota parte referente a uma filha menor do recorrente.

A revisão, porém, glosou a dedução da quota, por não constar do questionário ter sido respondido si o recorrente possui filhos menores ou invalidos sem economia própria.

Feita a reclamação á delegacia geral, foi a petição indeferida, com fundamento no art. 98 do regulamento, e essa reclamação foi feita fora do prazo determinado no art. 117 do regulamento.

A dedução glosada foi provada por documento hábil; houve a dedução na renda global, da quota de... relativa á esposa e uma filha do recorrente.

Não se verifica, pois, caso de retificação de lançamento; houve, apenas, omissão de resposta ao questionário, o que exigia esclarecimentos, que não foram solicitados pela revisão, antes de glosada a dedução.

Esse o mérito do recurso, que foi interposto dentro do prazo regulamentar, o que autoriza tome o conselho conhecimento do mesmo, afim de ser provido, á vista dos elementos constantes do processo, que comprovam ligeira omissão na resposta ao questionário.

Proponho, portanto, ao conselho o seguinte acórdão:

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, resolvem conhecer do recurso para dar provimento ao mesmo, á vista das razões que o amparam, como se verifica do respectivo processo.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 30 de março de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de março de 1932: Foi concedidos tres meses de licença, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, José da Costa Ramos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 29 de março de 1932

Ao Sr. ministro do Trabalho:
N. 759 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, atendendo a soli-

citação contida no Aviso n. 57 da 1ª seção de 16-3-932 desse Ministerio, ora providencio no sentido de ser posto á disposição desse Ministerio o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Augusto de Azevedo Santos, escolhido, pelas classes operarias, para fazer parte da delegação do Brasil á 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, convocada para 12 de abril proximo, em Genebra.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:
N. 757 — Mandando efetivar no posto de 2º sargento o marinheiro nacional 2º sargento comissionado — AE-CM. n. 1.083 Sylvestre Gomes da Silva.

N. 758 — Designando o capitão de mar e guerra engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves para servir como vice-diretor da Diretoria de Engenharia Naval.

Dia 30

Ao Sr. diretor da Escola Naval:
N. 760 — Declaro-vos, para os devidos efeitos; que, tendo em vista a carta, de hoje datada, do secretario do Colegio Militar do Rio de Janeiro dirigida a essa diretoria, comunicando que o aluno do mesmo colegio Raymundo Cavalcanti de Aragão desistira de cursar essa Escola, resolvo que seja trancada a sua respectiva matricula, mandada fazed pelo aviso n. 669, de 19 do corrente mês.

Requerimentos despachados:
Maria José Boa Morte, (dirigido ao chefe do Governo Provisorio). — Não tem direito ao que requer. Em 24-3-932 — G. VARGAS. (Req. de 5-2-932).

Dr. José Ribeiro Pereira, (dirigido ao chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em 24-3-932. — G. VARGAS. (Req. de 21-1-932).

Capitão de mar e guerra, graduado, engenheiro naval, reformado, Alberto Carlos da Rocha, (dirigido ao chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em, 24-3-1932. — G. VARGAS. (Req. de 17-8-931).

Arthur Freitas de Azevedo — S. ajudante de escrevente, (dirigido ao chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em, 24-3-1932. — G. VARGAS. (Req. de 28-1-1932).

Joaquim da Costa, 2º tenente reformado, (dirigido ao chefe do Governo Provisorio). — Indeferido. Em, 24-3-1932. — G. VARGAS. (Req. de 19 de janeiro de 1932).

Henrique da Rocha Pereira — S. O. Enfermeiro, (dirigido ao chefe do governo Provisorio). — Archive-se. Em, 17 de março de 1932. — G. VARGAS. (Req. de 19 de janeiro de 1932).

Dr. José da Gama Malcher Serzedello — Capitão de fragata, medico, reformado, (dirigido ao chefe do governo). — Indeferido. Em 17 de março de 1932. — G. VARGAS. (Req. de 26 de março de 1931).

Antonio Danulakis. — Dirija-se ao Ministerio da Viação a quem está afeta a concorrência. (Req. de 20 de novembro de 1931).

Dickinson & C. Ltd. — Mantenho a decisão do diretor geral de Portos e Costas. (Req. de 7 de outubro de 1931).

Julio Vieira Zamith. — Nada ha que deferir, uma vez que o candidato, por deficiência de preparo, foi inhabilitado no exame vestibular a que se submeteu,

na forma das disposições regulamentares em vigor na Escola Naval. (Req. de 15 de março de 1932).

Capitão-tenente engenheiro maquinista, reformado, Natal Arnaud. — Recorra aos meios judiciais. Em, 19 de março de 1932. — G. VARGAS. (Req. de 17 de novembro de 1931).

José Bezerra de Andrade. — Indeferido. (Req. de 5 de março de 1932).

Alvaro de Figueiredo. — Mantenho o despacho anterior. (Req. de 16 de outubro de 1931).

João Roger. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Req. de 11 de março de 1932).

J. Dias & Comp. — Dirija-se ao Ministerio da Viação a quem está afeta a concorrência. (Req. de 23 de dezembro de 1931).

Maria da Penha Ferreira do Nascimento. — Indeferido. (Req. de 23 de dezembro de 1932).

Gastão Victor da Silva. — Indeferido — (Req. de 1 de outubro de 1931).

Silvino de Faria, engenheiro civil. — Indeferido. (Req. de 22 de fevereiro de 1932).

Paulo Guimarães Masset. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Req. de 11 de março de 1932).

Manoel Honorato, ex-m. n. — Indeferido. (Req. de 4 de março de 1932).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente:

Foi permitido ao capitão Aristóteles de Souza Dantas, á disposição da Interventoria do Estado da Paraíba, transporte para seu cavalo pertencente á sua montada no 1º Regimento de Cavalaria Divisionario.

— Por outros de 29 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria — Capitão Ayrtton Plaisant, da companhia de metralhadoras mixta do 13º Regimento de Infantaria (Ponta Grossa) para a 3ª do mesmo regimento; 1º tenente Sylvino Castor da Nobrega, do 21º Recife) para o 14º Batalhão de Caçadores (Florianópolis); 2º tenente Affonso da Cunha Mesquita, do 8º Batalhão de Caçadores (São Leopoldo) para a 2ª Companhia de Estabelecimentos (Porto Alegre).

No Quadro de Contadores — Por troca, os segundos tenentes Corinto Brissac de Lucena, do 7º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de São Luiz) para o Centro Militar de Educação Fisica, e o comissionado Plínio Pereira de Abreu, deste Centro para aquele grupo.

Foram classificados:

No Quadro de Contadores — O 2º tenente comissionado João Hollanda no 2º Batalhão de Caçadores (Terezina).

Na arma de infantaria — Capitães Mario Tasso Sayão Cardoso, na 3ª companhia (sem efetivo) do 19º Batalhão de Caçadores (Bata); Francisco Silveira do Prado, na 1ª companhia do 8º Regimento de Infantaria (Cruz Alta); Antonio José Coelho dos Reis, na 2ª companhia do Batalhão Escola; Octavio Massa, na 1ª companhia, e Jair Dantas Ribeiro, na 2ª companhia (sem efetivo), do 28º Batalhão de Caçadores (Aracajú); Gaspar Peixoto da Costa, na companhia de metralhadoras pesadas do 13º Regimento de Infantaria (Ponta Grossa); Hygino de

Barros Lemos, na companhia de metralhadoras mixta do 15º Batalhão de Caçadores (Curitiba); Aristoteles Ribeiro, na 2ª companhia (sem efetivo), e Pedro Massena Junior, na 1ª companhia do 29º Batalhão de Caçadores (Natal); Humberto de Alencar Castello Branco, na 2ª companhia (sem efetivo) do 20º Batalhão de Caçadores (Maceió); Aurelio da Silva Py, na 3ª companhia (sem efetivo) do 9º Regimento de Infantaria (Rio Grande); Cyro Paes Leme, na 2ª companhia (sem efetivo) do 24º Batalhão de Caçadores (São Luiz); primeiros tenentes Saul Fernandes Pons, no 9º Regimento de Infantaria (Rio Grande); Demosthenes Americo da Silva, no 19º Batalhão de Caçadores (São Salvador); Lacy Pereira Santiago e Mario de Carvalho Lima, no 20º Batalhão de Caçadores (Maceió); Cornelio de Castro Pinto, Ney Rodrigues Peixoto e João Dutra de Castilhos, no 21º Batalhão de Caçadores (Recife); Antonio Thomé da Silva, Jair Jordão Ramos e João Alberto Dale Coutinho, no 22º Batalhão de Caçadores (João Pessoa); Salvador Baptista do Rego, no 23º Batalhão de Caçadores (Fortaleza), e Luiz de Faria, no 29º Batalhão de Caçadores (Natal), todos, por conveniencia absoluta do serviço.

Foi transferida para 1933, por conveniencia absoluta do serviço, a matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, do major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Foram mandados matricular no Centro de Educação Física — Os segundos tenentes Milton Campello Nogueira e Jair Jordão Ramos, do 2º e 3º Batalhões de Caçadores, respectivamente; 2º sargento Guilherme Alberto dos Santos e terceiros ditos José de Souza Rubim e Pedro Francisco Gaudenzi, do 1º Regimento de Infantaria; primeiros sargentos Floristo de Carvalho, Domingos dos Santos e 2º dito Manoel Gonzaga de Moura, do 1º Regimento de Artilharia Montada, e 3º sargento Moysés Marinho de Oliveira, do 1º Regimento de Cavalaria Divisionario.

Foram designados: para auxiliares das circunscrições de recrutamento abaixo, por conveniencia absoluta do serviço, os segundos tenentes comissionados: na 1ª, Alexandre da Cunha Ribeiro, do 2º B. C.; na 11ª, Heron de Oliveira, Salvador Viveiros de Azevedo, do 19º B. C.; Arthur Salles, da 6ª R. M.; José de Almeida Lima e José Carivaldo da Costa, do 28º B. C.; na 12ª, Beethoven Marques da Silva e Faustino Freire de Lima, do 28º B. C.; na 13ª, Rodomarque de Barros Mendonça e Raymundo Nicolau da Silva, do 28º B. C.; na 14ª, Domingos Bento Silva, do 4º G. A. C.; Arthur Guilherme Corrêa, Francisco Homem de Mattos e Gustavo de Lyra Caldas, do 21º B. C.; na 15ª, Manoel Ribeiro Leite e Milton Camara de Arruda Campos, do 22º B. V.; na 16ª, Vicente Euclides Pereira Pinto e Othilio Ciraulo, dos 29º e 22º B. C., respectivamente; na 17ª, Severino Alvim de Moura, do 22º B. C.; Manoel de Sant'Anna Sobrinho e Severino Campello de Lima, do 21º B. C.; Manoel Jesuino de Moraes, do 23º B. C.; na 19ª, João Martins de Carvalho, do 21º B. C.; na 20ª, Manoel Casiano de Lma, do 4º G. A.; na 21ª, Pedro Meirelles Muniz, do 4º G. A. C.

Foram designados: por conveniencia absoluta do serviço, delegado na 19ª zona da 8ª circunscrição de recrutamento o 2º tenente comissionado Aristides de Souza

Torres do 4º R. C. I. e auxiliar da 5ª circunscrição de recrutamento o 2º dito João Candido de Oliveira do 9º R. I.

Foi dispensado de auxiliar da 5ª circunscrição de recrutamento o 2º tenente comissionado Celso Krause do 9º R. I.

Foram postos á disposição do comando do grupo mixto de aviação os primeiros sargentos Roges Rodrigues Vieira do serviço radio do Q. G. e Manoel Brandão do serviço radio em Vitoria.

Foram transferidos: na arma de engenharia — capitães Benjamin Rodrigues Galhardo, Sylvio Paulino de Oliveira, Octacilio Terra Ururahy, José de Lima Figueiredo, João Luiz Monteiro de Barros, José Rodrigues da Silva, Innade de Carvalho Tupper e José Felinto Trajano de Oliveira, todos para o quadro suplementar e por conveniencia absoluta do serviço.

Foi designado: para a Secretaria da Comissão Executiva da Nova Escola Militar, o 1º tenente Mario Moutinho da Costa, para 2º secretário sem prejuizo de suas atuais funções.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação do 2º tenente comissionado Ayres Baptista da Cunha, do 7º R. I., para delegado da 13ª zona da 7ª Circunscrição de Recrutamento, devendo continuar em serviço na 6ª Circunscrição.

Foram designados, por conveniencia do serviço, no Serviço de Recrutamento:

— 2º tenente comissionado José João de Medeiros, do 7º R. I., para delegado da 13ª zona da 7ª Circunscrição; 1º tenente Daniel Ribeiro Borges, do 15º R. C. I., para chefe da 1ª seção da 18ª Circunscrição; 1º tenente Moysés Castello Branco Filho, do 1º B. C., para chefe da 2ª seção da 18ª Circunscrição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo a caderneta do musico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Evaristo Francisco das Chagas, visto ter sido satisfeita a solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça n. 3.448, de 5 de novembro do ano findo.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias: 4:453\$934 a D. Emilia Dardelina Mascarenhas de Carvalho (Aviso n. 262); 76:691\$670 ao major Brasileiro Americano Freire (Aviso n. 264).

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que o comandante do Grupo Escola Tenente-coronel Pantaleão da Silva Pessoa, seja incluído na relação das autoridades do Ministerio da Guerra que têm autorização para requisitar transporte nas estradas de ferro da União e transmissão de telegramas.

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal, pedindo providencias no sentido de se proceder, na repartição competente, ao emplacamento dos veículos constantes da relação que se envia.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias sobre a distribuição dos seguintes creditos:

A conta da verba 1ª, "Administração Central", consignação "Material — Diversas despesas" do atual orçamento do

Ministerio da Guerra, para atender ás despesas com passagens de officiais, praças, funcionarios civis e pessoas de suas familias, quando removidas por conveniencia do serviço ou no desempenho de comissões e de convocados, ás delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados em seguida mencionados: Amazonas, 10:000\$; Pará, 15:000\$; Maranhão, 10:000\$; Piauí, 10:000\$; Ceará, 10:000\$; Rio Grande do Norte, 10:000\$; Paraíba, 10:000\$; Pernambuco, 15:000\$; Alagoas, 10:000\$; Sergipe, 10:000\$000; Baía, 15:000\$; Espírito Santo, 10:000\$; São Paulo, 40:000\$; São Paulo para Mato Grosso, sob o regimen de massas, 70:000\$; Paraná, 25:000\$; Santa Catarina, 15:000\$000; Rio Grande do Sul, 80:000\$; e comunicando que os referidos creditos, na importancia total de 365:000\$, foram anulados na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra;

A conta da verba 2ª, "Justiça Militar", consignação "Material — Material de consumo", do atual orçamento do Ministerio da Guerra, sob o regimen de massas, destinados ás despesas com a aquisição de artigos de expediente e outras das circunscrições judiciais militares, ás delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados em seguida mencionados: Pará, 750\$; Maranhão, 750\$; Ceará, 750\$; Pernambuco, 750\$; Baía, 750\$; São Paulo, 1:500\$, sendo 750\$ para Mato Grosso; Paraná, 750\$; Rio Grande do Sul, 2:250\$, sendo 750\$ para cada auditoria; e comunicando que essas importancias, no total de 8:250\$, foram anuladas na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra;

A conta da verba 2ª, "Justiça Militar", consignação "Material — Diversas despesas", do atual orçamento do Ministerio da Guerra, para atender ás despesas com a condução de officiais de justiça, quando em serviço de intimações, ás delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados em seguida mencionados, estando estes creditos já anulados na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra: Pará, 330\$; Maranhão, 330\$; Ceará, 330\$; Pernambuco, 330\$; Baía, 330\$000; São Paulo, 330\$000; São Paulo, para Mato Grosso, 330\$000; Paraná, 330\$000; Rio Grande do Sul, sendo 110\$000 para cada auditoria, 330\$000, tudo no total de 2:970\$000.

Ministerio da Guerra — N. 156
Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio de 24 de dezembro ultimo ao diretor de saude da Guerra, o 1º tenente médico Dr. Renato Varandas de Azevedo, ajudante do Hospital Militar de São Paulo, consulta: 1º, si devem, obrigatoriamente, existir juntas médicas nos hospitais militares, cabendo, em caso afirmativo, a essas juntas a inspeção de sorteados convocados e baixados aos mesmos hospitais para fins de observação médica; 2º, si é também obrigatória a extração de cópias dos resultados de tais inspeções, consignados em original no livro de atas das sessões das juntas, ou, si supre esse documento a declaração do mencionado resultado no espaço destinado a esse fim existente nos respectivos certificados de apresentação.

E solução, declaro-vos que, dada a oportunidade dessa consulta já resolvida

em face das disposições em vigor, determino as seguintes medidas:

a) ficam criadas, em todos os hospitais, juntas de inspeção de saúde, nomeadas pelo respectivos diretores;

b) essas juntas inspecionarão os doentes que ciberem de inspeção executando os sorteados não incorporados que baixarem para observação ou exame subsidiário. e sobre os quais, em todo, serão fornecidos informes, observações e exames também submetidos a junta do Quartel-General unica competente para modificar ou confirmar os laudos das demais juntas, de acordo com o disposto no art. 13 das instruções publicadas no boletim do Exército Kn. 458, de 25 de outubro de 1915.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de março de 1932

Ao Sr. delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do regulamento do Selo, o requerimento em que João Pagi pede matricula na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército;

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo, para os efeitos do regulamento do Selo, o requerimento em que o sargento ajudante Gustavo Frederico Rien, pede ficar sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército.

Diretoria da Aviação

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1932

Raymundo Briones Martins, cabo, pedindo passar da classe de costureiro para a de entelador. — Deferido.

Danaciano M. Alcantara, Waldemar Cezar de Jesus, Carlos Roberto de Sant'Anna, Arminio Antonio Bomfim e Rubens de Mattos Souza, civis, solicitando matricula no curso de mecanico tecnico de aviação. — Indeferido por ser contrario a lei.

Orozimbo da Silva Montenegro, civil, pedindo restituição de caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Eliseu Amancio dos Santos, civil, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Concedo a matricula para o ano proximo vindouro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1932

Offícios:

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 910 — Remete para os fins do imposto do selo, a petição subscrita por João d'Aguiar Ferreira.

— A' Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 911 — Remete para os fins do imposto do selo, o requerimento firmado por Odilon Foot Guimarães.

— A' E. F. Noroeste do Brasil:

N. 912 — Comunica que o Sr. ministro determinou que essa diretoria envie, com urgencia, a esta Secretaria de Estado o original ou cópia autenticada das peças que constituem o processo relativo a Alvaro Sampaio e Lazaro Theodoro Freitas, agente e conferente dessa estrada.

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 913 — Transmite documentos e cópia do decreto que aposentou Alcides Fonseca no lugar de escriptorio de 2ª classe, da E. F. Central do Brasil.

N. 914 — Transmite documentos e cópia do decreto que aposentou Manoel Macedo Costa no lugar de condutor de trem de 1ª classe, da E. F. Central do Brasil.

Dia 23

Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 917 — Em resposta ao officio desse departamento, n. 3.624, restitue o processo "Bahia 697/31".

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 918 — Remete para os fins do imposto do selo, o requerimento de moradores de Affonso Arinos e Valença.

— Ao Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 919 — Remete cópia do officio número 237, em que a E. F. Central do Brasil presta esclarecimentos a respeito do interdito prohibitorio requerido pela Companhia Industrial e Agricola Jacuacanga.

— Ao Consulado Geral Americano:

N. 920 — Transmite uma relação das estações radio-transmissoras existentes nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso.

Dia 24

Ao Sr. Fernando Pereira de Souza:

N. 926 — Em resposta ao abaixo assinado de moradores em Charito, Ceará, do qual é primeiro signatario, solicitando a reabertura da estação Charito, da E. F. de Sobral, comunica que o fechamento dessa estação obedeceu a medida economica, por se ter observado que a receita arrecadada vinha sendo inferior a despesa com o pessoal que nela servia, não sendo aconselhavel a reabertura pleiteada, por trazer esta um aumento de despesa, quando ainda não foi obtido o equilibrio do custo com a renda industrial daquela estrada.

— Ao Centro de Comércio e Industria de Ponta Grossa, Paraná:

N. 928 — Comunica que este ministerio já submeteu á apreciação do Ministerio da Fazenda diversas alterações nos regulamentos aprovados pelos decretos ns. 19.473 e 19.754, inclusive no que respeita á entrega de mercadorias na forma citada por esse centro.

— A' Comissão Central de Compras:

N. 930 — Comunica, por falta de dispositivo legal, não ser possivel a este ministerio fornecer passes livres, não nominiais, mas que o Ministerio da Fazenda pôde, nos termos do decreto número 20.054, requisitar diretamente á E. F. Central do Brasil o fornecimento de cadernetas quilometricas.

— Ao Sr. Alberto Gaston Sengé, chefe de secção da I. F. das Estradas:

N. 931 — Comunica que, por portaria de 21 do corrente, foi designado para fazer parte da comissão de sindicancia que funciona junto á E. F. Central do Brasil, e de que trata a portaria deste ministerio de 11 de novembro de 1930.

— A' I. F. das Estradas:

N. 932 — Comunica que o Sr. ministro deferiu, de acordo com os pareceres, o requerimento em que a Leopoldina Railway solicita autorização para estabelecer, durante o prazo de um ano, a partir de 15 de dezembro de 1931, o frete especial de 10\$680, por tonelada, para os maquinismos industriais e materiais de construção, destinados á montagem de uma fabrica de cimento da Companhia Nacional de Cimentos Portland, que foram despachados da estação de Praia Formosa para a de Guaxindiba, em lotação completa de vagão.

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 933 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a fundição de três roldanas necessarias ao elevador a ser instalado no edificio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 934 — Comunica que ficou concluida a mudança dos escritorios da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em Natal, para o edificio da nova estação central, tendo sido as chaves do antigo prédio entregues ao chefe do distrito telegrafico, naquela cidade.

— A' diretoria da Despesa Pública:

N. 935 — Restitue o processo de aposentadoria de Mario Julio dos Santos, agente de 1ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o quadro descriptivo das faltas dadas pelo ele durante o ano de 1889.

Dia 26

Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 936 — Solicitando seja submetido á inspeção de saude, para os efeitos de aposentadoria, o contido desta Secretaria de Estado Manoel José da Silva.

— A' Prefeitura Municipal de Catú — Bafia:

N. 939 — A' solicitação de reabertura da estação telegrafica da villa de Catú, nesse municipio, comunica que o Sr. ministro declarou que, si essa localidade não estivesse servida por uma estação telegrafica da estrada de ferro, que mantém trafego mutuo com o D. dos Correios e Telegrafos, pod. -se-ia cogitar da reabertura da referida estação; entretanto, na situação em que se encontra, não convém aos interesses do país a adoção da medida pleiteada.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 940 — Comunica que os terrenos situados á margem esquerda do rio Contiguiba, na cidade de Laranjeiras, Sergipe, cujo aforamento foi requerido por D. Adelia do Prado Franco, não existindo obras portuarias em projeto ou em execução na zona em que estão situados, este ministerio julga não haver inconveniente na concessão do aforamento.

N. 941 — Comunica que o terreno alagado de marinha, situado á margem direita do rio do Sal, no local "Getiana", no municipio de Aracaju, Sergipe, cujo aforamento foi requerido pelo Dr. Silveiro da Silveira Fontes, não se acha em zona que interesse aos melhoramentos do porto de Aracaju, razão pela qual este ministerio julga não haver inconveniente na concessão do aforamento pedido.

— A' Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 942 — Comunica que a concessão de aforamento de um terreno de marinha, situado em Santo Antonio, arrabalde da cidade de Vitoria, Espírito Santo, requerido por D. Cecília Rodrigues Costa, depende em ultima instancia, do Ministerio da Fazenda, onde se acha o termo de acôrdo lavrado com esse Estado. Uma vez respeitados os dispositivos desse acôrdo, este ministerio julga não haver inconveniente na concessão de aforamento solicitado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 943 — Comunica que o terreno de marinha, sito á avenida Martins de Barros, freguezia de Santo Antonio, municipio de Recife, está fóra da zona dos trabalhos de melhoramento do porto de Recife, motivo pelo qual este ministerio julga não haver inconveniente no seu aforamento.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 944 — Remete cópia do officio do comandante do 5º regimento de infantaria ao da II região militar, em que elogia o agente dessa estrada, em Caçapava, Eurico de Magalhães, pelos bons serviços prestados áquêle comando.

N. 945 — Comunica que o Sr. ministro autoriza, de acôrdo com o que propõe a diretoria dessa estrada, referente ao pedido da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no sentido de ser prorrogada a concessão para mandar preparar em pedreira que fica á margem da linha dessa estrada, os paralelepípedos necessários á conclusão do calçamento de algumas ruas de Barra do Pirai.

— A' I. F. das Estradas:

N. 947 — Comunica que o Sr. ministro aprova a resolução da Leopoldina Railway em prorrogar por mais um ano, o frete especial de 64\$000 por tonelada de café em grão, quando despachado das estações de Santa Cruz, Jeronimo Baptista, Itararé, Boa Vista e Ernesto Machado para as de Praia Formosa e Niterói.

— Ao Juizo da Segunda Vara Cível:

N. 948 — Transmite cópia das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos sobre Francisco Fortunato de Andrade, ex-official da officina dos telegrafos, e comunica que os providencias reclamadas quanto ao pagamento da pensão compete, a partir de 17 de fevereiro de 1930, data do decreto que aposentou aquêl funcionario, ao Ministerio da Fazenda.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1932

Compagnie Générale Aéropostale, pedindo pagamento da importancia de réis 135:598\$596, devida pelo transporte de malas postais feito nos seus aviões durante o mez de janeiro do corrente ano. — Defere a petição, nos termos do parecer.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Seção

Requerimentos despachados

Joaquim Basilio dos Santos, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo segunda via do seu titulo de nomeação. — Deferido.

Carlos Barreto Rosa, telegrafista de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal em comissão na Diretoria Geral, pedindo retificação do seu nome, visto figurar nos seus assentamentos como Carlos Barreto Roso. — Deferido.

Yolanda Gentil, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo para, de ora avante, assinar-se Yolanda Gentil Costa. — Deferido.

Licenças concedidas:

Carolina Augusta Soares, agente de Nepomuceno, com funções de tesoureira, subordinada á Diretoria Regional de Campanha, tres mezes, para tratamento de saúde, a contar de 12 de março corrente.

Luciola Jardim Pimenta, agente de São João Evangelista, subordinada á Diretoria Regional de Minas Gerais, seis mezes, em prorrogação.

Antonio de Araujo Martins, mensageiro da Diretoria Regional do Piauí, tres mezes, para tratamento de saúde.

José Ismerin, praticante diplomado da Diretoria Regional de Sergipe, tres mezes, para tratamento de saúde.

Joaquim Pinto de Salles, condutor de malas de Entre Rios a Ponte Nova, subordinado á Diretoria Regional de Minas Gerais, seis mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Joaquim de Almeida Roriz, carteiro da agencia de Campinas, subordinado á Diretoria Regional de São Paulo, um mez para tratamento de saúde.

Maria Pessoa Velloso da Silveira, agente de Mamanguape, subordinada á Diretoria Regional da Paraíba, pedindo seis mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1932

H. Costa & Comp. — Indeferido, a vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Alberto Garcia Bueno, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo estabelecido para o levantamento de fianças.

Lino Francisco Gomes de Assumpção, Benevenuto dos Santos Junior, Antonio da Silva Rocha, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Vicente Calixto, Onofre Reis e Antonio Pereira Gonçalves, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Antenor Martins, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Antonio Cunha, pedindo relação dos descontos que soffreu em favor da Associação de Auxílios Mutuos. — Só por certidão poderá ser atendido.

Arthur José Pereira, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se.

Vitalino d'Albuquerque Mello, Vital Dilermando da Silveira, Manoel Nogueira

ra da Rocha, Mario Queiroz Soares André, Maria Eva de Souza, José Francisco Corrêa, Jacob Ilertal, Francisco José dos Reis Oliveira Junior, Castorina de Oliveira, Caixa de Aposentadorias e Pensões, Bento da Costa Ribas, Barbára & Comp. e Antenor Alvares Lima, pedindo certidão. — Certificuem-se.

Honrique de Souza, pedindo passe. — Compareça á secretaria.

Joaquim de Freitas, Isaac de Souza Figueiredo Guimarães, Francisco Xavier, Alipio Vieira, Entrepasto Paulista Limitada e Carmelio Dionysio de Freitas. — Compareçam á secretaria.

Dulce Dantas Jorge, pedindo readmissão. — A lei manda dar preferencia aos empregados que estão em disponibilidades. Depois destes poderá a requerente ser readmitida, desde que haja vaga.

Edgard Sebastião Ribeiro dos Reis, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Firmo de Souza Araujo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Flavio Maria da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Marçal e Gastão Magalhães, pedindo transferência. — Indeferido.

Véra de Abreu Coutinho, Rogerio Silveira de Mattos e José de Paiva, pedindo passe. Sim, com 50 % de abatimento.

Nelson de Souza Cunha, pedindo licença para se ausentar durante o tempo que estiver no Exercito. — Concedo a licença requerida.

Seth Carvalho de Oliveira, pedindo classificação de escrevente de 1ª classe. — Não ha vaga.

Antonio Ramos Nogueira, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Por ato de 21 do corrente, foi designado o engenheiro de 2ª classe José Olympio Barbosa para exercer o cargo de engenheiro de 1ª classe; por outro da mesma data foi designado o engenheiro-diarista Francisco Gonçalves de Aguiar para substituir o engenheiro de 2ª classe José Olympio Barbosa, durante o impedimento deste.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 21 de março de 1932

Renovação de registro de marca:

Freire Guimarães & Comp. (proc. 97 — E-32, marca "Drogaria Berrini", para as classes 1, 2 e 3). Renove-se o registro, como reivindicado.

Dia 28 de março de 1932

Mario Ferreira (proc. 328 — M-32). — Concedo, a partir de 29 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de março de 1932

Roberto Stein, J. R. Kanitz, Octavio Gomes de Carvalho, José Pasqualucci, D. Santos & Irmão, Prista & Comp., e

Hugo Molinari & Comp. Ltda. — Lavre-se o termo.

José Pasqualucci e S. A. Fabricas "Orion". — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

J. Vicente de Castro (proc. n. 8.016 — 31) e A. Pinheiro (proc. 13.751 — 31). — Publiquem-se as descrições.

Silvio Monselesan (proc. 4.526 — 31). Publique-se a nova descrição.

Custódio José Rebello (proc. 9.857 — 30). — Publique-se a descrição novamente.

Otto Surerus (proc. 48 — O-32) e Greditto Hipotecario Ltda. (proc. 6.895 — 30). — Deferido.

José Fernandes de Oliveira Leite (proc. 84-Jé — 32) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 22.402 pela Stanco Incorporated, Kramer & Comp. (proc. 19 — K-32) — replica ao contra-recurso interposto por Francisco Hilberath, do despacho exarado no processo de registro da marca depositado sob o n. 18.198. Francisco Freire de Almeida (proc. 47 — Ec-32) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 22.600 por Troula & Comp. e J. Simões Coelho (proc. 104 — J-32) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 22.351, por Victorino Ferreira da Costa). — Juntem-se aos processos.

Antonio Sá & Comp., (proc. 47 — Ant.-32). — Apresentem descrições e clichê de acôrdo com a marca anteriormente registrada nas classes 1 e 36.

Luis Oswaldo de Carvalho e Elmano de Moraes (proc. 2.103 — 31). — Apresentem etiquetas de acôrdo com o clichê.

Joaquim Pinto da Fonseca (proc. 4 — Jm.-32). — Preliminarmente, sele os documentos de juntada e apresente os certificados de registro das marcas numeros 28.537, 11, 937, 12.172, 14.113, 28.536 e 17.586 ou certidões do inteiro teor das mesmas.

C. Magalhães & Comp., (proc. 11.525 — 30). — Provem que o laboratorio sito á rua Licínio Cardoso n. 163 pertence aos requerentes.

International Machinery Company (proc. 95 — I-32), J. Caldas & Comp. Ltda. (proc. 141 — J-32), e Dr. Mario Pinheiro de Andrade (proc. 318 — M-32). — Dê-se certidão.

Dejanira de Noronha Rego Lopes (proc. 53 — D-32) e João Augusto Pinheiro (proc. 52 — J-32). — Dê-se vista.

Paul J. Christoph Co. (proc. 6.051 — 25), Drs. Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe (proc. 459 — 30), Victorino Ferreira Costa (proc. 2.912 — 30), Renzo Bertello & Comp. Ltda. (processo 7.246 — 30), Ugo Bernardini (proc. 9.197 — 30), Garcia Saraiva & Comp., (proc. 98 — 31), Masi & Comp., (proc. 10.645 — 30), Armando Comp., (proc. 298 — 31), F. Gross (proc. 3.497 — 31), Victorino Ferreira da Costa (procs. 1.114 e 9.113 — 31) e José Ferreira de Sá (proc. 3.616 — 31) — Declarem a sua nacionalidade para que possam ser expedidos os certificados de registro das marcas.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS

Dia 28 de março de 1932

Nofrango Limited e "Industria Brasileira de Artefatos de Chifre Limitada". — Lavre o termo.

Renato Egydio de Souza Aranha, e Carlos Nieszner. — Publiquem-se os pontos característicos.

Luis Wurlod (proc. 147 — L-32), Pedro Alves de Freitas e Salvador Carnavalli (proc. 145 — P-32), Athos Duque Estrada Meyer (proc. 314 — A-32), e Edoardo Aider Mazzacorati (proc. 147 — E-32). — Juntem-se aos processos, nos termos da informação.

Benjamin Moraes Filho (proc. 101 — B-). — Junte-se ao processo.

João Felix de Castro (proc. 55 — J-32) e Molsen & Harris (proc. 327 — M-32). — Expeçam-se guias.

Brunner, Conenna & Massaro (processo 105 — B-32). — Atenda-se.

Orlando da Cruz Sardinha (proc. 71 — O-32). — Expeça-se a guia á vista da informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. 86 — I-32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.)

Descrição da marca para que pediu registro Roberto Stein, destinada a artigos da classe 50, a e j (depósito numero 22.938, de 28 de março de 1932):

Consiste de um circulo duplo, dentro deste circulo contém uma figura estilizada de uma aguiá com os dizeres em cima "Celofarol" e em baixo marca registrada, e os dizeres Graph. Phoenix, Rio, Caixa Postal 1.793, na denominação característica "de fantasia".

A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir de seu comércio incluída na classe 50, letras a e j.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48. (depósito n. 22.939, de 28 de março de 1932):

Consiste no acondicionamento do pó de arroz "Florflina", tanto a parte de cima, como o rótulo no fundo da caixa, cujos característicos são os seguintes:

A parte de cima da caixa, compreendendo a tampa e os lados, está coberta de papel, no qual estão espalhados losangos pretos e dourados, variando de forma e tamanho e dispostos de maneira a produzir o efeito de perspectiva. Na tampa vêm-se as pontas de cinco folhas, verdes claras, com as veias douradas, estando o resto das folhas coberto de um ajuntamento de folhas de flores, vermelhas umas e cor de rosa outras, desenhadas em estilo futurista. Em cima destas folhas vê-se, no centro, outro ajuntamento de folhas de flores amarelas, cujos contornos estão marcados apenas por uns traços dourados rudimentares.

O fundo da caixinha, de forma redonda, apresenta no centro um desenho redondo, dentro do qual se vê uma faixa larga, horizontal, imitando uma placa,

com a denominação característica da marca: "Florflina", e em baixo desta, em letras pequenas, os dizeres: "R. Kanitz" e "Rio". O restante do espaço do dito desenho, por baixo e por cima da placa, é ocupado por arabescos. Por cima do desenho leem-se, em três filas, os dizeres: "Pó" "de" "Arroz". Paralelamente ao mesmo desenho corre um circulo, interrompido em cima por três pontos, e do lado oposto, por um ponto grosso, rodeado, em forma de semicirculo, por cinco pontos menores. Paralelamente a este circulo correm, circuncrevendo o rótulo e como vinhetas, duas circunferencias, uma das quais um pouco mais grossa.

O nome "Florflina" já é de propriedade do requerente pelo registro n. 20.932, de 25 de fevereiro de 1925.

Esta marca poderá variar de dimensões e servirá para distinguir pó de arroz, de sua indústria e comércio, compreendido na classe n. 48.

Descrição da marca para que pediu registro Octavio Gomes de Carvalho, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.940, de 28 de março de 1932):

Consiste na representação das palavras: "Hotel Antonietta — Octavio Gomes de Carvalho — Aguas de S. Lourenço — Minas", escrita em caracteres comumente conhecidos como de imprensa. Caracterisa a marca supra, sublinhando os dizeres Hotel Antonietta, um traço horizontal e, sob este, interrompendo a sua continuidade, na direção da letra e das palavras citadas, dois minúsculos traços verticais.

Sob as palavras Octavio Gomes de Carvalho, sublinhando-as, outro traço mais fino que o anterior que, começando na letra t termina sob a letra H. Entre os dizeres: Aguas de São Lourenço e Minas uma pequena fantasia tipográfica. Todo o conjunto destes dizeres é circundado por uma cercadura de fantasia.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir estabelecimento comercial, produtos e artigos incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro José Pasqualucci, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 22.941, de 28 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta elíptica vertical, com cercadura singela, representando a figura de um homem sobre um carro romano, puxado por três cavalos, correndo sobre ondas. Ao fundo vê-se a palavra "Sucesso", que constitue a denominação da presente marca.

Esta marca que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir calçados de fabricação e comércio do requerente, na classe 56.

Descrição da marca para que pediu registro José Pasqualucci, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 22.942, de 28 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, com cercadura singela, tendo á esquerda a figura de um monumento e á direita a palavra "Monumento" em caracteres de fantasia rematada com um traço que se alarga e sobre o qual se lê o nome do requerente "José Pasqualucci", estando a dita palavra contornada por um fundo de sombra. Acima dessa palavra ha os dizeres "Fabrica de cai-

cados". Na parte inferior da etiqueta ha três divisões horizontais sucessivas, vem-o-se na primeira á esquerda a abreviação "Ord.5, na segunda "Comp." e na terceira "Form".

A presente marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto na classe 36, de fabricação e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Fabricas "Orion", destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.943, de 28 de março de 1932):

Consiste em um rótulo circular margeado por dois círculos concêntricos, em cujo centro se vê um disco de fundo preto também contornado por um círculo, no qual vê-se uma estrela de cinco pontas, com a letra "O" maiúscula ao centro. No campo anular existente entre o círculo interno e os círculos externos, lê-se, na parte superior o nome "Orion" da requerente, disposto entre aspas, e na parte inferior: "Marca registrada", também em arco.

Esta marca, que póde variar em dimensões e cores, serve para distinguir pentes, na classe 48 da fabricação e comércio da requerente, podendo ser gravada ou impressa por qualquer processo sobre o dito artigo ou seus envoltórios, rotulagem, impressos e demais formas de acondicionamento.

Descrição da marca para que pediram registro D. Santos & Irmão, destinada a artigos da classe 36 (depósito numero 22.944, de 28 de março de 1932):

Consiste:

Na palavra "Mina" escrita em letra inglesa, impressa em tinta vermelha, tendo na volta inicial da letra "M" os dizeres: "Fabrica de Calçado-Luiz XV". A palavra "Mina" é terminada por uma faixa em sentido vertical no meio da qual se lê o nome da firma D. Santos & Irmão. Pouco mais abaixo, as palavras, em tipo de imprensa, letras em tinta azul escuro, R. Senhor de Matosinhos, 58 — Tel. 2-8908 — Rio de Janeiro.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir calçados de sua industria e comércio, incluídos na classe 36 (trinta e seis).

Descrição da marca para que pediram registro Brisa & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 22.945, de 28 de março de 1932):

Consiste na representação de um quadro retangular, no qual se vê, na parte superior á esquerda, a palavra "Margarina", e, na inferior á direita, a palavra "Dragão". Um pequeno arabesco no canto superior á direita e outro no canto inferior á esquerda, servem de ornato a este conjunto.

Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir margarina, de sua industria e comércio, incluída na classe n. 41 do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Hugo Molinari & C.º Ltd., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.946, de 28 de março de 1932):

Consiste na denominação "Neogyn", entre aspas, lendo-se ainda, uns após outros, os seguintes dizeres: "Laboratorio Químico-Farmacéutico — Hugo Molinari

& C.º Ltd. — Rua da Alfandega n. 201 — Rio de Janeiro.

Esta marca, que se caracteriza na palavra de fantasia "Neogyn", entre aspas, poderá variar de tipos, cores e dimensões, e servirá para distinguir um produto farmacéutico do Laboratorio dos depositantes, compreendido na classe 3, do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Silvio Monselesan, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 19.902, de 15 de maio de 1931):

Consiste no nome característico: "Az de Ouro", escrito, em caracteres de forma comuns, vivos, estando aqueles dizeres que caracterizam a marca sobrepostos na seguinte ordem: Az — de — Ouro — em posição horizontal e paralelamente, dentro de um desenho de formato losangular com os angulos superior e inferior agudos e os angulos laterais obtusos formados por linha simples bem acentuada, como se vê no desenho supra; para ser registrada na classe n. 48 do regulamento para distinguir artigos de perfumaria em geral, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupa e cabelos.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro J. Vicente de Castro, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 20.750, de agosto de 1931):

Consiste nos dizeres característicos seguintes: Lê-se as seguintes palavras "J. Vicente de Castro, Rio de Janeiro", em baixo destas palavras, vê-se uma folha de herva-mate, que está em sentido diagonal com a ponta para cima, caída para o lado esquerdo. Tomando o centro da referida folha, está o mapa do Brasil e lê-se as seguintes palavras: "Brasil — Rio de Janeiro", o referido mapa, tem diversos traços em diversas formas. Em baixo da folha de herva-mate, lê-se as seguintes palavras: "Mate, Florasil, Marca Registrada".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões e que servirá para distinguir industria e comércio do depositante, pertencente á classe 41, sendo que o produto de sua industria e comércio é de mate de todas as espécies.

Esta marca poderá ser usada em notas, faturas, anuncios, reclames, cartões, taboletas e impressos de toda a especie, que se refiram ao comércio do depositante e é válida em todo o territorio nacional pelo tempo de 15 anos, na referida classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro A. Pinheiro, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.136, de 24 de dezembro de 1931):

Consiste nos dizeres característicos seguintes: "Padaria e Confeitaria "S. Geraldo", estando a palavra S. Geraldo, aspeada. Vê-se a imagem de S. Geraldo, com as mãos traspassadas no peito, sentado numa cadeira, com um livro aberto em sua frente, sobre uma mesa, vê-se também um arco circulando a cabeça de S. Geraldo e do lado esquerdo, vê-se a imagem de Cristo no Calvario, tudo isto

num quadro. Lê-se em baixo de tudo a seguintes palavras: "Marca Registrada".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar em cores e dimensões, que servirá para distinguir artigos de seu comércio, de substancias usadas como alimentos, ingredientes de alimento e vinhos, bebidas e liquidos fermentados, aguas minerais e gazozas naturais e artificiais, inclusive refrescos, pertencentes ás classes 41, 42 e 43, podendo também ser usada em todos os seus impressos e rotulagens de quaisquer espécies, assim como anuncios, letreiros de qualquer forma em todos os seus volantes, sendo válida em todo o territorio nacional por 15 anos, nas referidas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Custodio José Rebello, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 15.495, de 16 de outubro de 1930):

Consiste nos dizeres característicos: "Leiteria Paz e Amor" e abaixo a figura de uma mulher, tendo em uma das mãos uma palma e na outra uma coroa. Na parte inferior ainda se lê os seguintes dizeres: "Custodio José Rebello". Todos estes dizeres característicos, acham-se dentro de uma circunferencia. Convém notar que a figura da mulher acha-se em cima de um desenho em forma de meia lua.

Reivindica-se o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar de cores e dimensões e que servirá para distinguir industria e comércio do depositante, pertencente á classe 41.

A marca poderá também ser usada em notas, faturas, anuncios, reclames, cartões, taboletas e impressos de toda a especie, que se refiram ao comércio do depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "um processo e meios para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados", para a qual pediu privilegio a Nofrango Limited, depósito n. 11.105, de 28 de março de 1932):

1º, um processo para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados, no qual os meios de armação compreendem um material flexível composto de fibras vegetais que são mantidas em um estado de tensão na estrutura acabada;

2º, um processo para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados, no qual os meios de armação compreendem um material flexível composto de fibras vegetais constituindo o proprio material flexível o meio de suporte do concreto, cimento, estuque ou semelhante enquanto no estado fluido;

3º, meios de suporte para o concreto, cimento, estuque ou semelhante, enquanto no estado fluido durante a construção, compreendendo os ditos meios de suporte um material flexível composto de fibras vegetais que é deixado *in situ* e encerrado no dito concreto, cimento, estuque ou semelhante para constituir a armação;

4º, uma estrutura de concreto, cimento, estuque ou semelhante, armada com

material flexível composto de fibras vegetais que estão em estado de tensão;

5º, meios de armação compostos de fibras vegetais para construção com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados atuando os ditos meios como meios de suporte e estando permanentemente sob um esforço de tração na estrutura acabada;

6º, uma estrutura como está reivindicada no ponto 4 na qual é dado ao material flexível um esforço de tração inicial antes da dita estrutura estar seca, o que é conseguido pela fixação do dito material a uma armação rígida e pelo encolhimento do mesmo;

7º, uma estrutura como está reivindicada no ponto 4 no qual é dado ao dito material flexível um esforço de tração inicial antes da estrutura estar seca, e que é conseguido pelo peso do concreto, cimento, estuque ou semelhante aplicado ao dito material;

8º, uma estrutura como está reivindicada nos pontos 4, 6 ou 7 no qual o dito material flexível é encolhido pela aplicação de água antes do concreto, cimento, estuque ou semelhante ser aplicado ao mesmo;

9º, um processo e meios para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados, como está reivindicado nos pontos 2 ou 3 no qual as fibras do dito material flexível estão sujeitas a um esforço de tração que é mantido permanentemente no material flexível depois do concreto, cimento, estuque ou semelhante ter secado;

10, um processo e meios para construir como está reivindicado nos pontos 1 a 7 no qual o dito material flexível sobre um esforço de tração inicial que é produzido pela fixação do dito material e uma armação rígida e pelo encolhimento do mesmo;

11, um processo e meios para construir como está indicado nos pontos 1 a 9 no qual o dito material flexível sofre um esforço de tração inicial que é produzido pelo peso do concreto, cimento, estuque ou semelhante, aplicado ao dito material;

12, um processo para construir postes ou pilares como está reivindicado nos pontos 1, 2, 9 ou 11 no qual a anagem recebe a forma de um tubo longo que é suspenso e depois cheio de concreto ou semelhante, sendo a parte exterior revestida de uma ou mais camadas de concreto ou semelhante se se desejar;

13, um processo para construir cilindros ou semelhantes como está reivindicado nos pontos 1, 2, 9 ou 10 no qual o material flexível é enrolado sobre um material desmontável e depois coberto com uma ou mais camadas de concreto ou semelhante sendo o mandril removido quando o dito concreto ou semelhante estiver seco e sendo a parte interior revestida de uma camada de concreto ou semelhante;

14, um processo para construir muros como está reivindicado nos pontos 1, 2, 9 ou 10 no qual o material flexível é espichado sobre uma armação rígida e coberta então com uma ou mais camadas de concreto, cimento, estuque, ou semelhante;

15, um processo para construir coberturas como está reivindicado no ponto 1 no qual o material flexível é suportado por uma cumieira ou semelhante e fixado ao topo das paredes ou

outros meios mais convenientes, sendo depois espalhadas uma ou mais camadas de concreto, cimento, estuque ou semelhante sobre o material flexível;

16, um processo para construir paredes como está reivindicado no ponto 15 o qual o material flexível pode ser sustentado por uma armação metálica como seja uma tela de arame ou semelhante;

17, um processo para construir pisos como está reivindicado nos pontos 1, 2, 9, 10 e 11 no qual o material flexível é suportado pelas paredes ou pelas fundações e suportes intermediários e coberto depois em uma ou mais camadas de concreto, cimento, estuque ou semelhante;

18, um processo e meios para construir como está reivindicado nos pontos 1, 2, 3, 9, 10 ou 11 compreendendo a formação de peças tubulares de preferência de secção transversal retangular no qual o material flexível é espichado sobre uma armação do comprimento e secção desejados e é coberto com uma ou mais camadas de concreto, cimento, estuque ou semelhante;

19, uma estrutura composta de peças tubulares como está reivindicada, no ponto 18 na qual as ditas peças tubulares são dispostas lado a lado ou uma acima da outra para formar paredes pisos ou semelhantes, sendo as juntas cheias de cimento, argamassa, ou semelhante e o todo coberto com uma ou mais camadas de concreto, cimento, estuque ou semelhante;

20, um processo e meios para construir estruturas de concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores e no qual o material flexível é um tecido tal como selagem ou semelhante de malha bastante aberta;

21, um processo e meios para construir como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores e no qual o material flexível é encolhido por meio de água antes da aplicação do dito concreto, cimento, estuque ou semelhante;

22, um processo e meios para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores no qual a primeira camada ou revestimento de concreto, cimento, estuque ou semelhante é aplicado ao material flexível por meio de uma brocha;

23, o processo e os meios aperfeiçoados para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados, como foi descrito acima e ilustrado nos desenhos juntos;

24, a estrutura aperfeiçoada de concreto, cimento, estuque ou semelhante, como foi descrita acima e ilustrada nos desenhos juntos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha, em 28 de março de 1931, sob n. 9.505.

Ponto característico da invenção de um novo processo denominado "Supremo", para transformar a cor comum de qualquer artefato fabricado com o chifre, na cor de ebonite (preto), e imitação da madreperola, quer na sua cor

natural ou em outros matizes", para que pretenda privilegio a "Industria Brasileira de Artefatos de Chifre Ltd" (deposito n. 11.106, de 28 de março de 1932):

Um novo processo denominado "Supremo" para transformar a cor comum de qualquer artefato fabricado com o chifre, na cor de ebonite (preto) e imitação da madreperola, quer na sua cor natural ou em outros matizes, como sejam: encrustações para moveis, fivelas de qualquer especie e para qualquer fim, varelas para leques, artigos para fumantes, artigos para escritorio, molduras para quadros, capas para livros e albuns fantasias para adornos de mulher, botões de qualquer especie, artigos para homens, cartões para bengalas e chapéus de chuva, cabos para talheres, para pinças, escovas para dentes e para roupas, estojos, e demais objetos.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho proprio para ondular cabelos denominado "Ultra-record", para a qual pediu privilegio Carlos Nieszner (deposito n. 484, de 16 de março de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, a presente invenção consiste, principalmente, no emprego do calor produzido de dentro para fora, pela incandescencia de uma "resistencia" elétrica, isto é, de um fio metálico capilar, disposto em delicadissima espiral, atravessando, interior e paralelamente, nove pequenos isoladores cilindricos, de porcelana, colocados em um tubo, também de metal, tudo de conformidade com o disposto na peça representada pela figura n. 1, e sua descrição;

2º, em ser o cabelo fixado pela peça auxiliar e indispensavel, representada pela fig. n. 2, cujas hastas são revestidas por tubos de borracha, tendo, na face que assenta na cabeça da pessoa que se submete à operação de frisar ou ondular cabelos, folhas ou tiras de feltro e cortiça, para evitar o excesso de calor, tudo de acordo com a descrição e desenho da referida peça n. 2;

3º, no emprego da peça representada pela fig. n. 3 (tambem auxiliar e indispensavel), que serve para prender sobre os cabelos, enrolados na peça n. 1 e fixados pela peça n. 2, um quadrilátero de flanela embebida em um liquido oleoso, tudo de conformidade com a descrição e aplicação da referida peça representada pela fig. n. 3, nas plantas em duplicata, que acompanham este relatório, também em duplicata;

4º, as peças fixadoras ou onduladoras dos cabelos conforme se acha descrito são aquecidas pelo calor produzido pela corrente elétrica, vindo esta da tomada inicial a uma peça de ebonite, em a qual se distribue ou divide em cinco partes iguais, sendo cada uma dessas partes ligada a uma outra pequena tomada de corrente também de ebonite, que se liga á peça n. 1, frisadora, encrespadora ou onduladora dos cabelos assim se formando grupos de cinco, peças frisadoras cada um, sendo a totalidade dos grupos em numero de oito. Todavia, fica reservado ao inventor construir aparelhos de quatro, seis, oito ou mais grupos de frisadores digo de peças frisadoras ou onduladoras das representadas pela figura n. 1 nos desenhos e descrições que a este acompanham.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 8 de março de 1932

Ofícios:

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 300 — Remetendo informação sobre a entrada no Brasil das cebolas procedente do Egypto.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 301 — Agradecendo informações sobre os hotéis existentes nessa cidade.

— Ao Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

N. 302 — Transmitindo, para que seja dado parecer, um esboço de decreto sobre os agentes de leilões nesta Capital.

— Ao Sr. diretor-presidente do Instituto de Café — S. Paulo:

N. 303 — Sobre a propaganda do café na Tchecoslovaquia.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 304 — Solicitando a impressão de folhetos contendo a legislação sobre a marcação de volumes destinados à exportação.

Dia 9

Ao Sr. Emilio Jafet — Nesta:

N. 306 — Remetendo informações referentes aos direitos sobre o café em varios países.

— Ao Sr. André Dumm — Nesta:

N. 307 — Remetendo informações sobre as altitudes de diversas cidades.

— Ao Sr. Theodor Haefeli — Nesta:

N. 308 — Remetendo informações sobre a exportação de goma copal.

— Ao Sr. José Gall — Anvers, Belgica:

N. 309 — Sobre a representação de firmas brasileiras na Belgica.

— Ao Sr. Mathias Navarro Puig — S. Paulo:

N. 310 — Remetendo publicações.

— Ao Sr. diretor do Marywood College — Pennsylvania, U. S. A.:

N. 311 — Remetendo publicações.

— Aos Srs. Belli & Comp. — São Paulo:

N. 312 — Remetendo boletins.

— Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 313 — Agradecendo as informações sobre a produção de cerveja no Brasil:

— Ao Sr. diretor da Companhia dos Hotéis Palace:

N. 314 — Agradecendo a remessa de informações sobre os hotéis dessa companhia.

— Ao Sr. consul do Brasil em Oslo — Noruega:

N. 315 — Sobre informações sobre a importação de assucar na Noruega.

— Ao Sr. consul do Brasil em São Francisco, U. S. A.:

N. 316 — Remetendo informações sobre a planta "Lonchocarpus nicon L".

Dia 12

Ao Sr. encarregado de Negocios da Finlândia:

N. 317 — Remetendo informações sobre madeiras.

— Ao Sr. Gustavo Adolpho Bailly:

N. 318 — Fazendo entrega da publicação "Legislação Agrícola Brasileira".

— Aos Srs. Pinto Lopes & Comp. — Nesta:

N. 319 — Sobre a remessa de exemplares da publicação "O Brasil Atual", 1931".

— Ao Sr. adido commercial á Embaixada Britannica:

N. 320 — Sobre a representação de casas exportadoras de café na Europa.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 321 — Transmitindo, por cópia, uma carta da Legação da Finlândia tratando sobre sucedaneos do café.

— Aos Srs. Vieira Baião & Comp. — Nesta:

N. 322 — Remetendo um exemplar da cópia do modelo de contrato London Oilsed and Oil Cake Association.

— Ao Sr. Luis Cuzin — Paris, França:

N. 323 — Sobre o comercio de laranjas brasileiras na França.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 324 — Sobre o processo de aproveitamento de café sugerido pelo senhor Andréa Acquarone.

— Ao Sr. E. Schelengemann — Capetown, South Africa:

N. 326 — Remetendo amostras de madeiras do Brasil:

— Aos Srs. Amadeu, Ferreira & Comp. — Nesta:

N. 327 — Sobre um pedido de amostras de madeiras do Brasil.

— Ao Sr. Durval Cunha — Itajubá, Minas Gerais:

N. 328 — Remetendo informações sobre sementes.

— Aos Srs. diretores de C. G. Bartlett & Comp.: Ltd. — Buenos Aires, Argentina:

N. 329 — Sobre a importação de enxofre no Brasil:

— A sennora Ed. Bénézet — Marseilha, França:

N. 330 — Remetendo informações sobre a venda de sacos vazio.

— Ao Sr. secretario do Ministerio da Fazenda:

N. 331 — Remetendo uma carta do Sr. A. Garland, de Texas:

N. 331 — Relativa a cotação dos titulos do Brasil no estrangeiro.

— Ao Sr. D. N. Heile — Hamburgo, Alemanha:

N. 332 — Remetendo o "Boletim" desta Departamento.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Polonia—Nesta:

N. 333 — Sobre as tarifas aduaneiras na Polonia.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TECNICA

Processo n. 3—1792 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Eletricidade de São Simão-cajurú apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente.

— Gustavo Leite, relator.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 3—1081 — Vistos e relatados os autos do processo em que a

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoenense de Eletricidade remete o orçamento da receita e despesa relativo ao exercicio de 1932.

Acórdão os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em aprovar o referido orçamento, com as seguintes modificações.

a) exclusão na despesa da verba "Quota de Previdencia" em face do art. 14, do decreto n. 20.465;

b) inclusão na receita da verba "Venda de Medicamentos", na importância da de "Soccorros farmaceuticos".

c) exclusão na receita da verba relativa a "Indenizações dos associados ativos", nos termos do § 4º, do art. 43, da lei n. 20.465, alterada pela de numero 21.081.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente.

— Tavares Bastos, relator.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 5.860 — Vistos e relatados os autos do processo em que Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana pede um reforço de 15:840\$000 para a verba "Soccorros Medicos", do orçamento de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta solicitada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente.

— Dr. Tavares Bastos, relator.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.716 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Pernambuco Tramways & Power Comp. Ltd. apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço com as seguintes modificações:

a) suprimir, na receita, a verba "Indenizações", de 89:325\$600, á vista do que dispõe o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

b) reduzir, de 53:000\$ para 37:000\$ a verba "Soccorros farmaceuticos" e compensa-la, na receita, com a rubrica "Venda de Medicamentos".

c) reduzir, de 5:000\$ para 2:000\$ a verba "Quota de Funeral".

Rio de Janeiro 10 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente.

— Rocha Faria, relator.

— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3—1214 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Ceará Gaz Company, Limited, remete o orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1932.

Acórdão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o referido orçamento, mandando porém excluir da despesa a verba "Aposentado-

rias ordinarias" em face do paragrafo 5º do art. 25, do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
Processo n. 22.110, de 1929 — Vistos e relatados os autos do processo sob a inspeção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Sul-Mineira, pelo fiscal Manoel Barbosa Lage, afim de esclarecer as despesas efetuadas com a verba "Secretaria", sub-título "Material", no exercício de 1929:

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os atos da administração da Caixa, fazendo notar que a mesma exorbitou de sua competência efetuando despesas sem prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, conforme determina o art. 52, § 3º, do decreto n. 5.109, em face do que responsabilizam os membros da administração da Caixa por qualquer quantia referente a essas despesas que deixar de ser indenizada pelos socios beneficiados.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 31.142 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense e apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço com as seguintes modificações:

a) Incluir, na receita, a rubrica "Venda de Medicamentos", para a indenização das despesas com "Serviços Farmaceuticos";

b) incluir na receita, a rubrica "Transferencias de contribuições", de 1:800\$000;

-ni c) excluir a verba "Restituições de contribuições a maior", de 1:200\$000, visto as devoluções dentro do proprio exercício deverem correr como anulações, pelas proprias verbas originarias da receita.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Processo n. 6.152, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente á eleição procedida entre os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauí, para a renovação do mandato da sua respectiva junta administrativa — triênio 1932-1933:

Considerando que os trabalhos eleitorais se regeram pelas instruções em vigor, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Motinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 351, de 1931 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Honório de Barros e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cais do Porto do Rio de Janeiro:

"O recorrente, engenheiro naval, estava afastado do serviço ativo da Armada e ao mesmo tempo aposentado do cargo de consultor-técnico da Companhia Brasileira de Portos, mas obteve depois a sua reversão á atividade, voltando ao quadro dos officais de marinha, e, por esse motivo, a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal do Cais do Potro do Rio de Janeiro suspendeu o pagamento da pensão da respectiva aposentadoria, sob o fundamento de não poder o suplicante accumula-la com os vencimentos do posto que passou a exercer na atividade."

Considerando que, por acórdão de 2 de julho de 1931, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para o fim de ser ouvido sobre o caso o Sr. Dr. consultor geral da Republica, cujo bem elaborado parecer, emitido em 3 de setembro do mesmo ano, se encontra anexado aos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho novamente converter o julgamento em diligencia, afim de ser solicitado, por intermedio do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica sobre a pretensão do recorrente, á vista do disposto nos artigos 37 e 73, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, promulgado em época posterior á em que foi proferido o citado parecer.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Motinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1932

Anesio do Nascimento Siqueira, por seu procurador Laurentino de Camargo, pedindo levantamento de fiança. — Devidamente selado o documento junto e reconhecida a firma do tabelião de São Paulo, volte, querendo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, d'este Estado, para a arrecadação do imposto de energia elétrica, como abaixo se declara:

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e dois, na

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, perante o senhor doutor Raymundo Brígido Borba, delegado fiscal, compareceu o senhor Heracito Araripe de Souza, procurador da Prefeitura Municipal de Parnaíba, d'este Estado, e disse perante o mesmo senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo mencionadas e assinadas, que, na qualidade de procurador e representante da referida Prefeitura de Parnaíba, que explora a indústria de fornecimento de energia elétrica no município, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, proferido no processo numero mil quinhentos e noventa, de vinte e três de fevereiro do corrente ano, assinar este termo de contrato, de acôrdo com o disposto no artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, no município de Parnaíba, de acôrdo com o artigo quarto (4º), parágrafo vinte e seis, do regulamento baixado com o decreto numero dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, o imposto de consumo sobre energia elétrica;

b) a receber, em pagamento, do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da delegacia fiscal ou á repartição arrecadadora que for designada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem citada, até o dia vinte do mês seguinte, ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos dos regulamentos acima citados e as instruções neles consignadas;

e) a observar as leis e regulamentos em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigencia d'este contrato, sujeitando-se á fiscalisação por parte dos senhores agentes fiscais e autoridades federais encarregadas de zelar pela arrecadação das rendas da União, bem como ás multas que lhe forem impostas de acôrdo com as leis e regulamentos que regem o assunto, bem como tudo mais que a respeito for, posteriormente, promulgado;

f) a não reclamar da União indenisação de especie alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do citado imposto, despesas estas que correrão por sua conta exclusiva;

g) a prestar aos senhores agentes fiscais ou quaisquer outros funcionarios incumbidos de fiscalisação as informações que solicitarem no desempenho de suas funções, bem como o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do mesmo imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios da empresa contratante;

i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a indenização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual este contrato será submetido, de acôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o competente registro.

E, pelo senhor delegado fiscal, foi dito que por parte da Fazenda Nacio-

nal aceita as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contém, mandando, para constar, lavrar o presente termo, que lido, e açado conforme, assina com o senhor Heraclito Araripo de Souza, procurador da Prefeitura de Paraíba e com as testemunhas, senhores Dr. Alberto Paz e Felismino Freitas Weser. E eu, Antonio de Paula Martins, segundo escrivão, o fiz e escrevi. (Sobre uma estampilha federal de dez mil réis, uma dita de cinco mil réis, uma dita de dois mil réis, uma dita de mil réis e duas ditas de cem réis, devidamente inutilizadas).

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, 8 de março de 1932. — *Raymundo Brigido Borba*, delegado fiscal. — P. p., *Heraclito Araripo de Souza*. Testemunhas: *Alberto Paz e Felismino de Freitas Weser*.

Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal no Piauí, 9 de março de 1932. — (Assinatura ilegível), secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de modificação do contrato celebrado em 28 de outubro de 1920, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, para o fim de ser instalado um Patronato Agrícola no mesmo Lyceu.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da mesma Secretaria de Estado, na ausencia do ministro, e o senhor Victor Romano, acórdaram em modificar o contrato celebrado em 28 de outubro de 1920, com o Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, para o fim de ser instalado um Patronato Agrícola no mesmo Lyceu, e o termo de transferencia do mesmo contrato para o referido senhor, celebrado em 24 de setembro de 1928, respectivamente registrados pelo Tribunal de Contas em sessões de 11 de fevereiro de 1921 e 26 de outubro de 1928, ficando os mesmos regidos pelas seguintes cláusulas:

Clausula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 5º (quinto) do decreto numero vinte e um mil e cincoenta e nove, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, verba decima quinta "Subvenções e auxilios — Quatro — Quotas da União", sub-consignação numero dez "Para a manutenção dos patronatos contratados, etc.", acórdam com o senhor Victor Romano, daqui por diante denominado "o contratante", a manutenção e custeio do Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", na fazenda denominada "Gramma", situada nos arrabaldes da cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, destinado ao recolhimento de menores abandonados, que ao mesmo forem encaminhados pela Inspetoria dos Patronatos Agrícolas do Ministerio da Agricultura.

Clausula segunda — O contratante obriga-se a fazer completa reforma nas instalações do Patronato, principalmente do dormitório, sala das refeições, cozinha e cópia; salas de aulas, com luz solar e artificial suficientes; serviço sanitário moderno, com abundancia de agua e descarga para fossas higienicas; banheiros com chuveiros em numero suficiente, lavatorios para rosto, com lugares apropriados para escovas de dentes, cujo uso é obrigatorio; tanque baixo nas proximidades do pavilhão dormitório, para lava-pés dos educandos; gabinete para médico e dentista; enfermaria com seis leitos, para isolamento de menores enfermos.

Clausula terceira — O contratante obriga-se a providenciar para que o dormitório do Patronato tenha: numero suficiente de janelas e luz artificial para iluminação e vigilancia durante toda a noite; camas higienicas, com colchões e travesseiros de boa qualidade, roupa de cama de morim ou algodão branco, cobertores, etc.; talheres e canecas, numerados, para cada educando; cozinha com abundancia de agua; aulas com carteiras escolares individuais; mapas murais de geografia economica do Brasil, quadro, material didatico e escolar indispensaveis, de acôrdo com o programa e livros adotados para os patronatos officiais.

Clausula quarta — O plano de organização do Patronato Agrícola de Muzambinho, quanto á admissão de educandos, regimen escolar, administrativo e economico, educação fisica, intelectual, moral e profissional será em tudo conforme ao dos Patronatos Agrícolas mantidos pelo Ministerio da Agricultura, mantendo o contratante, para cada grupo de 50 alunos um professor de comprovada competencia. Os educandos serão divididos em duas turmas, as quais deverão diaria e alternadamente passar pelas aulas e aprendizagem obrigatoria das officinas (carpintaria, selaria, ferraria) e serviço de campo, sob a assistencia permanente de um agronomo.

Clausula quinta — Para o ensino agrícola e prático dos educandos deverá o Patronato manter as seguintes seções:

- 1 — Horticultura.
- 2 — Viveiros.
- 3 — Pomicultura.
- 4 — Jardinocultura.
- 5 — Cultura forrageira experimental, feita em canteiros comparativos das especies regionais mais ricas e de outras.
- 6 — Cultura extensiva de cereais, com o emprego de diferentes metodos modernos de lavoura.
- 7 — Maquinaria agricola necessaria ás culturas.

Clausula sexta — Para o ensino prático de zootecnia e veterinaria dos educandos, o Patronato deverá manter as seguintes instalações:

- 1 — Estábulo.
- 2 — Pociça.
- 3 — Aviário.
- 4 — Apiário.
- 5 — Estrumeira.
- 6 — Banheiro carrapaticida, caso não exista nas proximidades.
- 7 — Currais.
- 8 — Pastos divididos.

9 — Uma pequena secção de laticínios.

Deverá o Patronato possuir gado vacum para produção de leite e para tração; cavalos e muar para reprodução e serviço, assim como suíno e avicultura em pequena escala.

Clausula setima — O contratante obriga-se a fornecer, aos educandos, roupa de brim para uso diario, dois pares de calçado a cada educando, um para serviço, outro para passeio; roupa de dormir.

Uniforme escoteiro de fazenda kaki; roupa de baixo, meias, lenços, objetos para asseio — escovas de dentes, pentes, tesouras para unhas e cortes de cabelo.

Clausula oitava — O contratante obriga-se a manter no Patronato serviços médico e dentario necessarios aos educandos e fazer constar em livros proprios todas as occurencias que forem observadas nos exames médicos e dentarios a que forem submetidos os educandos.

Clausula nona — Será obrigatoria e diaria a instrução fisica dos educandos, para o que deverá o Patronato possuir lugar apropriado.

Clausula decima — Todas as despesas com as novas obras para melhoramento das instalações, administração do Patronato, correrão por conta do contratante, inclusive as referentes a maquinas, utensilios e ferramentas agrarias, livros e expediente escolar, enxoval e objetos de asseio e higiene dos educandos, serviços médicos, farmaceuticos e dentarios, adubos, sementes, animais, etc., ficando o Governo, desde já, desobrigado de qualquer indenização futura. As despesas de transporte de menores para o Patronato correrão por conta do Governo, sem prejuizo da subvenção estatuida neste contrato.

Clausula decima primeira — O Ministerio da Agricultura exercerá fiscalização direta no Patronato, tanto na parte administrativa, como na parte do ensino primario prático, verificando a execução dos horarios das aulas, metodos de trabalho, a qualidade de alimentação e dietas, de ensino das artes de ferreiro, carpinteiro e seleiro.

A aplicação do auxilio será também fiscalizada, cabendo ao Patronato ter escrita, de acôrdo com os moldes que forem mandados adotar pela Inspetoria dos Patronatos e comprovar, trimestralmente, a aplicação do auxilio com a apresentação de documentos, em duas vias, devidamente selada a primeira das despesas realizadas.

No caso em que não sejam dentro do prazo de tres meses, contados da data do registro, executadas as obras a que se refere o presente contrato ou que o Patronato deire de prestar aos educandos a assistencia assegurada pelo contrato, a importancia necessaria para a execução das obras ou prestações de assistencia será descontada da subvenção.

Clausula decima segunda — A duração do presente contrato será contada da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, até 31 de dezembro do corrente ano, considerando-se prorrogado nos anos seguintes, desde que nos orçamentos respectivos sejam consignados os necessarios créditos.

Clausula decima terceira — O contratante receberá a subvenção anual de um conto trezentos e vinte mil réis (1:320\$000), por educando encaminhado pela Inspetoria dos Patronatos Agrícolas até o numero maximo de setenta educandos, paga adiantadamente em prestações trimestrais, descontando-se, em cada pagamento, as quotas correspondentes ás vagas existentes no trimestre anterior, tomando-se por base as médias da frequência mensal.

As vagas resultantes de falta de providencias da Inspetoria dos Patronatos não serão levadas em conta para os efeitos do disposto nesta clausula.

Clausula decima quarta — O pagamento da subvenção a que se refere a clausula anterior correrá no atual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo crédito fica empenhada a importancia necessaria e nos exercicios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Clausula decima quinta — O presente contrato poderá ser renovado, si assim convier ás partes contratantes ou ser rescindido por denuncia das partes contratantes, dada com antecedencia de sessenta dias.

Clausula decima sexta — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas escolhendo cada uma das partes, dentro do prazo de sete dias, o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a acôrdo, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima setima — O fóro federal no Estado de Minas Gerais será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, elegendo o contratante a cidade de Muzambinho no referido Estado para o seu domicilio legal.

Clausula decima oitava — O presente contrato só terá vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêle instituto denegar o registro.

Clausula decima nona — O selo proporcional a que está sujeito o presente contrato será cobrado na ocasião em que forem efetuados os pagamentos da subvenção.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se no livro decimo de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, pelo qual foi cobrada a taxa de duzentos réis por linha o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Armenio Aires e Jorge José de Lima e por mim, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, terceiro official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira secção da mesma Diretoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.
— *Mário Barbosa Carneteiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro. — *P. p., Idalino Alves da Silva*. — Como testemunhas: *Armenio Aires*. — *Jorge José de Lima*. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de quarenta e sete mil réis. — Confere, *Jorge José de Lima*.

Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 31; cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Dia 2:

Vapor *Itaimbé*, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 10 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 1; cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 11 horas.

Vapor *Conte Verde*, para Barcelona, Villafranche e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 1; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Dia 3:

Vapor *Campos Salles*, para Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 2; cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Vapor *Itaberd*, para Vitoria, Baía, Macaé, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 2; cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

NOTICIARIO

* O Departamentos dos Correios e Telegrafos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:
Vapor *João Alfredo* para Baía, Macaé, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Tutoia.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
30 de março de 1931....	95:176\$765	96:046\$564
30 de março de 1932....	61:474\$001	41:413\$633
Receita mensal:		
De 1 de março a 30 de março de 1931. . . .	2.128:681\$254	2.693:978\$944
De 1 de março a 30 de março de 1932.	2.069:583\$384	1.857:502\$339
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	59:097\$870	838:476\$605

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de março de 1931.	7.468:027\$733
De 2 de janeiro a 30 de março de 1932.	6.653:772\$086
	10.258:417\$439
	6.295:178\$965

Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	814:255\$647
	3.963:238\$474

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de março de 1932....	20.452:291\$087
Em 30 de março de 1932.....	1.338:420\$949
	21.790:712\$036
Em igual periodo de 1931.....	18.307:517\$843
Diferença para mais em 1932.....	3.483:194\$193
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de março de 1932.	62.470:461\$836
Em igual periodo de 1931.....	50.936:127\$744
Diferença para mais em 1932.....	11.534:334\$092

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	4 3/16	4 9/64
Sobre Londres (valor da libra)....	57\$313,432	57\$962,264
Sobre Paris	—	\$632
Sobre Italia.	—	\$830
Sobre Alemanha.	—	3\$800
Sobre Portugal.	—	\$540
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$230
Sobre Hespanha	—	1\$215
Sobre Suissa	—	3\$100
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$482
Sobre Nova York.	—	15\$600
Sobre Montevideu	—	7\$420
Sobre Buenos Aires (papel).	—	4\$050
Sobre Buenos (peso ouro).	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$550
Sobre Japão (yen).	—	5\$480
Sobre Rumania.	—	\$110
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	2\$500
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$520

Moedas

Libras (papel)	71\$000
Dollars (papel)	18\$000
Libras (papel)	\$940
Reichsmark (papel)	4\$100
Francos (papel)	\$745
Pesos-argentinos (papel)	4\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	788\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	785\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	967\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	496\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	993\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	151\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	145\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161\$500
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	159\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	149\$500
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	620\$000
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	728\$000
Apolices do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	943\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	88\$000
Banco do Brasil.	375\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	420\$000
Companhia Confiança Industrial.	16\$000
Companhia Força e Luz Vera Cruz.	181\$000
Deventures da Companhia Docas de Santos.	171\$000

Vendas por alvará

10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	788\$000
28 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	788\$000
20 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	783\$000
50 apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
Entradas	14.184
Saídas	2.864
Consumo local.	500
Existencia.	249.763
Mercado calmo.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	7.254
Tipo 3	14\$100
Tipo 4	13\$700
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas.	500
Saídas.	6.805
Existencia.	247.950

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal.	36\$000 a 37\$000
C. amarelo.	31\$000 a 32\$000
Mascavinho.	—
Mascavo.	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas (não houve).	—
Saídas.	268
Existencia.	11.436

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	46\$500 a 47\$000
Tipo 4	45\$500 a 46\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	46\$000 a 46\$500
Tipo 5	42\$500 a 43\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 5	42\$500 a 43\$000
------------------	-------------------

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	37\$000 a 37\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho.*

COLÊTA DE PREÇOS

Série 111.009

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Galvanômetros (sem caixa o com sensibilidade de 1 micro-ampère (n. 2.324), catalogo n. 20, pag. 13, 1930, de Leeds & Northrup Company, um. 2
2. Sistemas extras para o galvanômetro (n. 2.325), catalogo n. 20, pag. 13, de Leeds & Northrup Co., ano de 1930, um. 2
3. Shunts Ayrton Universal (25.000 ohms) n. 2.115, Catalogo n. 20, pag. 35, de Leeds & Northrup Co., ano de 1930, um. 2
4. Potenciômetro portátil (n. 7.055), catalogo n. 75, pag. n. 9, de Leeds & Northrup Co., ano de 1928, um. 2
5. Ponte Wheatstone portátil (tipo S. n. 5.330), catalogo n. 40, pag. 19, de Leeds & Northrup Co., ano de 1928. 1

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os materiais constantes desse pedido deverão ser entregues no Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil na Praia Vermelha.

5.º Os proponentes deverão tanto quanto possível declarar o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, o numero de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a accitação das propostas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9.º As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

10. A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Agricultura.

11. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobresaliente, indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12. A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição da fabricação.

13 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatorio.

14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo

de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

16 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18 — Si os fornecedores aos qgais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

23 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções da imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 119.053

Artigo — Unidade — Quantidade

Para estoque:

1. Leite condensado (indicar o peso liquido e o fabricante), lata.
2. Leite em pó (indicar o peso liquido e o fabricante), lata.
3. Leite fresco, litro.
4. Manteiga de leite de vaca, de 1ª qualidade (indicar a procedencia, marca e o fabricante), em latas de 10 e 5 quilos (indicando o peso liquido), quilo 4.000
- Queijos:
5. Tipo Minas, de 1ª qualidade (indicando procedencia), quilo.
6. Tipo reino (indicar marca e procedencia), forma 11
7. Tipo parmeson, quilo 60
8. Tipo prata, quilo.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 8 de abril do corrente ano, mantidos em estoque, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

7º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9º. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o estoque dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

10. A manteiga deverá ser pasteurizada, com matéria gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %.

11. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a especificações dos artigos e da unidade, etc.

12. Os preços propostos versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13. A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção, entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

14. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

15. Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

21. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

22. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

23. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

Nota — Os itens 1, 2, 3, 5 e 8, onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos Srs. fornecedores em futuras concorrências.

Nota — A Comissão receberá quaisquer sugestões autorizadas para futuros editais, apresentadas pelos proponentes, no sentido de modificações relativas à classificação adotada por esta Comissão, referente a gêneros alimentícios e a material de stock em geral, tendo sempre em vista facilitar uma melhor classificação a adotar futuramente e o maior interesse do fornecedor.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 2 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

Série 419.054

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

- | | |
|---|--------------------|
| 1. Sabão líquido sem perfume (colorido), em latas de 18 ou 20 quilos, lata..... | 70 |
| 2. Cera (pasta) para assoalho, acondicionada em latas de 700 gramas, lata..... | 3.000 ³ |

1º— Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

2º— As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

3º— Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

4°—A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

5°—Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 8 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

6°—O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7°—As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

8°—A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

9°—Os preços propostos versarão somente sobre as quantidades líquidas, estipulando os proponentes em suas propostas o peso bruto dos artigos oferecidos.

10°—Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca e procedência dos artigos oferecidos.

11°—Reserva-se a Comissão o direito de fazer proceder a exame os artigos propostos afim de avaliar a sua qualidade.

12°—Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos propostos trazendo as mesmas impressas o nome da firma ofertante e o numero da série a que pertencem.

13°—O sabão oferecido deverá obedecer às especificações n. 417 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

14°—A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

15°—Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

16°—Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17°—Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18°—As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19°—Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

20°—As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

21°—Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

22°—No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

23°—Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

24°—Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

25°—Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidades de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

26°—A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

27°—A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28°—Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições do presente edital.

Nota — A Comissão receberá quaisquer sugestões autorizadas para futuros editais, apresentadas pelos proponentes, no sentido de modificações relativas à classificação adotada por esta Comissão, referente a generos alimentícios e a material de stock em geral, tendo sempre em vista facilitar a uma melhor classificação a adotar futuramente e ao maior interesse do fornecedor.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, e possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 35 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.058/61-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

1. Tubos de ferro preto sem costura, para triangulos de freios, de acordo com o novo desenho n. 1.351-m, com parede de 1 1/4", um 1.000
Sobresalente para freio "Westinghouse" do fabricante "Westinghouse".

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material constante desse pedido.

4.º O material acima deverá ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade dos artigos propostos, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.

7.º Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos, até o momento do seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.º Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desta edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do caderno de encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda por estarem em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B. e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.129

Artigo — Unidade — Quantidade

Cimento "Portland", em barricas de 180 quilos de peso bruto, de preferencia marca "Burham", ou "Urso Branco, barrica.....	18.000
---	--------

Especificações:

Este cimento será aplicado em grande parte em trabalhos marítimos e deverá satisfazer as exigências da British Standard Specification".

Os certificados de análises antes do embarque, deverão acompanhar as diversas partidas.

Este cimento poderá ser fornecido em embarques parcelados de 6.000 barricas que poderão ser recebidas na Ilha das Cobras em abril, julho e agosto de 1932.

Aplicação:

Cais Norte e Oeste, Oficina de Trabalhos Estruturais, do Forjas e de Fundição.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas fornecer material de acordo com as especificações e condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a C. C. C. proposta cujos prazos para conclusão da entrega do referido material, ultrapassem, o dia 31 de agosto do corrente ano.

4º — O artigo acima deverá ser entregue no almoxarifado do Arsenal de Marinha (Obras do Novo Arsenal).

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o peso líquido e peso bruto de cada barrica de cimento.

6º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo peso líquido e qualidade do cimento, quebras ou avarias resultantes de viagem, etc., até o recebimento final do mesmo, pela repartição requisitante.

7º — Os proponentes deverão declarar a marca do cimento que se propõem a fornecer, e citar o emprêgo que já tenha tido esse material em obras similares.

8º — Deverão os proponentes declarar tipo, qualidade, características do cimento oferecido e juntar às suas propostas análise do mesmo, de um laboratório ou instituto oficiais.

9º — Será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega não corresponda rigorosamente aos termos deste edital, reservando-se a Comissão por si e pela repartição requisitante, o direito de fazer proceder a quantas análises e exames julgue necessários, perdendo o fornecedor que não substituir, dentro de 48 horas, o material recusado, a caução e bem assim a idoneidade para fornecimentos futuros daquele material, ao Governo Federal por intermédio da C. C. C.

10º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

11º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do cimento, constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

13º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas a Comissão reserva-se o direito de estabelecer cefi-

cientes baseados nas características e qualidades de cada um dos cimentos propostos, tendo sempre em vista dar preferência aos que melhor satisfaçam ás exigências da "British Standard Specification".

15° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.132/4

Para a 4ª Divisão:

Aço fundido em obras:

1° — A Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá prontos todos os modelos completos, em madeira, das obras cuja condição pedir, entregando-os na estação da localidade onde estiver situada a fundição de aço;

2° — As peças serão fundidas de acôrdo com os modelos fornecidos, devendo ser entregues rebarbadas e limpas, na estação local;

3° — Findo o prazo respectivo, todos os modelos devem ser restituídos á Estrada, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, sob recibo, com a declaração do valor; os modelos que se perderem ou forem avariados serão refeitos ou reparados pelo próprio fornecedor ou pela estrada, mediante indenisação;

4° — O preço do quilograma das peças fundidas variará de acôrdo com o peso líquido de cada peça acabada. Cada proponente deve dar o preço por quilo para as seguintes peças:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Peças até 2 kgs. (preço máximo 3\$050), quilo.
2. Peças de mais de 2 até 5 kgs. (preço máximo 2\$710), quilo.
3. Peças de mais de 5 até 25 kgs. (preço máximo 2\$450), quilo.
4. Peças de mais de 25 até 100 kgs. (preço máximo 2\$180), quilo.
5. Peças de mais de 100 até 250 kgs. (preço máximo 2\$100), quilo.
6. Peças maiores de 250 kgs. (preço máximo 2\$000), quilo.

Prazo de entrega:

5° — Entrega até 30 de novembro do corrente ano.

A quantidade de quilogramas variará, de acôrdo com o peso das peças isoladamente. A estrada tem o direito de exigir no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do pedido, o seguinte:

- Peças pesando isoladamente até 5 quilos, 500 quilos;
- Peças pesando isoladamente de 5 até 100 quilos, 1.000 quilos;
- Peças, pesando isoladamente de 100 a 250 quilos, 2.000 quilos;
- Peças, pesando isoladamente mais de 250 quilos, 3.000 quilos.

O máximo que a estrada póde requisitar por mês, será de 10 (dez) toneladas.

6° — O aço fundido deverá satisfazer o seguinte:
Carga de ruptura á tração por m/m quadrado, 45 quilogramas;
Alongamento, 16 %.

Idoneidade:

7° — Poderão concorrer as fábricas de aço ou fornecedores idoneos da estrada que tiverem autorização das usinas; só devendo ser tomadas em consideração as propostas dos fornecedores e das usinas que forem julgadas idoneas.

Para que seja considerada idonea é preciso que cada usina prove praticamente:

a) que tem aparelhamento para fundir no mínimo 10 (dez) toneladas por mês;

b) que é capaz de fundir em qualquer fundição o aço da qualidade exigida na clausula 6ª.

8° — O máximo que a estrada poderá requisitar será de 100 toneladas de aço fundido.

9° — Para que o fornecimento não seja subdividido, como convém ás partes interessadas, será aceita a proposta que apresentar o preço menor pela média dos seis acima pedidos.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2° — O preço será dado pela unidade, sendo observado o disposto na condição 4ª acima.

3° — Os proponentes deverão declarar os prazos mínimos em que podem atender ás requisições da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista o disposto na condição 5ª, acima.

4° — Deverão juntar atestados que provem a sua idoneidade tecnica e financeira como prevê a condição 7ª acima.

5° — Deverão declarar as principais características do aço que se propõe fundir, isto é, carga, ruptura, alongamento, etc.

6° — As peças uma vez fundidas deverão ser transportadas para o almoxarifado da E. F. C. B., por conta exclusiva dos fornecedores ou fundidores.

7° — Os proponentes deverão assumir integral responsabilidade pelos serviços executados, correndo por sua conta o risco quaisquer accidentes que venham a ser posteriormente verificadas, provirem de má fundição ou defeito de fabricação.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de reduzir a quantidade total contratada, si a isso aconselharem as circunstâncias sem que por esse motivo assista qualquer direito de indenização aos fornecedores.

9° — A Comissão se reserva o direito de atribuir o total do fornecimento a um ou mais proponentes, tendo em vista o resultado da presente colêta.

10° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento das peças acima, deverão prestar, uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

11° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

12° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado pela repartição requisitante.

13° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ás condições e especificações da repartição requisitante e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas

às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lavrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*

COLETA DE PREÇOS

Série 703.136/7

Artigo — Unidade — Quantidade

1 — 55-C. Cretone de algodão com 1m,40, de largura, metro 100

Observação — Para distintivos em flamulas, pavilhões, bandeiras e sinais.

55-F-Filele de lã (0m,47 de largura), sendo:

2. Amarelo, metro	3.000
3. Azul escuro, metro	1.500
4. Branco	2.500
5. Encarnado, metro	2.000
6. Verde, metro	2.000

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material acima.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo as despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material constante desse pedido.

4° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade, resistência e procedência dos artigos oferecidos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

5° — Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as amostras existentes do mesmo, na C. C. C., que se acham à disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto, oferecido, por um período em que, a juízo das autoridades, seja a mesma julgada satisfatória.

7° — Reserva-se a Comissão o direito de mandar proceder a quantos exames e análises julgue necessários do material acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidas pelo Ministério da Marinha.

8° — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

9° — A Comissão reserva-se o direito de dividir a quantidade pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

10° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas os *stocks* de que possuem para a entrega imediata dos artigos oferecidos, constituindo esta declaração elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

11° — No caso de rejeição ou substituição dos artigos propostos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

12° — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13° — Si os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

15° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com o material proposto e com as amostras da repartição requisitante, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — Os artigos propostos serão sujeitos a exames periciais, provas de laboratorio e verificação das quantidades, correndo por conta dos fornecedores as despesas de transportes, fretes e carretos, mesmo no caso de rejeição ou substituição dos artigos cuja aceitação tenha sido, por motivo previsto, impugnada pela pericia.

17° — Todos os artigos deverão ser entregues em acondicionamentos originais com as marcas das fábricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedencia, especie e quantidade do conteúdo, obedecendo tais acondicionamentos às marcas e exigências no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

18° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19° — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20° — A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgue necessarias, para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas maneiras esse *desideratum*.

21° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 26 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.033/34

Artigo — Unidade — Quantidade

Material de balizamento em geral:

1. Bujão para válvula de acumulador, iguais aos existentes na Diretoria de Navegação, um.	50
2. Bujões para acumulador, idem, um.	50
3. Bico múltiplo de 60 litros, idem, um.	3
4. Bico múltiplo de 75 litros, idem, um.	3
5. Bico múltiplo de 100 litros, idem, um.	2
6. Bico chato de 15 litros, idem, um.	10
7. Bico chato de 20 litros, idem, um.	10
8. Bico chato de 25 litros, idem, um.	10
9. Bico chato de 30 litros, idem, um.	10
10. Bico piloto, idem, um.	25
11. Bisnagas de massa, idem, um.	50
12. Borracha para tampão, idem, metro.	50
13. Coletores FF-350, idem, um.	10
14. Ejectores de 45 m/m, idem, um.	150
15. Ejectores de 65 m/m, idem, um.	100
16. Ejectores de 85 m/m, idem, um.	100
17. Espalha gaz de 45 m/m, idem, um.	25
18. Espalha gaz de 65 m/m, idem, um.	20
19. Espalha gaz, de 85 m/m, idem, um.	20
20. Embolo de ar, n. 1, idem, um.	20
21. Embolo para bomba de ar, n. 2, idem, um.	20
22. Filtro de corrente para vaporizador de 45 m/m, idem, metro.	30
23. Filtro de corrente para vaporizador de 65 m/m, idem, metro.	30
24. Filtro de corrente para vaporizador de 85 m/m, idem, metro.	30
25. Juntas de alumínio FF-10, idem, uma.	800
26. Juntas de alumínio FF-40, idem, uma.	400
27. Juntas de alumínio FF-60, idem, uma.	300
28. Juntas de alumínio FF-70, idem, uma.	100
29. Ligação FF-10, iguais as existentes na Diretoria de Navegação, uma.	50
30. Ligação FF-60, idem, uma.	50
31. Ligações FF-610, idem, uma.	100
32. Lanternas de 300 m/m, idem, uma.	10
33. Lampadas de guarda, idem, uma.	200
34. Porta-véus de 45 m/m, idem, um.	200
35. Porta-véus de 65 m/m, idem, um.	150
36. Porta-véus de 85 m/m, idem, um.	150
37. Serpentina para bola de luz B/200, idem, uma.	6
38. Serpentina para bola de luz B/150, idem, uma.	6
39. Torneira de ligação, idem, uma.	20
40. Véus flexíveis de 45 m/m, idem, um.	500
41. Véus flexíveis de 65 m/m, idem, um.	300
42. Véus flexíveis de 85 m/m, idem, um.	300
43. Vidros para lanterna de 500 m/m, idem, um.	10
44. Vidros para lanternas de 375 m/m, idem, um.	10
45. Vidros para lanternas de 300 m/m, idem, um.	15
46. Vidros para lanternas de 200 m/m, idem, um.	20
47. Vaporizador com tubo de ligação de 45 m/m, idem, um.	20
48. Vaporizador com tubo de ligação de 65 m/m, idem, um.	25
49. Vaporizador e tubo de ligação de 85 m/m, iguais aos existentes na Diretoria de Navegação, um.	15

(As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o total de entrega.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento dos artigos constantes deste edital.

5.º O material acima destina-se à Diretoria de Navegação, na Ilha Fiscal.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais

completos sobre os artigos oferecidos, tais como: detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

7.º Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

8.º Os proponentes deverão declarar expressamente que o material proposto pode ser utilizado no balizamento já existente, sem qualquer adaptação especial.

9.º Os proponentes deverão declarar o prazo mínimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças, cujo funcionamento não se verificar e manter nos prazos indicados, ou cuja adaptação não for possível no material já em serviço.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material acima em que, a juízo das autoridades competentes, for julgado satisfatório o resultado obtido.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Reserva-se a comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 11 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.157

Artigo — Unidade — Quantidade

Tubos para os condensadores dos motores "Baía";
Comprimento 16' x 2 1/4".
Diâmetro externo 5/8".

1. Numero de tubos para os dois condensadores, um.	6.952
Porcas para os tubos acima, uma.....	13.904
Gachetas de linho para os tubos, uma.....	13.904

Nota — Os tubos devem ser de latão estirado com a seguinte composição:

Cobre.	70
Zinco.	29
Estanho.	1
Total.	100

As porcas devem ser de bronze naval laminado com a seguinte composição:

Cobre.	62
Zinco.	37
Estanho.	1
Total.	100

Ou então de super níquel de 70 % de cobre e 30 % de níquel, cuja duração é muito maior.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, sobre o material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo, dentro do qual, se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.

4.º Os artigos acima deverão ser entregues no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne especificações e composição dos artigos, e acima enumeradas.

6.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas marca e procedência dos artigos oferecidos e bem assim fornecer detalhes completos sobre a fabricação, fiscalização, composição e dimensões principais dos mesmos, coeficientes de resistência, alongamento e suas cargas de rutura.

7.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas, análise e composição dos tubos oferecidos de um instituto oficial, como por exemplo, o "Bureau Veritas" e citar o emprego que tenha tido esse material em obras similares.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento do material proposto.

9.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: catálogos, pesos dos tubos, suas características principais, etc.

10. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente como avarias etc. a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destina.

11. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a quaisquer provas ou experiências os artigos propostos, independentemente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

12. O fornecedor a quem for adjudicada a encomenda do material acima, deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e perfeita segurança dos artigos propostos pelo prazo de um ano.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material acima em que, a juízo das autoridades competentes, for julgado satisfatório o resultado obtido.

14. Reserva-se a Comissão o direito de deliberar de acordo com a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

15. A Comissão reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

16. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21. A C. C. C. reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.006/8 — C

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2.ª divisão:

1. Oleo Diesel n. 1, litro..... 500.000

Nota — Material a ser entregue em vagões tanques, na estação Maritima, 1.º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. Central do Brasil.

Para a 4.ª divisão:

2. Alcool motor, em tambores de ferro, litro..... 50.000

Nota — Os tambores de ferro serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos respectivos desde que sejam importados.

Material a ser entregue no 1.º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho de 1932.

1.º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. Central do Brasil.

2.º — Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos e taxas adicionais transporte, etc.

3.º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, densidade, qualidade e procedencia do material oferecido.

4.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento dos artigos constantes deste edital, não aceitando a Comissão Central de Compras propostas cujos prazos para conclusão da entrega dos referidos artigos, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5.º — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas, respectivas análises dos artigos oferecidos.

6.º — Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do oleo oferecido.

7.º — Deverão se responsabilizar os proponentes permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

8.º — Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassalamentos, devendo as quantidades recebidas na Estrada de Ferro Central do Brasil, conferir com as quantidades medidas no depósito do proponente.

9.º — A Comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais pedidas, si assim julgar conveniente.

10.º — Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

11.º — Os proponentes juntarão às propostas duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde se propuzerem fornecer o óleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

12.º — Em caso de fornecimento de óleo por outros depósitos e canalizações cujas plantas não tenham sido preliminarmente arquivadas nesta Comissão, poderão os proponentes, a juízo da Comissão, apresentá-las posteriormente ao fornecimento e satisfeitas as formalidades que forem exigidas nas cláusulas acima.

13.º — Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas as especificações do óleo a fornecer, com certificado de análise por Instituto técnico Brasileiro.

14. A medição do óleo será feita na presença de um representante devidamente autorizado da E. F. C. B., outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para cálculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro 22º centígrados, e os métodos e tabelas da "American Petroleum Institute, (A. P. I.) e os instrumentos que forem usados deverão ter o certificado do Instituto Técnico Brasileiro oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

15. O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição com assistência do representante da Comissão Central de Compras e dentro das normas técnicas.

16. A Comissão reserva-se o direito de não adquirir qualquer um dos materiais acima, caso os preços fornecidos pelos proponentes sejam julgados exorbitantes e aconselhem esta deliberação.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

19. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos número 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação aos artigos acima e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital, será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Para a 4.ª Divisão:

Brocas com mosca, para maquina pneumática de furar madeira, punho cilíndrico, iguais ás amostras:

1. De 5/8", uma	40
2. De 3/4", uma	20
3. De 7/8", uma	30
4. De 1", uma	20

Brocas para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan, com o comprimento total de 22 centímetros, iguais ás amostras da Locomoção:

5. De 1 1/4", uma	12
6. De 5/16", uma	12
7. De 3/8", uma	12
8. De 5/8", uma	6
9. De 9/16", uma	6

Brocas para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan com o comprimento total de 37 centímetros, iguais ás amostras da Locomoção:

10. De 3/4", uma	12
11. De 7/8", uma	12
12. De 1 5/16", uma	6

13. De 1", uma	12
14. De 1 1/8", uma	12
15. De 1 1/4", uma	12
16. De 1 1/2", uma	6
17. De 1 3/4", uma	6
18. De 2", uma	6

Trados com caísa, para maquina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan, iguais ás amostras da Locomoção:

19. De 7/8" x 5", um	5
20. De 1" x 5", um	5

Trados Greaves, com anel e rosca meio polidos:

21. De 2 1/4", um	10
-----------------------------	----

Material a ser entregue no 2.º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar, nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais, para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto.

6.º Os proponentes deverão declarar marca, procedencia e qualidade do material proposto, e descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

9.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material existente na repartição requisitante, respondendo os proponentes pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10. As amostras dos artigos acima, acham-se á disposição dos interessados na Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

15. Si os materiais constantes do presente edital, não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o di-

reito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 15 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

VLON

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.087

Artigo — Unidade — Quantidade

51-S-1 Sabão em barras para água doce, quilo.. 30.000

Observação:

De acordo com a especificação 51-S-2 da Marinha. Barras de dois quilos, em caixas bem pregadas de 40 quilos, líquido. (As especificações acima são cópia exata das que forem enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.° Os preços unitários serão líquidos, incluindo todas as despesas de transportes até o local de entrega.

3.° Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido, responsabilizando-se pela entrega imediata de, pelo menos, 15 % do total do fornecimento, constituindo esses prazos, elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.° O material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.° Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas, amostras do artigo oferecido, e um certificado de análise por instituto oficial.

6.° Reserva-se a Comissão o direito de mandar proceder a quantos exames e análises julgue necessários, do material acima, independente de quaisquer estipulações nesse sentido, exigidos pelo Ministério da Marinha.

7.° No caso de rejeição ou substituição do artigo proposto, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não corresponder à especificação acima referida e às exigências do Depósito Naval do Rio de Janeiro, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

8.° A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar a quantidade total pedida, sem que por esse motivo assista direito à indenização de qualquer espécie ao fornecedor.

9.° Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10. Os fornecimentos, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

13. Se o material constante do presente edital, não for entregue dentro dos prazos combinados ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

15. A C. C. C. se reserva o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série n. 704.156

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tijolos, milheiro 500

Especificações:

Os tijolos devem ser bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados.

A fratura deve apresentar uma granulação uniforme e arestas vivas.

As faces devem ser planas e isentas de fendas.

A absorção da água depois de 24 horas de imersão não deve exceder do volume próprio.

A resistência de rutura á compressão deve ser no mínimo de 60 kgs/cm.2.

Nota — Convem que este fornecimento seja feito a razão de 100.000 tijolos por mês.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do artigo proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material acima, destina-se ao Almojarifado do Arsenal de Marinha (Secção de Obras Civis).

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne ás especificações e características do material a ser fornecido.

6.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras dos tijolos até o momento do seu recebimento final pela repartição requisitante.

7.º Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistência e absorção d'água em 24 horas.

8.º Deverão declarar a procedencia do artigo proposto, o bem assim a marca do mesmo.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame do material acima, independentemente das exigências estipuladas neste sentido, pelo Ministerio da Marinha.

10. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do tijolo oferecido, até a sua definitiva aceitação pela repartição requisitante, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo tijolo arrumado nos locais a que se destina, correndo por sua conta todas as despesas, até entrega, exame e aceitação da mercaderia.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria ás propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consiste em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Si o artigo constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A Comissão se reserva o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insufficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, ás condições e especificações da repartição requisitante e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura

em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.051/2

Artigo — Unidade — Quantidade

Material "Barbier":

1. Agulhas para ejtores de 45 m/m, um.....	300
2. Idem de 65 m/m, um.....	200
3. Idem de 85 m/m, um.....	200
4. Aros perfurados (caldeirinha), de 45 m/m, um.....	25
5. Idem de 65 m/m, um.....	15
6. Idem de 85 m/m, um.....	15
7. Corda metalica de 3 m/m, metro.....	100
8. Idem de 4 m/m, metro.....	200
9. Ejtores de 45 m/m, um.....	300
10. Idem de 65 m/m, um.....	250
11. Idem de 85 m/m, um.....	250
12. Espalha gaz de 45 m/m, um.....	25
13. Idem de 65 m/m, um.....	20
14. Idem de 85 m/m, um.....	20
15. Filtro (corrente) para vaporizador, um.....	150
16. Porta veus de 45 m/m, um.....	250
17. Idem de 65 m/m, um.....	150
18. Idem de 85 m/m, um.....	150
19. Torneiras de ligação incandescente, uma.....	50
20. Vaporizadores sem tubo de ligação, de 45 m/m, um.....	25
21. Idem de 65 m/m, um.....	20
22. Idem de 85 m/m, um.....	20
23. Funil de metal para reservatorio, um.....	10
24. Detentor de ar, um.....	10

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital.

5.º O material acima, destina-se á Diretoria de Navegação.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

7.º Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiencia, duração e funcionamento.

8.º Os proponentes deverão declarar expressamente que os artigos acima podem ser utilizados no balisamento já existente, sem qualquer adaptação especial.

9.º Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças, cujo funcionamento não se verificar e mantiver nos prazos indicados, ou cuja adaptação não fôr possível no material já em serviço.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido só se dará depois de um periodo de funcionamento dos artigos oferecidos em que, a juízo das autoridades competentes, fôr julgado satisfatorio o resultado obtido.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de

responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material constante deste pedido, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Diretoria de Navegação, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão se reserva o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação aos artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, no dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.169

Pelo presente, fica intimada a firma *Pereira & Coelho*, à rua Bulhões Marcial n. 139 (Vigário Geral), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.772, de 16 de dezembro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento, no ano de 1931, e multada em 150\$000, por infração dos artigos 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias. Salvo o direito de recurso interposto na forma do art. 6 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-diretoria, de de 19... — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.170

Pelo presente, fica intimada a firma *M. J. Faria*, em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 679, de 8 de outubro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.171

Pelo presente, fica intimada a firma *Antenor Teixeira da Silva*, à rua Tenente França n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 253, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição. Recebedoria, 28 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.172

Pelo presente, fica intimada a firma *Arlindo de Oliveira Costa*, à rua Cachambi n. 364 (Meyer), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 2.786, de 20 de novembro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.173

Pelo presente, fica intimada a firma *F. Baerlein*, à praça Tiradentes n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve

por base o auto n. 1.109, de 23 de setembro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.174

Pelo presente, fica intimada a firma *J. Marques & Comp.*, à avenida Suburbana n. 1.760, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 567, de 25 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.175

Pelo presente, fica intimada a firma *Antonio Rocha*, à rua Barão de Bom Retiro n. 282, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 456, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.176

Pelo presente, fica intimada a firma *A. G. Pinto*, à rua dos Invalidos n. 15,

desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 441, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932.
— O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.177

Pelo presente, fica intimada a firma R. Araujo Carvalho & Comp., á rua Viuva Claudio n. 429, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 420, de 19 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932.
— O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.978

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Vital Limitada, á rua Tres Barras n. 29 (Pavuna), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 413, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932.
— O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.979

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Gomes, á avenida Mem de Sá n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 358, de 20 de fevereiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932.
— O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.980

Pelo presente, fica intimada a firma F. Tovar & Comp., á rua General Rocca n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 2.364, de 15 de outubro de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932.
— O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.981

Pelo presente ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição,

no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Armando Busseti & Comp.
Alexandra Ribeiro & Comp.
Arthur Donato & Comp.
A. Placido Marques & Comp.
Annibal Gonçalves & Comp.
Arthur Baptista Loureiro.
Almeida Marques & Comp.
Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd.
Affonso & Homero.
B. Saraiva & Comp.
Belmiro Rodrigues & Comp.
Barbosa, Albuquerque & Comp.
Companhia Mineira de Laticínios.
Companhia Industrial e Mercantil.
Companhia Fornecedora de Materiais.
Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Fornecedora Brasil Ltd.
Fernandes Moreira & Comp.
Francisco Barbosa & Comp.
Frederico Will.
Francisco Lopes & Comp.
Gaspar Silva & Comp.
Gonçalves Saraiva & Comp.
Granado & Comp.
Gesso Nacional Tapuyo Ltd.
Hime & Comp.
Heitor, Ribeiro & Comp.
Henrique Braga & Comp.
J. Teixeira & Comp.
J. G. Pereira & Comp.
João Santos & Comp. Ltd.
João de Oliveira & Irmão.
J. Velloso & Comp.
José Mercadante & Comp.
Marques Couto & Comp.
Mayrink, Veiga & Comp.
Maia, Fernandes & Comp.
Mello Sampaio & Comp.
Moreno Borlido & Comp.
Moreira Barbosa & Comp.
Pereira Junior & Comp.
Pinto & Comp.
Pereira Araujo & Comp.
Pedro de Menezes.
Rocha Couto & Comp.
Ribeiro Alves & Comp.
Rubem Teixeira.
Santos Martins & Comp.
3º Sub-Diretoria, 31 de março de 1932.
O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.982

Pelo presente ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

A. Fernandes & Santos.
Affonso & Homero.
A. Brasil & Comp.
Borlido Maia & Comp.
D. R. Moura & Comp.
F. R. Moreira & Comp.
Fred. Figner.
Fontes Garcia & Comp.
Heitor, Ribeiro & Comp.
J. G. Pereira & Comp.
Mayrink, Veiga & Comp.
Marques Couto & Com.
Pereira Araujo & Comp.
Paul J. Christoph & Comp.
R. Veiga & Comp.
Rocha Couto & Comp.
Souza Baptista & Comp. Ltd.
United States Robber Export C.º Ltd.
Veiga Sá & Comp.
3º Sub-Diretoria, 31 de março de 1932.
O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.983

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Affonso & Homero.
A. Gesteira & Comp.
A. R. Teixeira & Comp.
A. de Azevedo & CoCsta.
Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd.
A. Placido Marques & Comp.
Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A.
Alfredo, Lima & Vasconcellos.
Angelo, Janot & Comp.
Belmiro Rodrigues & Comp.
Barbosa, Albuquerque & Comp.
B. Saraiva & Comp.
Crocchi, Gravina & Comp. Ltd.
Companhia Fornecedora de Materiais.
Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Casa Pratt S. A.
Cesar, Lourenço & Comp.
Castro Sobral & Comp.
C. Machado & Comp.
David Pires Bordallo.
Dias Garcia & Comp.
Fornecedora Brasil Limitada.
Fernandes, Moreira & Comp.
Fonseca, Almeida & Comp. Ltd.
F. Briguelet & Comp.
Granado & Comp.
Freitas, Couto & Comp.
Granado & Comp.
Gomes dos Santos & Comp.
Gaspar Silva & Comp.
Humberto Soares & Comp.
Hime & Comp.
Heitor, Ribeiro & Comp.
Irmãos Faria.
Juscelino Barbosa & Comp.
J. B. Garcia & Comp.
J. G. Pereira & Comp.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.
Mayrink, Veiga & Comp.
Maia, Fernandes & Comp.
Marques Couto & Comp.
Montes, Cruz & Comp.
Pinto & Comp.
Pereira Araujo & Comp.
Pedro de Menezes.
Paulo de Azevedo & Comp.
Raymundo Pereira Caldas Junior.
Rocha Couto & Comp.
Santos Martins & Comp.
Standard Oil Company of Brazil.
S. A. Thornycroff do Brasil.
Sociedade Anonima Marvin.
(Souza Baptista & Comp. Ltd.
Soria & Boffoni.
Siemens-Schuckert S. A.
Souza Sampaio & Comp. Ltd.
Teixeira Borges & Comp.
The Texas Company (South America) Ltd.
Theodor Wille & Comp.
The Gourock Ropework Export C.º Ltd.
United States Rubber Export C.º Ltd.
V. Silva & Comp.
Wilson King & Comp. Ltd.
Willy Borghoff & Comp.
3º Sub-Diretoria, 31 de março de 1932.
O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.984

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição,

no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

A. Plácido Marques & Comp.
 Alexandre Ribeiro & Comp.
 Arthur Donato & Comp.
 A. Roiz Filho.
 A. Gesteira & Comp.
 J. J. Ferreira Leal.
 Almeida Marques & Comp.
 Arthur Balfour & Comp. (South America) Ltd.
 Belmiro Rodrigues & Comp.
 Casa Lohner S. A.
 Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
 Companhia Touzeau S. A.
 Companhia Laustou do Brasil S. A.
 Companhia Sul Americana de Eletricidade.
 Companhia Industrial e Mercantil.
 Casa Pratt S. A.
 D. R. Moreira & Comp.
 Empresa de Areas Ltd.
 Emoingt & Comp.
 Fornecedora Brasil Ltd.
 F. Spino & Comp.
 F. Passos & Comp.
 Gaspar Silva & Comp.
 Gomes dos Santos & Comp.
 Heitor, Ribeiro & Comp.
 Hime & Comp.
 Humberto Soares & Comp.
 J. G. Pereira & Comp.
 Juscelino Barbosa & Comp.
 J. Chevalier Filho.
 J. R. Moraes.
 João Santos & Comp.
 John Jurgeus & Comp.
 Lito-Tipografia Fluminense.
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.
 Lino & Comp. Ltd.
 Mayrink, Veiga & Comp.
 Martins Liberato & Comp.
 Marques Couto & Comp.
 Moreno Borlido & Comp.
 Moreira Barbosa & Comp.
 M. Ventura & Comp.
 O. Neiva & Comp.
 Oswaldo Martins & Comp.
 Pereira Araujo & Comp.
 Pedro de Menezes.
 Rubem Teixeira.
 R. Veiga & Comp.
 Ribeiro Alves & Comp.
 Raymundo Pereira Caldas Junior.
 Revista de Direito Público e de Administração.
 Societá "Augusta".
 Souza Baptista & Comp.
 Socometta Sociedade Comercial Metalurgica.
 Siemens-Schuckert S. A.
 Santos, Seabra & Comp.
 V. Silva & Comp.
 Veiga & Comp.
 3ª Sub-Diretoria, 31 de março de 1932.
 O sub-diretor, Antônio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.985

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

Alexandre Ribeiro & Comp.
 Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A.
 Affonso & Homero.
 A. Plácido Marques & Comp.
 Arthur Balfour & Comp. (South America), Ltd.
 A. R. Lisboa & Comp.

Armando Busseti & Comp.
 Breissan & Comp.
 Byington & Comp.
 Bromberg & Comp.
 Companhia Burroughs do Brasil, Inc.
 Companhia Brasileira de Eletricidade
 Siemens-Schuckert, S. A.
 Castro Sobral & Comp.
 Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
 Companhia Sul Americana de Eletricidade.
 Companhia Touzeau, S. A.
 Curt Slida.
 D. R. Moura & Comp.
 Dias Garcia & Comp.
 F. F. Braga & Comp.
 F. R. Moreira & Comp.
 Gaspar Silva & Comp.
 Guida, Machado & Comp.
 Heitor, Ribeiro & Comp.
 Heraclito & Comp.
 Hime & Comp.
 J. G. Pereira & Comp.
 J. Teixeira & Comp.
 Juscelino Barbosa & Comp.
 Lito-Tipografia Fluminense, S. A.
 Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.
 Mayrink Veiga & Comp.
 Marques Couto & Comp.
 Manufatura Produtos King, Ltd.
 Max Matthiessen & Comp., Ltd.
 Moreno Borlido & Comp.
 Pereira Araujo & Comp.
 Passos & Comp.
 Rocha Couto & Comp.
 Ribeiro, Costa & Comp.
 R. Veiga & Comp.
 Souza Baptista & Comp., Ltda.
 Steinberg & Comp.
 Sociedade Anonima Marvin.
 Silva, Costa & Comp.
 The Gourrock Ropework Export Co., Ltd.
 V. Silva & Comp.

Terceira Sub-Diretoria, 31 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.986

Pelo presente, ficam intimadas a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

A. Plácido Marques & Comp.
 A. W. Vessey & Comp.
 Affonso & Homero.
 Augusto Esteves & Comp.
 A. Gesteira & Comp.
 Alberto Martins & Comp.
 Arthur Donato & Comp.
 A. Roubaud.
 B. Saraiva & Comp.
 Bernardino Gomes & Comp.
 Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A.
 Casa Hilpert, S. A.
 Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.
 Companhia Sul Americana de Eletricidade.
 Companhia Touzeau, S. A.
 Companhia Brasileira de Eletricidade
 Siemens-Schuckert, S. A.
 C. Fuerst & Comp., Ltd.
 Casa Lohner, S. A.
 Cardinale & Comp.
 Carlos Kunerz & Comp., Ltd.
 Cesar, Lourenço & Comp.
 D. R. Moura & Comp.
 Fornecedora Brasil Ltd.
 Freitas, Couto & Comp.

F. R. Moreira & Comp.
 Ferreira, Seixas & Comp.
 Frederico Moreira.
 Fernandes Moreira & Comp.
 Gaspar Silva & Comp.
 Gonçalves Saraiva & Comp.
 Gonçalves Fonseca & Comp.
 Heitor, Ribeiro & Comp.
 Hime & Comp.
 Hasenclever & Comp.
 Humberto Soares & Comp.
 José Ferraro.
 J. G. Pereira & Comp.
 J. Teixeira de Carvalho & Comp.
 João de Oliveira & Irmão.
 José Francisco.
 J. R. Kanitz & Comp.
 Juscelino Barbosa & Comp.
 José Silva & Comp.
 J. S. Rodrigues da Cunha & Comp.
 James Magnus & Comp.
 J. Cunha Oliveira & Comp.
 John Roger.
 J. B. Garcia & Comp.
 Kalkmann Irmãos Ltd.
 Lutz, Ferrando & Comp., Ltd.
 Moreira, Macedo & Comp.
 Moreira Barbosa & Comp., Ltd.
 Mayrink Veiga & Comp.
 Moreno Borlido & Comp.
 Marques Couto & Comp.
 Manufatura Produtos King Ltd.
 M. M. Gomes.
 Moraes, Alves & Comp.
 O. Neiva & Comp.
 "O Campo" (Revista de Agricultura Indústria e Comércio).
 Octavio Gomes.
 Pereira Araujo & Comp.
 Paul J. Christoph & Comp.
 Revista do Direito Público e de Administração Federal, Estadual e Municipal.
 Rebello Lourenço & Comp.
 Ribeiro Alves & Comp.
 R. Veiga & Comp.
 Rocha Couto & Comp.
 Soc. Knowles & Foster, para o Brasil Ltd.
 S. A. Composição "Internacional" do Brasil.
 Theodor Wille & Comp., Ltd.
 Veiga, Sá & Comp.
 V. Silva & Comp.
 Willmann, Xavier & Comp., Ltda.
 Terceira Sub-Diretoria, 31 de março de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 1.987

Pelo presente, ficam intimados a satisfazer exigências do pagamento do sêlo em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo relacionadas:

A. Barros & Comp.
 Antonio H. da Silva.
 Alexandre Ribeiro & Comp.
 A. Fernandes & Santos.
 A. R. Lisboa & Comp.
 Arthur Leitão.
 Alvaro Teixeira Marques & Comp.
 A. Roubaud.
 Bellinho, Ferreira & Comp.
 Carlos Conteville & Comp.
 Casa Lohner, S. A.
 Companhia Touzeau, S. A.
 C. Machado & Comp.
 Companhia Cervejaria Brahma.
 Companhia Industrial e Mercantil.
 Cardinale & Comp.
 David, Land & Comp.

D. R. Moura & Comp.
 Empresa Comercial São Christovão,
 S. A.
 Freitas Couto & Comp.
 F. R. Moreira & Comp.
 F. Rapisardi Santos.
 Francisco Lopes & Comp.
 Ferreira Filho & Comp.
 Fornecedora Brasil, Ltda.
 Freire Guimarães & Comp.
 Granado & Comp.
 Garbati & Baptista.
 General Eletrique S. A.
 Gaspar Silva & Comp.
 Gonçalves Saraiva & Comp.
 Hime & Comp.
 Heraclito & Comp.
 Heitor, Ribeiro & Comp.
 Humberto Soares & Comp.
 J. G. Pereira & Comp.
 J. R. de Oliveira & Comp.
 J. Zuerche & Comp.
 J. V. Anderssen.
 John Jurgens & Comp.
 J. Cruzeiro & Comp.
 J. Velloso & Comp.
 J. B. Garcia & Comp.
 José Silva & Comp.
 Juscelino Barbosa & Comp.
 Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.
 Luiz Pestana & Comp.
 Luiz Mendonça & Comp.
 Marques Couto & Comp.
 Mayrink Veiga & Comp.
 Moreira Barbosa & Comp., Ltda.
 Manufatura Produtos King, Ltd.
 Moreira, Macedo & Comp.
 Moreno Borlido & Comp.
 Malta Irmão & Comp.
 M. M. Gomes.
 O. Neiva & Comp.
 Oswaldo Martins & Comp.
 Oliveira Leite & Comp.
 Oliveira Irmãos, Ltda.
 Pinto & Comp.
 Pereira Araujo & Comp.
 Prista & Comp.
 Pacheco da Rocha & Comp.
 Pereira Junior & Comp.
 R. Cauduro & Comp.
 Sociedade Comercial e Industrial no
 Brasil Suíça.
 Souza Baptista & Comp., Ltda.
 Souza, Torres & Comp.
 V. Silva & Comp.
 Van Erven & Comp.
 Willmann, Xavier & Comp., Ltda.
 Willy Borghoff & Comp.

Terceira Sub-Diretoria, 31 de março
 de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.988

Pelo presente, fica intimada a firma
 Companhia Nacional Comércio de Café,
 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no
 prazo de 30 dias, alegar o que julgar
 a bem da sua defesa, sob pena de re-
 velia no processo que teve por base o
 auto n. 105, de 2 de abril de 1929, ins-
 taurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de março de 1932. —
 O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Bar-
 reto*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados
 os ex-agentes do Correio de Crumarim,
 Jacarépaguá, Rio das Piabas, Bom Su-
 ccesso de Inhaúma, Praia Pequena, En-
 cantado e Engenho Novo, no Distrito Fe-
 deral, Manoel Ribeiro de Siqueira, An-

tonio Santos Lima, Diolinda Alves de
 Menezes, José Fernandes da Silva, Ma-
 noel Coelho Lage, Manoel Cardoso
 Arco e Flexa e Sophia Moreira de
 Freitas, para, no prazo de 30 dias,
 contados da data da publicação deste,
 recolherem aos cofres públicos, as
 importâncias de 7\$200, 13\$200, 19\$800,
 19\$800, 6\$600, 10\$ e 38\$500, alcances ve-
 rificados nos processos de tomadas de
 suas contas, relativos aos períodos de 1
 de janeiro de 1891 a 31 de maio de 1898,
 9 de julho de 1902 a 14 de setembro de
 1903, 1 de dezembro de 1897 a 31 de
 maio de 1898, 18 de julho de 1895 a 16
 de dezembro de 1896, 14 de julho a 17
 de outubro de 1893, 22 de março de 1890
 a 30 de maio de 1891 e 4 de março
 a 16 de julho de 1897, e a cujos
 pagamentos foram condenados pelos
 acórdãos de 5 e 12 de agosto e 17 de ju-
 nho do anno passado, sob pena de ser
 feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de
 Contas, 30 de março de 1932. — *Mario
 Newton de Figueiredo, diretor.*

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. presidente da mesa
 examinadora da prova de habilitação,
 para ingresso no quadro, em comissão,
 da Contadoria Central, faço publico, para
 conhecimento dos interessados que, no dia
 2 de abril, no local e hora do costume,
 serão chamados á prova escrita de con-
 tabilidade mercantil, os candidatos ins-
 critos de letras A a J, inclusive, constan-
 te da relação abaixo, e, no dia 4, em
 idênticas condições, os de letras L a Z.
 Contadoria Central da Republica, em
 30 de março de 1932. — O secretario da
 mesa, *Joaquim Pedro da Motta.*

Acidalia Maranhão.
 Ari Ramos.
 Augusto da Gama Malcher.
 Alberto Machado Rangel.
 Antonio Gregorio da Fonseca.
 Alberto João Lebrão.
 Ana Joaquina Castro Negreiros.
 Aloébiades Nunes Lopes.
 Aristides Moreira de Andrade.
 Amelia Arduini.
 Amandio Soares Junior.
 Antonio da Luz Pereira da Silva.
 Antonio Thiodulo Marmora.
 Amari Rodrigues da Cunha.
 Alaide da Graça Castelões.
 Alvaro Ferreira de Mélo.
 Antonio Francisco Pereira.
 Antonieta Blanchard.
 Aurea de Oliveira Chagas.
 Aedo Fernandes Machado.
 Anibal Ferreira do Amaral Filho.
 Aderbal Bezerra.
 Antonio Gonçalves Diniz Junior.
 Alfredo Nazareno.
 Conceição Pontes Ferreira da Silva.
 Clarice Pereira Marques.
 Carmen Grinaldi.
 Clovis Jorge de Souza.
 Debora Teixeira Alves.
 Dorgival Jehovah de Azevedo.
 Dila Duque Costa.
 Darci Pimentel.
 Elidio Alves de Luna Junior.
 Ernani José dos Santos.
 Espiridião Ferreira.
 Ernani Jota.
 Ernani Araujo Espindula.
 Evaristo Fonseca.
 Francisco de Paula Torres.
 Fernando Borges.
 Francisco Coelho Neto.

Francisco Paula Gomes da Silva.
 Guajarino Maciel Braga.
 Gerardo Duarte Esposél.
 Herval do Nascimento.
 Hamilton Beltrão Pontes.
 Heitor Gomes de Paiva.
 Hercilio Martins da Silveira.
 Humberto Teixeira Marinho.
 Italia Duarte Lisboa.
 Iná Ramos Barbosa.
 Itala Watson C. Marques.
 Isolda Monte.
 Iolanda Sá Pinto Coutinho.
 Iolanda Maria de Lourdes Bottini.
 João Barroso Pereira.
 José Mariano de Macedo Soares Alves.
 Jandira Camisão Fialho.
 João Maria Machado.
 José Gentil da Silva.
 José Marsicano Filho.
 Jandira Cantarino Nogueira.
 Jorge Silva.
 Juraci Pinheiro de Moraes Cavalcanti.
 Jacira Nogueira Pinto.
 José Rodrigues Carvalho Sobrinho.
 José Maria Bandeira Rodrigues.
 Jorge Paulo de Faria.
 Juraci Ferreira de Oliveira.
 Joaquim Silvestre da Costa Katzourá.
 José Bessa de Meirelles.
 Jorge de Faria Pinto.
 Luiz Gonzaga de Holanda.
 Luiz Gabriel Coelho Machado Filho.
 Lauro Araujo Pereira.
 Luiz Gonzaga de Assis.
 Luiz Alves Camelo.
 Luiz da Costa Amaral.
 Laís Coutinho.
 Ligia de Albuquerque Alexandrino.
 Luiz da Luz Soares.
 Luiz de Gonzaga Bevilacqua.
 Luiz Alberto Rist.
 Luiz Mendes Braz da Silva.
 Lucio de Mélo Côrtes.
 Ligia Pinheiro Fortes.
 Manoel Arcanjo de Araujo.
 Maria Abigail Furtado de Mendonça.
 Maria do Carmo Caçador.
 Miguel da Cunha Ramos.
 Miguelina Salvino Noronha.
 Manoel Castro Rocha.
 Marina Nogueira Pinto.
 Maria de Lourdes Oueirós.
 Marina de Araujo Viana.
 Marina Tavares Franco.
 Maria Antonio Campos.
 Maria Elvira Campos.
 Nelson Dumas de Oliveira.
 Neusa Lima.
 Nilcéa de Almeida Peralles.
 Osvaldo Teixeira Marques.
 Osorio Silva.
 Otacilio Mena Barreto Benevides.
 Olga Calmon Eppinghaus.
 Otavio Vaz de Almeida Albuquerque.
 Orlando Ferreira.
 Orfeu Italo Picorelli.
 Paulo dos Santos Nôra.
 Paulo Agostino Neiva.
 Paulo Rocha.
 ePrina Bomfim.
 Paulo da Silva e Oliveira.
 Rute da Costa Paiva.
 Raimundo de Assis Rocha.
 Ricardo Wagner.
 Ruf Augusto de Pinho.
 Raul Augusto de Pinho.
 Renato Leão.
 Roberto Mauro Moore.
 Renato Lindenberg Amôra.
 Raul Fontes Cotia.
 Sesostri Lima Scoralick.
 Samuel Edgard Bastos.
 Silvio Estabile.
 Silvio Tarcio de Castro Menezes.

Silvio de Souza Monteiro.
Thompson Lemos da Silva.
Teresa Pueyo Arnillas.
Vilmar Costa.
Valdir de Lima e Silva.
Valdir Toledo.
Valter Goulart Caldas.
Zadech Souza.
Zélia Elisa Corrêa.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor é por este convidado o Sr. Augusto Justino dos Santos, a comparecer nesta Diretoria no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de apresentar esclarecimentos por escrito, da sua pretensão ao aforamento do terreno lote n. 5, sito na Estrada do Morro do A, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 751 — 5 — Ffs. 2 — L. 3.ª)
Secretaria do Patrimônio Nacional, em 28 de março de 1932. — João M. de Lacerda, diretor de Secção, secretário.

De ordem do Sr. diretor é por este convidada dona Florisbella Maria da Silva a comparecer nesta Diretoria no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de fazer prova de quitação dos fôros, inclusive os do exercício corrente; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 2.517 — 381 — Ffs. 145 — L. 1.ª)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 28 de março de 1932. — João M. de Lacerda, diretor de Secção, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em duas máquinas fotográficas da marca K. W. completas e respectivos estojos e uma tripeça completamente nova e acompanhada de catálogos, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Waldemar Maigre Restier, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma e pelo guarda da Companhia do Porto Pedro José Flores, no dia 8 de março corrente, quando de serviço na Estação de Passageiros, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 25).

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — Alfredo Borcellos, 4.º escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 3.º DISTRITO — SACRAMENTO — PALACIO DA PREFEITURA.

Editai de Alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do

3.º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no período de 21 a 26 de março corrente foram alistados por esta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Humberto, filho de João Teixeira Leite.

Marco, filho de Haimes Benzaquen.
Joaquim, filho de Joaquim Pereira da Rocha.

Antonio, filho de Alfredo Ferreira.
Theophilo, filho de Albino Ferreira da Costa.

JJoaquim, filho de Antonio Luiz Correia.

Junta do Alistamento Militar do 3.º Distrito, 28 de março de 1932. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Aguiinaldo de Anis Baptista, 2.º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26.º DISTRITO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta na semana de 21 a 26 do corrente:

Classe de 1911

Angelo Paschoal, filho de Victor, Angelo e de Annita Ascoli.

Classe de 1910

Fernando de Moraes Ferreira, filho de Marietta de Moraes Ferreira.

Henrique Irineu Faustino, filho de Henrique Irineu Faustino e de Rita Magdalena Jesus.

Laerts Pinto da Silva, filho de Manoel Pinto da Silva.

Classe de 1908

Nicanor Neves, filho de José Neves e Alcina Neves.

Classe de 1906

Eugenio Francisco Moreira, filho de Antonio Francisco Moreira e de Epiphania Moreira.

Pedro Meirelles, filho de Eugenio Meirelles e de Maria Josephina Meirelles.
Sebastião Esteves de Souza, filho de Maria da Conceição Esteves de Souza.

Classe de 1904

Joaquim Teixeira Amorim, filho de Manoel Gomes de Amorim e Senhorinha Teixeira de Amorim.

Distrito Federal, 26 de março de 1932. — Adjar Alves de Mello, presidente da Junta.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do senhor coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer

a este arsenal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operario de quarta classe Bolivar Martins Pereira, que se acha ausente do serviço desde 17 do corrente.

Secretaria do A. G. R. J., 29 de março de 1932. — Eurico Miguel Faria, 1.º tenente secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

O doutor Godofredo Maciel, primeiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, de ordem do Sr. doutor chefe de Policia e de acordo com os artigos 1.º, 100.º e 102.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Primeiro — A partir desta data, o estacionamento momentaneo de veículos particulares ou fretados, na rua Visconde do Rio Branco, será feito exclusivamente do lado da numeração par, dos predios dessa arteria, salvo para carga e descarga de mercadorias e pelo tempo estritamente necessario para tal fim.

Segundo — Fica estabelecido um só curso de direção para os veículos em geral, nas ruas do Senado, entre a rua Lavradio e Pedro I, rua Pedro I e rua Teixeira de Freitas, devendo ser obedecido mão, nas duas primeiras, para a praça Tiradentes e na última, da rua Augusto Severo, para o largo da Lapa.

Nesse trecho da rua do Senado, o estacionamento de qualquer veículo, será permitido na respectiva mão de direção, até às 19 horas e na rua Pedro I, ao lado dos predios de numeração par, reservando-se espaço para o serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

Terceiro — Fica igualmente tendo um só curso de direção, as ruas Carolina Machado entre Domingos Lopes e Maria Freitas, Maria Freitas em toda a extensão, Carvalho de Souza entre Domingos Lopes e Maria Freitas e Domingos Lopes, entre o largo de Madureira e a rua Carolina Machado (Estação de Madureira), obedecendo-se mão, respectivamente, na primeira, da rua Domingos Lopes; na segunda, da rua Carolina Machado; na terceira, da rua Maria Freitas e na quarta, do largo de Madureira para a rua Carolina Machado.

Quarto — Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo, na rua do Rosario, no trecho compreendido entre as ruas Uruguiana e 1.º de Março, salvo para carga e descarga de mercadorias, em frente aos predios ns. 57, 61, 71, 77, 81, 99, 103, 107 e 111.

Quinto — Na avenida Rio Branco, no trecho situado entre as ruas Visconde de Inhaúma e Santa Luzia, das 10 às 20 horas, nos dias uteis, não será permitido o estacionamento de qualquer veículo, junto ao meio-fio dos passeios, além do tempo necessario para o rapido embarque e desembarque de passageiros.

1.ª Delegacia Auxiliar, em 15 de março de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, Godofredo Maciel.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa ou permanente, publicado á pagina 5.793, do *Diário Oficial* de 29 do corrente.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 24, 26, 28 e 29 de março de 1932

Carga:

- N. 156, Porte David & Comp., artigo 102 — Motorista.
- N. 1.374, M. Gerim & Comp., artigo 102 — Motorista.
- N. 1.669, M. Gerim & Comp., artigo 102 — Motorista.
- N. 1.717, Everaldo M. Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.772, Luiz Rabello, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.375, Virgílio de Souza, art. 144 — Motorista.
- N. 2.641, Antunes Carvalho & Comp., art. 144 — Proprietário.
- N. 2.871, José Agostinho da Silva, art. 79 — Motorista.
- N. 3.223, José Ferreira, art. 248 L — Motorista.
- N. 5.239, Mario Mendonça, art. 159 — Motorista.
- N. 6.395, B. Pereira, art. 389, § 4º — Motorista.

Passeiros:

- N. 147, Dr. Lino Moreira, art. 159 — Motorista.
- N. 383, João Baptista, art. 248 E — Proprietário.
- N. 603, Stemberg & Comp., art. 248 E — Motorista.
- N. 759, A. Matheus, art. 248 E — Motorista.
- N. 760, Guilherme Salusse, art. 248 E — Motorista.
- N. 1.040, Oswaldo Carvalho, artigo 248 E — Motorista.
- N. 1.120, Eduardo G. May, art. 144 — Motorista.
- N. 1.275, Manoel F. dos Santos, artigo 102 — Motorista.
- N. 1.284, Companhia Comercial Marítima, art. 248 E — Proprietário.
- N. 1.366, Alberto A. dos Santos, artigo 144 — Motorista.
- N. 1.476, Belmiro A. Alves, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 1.793, José Maria Dias Lopes, artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.887, J. Martins & Bechi, artigo 81 — Motorista.
- N. 1.963, Antonio Bordallo, art. 144 — Motorista.
- N. 2.149, R. A. Smith & Comp. Ltd., art. 144 — Motorista.
- N. 2.561, Hanolet Gili, art. 102 — Proprietário.

- N. 2.705, Anatorio F. Magalhães, artigo 102 — Motorista.
- N. 2.936, José Gonçalves art. 248 E — Motorista.
- N. 3.013, José Augusto Miranda, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.062, Joaquim Ribeiro Dutra, art. 102 — Motorista.
- N. 3.069, Auto. Mercantil Brasileira, art. 248 E — Proprietário.
- N. 3.172, Dr. Henrique Vasconcellos, art. 248 E — Motorista.
- N. 3.262, Carlos de Aquino, art. 102 — Proprietário.
- N. 3.326, Adriano S. da Rocha, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.446, José Corrêa Filho, artigo 102 — Motorista.
- N. 3.632, Anesia P. Machado, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 3.725, Hermenegildo S. Lobo, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.754, Roberto Maney, art. 100 — Motorista.
- N. 3.775, Comp. A. A. S. Paulo, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.797, Manoel Roman Leão, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.836, Manoel Mellado Billar, artigo 248 E — Motorista.
- N. 4.115, Dr. Carlos da Silva Costa, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.387, Armando B. Frank, artigo 252 — Proprietário.
- N. 4.607, Julio Pereira, art. 248 E — Motorista.
- N. 4.630, Joaquim Ferreira, art. 102 — Motorista.
- N. 4.799, Companhia Predial, artigo 248 E — Motorista.
- N. 5.201, Gonzalez & Irmão, artigo 102 — Proprietário.
- N. 5.373, José Martins, art. 257 — Proprietário.
- N. 5.740, Raphael Garcia, art. 248 E — Motorista.
- N. 5.801, Lafayette G. Ribeiro, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 5.828, Oswaldo de M. Nobre, artigo 102 — Motorista.
- N. 6.059, Maria H. M. de Almeida, art. 100 — Motorista.
- N. 6.374, Stemberg & Comp. Ltd., art. 248 E — Motorista.
- N. 6.531, Nierelino Guerrera, artigo 144 — Motorista.
- N. 6.625, Frutuoso da F. Fernandes, art. 102 — Motorista.
- N. 6.677, Hermano Barcellos & Companhia, art. 102 — Motorista.
- N. 6.736, Alberto Fernandes dos Santos, art. 248 E — Motorista.
- N. 6.795, Leonel Salgado Miranda, artigo 248 E — Motorista.
- N. 6.831, Dr. Horácio G. L. Carvalho, art. 248 E — Proprietário.
- N. 7.027, Orlando dos Santos, artigo 102 — Motorista.
- N. 7.049, Souza Nunes & Comp., artigo 248 L — Motorista.
- N. 7.421, Mario Talbo, art. 248 E — Motorista.
- N. 7.663, Sylvio Ludolf, art. 81 — Proprietário.
- N. 7.784, Moacyr M. Salgueiro, artigo 248 L — Motorista.
- N. 7.954, Salvador Oliveira, art. 102 — Proprietário.
- N. 8.485, Seraphim de S. Anjos, artigo 248 L — Proprietário.
- N. 8.549, Manoel da Silva, art. 151 — Motorista.

- N. 8.581, J. Coimbra & Comp., Ltda., art. 248 E — Motorista.
- N. 8.709, Dr. Domingos de S. Leite, art. 248 L — Proprietário.
- N. 8.845, José Bento Ferreira, artigo 102 — Motorista.
- N. 9.054, Americo Bedesle, art. 248 L — Motorista.
- N. 9.076, Studebaker do Brasil, artigo 248 L — Motorista.
- N. 9.216, Aristides O. Leitão, artigo 248 E — Motorista.
- N. 9.263, José Antonio Ferreira, artigo 144 — Motorista.
- N. 9.634, José Domingos, art. 102 — Proprietário.
- N. 9.741, Ruy Lourades, art. 248 E — Proprietário.
- N. 10.123, A. C. Pereira, art. 248 E — Proprietário.
- N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 10.412, Dr. Sebastião Cirne, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 10.521, Luiz Vassallo Coneso, artigo 111 — Motorista.
- N. 10.729, Massilton S. de Alborg, artigo 144 — Proprietário.
- N. 10.809, Achilles Stephan, art. 248 E — Motorista.
- N. 10.880, Vasco Souto Maior, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 10.923, Alice Otto, art. 248 L — Motorista.
- N. 10.941, Virgílio de S. C. Duarte, art. 248 E — Proprietário.
- N. 10.994, Americo M. Cardoso, artigo 102 — Proprietário.
- N. 11.154, Manoel C. Daltro Filho, art. 103 — Proprietário.
- N. 11.423, Agostinho Fortes, art. 102 — Proprietário.
- N. 11.473, Urbano N. C. Branco, artigo 248 L — Motorista.
- N. 11.520, Antonio C. Filho Junior, art. 144 — Motorista.
- N. 11.607, João de Andrade Mello, artigo 248 E — Proprietário.
- N. 1.753, Rubens Gomes de Almeida, art. 85 — Proprietário.
- N. 11.977, Dr. Emygdio A. Cabral, artigo 257 — Motorista.
- N. 12.067, Marcos C. Mendonça, artigo 85 — Motorista.
- N. 13.014, Companhia C. Marítima, art. 102 — Motorista.
- N. 13.031, M. Rodrigues Almeida, artigo 102 — Motorista.
- N. 13.086, José dos Santos Mello, artigo 86 — Motorista.
- N. 13.506, Augusto M. Pinto, artigo 248 E — Motorista.
- N. 13.554, Carlos Castello Branco, artigo 248 L — Motorista.
- N. 13.639, Paulo Antonio Pinto, artigo 102 — Motorista.
- N. 13.735, Dr. Claudio A. G. Almeida, art. 81 — Motorista.
- N. 13.882, Carlos Rodrigues, art. 248 E — Motorista.
- N. 13.919, Milton R. O. Rios, artigo 159 — Motorista.
- N. 13.926, José Pinto de Oliveira, artigo 102 — Motorista.
- N. 14.003, Dr. Mario Kropf, art. 248 E — Motorista.
- N. 14.029, Dr. E. Van Luhor, artigo 248 E — Motorista.
- N. 14.112, Dr. Sabino T. da S. Junior, art. 102 — Motorista.
- N. 14.164, Dial, Irmãos & Comp., artigo 104 — Motorista.
- N. 14.248, Cecil Thiero, art. 102 — Motorista.

- N. 14.528, Fernando Ragazzi, art. 257 — Motorista.
 N. 14.789, Braz Sanches Garcia, artigo 102 — Motorista.
 N. 14.963, Odilon D. Baptista, artigo 14 — Motorista.
 N. 15.125, Carmelita F. Lima, artigo 48 L — Motorista.
 N. 15.318, Maria S. Vieira, art. 248 E — Proprietário.
 N. 15.431, Luiz Augusto de Sá, artigo 144 — Proprietário.
 N. 15.505, Seraphim O. e Silva, artigo 144 — Motorista.
 N. 15.583, Antonio F. Paiva, artigo 103 — Motorista.
 N. 15.701, Francisco Ignacio M. Neto, art. 144 — Motorista.
 N. 15.707, Jorge Coutinho, artigo 102 — Motorista.
 N. 15.720, Syvila Seraphina, artigo 144 — Proprietária.

Observação — A falta de pagamento as multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — inspetor, *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. doutor diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.059, parágrafo 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 8 de abril proximo, os seguintes imoveis:

Rua Vista Alegre n. 10 ás 14 horas.
 Rua General Roca n. 65, ás 14,10.
 Rua Gonzaga Bastos n. 186 galpão, ás 14,20.
 Rua Anna Nery n. 3 barracão, ás 14,30.
 Rua Anna Nery n. 365, ás 14,40.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.
 — Dr. Ramos e Silva, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspectoria Sanitaria Maritima Mercante, sendo a êle admitidos os candidatos que, exibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e

cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissíveis. Para esse ultimo efeito, o candidato será submetido a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado no ato da inscrição. As materias do concurso, de acordo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral, são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica médica. Noções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsoria. Regulamentação sanitaria nacional. A inscrição será encerrada a 31 de maio proximo futuro, ás 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de março de 1932 — *Phocion Serpa*, diretor do Expediente.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPETORES DO ENSINO SECUNDARIO

De ordem do Sr. Dr. diretor geral e de acordo com o decreto n. 20.496, de 7 do corrente mês, fica aberta neste Departamento, a contar desta data, por 180 dias a inscrição para o concurso de titulos e provas para o provimento dos cargos de inspetores do Ensino Secundario, (inspetores especializados e inspetores não especializados).

Para a inscrição em concurso deverá o candidato reunir os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 50 annos;
- c) atestado de saude e ausencia de defeitos fisicos que impossibilitem o exercicio do cargo;
- d) possuir reconhecidos predicados morais;

O candidato poderá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição:

- a) diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;
- b) trabalhos publicados científicos e educacionais;
- c) provas de proficiencia no exercicio do magisterio;
- d) provas de realização de trabalho experimental em educação.

O concurso para o provimento do cargo de inspetor especializado versará sobre:

- a) as disciplinas da secção;
- b) principios e organização da educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- c) psicologia do adolescente;
- d) metodologia das disciplinas da secção.

O concurso para o provimento de inspetor não especializado versará sobre:

- a) principios e organização de educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- b) psicologia do adolescente;
- c) metodologia geral.

Os concursos constarão de duas provas escritas e duas provas orais para cada candidato organizadas sobre assuntos do concurso, de acordo com as instruções

que serão publicadas pelo Departamento Nacional do Ensino contendo os programas do que será exigido relativamente cada um dos assuntos sobre que versar o concurso.

Conforme as materias, as instruções poderão determinar que uma das provas orais seja substituida por uma prova pratica.

As provas escritas versarão sobre três questões elaboradas no momento, sobre o ponto sorteado do programa e comunicadas simultaneamente aos candidatos, que disporão de três horas para a redação das respostas.

As provas escritas não serão assinadas pelos candidatos, mas recolhidas de modo que possam ser posteriormente identificadas.

As provas orais constarão de aulas de 45 minutos sobre o ponto sorteado, do qual terá conhecimento o candidato, com antecedencia de 24 horas.

Nessas provas deverá o candidato demonstrar, além do conhecimento da materia, a sua capacidade didatica.

Terminada a aula, o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo maximo de 10 minutos á critica da prova didatica.

Após cada uma das provas, os examinadores darão uma nota de 0 a 10, considerando eliminado o candidato que não obtenha em qualquer delas média 4 e aprovados os que obtiverem média geral superior a 6.

Os candidatos aprovados serão distribuidos em três grupos, o primeiro constituídos pelos que obtiverem média geral superior a 6 e inferior a 7, o segundo pelos que obtiverem média geral superior a 7 e inferior a 9 e o terceiro pelos que obtiverem média geral entre 9 e 10.

Feita a distribuição dos aprovados pelos três grupos a que se refere o artigo anterior, procederá a comissão ao estudo dos titulos apresentados, classificando os candidatos de cada grupo, de acordo com o merito dos respectivos titulos.

O concurso será valido por três annos.

Os inspetores, por concurso, serão nomeados em comissão.

Os inspetores em comissão não poderão ser demittidos pelo simples fato da supressão da inspecção nos institutos para que tiverem sido designados.

Os inspetores ficarão obrigados, enquanto não fôr instalada a Faculdade de Educação, Ciencias e Letras a seguir os cursos de aperfeiçoamento que forem para os mesmos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino.

Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, 14 de outubro de 1931. — *J. B. Paranhos da Silva*, diretor da Secção de Expediente e da Contabilidade.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. diretor faço publico que no dia 5 de abril entrante, ás 9 horas, se realizarão os exames de admissão de violino, e ás 15 horas, os de canto, fazendo-se a chamada dos candidatos inscritos de acordo com as listas afixadas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 30 de março de 1932. — O secretario, *A. Tolentino*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL E CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OFICINAS DA DIRETORIA DO ARMAMENTO, NOS TERRENOS PERTENCENTES A ESTE MINISTERIO, EM NITERÓI.

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, honorário, contador naval, vice-diretor de Fazenda, comunico aos interessados que, no edital da concorrência pública para a construção das oficinas da Diretoria do Armamento, a realizar-se em 7 de abril próximo, devem ser acrescentadas as especificações que se seguem.

2. O edital para essa concorrência está publicado no *Diário Oficial* do dia 11, retificado no de 18 e com referência no de 21, tudo do corrente mês.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D F 1), em 29 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente honorário, contador naval, secretário.

Relação das especificações para a construção das oficinas do Armamento nos terrenos pertencentes ao Ministerio da Marinha, em Niterói:

Edifícios para as oficinas

1. Preparo do terreno demolindo os paredões necessários em uma extensão de 95 x 67, aterrando o que fôr preciso, retirando o entulho e nivelando-o nas cótas indicadas pelo fiscal.
2. Escavações para alicerces que deverão ser feitas com as dimensões indicadas nas plantas com a profundidade média de 1m,50 até encontrar terreno que suporte uma carga não superior a 1 kg. por cm², sendo:
 - a) para pilastras principais 1m,40 x 1m,40 x 1m,50 = 2,940 x 63 185m³,220
 - b) para pilastras secundarias 1m,20x1m,20x 1m,00 = 1.440 x 24..... 34m³,560
 - c) para as pilastras apoio do guindaste 1m,00 x 1m,00 x 1m,30 = 1m,20 x 22..... 26m³,400
 - d) para as paredes externas 0m,60 x 0m,90x x (233m,70 — 37m,80—6m,00=0m,60 x x 0m,90 x 189m,90) 102m³,546
 - e) para paredes divisorias 0m,40 x 0m,80 x x 150m,60 48m³,192
3. Alicerces e pilastras em concreto armado com de 3/4 com estribos 1/4 com o traço 1 e 2, sendo:
 - a) pilastras principais 2m³,560 x 63 = = 161m³,280;
 - b) pilastras secundarias 1m,460 x 24 = = 35m³,040;
 - c) pilastras de guindaste 1m,640 x 22 = = 36m³,080 232m³,400
4. Alicerces de concreto simples com o traço de 1:3:6 para as paredes de alvenaria de tijolo, sendo:
 - a) para paredes externas 0m,60 x 0m,90x x 189m,90 102m³,546
 - b) para paredes divisorias 0m,40 x 0m,80 x x 150m,60 48m³,192
5. Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia com o traço 1:8 para as externas medindo: 0m,30x6m,00x 189m,90 = 341m³,82 — 66m³,896 — .. 275m³,124
6. Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia com o traço 1:8 para as divisorias: 0m,25 x 6m,00 x 150m,60 = 225m³,90 — 9m³,276 216m³,624
7. Vergas de concreto, armado sobre os vãos, portas e janelas com cimento, areia e pedra britada n. 2 com o traço de 1:2:4 com 3 de 3/4 com 0m,20 de altura extendendo para cada lado de 0m,20 com a espessura das paredes onde elas trabalharem 9m³,465

8. Cintagem de concreto armado com cimento, areia e pedra britada n. 2 com o traço 1:2:4 com forros longitudinais de 3/4 em número de 3 amarrados de 0m,20 x 0m,20 com forros de 1/4 ligando os respaldos das paredes divisorias, tendo as espessuras das paredes e a altura de 0m,20 em todo o perímetro dela 21m³,552
9. Cobertura mixta de ferro e madeira sómente os calibros e ripas, que serão em Peroba de Campos tratadas com "Avenarius Carbolineum" sendo do tipo "Shed" de acordo com o projeto e detalhes anexos, sendo coberta de telhas planas nacionais de barro tipo Werneck, Ludolf ou equivalente, amarradas com arame de cobre, tendo as empenas de venezianas de madeira e caixilhos de vidros conforme indicado nos cortes e com dimensões indicadas nos cálculos, levando em conta uma sobrecarga de 150 kgs. por m² correspondente a pressão do vento medindo uma área de telhado de 3250m²,42
10. Revestimento externo das pilastras e paredes com o emboço de argamassa de cimento, saibro e areia com o traço de 1:1:4 e reboco de argamassa de cimento, cal bem caldeada e pó de pedra com o traço de 1:3:9 na coloração escolhida pelo fiscal com acabamento batido a pano uniforme e sem ondulações e riscado a ferro sendo rustico batido a peneira no embasamento de todo o prédio até 1m,50 de altura, conforme indicado na planta e especificações, medindo: 1346m²,40 — 213m²,25 = 1133m²,15
11. Revestimento interno das pilastras, paredes externas e divisorias sendo o emboço igual ao precedente e o reboco de argamassa de cal virgem bem caldeada e coada, dosada com areia fina bem peneirada e cimento com o traço 1:2:1 com acabamento batido a pano, ficando ligeiramente aspero para receber caiçação ... 1545m²,05
12. Caiçação branca das paredes externas com duas demão 1545m²,05
13. Pintura de toda a ferragem da cobertura a duas demão de tinta a óleo cinzenta dando antes uma demão de zarcão puro depois de toda ela bem limpa da ferrugem e de poeiras 2708m²,68
14. Pintura a "Avenarius Carbolineum" dos calibros e ripas da cobertura afim de evitar que sejam elas atacadas pelo cupim... 1354m²,34
15. Fornecimento e colocação de portões de ferro comum de acordo com os desenhos com ferragens, fechaduras e batente movel.. 11
16. Pintura desses portões com duas demãos de tinta a óleo dando antes uma demão de zarcão puro depois de bem limpos de ferrugem e poeiras 133m²,64
17. Fornecimento e colocação de caixilhos de ferro com vidros comuns para as aberturas de 2m,00 de vão, estes caixilhos devem ser movimentados por uma alavanca articulada, podendo tomar as posições horizontal e vertical 155m²,25
18. Pintura a óleo dos caixilhos de ferro todos vãos com duas demão de tinta levando antes uma demão de zarcão puro depois de bem limpo 310m²,50
19. Caiçação das pilastras de apoio dos guindastes a duas demão 176m²,00
20. Vigas de concreto armado sobre as pilastras e sobre os consolos das paredes externas para apoio dos trilhos dos tres guindastes, com concreto de 1:1:3 com armadura de ferro redondo necessario para resistir ao carro e para correr sobre os trilhos 177m,00 x 0m,40 x 0m,30 21m³,210

21. Fornecimento de mesas giratorias para a linha ferrea de bitola de 1m,00 conforme indicado no projeto	6	
22. Fornecimento e colocação de linha de trilhos para trolí indicado na planta com o perfil de 0m,12 de alma e com a bitola de 1m,00 com dormentes e assentes	350	
23. Fornecimento e colocação de guardas roupas para operarios conforme indicado, com ferragens em Peroba ou Cedro, com fechaduras e numeradas com placas esmaltadas como no desenho em número de	460	
24. Fornecimento e colocação de armarios em Peroba ou Cedro com ferragens e fechaduras de acôrdo com o desenho	460	
25. Camada impermeavel para o solo em toda area construida com concreto simples traço 1:3:5 com 0m,15 de espessura de cimento, areia e pedra britada n. 3 perfeitamente nivelada com cimento preciso para os ralos com junta de dilatação com capa de cimento e areia com o traço 1:4	2708m²,68	
26. Instalação de canalisação para agua em ferro galvanizado, sendo a canalização geral de 3" e a dirivação de 1 1/2" e os ramais em cano de chumbo, sendo toda a frente com curvas, joelhos, flanges, treds, etc. bem pregados para as diversas oficinas com torneiras e ligações dos bebedouros		
27. Instalação de esgoto em manilhas de barro vidrado sendo o geral de 4" e as derivações de 2 1/2" com curva e etc. e até a saída das oficinas e sanitario para ligação a canalização das fossas		
28. Fornecimento e colocação com canalização, caixas de descarga, valvulas, puchadores de madeira funcionando dos seguintes aparelhos:		
a) privadas turcas	20	
b) lavatorios de encosto	36	
c) mictorios de calha	7m	
d) chuveiros de cobre de 0m,20 diametro	10	
e) bebedouros higienicos tipo Saude Publica	10	
29. Anteparas de cimento armado		
30. Fornecimento e confecção de antepara de concreto armada com tela deploye para a frente dos chuveiros com 2m,00 x 0m,08 x 10m,00 com tubos de ferro espaçados de metro para fixação no sólo e dele susa de 0m,15	4m³,600	
31. Fornecimento e colocação de anteparas de concreto armado com tela deploye para formar os compartimentos dos WW. CC. revestidas de azulejo branco medindo 0m,08 x 1m,50 x 36m,10	4m³,332	
32. Revestimento das paredes dos compartimentos sanitarios até 1m,50 de altura com azulejos brancos 15 x 15 com argamassa de cimento, saibro e areia com o traço 1:2:3 incluindo rodapés e gregas de remate	115m²,35	
33. Revestimento dos pisos com ladrilho hydraulico com tacos assentes em argamassa de cimento e areia com o traço de 1:5 para o pavilhão sanitario 13m,40 x 8m,50 com rodapés do mesmo material	113m²,90	
34. Fornecimento e colocação de calhas de cobre para o telhado de folha n. 14 com secção de vasão relativa as superficies cobertas a esgotar, sendo previstas secções para o esgotamento de chuvas torrencias, na base de 2 litros por minuto por m²	492m,00	
35. Condutores de ferro galvanizado, com secção quadrada, de acôrdo com o indicado na planta, pintados com tinta a oleo, com tres demão, sendo uma de zarcão puro	167m,00	
36. Calçada de alvenaria de pedra ou concreto pobre, chapeada de capa de cimento e areia, com o traço 1:4, traçada com frisos, formando pedras, em volta de toda a construção, com a largura de 1m,00	43m³,640	
37. Construção de caixas de alvenaria de tijolo com revestimento de cimento e areia, com o traço de 1:4, com tampa de ferro, medindo cada uma 0m,40 x 0m,40 x 0m,40, para rêceber as aguas dos condutores das aguas dos telhados, 22 (0m,40 x 0m,40 x 0m,40)	1m³,408	
38. Construção de tres fossas para 200 pessoas cada uma, tipo Vileroy, com modificação para 4 compartimentos, de decantação, com a canalização geral de manilhas de barro, de 6", até a entrada nos edificios existentes e a construir nos locais indicados pelo fiscal	2	
39. Soleiras de cantaria apicoada, médio, tendo 0m,60 de largo, 0m,40 de altura e os comprimentos indicados na planta, 19m,00 x 0m,60 x 0m,50	4m³,560	
40. Portas internas de madeira, em peroba de Campos, nos logares indicados e com as dimensões, com 0m,03 de espessura, almofadadas, com ferragens e fechaduras de ferro 6 (1m,00 x 2m,50)=2m,50 x 5	15m²,00	
41. Pintura a óleo pelas duas faces dessas portas, a 3 de mão, depois de fixadas e emmassadas	30m,00	
42. Portões de grade de ferro para o interior, nos locais marcados e indicados, pintados e colocados nos locais com ferragens	7	
43. Limpeza geral de ladrilhos, azulejos, vidros e terreno, com remoção para fóra do local.		
<i>Um edificio para dependencias</i>		
1. Preparo do terreno e seu nivelamento para implantação do novo edificio.		
2. Escavação para alicerces que deverão ser feitas com as dimensões indicadas nas plantas, com a profundidade média de 1.20, até encontrar terreno que suporte uma carga de 1 kg. por cm², sendo:		
a) para as paredes externas 0m,60 x 1m,20 x 90m,00=	64m³,800	
b) para as paredes internas 0m,40 x 1m,00 x 97m,10=	38m³,840	
3. Alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, com traço de 1:6, para as paredes de alvenaria de tijolo, sendo:		
a) para as paredes externas, primeiro pavimento, 0m,60 x 1m,20 x 90m,00=	64m³,800	
b) paredes internas, primeiro pavimento, 0m,40 x 1m,00 x 97m,10=	39m³,840	
4. Paredes de elevação, de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, com o traço de 1:8, sendo:		
a) para as paredes externas, 1º pavimento, 0m,35 x 3m,20 x 90m,00=	100m³,800	
b) para as paredes internas, 1º pavimento, 0m,25 x 3m,20 x 97m,10=	77m³,580	
c) paredes externas, 2º pavimento, 0m,25 x 3m,50 x 90m,00=	78m³,750	
d) paredes internas, 2º pavimento, 0m,15 x 3m,50 x 84m,10=	294m³,35	
5. Vergas de concreto armado sobre os vãos das portas e janelas, com cimento, areia e pedra britada, ns. 1 e 2, com traço de 1:2:4, com 3 de 3/4, amarrados com 1/4		

com 0m,20 de altura,excedendo para cada lado 0m,20, com a espessura das paredes onde elas trabalham:			
a) vergas do 1º pavimento, externas, 0m,35 x 0m,20 x 27m,50.....	1m³,925		
b) vergas do 1º pavimento, internas, 0m,25 x 0m,20 x 28m,80.....	1m³,440		
c) vergas do 2º pavimento, externas, 0m,25 x 0m,20 x 47m,50.....	2m³,375		
d) vergas do 2º pavimento, internas, 0m,20 x 0m,15 x 22m,40.....	0m³,672		
6. Cintagem de concreto armado, com cimento, areia e pedra britada, ns. 1 e 2, com o traço 1:2:4, com ferros longitudinais de 3/4, em numero de tres amarrados, de 0m,20 em 0m,20, com ferros, de 1/4, ligando os respaldos das paredes, tendo as espessuras delas e a altura de 0m,20 em todo o pavimento:			
a) paredes externas do 1º pavimento, 0m,35 x 0m,20 x 90m,00.....	6m³,300		
b) paredes internas do 1º pavimento, 0m,25 x 0m,20 x 97m,10.....	4m³,855		
c) paredes externas do 2º pavimento, 0m,25 x 0m,20 x 90m,00.....	4m³,500		
d) paredes internas do 2º pavimento, 0m,15 x 0m,20 x 97m,10.....	2m³,913		
7. Revestimento externo das paredes, com emboço e reboco de argamassa de cimento, saibro e areia, com o traço 1:1:4 e o reboco de argamassa de cimento, cal bem caldeada e pó de pedra, com o traço de 1:3:9 na coloração escolhida pelo fiscal, com acabamento batido a pano, e sem ondulações, e riscado a ferro, sendo rustico, batido a peneira no embasamento de todo o predio até 1m,50 de altura, conforme indicado na planta e especificações, 90m,00 x 7m,50.....	675m²,00		
8. Pintura a caliação das paredes internas, com duas demão de sabão lixivia, afim de evitar manchas:			
a) pavimento terreo.....	272m²,96		
b) pavimento superior.....	495m²,10	768m²,00	
9. Pintura a oleo das paredes internas a 3 demão, formando barras de 2 metros de altura nos compartimentos do pavimento terreo:			
a) alojamento dos guardas=....	6m²,60 x 6m,80		
b) restaurante, 21m,20 x 6m,60	42m,40+13m,20=55m,60 x 2=111m,220		
c) alojamento F. N. 8m,80 x 6m,60	17m,60 + 13m,20 = 30m,80 x 2=.....	61m²,60	
d) alojamento sargento 4m,00 x 3m,10	8m,00 + 6m,20 = 14m,20 x 2=.....	28m²,40	
e) depósito embarcações e incendio 4m,00 x 3m,10	8m,00 + 6m,20=14m,20 x 2=.....	28m,40	283m²,20
Pavimento superior:			
a) duas salas da escola 10m,00 x 6m,60	20m,00 + 13m,20 = 33m,20 x 2=.....	66m,40=132m²,80	
b) maritimos 11m,00 x 5m,20	2m²,00 + 10m,40=2m,40 = 32m,40 x 2=...	64m²,80	
c) sociedade 6m,60 x 3m,60	13m,20 + 7m,20=20m,40x2=...	40m²,80	
d) serventes 6m,60 x 5m,00	13m,20 x 10m,00=23m,20x2=...	46m²,400	
e) T. S. F. 7m,30 x 4m,00	14m,60 + 8m,00 = 22m,60 x 2=...	45m²,20	
f) sub-oficiais 7m,30 x 5m,20	14m,60 + 10m,40=25m,00 x 2 =.....	50m,00	380m²,00
10. Fornecimento e colocação de esquadrias externas, em peroba de Campos ou cedro, de 0m,03 de espessura, com ferragens de ferro comum e fechaduras com marcos alizares e ferragens:			
a) portas externas, almofadas com postigo com vidro, levando fechaduras Gorge de 2m,00 x 2m,80=5m²,60,.....			1
de 1m,50 x 2m,80=4m²,20 x 8=33m²,60			8
de 1m,00 x 2m,80=2m,80 x 3=8m²,40..			3
Janelas de venezianas, vidros e postigos internos, de 1m,50 x 1m,80=2m,70 x 14=			14
= 37m²,80.....			
Portas internas almofadadas com ferragens de ferro comum:			
De 1m,50 x 1m,80=2m,70 x 24=64m²,80....			24
De 1m,00 x 2m,50=2m,50 x 16=40m²,00....			16
De 0m,70 x 2m,20=1m,54 x 10=15m²,40....			10
De 1m,50 x 2m,50=3m,75 x 2=7m,50.....			2
Janelas internas:			
De 1m,00 x 1m,50=1m,50 x 4=6m²,00.....			4
De 2m,80 x 2m,50=7m,00 x 1=7m,00.....			1
11. Pintura a oleo a 3 demão, dessas esquadrias, pelos dois lados.....			357m²,00
12. Pintura a oleo das portas externas pelos dois lados.....			95m²,20
13. Camada impermeavel para o sólo em toda a área coberta com concreto simples, traço 1:3:5, com 0m,15 de espessura de cimento, areia e pedra britada n. 3....			450m²,00
14. Lage de concreto armado, com a espessura indicada nos calculos e com a armadura metalica por eles determinados. Essa lage será calculada para uma sobrecarga de 350 kgs. por metro quadrado e repousará sobre a cinta de concreto armado em todo o perimetro do edificio 30m,00 x 15m,00.....			450m²,00
15. Lage para a cobertura de concreto armado, deste predio, impermeabilizada com camada de asfalto, medindo 30m,00 x 15m,00, com caimento suficiente para as quatro faces.....			450m²,00
16. Revestimento das paredes, internamente, dos dois pavimentos, sendo o emboço de argamassa de cimento, saibro e areia, com o traço 1:1:4 e o reboco de argamassa de cal virgem bem caldeada e coada, com areia fina bem peneirada e cimento com o traço 1:2:4, com acabamento batido a pano, ficando ligeiramente aspero para receber caliação branca			768m²,06
17. Ladrilhamento com ladrilho hidráulico e entabeirados assentes com argamassa de cimento e areia com o traço 1:5 nos seguintes compartimentos:			
a) restaurante. 23m, x 7m,90 =		181m²,70	
b) cozinha restaurante 4m,50 x 6m,70 =		30m²,15	
c) buffet restaurante 7m,90 x 1m,60 =		12m²,64	
d) sanitarios 4m,40 x 3m,50 =		15m²,40	
e) buffet cantina 4m,40 x 1m,50 =		6m²,60	
f) cantina 4m,50 x 3m,00 =		14m²,50	
g) instalação sanitaria cantina 4m,50 x 1m,40 =		6m²,30	
h) vestibulos 3m,40 x 6m,40 =		21m²,76	
i) cozinhas navais 4m,00 x 4m,50 =		18m²,00	
j) sanitarios dois pavimento 4m,40 x 3m,60 =		15m²,84	322m²,89
18. Revestimento com azulejos brancos de 15 x 15, estrangeiros até a altura de 1m,50, incluindo rodapés e meio azulejo boleado no topo da barra assentes com			

argamassa de cimento, saibro e areia com o traço 1:2:3 nos seguintes compartimentos:		
a) cozinha restaurante....	1m,50 x 22m,40	
b) buffet restaurante....	1m,50 x 19m,00	
c) sanitarios,	1m,50 x 15m,80	
d) buffet cantina.	1m,50 x 12m,00	
e) cantina.	1m,50 x 15m,00	
f) sanitarios cantina.	1m,50 x 11m,80	
g) vestibulo.	1m,50 x 22m,80	
h) cozinhas navais.....	1m,50 x 17m,00	
i) sanitarios, 2º pavimento.	1m,50 x 15m,80	227m²,40
19. Fornecimento e assentamento de xilolite, nas seguintes dependencias:		
a) alojamento dos guardas 6m,30 x 5m,30 =	33m²,40	
b) alojamento R. F. N., 6m,80 x 8m,30 =	56m²,45	
c) alojamento, sargentos 6m,30 x 2m,80 =	17m²,65	
d) alojamentos maritimos 8m,30 x 6m,30 =	52m²,30	
e) alojamento dos sub-officiais 6m,30 x 4m,50 =	28m²,35	
f) T. S. F. 6m,30 x 4m,50 =	28m²,35	
g) serventes 6m,30 x 5m,00 =	31m²,50	
h) sociedades 6m,30 x 3m,20 =	20m²,15	239m²,80
i) sala da escola 10m,20 x 6m,30 =	64m²,25	
j) sala da escola 10m,20 x 6m,30 =	64m²,25	
k) corredor 1m,50 x 28m,50 =	42m²,75	171m²,26
20. Rodapés de cimento e areia com 5m,20 de altura e 0m,002 de espessura para os compartimentos do item 19 - 151m,10 x 0m,20		30m²,22
21. Calçada de alvenaria pedra ou concreto magro em volta de todo o edificio com 1 metro de largura e capa de cimento e areia com traço 1:4 riscado a ferro proporcionalmente 90m,00 x 1m,00.		90m²,00
22. Caição branca a 2 demão dos tetos do 2º pavimento.		450m²,00
23. Caição branca a 2 demão dos tetos do pavimento terreo.		450m²,00
24. Escada de cimento armado para uma carga de 450 kgs. por metro quadrado, levando os pisos dos degraus reguas de metal de 0m,10' de largura.		
25. Fornecimento e assentamento com canalização de agua e esgoto de caixas de descarga "Progresso" ou equivalente, puchadores e demais pertencentes de:		
a) privadas tipo turcas.	7	
b) lavatorios de encosto 25 x 18.	24	
c) mictorios.	13	
d) bebedouros indigenas.	6	
27. Instalação de esgoto em manilha de barro vidrado até á fossa e em cano de ferro de 4" e as derivações respectivas para todos os aparelhos indicados.		
26. Instalação para agua potavel em canalização de ferro galvanizado, sendo o geral de 3" e as derivações de 1 ½" para todos os aparelhos indicados.		
28. Fornecimento e colocação de pias n. 1 com mesa de pedra marmore de 1m,60 x 0m,60 para as cozinhas e cantina.		3
<i>Reparos necessarios do edificio do Depósito de torpedos e minas</i>		
1. Demolição de parte da parede fronteira ao mar, que ficou fendida e em máu estado, no pavimento superior;		
39.15 x 1.70 x 3.82		
19.57 x 1.70 x 1.91		63m²,544
2. Concerto de parede do pavimento terreo, na ala do lado do mar, onde se acha fendida, com alvenaria de pedra e argamassa de cimento, cal e areia, com o traço 1:2:4		30m²,000
3. Reconstrução de parede do pavimento superior constante do item 1 em alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia com o traço 1:2:4:		
10.57 x 1.70 x 1.91		63m²,544
4. Picar todo o reboco externo nas quatro faces desse edificio		1.287m²,00
5. Revestimento externo das paredes com o emboço de argamassa de cimento, saibro e areia com o traço de 1:1:4 e o reboco de argamassa de cimento, cal bem calcada e pó de pedra com o traço de 1:3:9, na coloração escolhida pelo fiscal com acabamento batido a pano, uniforme e sem ondulações e riscado a ferro, sendo rustico batido a peneira no embasamento de todo o predio até 1m,50 de altura.		1.287m²,00
6. Revestimento interno dessas paredes com emboço e reboco igual ao existente nas outras paredes.		736m²,00
7. Apeamento de todo o madeiramento de cobertura que se acha atacado pelo cupim, para sua substituição completa conforme consta do projeto da nova officina..		954m²,00
8. Fechamento com alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço indicado, da porta que dá para a escola, afim de transformá-la em janela.		
9. Rasgar os mezaninos existentes do lado da rua afim de aumentá-los para maior entrada de luz e ar e os transformando em 2m,00 x 2m,00.		11
10. Fornecimento e colocação de caixilhos de ferro de veneziana e vidro de 2m,00 x 2m,00 iguais em tipo aos da nova officina, sendo 11 moveis e 11 fixos.		22
<i>Transformação da cobertura da officina de Artilharia e construção de um pavilhão sanitario</i>		
1. Apeamento da cobertura existente na officina de artilharia, para ser transformada, removendo todo o material e arrumando-o, cuidadosamente, medindo a area coberta 71m,60 x 15m,00.....		1.074m²,00
2. Construção do lanternin na parte central de acôrdo com a planta, com telhas planas marca Werneck, Ludolf ou equivalentes; amarradas com arame de cobre; madeiramento exclusivamente de peroba de Campos; venezianas de madeira; caixilhos de madeira com vidros; pintura a oleo de tudo o que fôr necessario, area coberta de (57m,00 x 5m,00) + 10 %		313m²,50
3. Reforço do madeiramento da cobertura existente, com pontaletes ou escoras de peroba de Campos, para o devido apoio do lanternin, em toda a area por elle coberta.		313m²,50
4. Retelhamento da cobertura atual com o material aproveitado e fornecimento do restante para compensar o que fôr inutilizado.		760m²,50
5. Construção de um pequeno pavilhão para as instalações sanitarias para os operarios da officina de artilharia, com as dimensões e divisões internas indicadas na planta; constando de anteparas divisorias de concreto armado em tela de metal 'deployé'; revestimento geral das paredes com azulejos brancos nacionais		

até 1m,50 de altura e rodapés de azulejos; revestimento do piso com ladrilhos hidráulicos; com os seguintes aparelhos:

- 15 W. C. turcas; quatorze lavabos de ferro esmaltado ao centro; quinze chuveiros de cobre; quinze mictórios de ferro esmaltado, de parede. O pavilhão terá cobertura de telhas planas nacionais e madeiramento de peroba de Campos, de acordo com as especificações gerais do edital. As esquadrias serão de cedro, haverá seis pontos de luz elétrica; o pavilhão será abastecido com água do mar para os W. C. e mictórios e com água doce para os demais aparelhos. A instalação de esgoto será também feita de modo a permitir o perfeito funcionamento de todos os aparelhos. O pavilhão terá cerca de 110m²,00 de superfície.
6. Abertura de rasgos em parede e 0m,40 de espessura para 14 vãos com 1m,50 x 1m,50 12m²,600
7. Fornecer e colocar grades de ferro nas aberturas do item anterior. 31m²,50
8. Fornecer e colocar uma armação de ferro com vidros e porta no centro com 6m,70 x 3m,00 na entrada desta oficina, junto às duas colunas da entrada afim de impedir a corrente de ar, tudo conforme o desenho n. 8. 20m²,10
9. Fornecimentos e colocação de uma antepara de madeira com almofadas e vidros com 6m,10 x 3m,10, com porta para o depósito de lunetas telescópicas, conforme o desenho n. 9. 18m²,90

Diversos reparos nos outros edificios que ficaram estragados com a explosão

1. Carpintaria — Construção de uma parede sobre a existente com 18m x 4m,50 x x 0m,25 para isolamento da oficina de artilharia. 81m²,00
2. Fornecer e colocar caixilhos de madeira, com vidros e ferragens com 1m,50 x x 1m,40. 10m²,50

Oficina de artilharia

3. Abertura de rasgos em paredes de 0m,40 de espessura para dezesseis vãos de janelas, com 1m,50 x 1m,20. 11m²,520
4. Fornecer e colocar grades de ferro nas janelas constantes do item acima. 20m²,80
5. Fornecer e colocar dez claraboias de ferro de 3m x 2m, iguais as existentes, incluindo os vidros. —
6. Fornecimento e colocação de uma antepara de madeira com almofadas e vidros com 9m,40 x 2m,40, com uma porta. 22m²,56
7. Fornecimento e colocação de uma bandeira de madeira com 2m,40 x 1m. 2m²,40
8. Fornecimento e colocação de dois vãos de caixilhos de madeira com 1m,25 x x 1m,20. 3m²,00
9. Ditos idem com 0m,80 x 0m,65, quatro vãos. 12m²,08
10. Fornecimento e colocação de caixilhos de correr com vidros, com 2m x 1m,50. 6m²,00
11. Ditos idem, idem com 1m,50 x 1m,20. 1m²,80

Oficina de fundição

12. Desmontagem geral e apeamento de vigamento metálico da cobertura que se deslocou por efeito da explosão; área medindo 40m x 12m,60. 504m²,00
13. Desempenar, picar e lixar e pintar todas as peças oxidadas; substituir todas as peças que estiverem inutilizadas; recolocação e montagem da cobertura inclusive as telhas planas tipo Werneck, Ludolf ou equivalente, área medindo 40m,00 x 12m,60. 504m²,00

14. Retirar as grades de ferro da fachada ao lado do mar e colocá-las na fachada da rua Villagran Cabrita, sendo 14 vãos com 2m,00 x 1m,37. 38m²,36
15. Retirar os caixilhos com vidros da fachada da rua Villagran Cabrita e colocá-los na fachada do lado do mar; inclusive os marcos de ferro para o movimento giratório; 14 vãos com 2m,00 x 1m,37. 38m²,36
16. Construção de seis metros quadrados de parede de frontal de tijolo. 6m²,00
17. Reparos no emboço e reboco de sete metros quadrados. 7m²,00
18. Pintura a óleo de 14 vãos de grades de ferro com 2m,00 x 1m,37. 38m²,36
19. Pintura a óleo de 14 vãos de caixilhos com 2m,00 x 1m,37. 38m²,36
20. Pintura a óleo de um portão de ferro com 4m,85 x 3m,00. 14m²,55
21. Pintura a óleo de um portão de ferro com 2m,50 x 1m,00. 2m²,50
22. Caição de paredes com 125m x 6m,20. 775m²,00
23. Colocação de 882 vidros nos caixilhos tendo cada um 0m,20 x 0m,18. 31m²,76

Edifício da antiga Escola Profissional

24. Lage de concreto armada para cobertura desse prédio, impermeabilizada com camada de asfalto, medindo (8m,90 x x 8m,2), com caimento suficiente para as quatro faces. 73m²,00
25. Lage de concreto armado para o piso do pavimento superior medido (8m,90 x x 8m,20), para uma sobrecarga de 220 kgs. por metro quadrado (m²). 73m²,00
26. Fornecimento e assento de xilolite. 73m²,00
27. Fornecimento e colocação de um vão de porta almofadada com bandeira retangular, tendo 2m,85 x 1m,80. 4m²,77
28. Fornecimento e colocação de 2 vãos de caixilhos com vidros venezianas com 1m,85 x 0m,85, incluindo os competentes marcos. 3m²,14
29. Reparos de emboço e reboco internos em 11 metros quadrados de paredes. 11m²,00
30. Reparos de emboço e reboco de paredes externas em 18m²,00. 18m²,00

Pavimento terreo

31. Demolição de parede para abertura de uma porta com 1m,50 x 2m,60 x 1m,20. 4m²,680
32. Demolição de parede para aumentar o vão de um mezanino, tendo 1m,50 x 2m x x 1m,37. 4m²,110
33. Fornecimento e colocação de um portão de ferro com 2m,60 x 1m,20. 3m²,12
34. Fornecimento e colocação de uma grade de ferro para o mezanino com 2m,00 x 1m,37. 2m²,71
35. Emboço e reboco de paredes internas com 35m x 4m. 140m²,00
36. Concreto de traço 1:4:8 para o piso, com espessura de 0m,10, medindo a área 9m x 8m,20. 7m²,380
37. Construção em concreto armado de uma escada externa, para acesso ao pavimento superior, vencendo a altura de 4m,00 sendo de "Scaiola" o revestimento dos degraus. —

Residência do diretor

38. Substituição completa do forro, em frisos de 0m,10, de cedro, incluindo barroejamento área de 10m,00 x 19m,80. 198m²,00
39. Demolição de paredes internas, de frontal de tijolo, que se acham fendidas, tendo 4m,22 de altura x 50m,00. 211m²,00
40. Fornecer e colocar oito vãos de portas com almofadas, vidros e bandeira, tendo 3m,00 x 1m,19. 28m²,56
41. Dito, idem, com 3m,00 x 0m,90. 2m²,70

42. Fornecer e colocar três vãos de caixilhos com vidros e bandeira, tendo 2m,00 x 1m,17.	7m²,02
43. Dito, idem, com 2m,00 x 0m,90.	1m²,80
44. Fornecer e colocar dez vãos de janelas de segurança com 2m,00 x 1m,17.	4m²,68
45. Dita, idem, com 2m,00 x 0m,90.	1m²,80
46. Fornecer e colocar seis vãos de caixilhos com vidros e venezianas com 2m,00 x 1m,00.	12m²,00

Esquadrias internas

47. Fornecer e colocar cinco vãos de portas com almofadas e bandeira com 3m,00 x 1m,00.	15m²,00
48. Fornecer e colocar 19 guarnições de madeira com 3m,15 x 0m,10.	6m²,00
49. Ditas, idem, com 2m,16 x 0m,10.	4m²,75
50. Fornecer e colocar seis balaustres de madeira torneados nas escadas com altura de 1m,00.	4
51. Reparos da beirada de madeira, em volta do prédio, com 0m,70 de largura x 60m,00.	42m²,00
52. Fornecer e colocar os seguintes vidros: Externos de ramagens: Com 0m,60 x 0m,30, 12.	2m²,06
Com 0m,77 x 0m,42, 12.	2m²,95
Com 0m,42 x 0m,37, 18.	2m²,80
Com 0m,42 x 0m,12, 9.	0m²,453
E lisos brancos com 0m,61 x 0m,43, 56.	14m²,70

Pavimento terreo

53. Demolição de paredes de frontal de tijolo, que estão fendidas, tendo 4m,35 de altura x 8m,00.	34m²,80
---	---------

Esquadrias externas

54. Fornecer e colocar cinco vãos de portas com almofadas, vidros e bandeiras, com 3m,00 x 1m,19.	17m²,85
55. Dita, idem, com 3m,00 x 0m,90.	2m²,70
56. Fornecer e colocar cinco vãos de portas de segurança em três folhas, com 3m,00 x 1m,19.	17m²,85
57. Dita, idem, com 3m,00 x 0m,90.	2m²,70
58. Fornecer e colocar seis caixilhos com vidros e bandeira com 2m,20 x 1m,17.	16m²,44
59. Ditos, idem, com 2m,00 x 0m,94.	3m²,76
60. Fornecer e colocar seis vãos de janelas de segurança com 2m,00 x 1m,17.	14m²,04
61. Ditas, idem, com 2m,00 x 0m,94.	3m²,76
62. Fornecer e colocar caixilhos com vidros e veneziana com 2m,00 x 1m,00.	4m²,00

Esquadrias internas

63. Fornecer e colocar dois vãos de portas com almofadas e bandeira, com 3m,00 x 1m,00.	6m²,00
64. Fornecer e colocar vinte e seis guarnições de madeira com 3m,15 x 0m,10.	81m,90
65. Fornecer e colocar 16 metros lineares de rodapés de madeira, tendo 0m,20 de altura.	
66. Fornecer e assentar oito vidros, externos, de ramagens, com 1m,12 x 0m,40.	3m²,58
67. Ditos, idem, com 0m,30 x 0m,42.	5m²,04
68. Fornecer e assentar onze vidros brancos lisos, com 0m,62 x 0m,34.	2m²,31
69. Ditos, idem, com 0m,82 x 0m,40.	2m²,96
70. Substituição geral da instalação elétrica.	
71. Reparo do forro de madeira correspondente a um terço da área total.	63m²,00
72. Elevação de parede de frontal de tijolo.	3m,00
73. Emboço e reboco interno de paredes com cerca de 10 metros quadrados.	10m²,00
74. Reparo geral de emboço e reboco das paredes externas.	630m²,00

75. Cintagem do prédio com uma viga de concreto armado sobre o respaldo das paredes, em todo o perímetro; empregando ferro redondo, longitudinal, de 3/8" e estribos de 3/16"; medindo 60m x 0m,20 x 0m,30.	3m³,600
76. Reparos de muralha externa, de alvenaria de pedra.	40m²,00
77. Fornecer e colocar 25 metros lineares de grade de madeira, com 0m,90 de altura, pintada a óleo, para a parte superior da muralha externa.	25m²
78. Reparos nos balaustres torneados, de cimento, e no corrimão de alvenaria.	
79. Pintura geral das paredes internas dos dois pavimentos com duas demãos de tinta a óleo com cerca de.	1.520m²,00

Laboratório de analyses de explosivos

80. Substituição das peças do vigamento de pinho de Riga, que estão atacadas pelo cupim.	
81. Substituição de duas linhas de tesoura em peroba de Campos, com 11m,00 x 0m,22 x 0m,09.	2
82. Fornecimento e colocação de duas pernas de tesouras em peroba de Campos, com 5m,40 x 0m,22 x 0m,09.	2
83. Fornecimento e colocação de dois espigões em peroba de Campos, com 8m,10 x 0m,22 x 0m,09.	2
84. Fornecimento e colocação de três asnas de peroba de Campos, com 2m,30 x 0m,12 x 0m,09.	3
85. Fornecimento e colocação de trinta caibros de peroba de Campos, com 6m,60 x 0m,08 x 0m,06.	30
86. Fornecimento e colocação de 35 ripas de peroba de Campos, com 6m,00 x 0m,05 x 0m,01.	35
87. Fornecimento e colocação de forro de cedro, incluindo barrotes e abas.	198m²,00
88. Fornecimento e colocação de duas portas de cedro com almofada, vidros e venezianas e pestigos, com 3m,40 x 1m,10.	2
89. Fornecimento e colocação de três janelas de cedro, com vidros, venezianas e pestigos, com 2m,50 x 1m,10.	3
90. Fornecimento e colocação de sete bandeiras em cedro com vidro, com 1m,10 x 0m,60.	7
91. Fornecer e colocar oito portais de peroba de Campos, com 4m,40 x 0m,08.	8
92. Fornecer e colocar cinco marcos de peroba de Campos com moldura, com 3m,45 de comprimento.	5
93. Ditos, idem, com 2m,60.	13
94. Fornecer e colocar dez guarnições de peroba de Campos, com 3m,50 x 0m,40.	10
95. Revestimento interno com emboço e reboco, com argamassa de cimento, cal e areia com o traço correspondente.	25m²,00
96. Pintura geral interna com tinta Idine a duas demãos.	300m²,00
97. Pintura a tinta de óleo, por duas faces, nas portas internas, com 3m,20 x 1m,10.	16
98. Pintura a óleo de dois vãos de venezianas com postigo e vidro, com 3m,40 x 1m,10.	
99. Pintura a óleo de vinte vãos de janelas com vidro e veneziana, com 2m,50 x 1m,10.	
100. Fornecer e colocar vidros brancos lisos com 0m,94 x 0m,42.	
101. Ditos, idem, com 0m,71 x 0m,30.	78
102. Ditos, idem, com 0m,68 x 0m,38.	35
103. Emboço e reboco de paredes externas com argamassa de cimento, cal e areia, traço correspondente.	52m²,00
104. Revestimento geral externo, com 5m,60 x 60m, com pó de pedra.	336m²,00
105. Pintura a óleo de mezaninos com grade de ferro, com 0m,60 x 0m,50.	6

Deposito de torpedos

106. Lage de cimento armado com vergalhões de ferro redondo e com cimento 1:2:4, de acôrdo com o cálculo para o vão livre de 15m,00 apenas com apoio central em colunas já existentes deixando as duas saídas existentes para as escadas e colocada sobre o vigamento de ferro já existente para uma sobre carga de 400 ks. por metro quadrado. 802m²,00
107. Escada de cimento armado de um só lance, de acôrdo com o existente em madeira para suportar uma carga de 450 ks. por metro quadrado.

Alterações para reconstrução

- A) Oficinas ferraria, galvanismo, tórpedos e usina (lado do mar).
1. Fornecimento e colocação de portas envidraçadas com almofadas na parte inferior (estilo francês), medindo 2m,60 x 3m,00 = 7m²,80 x 8 (conforme indicado na planta). 62m²,40
- B) Instalação para o freio froude na oficina de torpedos.
2. Armação de ferro em cantoneira sistema treliça de 20 metros de altura acima do terreno para suportar uma caixa d'agua de ferro zincado de chapa 14 e para capacidade de duas toneladas com tubo de nível bem visível. 1
3. Caixa d'agua de chapa de ferro zincado de 14 para a capacidade de 2 toneladas com tubo de nível bem visível. 1
4. Canalização para agua, de tubo de ferro galvanizado, para abastecimento dessa caixa. 30m,00
5. Canalização para agua, de tubo de ferro galvanizado, para distribuição dessa caixa. 30m,00
6. Bomba a motor electrico, para aspirar agua do reservatorio e elevá-la á caixa elevada. 1
7. Canalização em tubo de ferro galvanizado para alimentar uma torneira colocada nas proximidades do freio com a torneira. 25m²,00
8. Registro com cadeado para essa canalização. 1
9. Tanque de 1m,50 x 1m,30 x 1m,20 em alvenaria de pedra revestida com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3 por dentro e por fóra, para 2 toneladas, com tampa e cadeado, de onde será aspirada pela bomba para a caixa elevada, bem impermeabilizado internamente. 1
- c) Serviço de incendio (desenho 10):
10. Instalação (fornecida pelo Armamento) de uma bomba e fornecimento, de um motor electrico para o serviço de incendio de 35 HP a 220 volts e 50 ciclos. 1
11. Rede para o serviço de incendio, de acôrdo com a planta n. 10, em ferro galvanizado de 3" de diametro e 14 tomadas de agua nessa canalização, com adaptadores para mangueiras instalados nos logares indicados.
12. Ligação da bomba com o mar, para aspiração da bomba, em tubo de cimento armado, tendo no extremo que fica mergulhado no mar um ralo de metal.
- d) Serviço sanitario:
13. Nos fundos do pavilhão sanitario da oficina de artilharia será construída uma caixa de agua em cimento armado, com capacidade para 10.000 litros e instalada a 3 metros de altura.
14. Proximo á oficina de torpedos será construída uma outra caixa de agua também em cimento armado para a mesma capacidade e nas mesmas condições.

15. No compartimento sanitario dos alojamentos será construída uma outra caixa de agua em cimento armado para a capacidade de 1.000 litros.
16. Fornecimento e instalação de tres bombas, com motores electricos, para o serviço das caixas de agua, que serão abastecidas com agua salgada. 3
17. Ligações e canalizações do serviço das caixas, fornecimento e instalação, tais como:
- a) aspiração de agua salgada para as tres caixas, com ralo de metal em tubo de ferro galvanizado. 50m,00
- b) distribuição de agua pelos aparelhos dos dois pavilhões sanitarios e do alojamento, em tubo de ferro galvanizado. 92m,00
- c) ligação das fossas com o mar, com manilhas de barro vidrado. 50m,00
- e) Cais:
18. Construção de um trecho de cais igual ao existente, em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, de acôrdo com a planta n. 13. 17m,00
- f) Oficina de artilharia:
19. Fornecimento e colocação de armação de ferro com vidros e porta no centro, com 6m,70 x 3m,00 na entrada da oficina, junto ás duas colunas da entrada, de acôrdo com a planta n. 8. 20m²,10
20. Fornecimento e colocação de uma antepara de madeira almofadada e com caixilhos para vidro, medindo 6m,10 x 3m,10, com uma porta para o depósito de lunetas telescópicas, de acôrdo com a planta n. 9. 18m²,91

*Parte electrica para as diversas oficinas**Iluminação electrica**Officinas e depositos:*

1. Pontos de luz:
- 15 de 500 W. 15
- 35 de 300 W. 65
- 34 de 200 W. 34
- 5 de 150 W. 5
- 7 de 100 W. 7
- 14 tomadas de corrente para 10 ampères. 14
2. Aparelhos:
- 95 refletores normais, tipo Ivanhor G. E., em haste rígida de latão, completos, sem lampadas. 95
- 19 refletores de angulo, tipo G. E. Ivanhor, completos, com lampadas foscas. 19
3. 12 aparelhos completos, tipo High-way. 12

Edifícios

4. Pontos de luz:
- 1 de 300 W. 1
- 3 de 200 W. 3
- 25 de 150 W. 25
- 9 de 100 W. 9
- 2 de 50 W. 2
- 10 tomadas de corrente para 10 ampères.
5. Aparelhos:
- 39 aparelhos completos, com globos G. E. opalinos, de fabricação nacional, de acôrdo com as potencias dos pontos de luz. 39

Circuitos de luz externa

6. 30 pontos de luz.
7. Instalação de força para as maquinas ferramentas, figuradas na planta junta, em um total de 1.395 H.P., de acôrdo com as especificações.
8. Fornecimento e instalação de quatro hastes para-raios, com as respectivas ligações entre si e a terra, como indicado nas especificações.

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda (D. F. 1), em 29 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer à Caixa de Pensões, afim de ser submetido à inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se à Chefia do Trafego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite. (Proc. 6.713/173/31.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — João Clapp Filho, pelo secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SELOS POSTAIS ORDINARIOS

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 22 do corrente, pagina 5.321.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1931. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Mate-

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Melo, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses; como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA LUZ STEARICA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1932

A's quinze horas do dia sete de março de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia Luz Stearica, á rua Benedicto Ottoni n. 19, presentes doze Srs. acionistas, representando 98.496 ações, com direito a 9.849 votos, sendo Mario Rebello d'Oliveira 95.904, almirante Arthur Indio do Brasil e Silva 1.315, Dr. José de Moura Moniz 580, Dr. Manfredo de Lamare 201, José Maria Pinto Junior 200, Dr. Joaquim de

Lamare 100, Armando Gomes de Oliveira 100, Octacilio Homem Martins 39, Dr. Oswaldo de Lamare 20, Hugo de Lamare 20, João Baptista de Magalhães 10, Luiz Martins 10 e, satisfeitas as exigências da lei que regula as sociedades anônimas, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Manfredo de Lamare, presidente da companhia, que declarou, que, em obediência ao que estabelece o art. 12 dos nossos estatutos, ia se proceder á eleição do presidente da assembléa.

Procedendo-se á eleição, foi eleito o Sr. Dr. José de Moura Moniz que, assumindo a presidência, convidou para primeiro secretário o Sr. José Maria Pinto Junior e para segundo o senhor Octacilio Homem Martins.

Pelo Sr. presidente foram lidos os documentos exigidos pelo art. 143 e paragrafo 1º da lei das sociedades anônimas e aprovados pelos Srs. acionistas, deixando de votar os diretores e membros do conselho fiscal.

Foram igualmente lidas e ratificadas pela assembléa as atas das reuniões da diretoria e conselho fiscal.

Procedeu-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, sendo este o resultado: efetivos: os senhores Dr. Arthur Indio do Brasil e Silva, Dr. José de Moura Moniz e Joaquim Nepomuceno de Moura. Suplentes: senhores Miguel Sonni, Antonio de Freitas Tinoco e José Maria Pinto Junior.

A seguir, o Sr. 1º secretário leu a seguinte comunicação: Srs. acionistas da Companhia Luz Stearica. Como consequência da reforma dos estatutos, aprovada em assembléa geral extraordinária de 30 de janeiro proximo passado, ora em vigor, vimos pela presente apresentar-vos nossa renuncia dos cargos de diretores da mesma companhia. Rio de Janeiro, 1 de março de 1932. — *M. Lamare*. — *Francisco de Sena Pereira*. — *Armando Gomes de Oliveira*.

O Sr. presidente declarou que como resultante da renuncia da diretoria, ia se proceder á eleição da diretoria para o biénio 1932-1934.

Procedida á eleição, foram unanimemente eleitos: para presidente, o Sr. Mario Rebello d'Oliveira; para diretores, os Srs. Dr. Manfredo de Lamare, Francisco de Sena Pereira e Armando Gomes de Oliveira. O Sr. presidente declarou empossados os novos diretores.

O Sr. José Maria Pinto Junior enviou á mesa a seguinte proposta: Em satisfação ao que determina o art. 4º dos nossos estatutos proponho:

a) os honorarios do diretor-presidente serão de 10:000\$ (dez contos de réis) mensais, mais 2 % (dois por cento) sobre as vendas gerais da companhia;

b) os honorarios do diretor Sr. doutor Manfredo de Lamare, serão de 10:000\$ (dez contos de réis) mensais e a gratificação que lhe atribuir a assembléa geral ordinária de 1933;

c) os honorarios do diretor senhor Francisco de Sena Pereira serão de 10:000\$ (dez contos de réis) mensais e anualmente 5 % (cinco por cento) sobre o lucro liquido da Secção de Moagem;

d) os honorarios do diretor Sr. Armando Gomes de Oliveira serão de 5:000\$ (cinco contos de réis) mensais e a gratificação que lhe atribuir a assembléa geral ordinária de 1933;

e) os três membros efetivos do conselho fiscal, perceberão anualmente, cada um, 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis).

O Sr. presidente declarou em discussão a proposta, que foi sem debate aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para, que fosse lavrada a presente ata, em duplicata; reaberta a sessão, foram as duas vias lidas, conferidas e aprovadas, sendo por mim, Octacilio Homem Martins, segundo secretário, que as fiz, assinadas e bem assim pelos demais membros da mesa e todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *Dr. José de Moura Moniz*, presidente. — *José Maria Pinto Junior*, 1º secretário. — *Octacilio Homem Martins*, 2º secretário. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *A. Indio do Brasil*. — *M. Lamare*. — *Joaquim de Lamare*. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Oswaldo de Lamare*. — *Hugo de Lamare*. — *João Baptista de Magalhães*. — *Luiz Martins*.

(C-1.564-30-3-32-1088)

EMPRESA TERRITORIAL E AGRICOLA LIMITADA

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Paulo Fortes de Oliveira	
C/Capital	9:139\$500
Caixa	2:517\$676
Prestamistas	306:101\$400
Benfeitorias	4:099\$320
Lucros e perdas	16:094\$830
Contas correntes de agentes	8\$600

Total 337:961\$326

Passivo	
Capital	20:000\$000
Contas correntes	10:280\$826
Obrigações a pagar	1:054\$100
Agentes	48:807\$610
Fazenda da Floresta	76:787\$850
Conta contratual	181:030\$940

Total 337:961\$326

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Despesas gerais:	
Saldo desta conta	24:950\$000
Juros e descontos;	37\$550
Saldo desta conta	455\$480
Benfeitorias:	
Amortização de 10 %	25:443\$030

Crédito	
Saldo desta conta	97\$350
Fazenda da Floresta:	
Importancia que se transfere, correspondente ao n/lucro de 25 % s/as prestações recebidas até 31-12-31	9:250\$850
Prejuizo verificado	16:094\$830
	25:443\$030

— *Antonio da Silveira Salles*.

(C. 1.570 — 30-3-32 — 39\$000)

**THE DENTAL MANUFACTURING CO.
(BRAZIL) LTD.**

BALANÇO GERAL PROCEIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Caixa	13:833\$160
Obrigações a receber	354:877\$280
Contas correntes	73:202\$615
Seguros a vencer	2:358\$200
Móveis e utensílios	2:359\$000
Imoveis	2:151\$300
Lucros e perdas	721:814\$704
	1.170:596\$259

Passivo	
Capital	100:000\$000
Contas correntes	8:634\$370
Séde de Londres	1.061:961\$889
	1.170:596\$259

LUCROS E PERDAS
Demonstração desta conta

Débito	
a Despesas geraes	188:337\$730
a Juros e descontos	3:254\$630
a Diferenças de cambio	8:833\$742
a Mercadorias	365:310\$649
	565:736\$751

Crédito	
De contas incobráveis	29:076\$529
Prejuízo verificado	536:660\$222
	565:736\$751

N. Medawar, gerente. — Luis Beirão, contador. — Por procuração de The Dental Co. (Brazil) Ltda., N. Medawar.
(C-1.562-30-3-932-31\$000).

**COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

**ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO
RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 21 DE
MARÇO DE 1932**

A's quatorze horas do dia 21 de março de 1932, reunidos na séde da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á rua São Pedro setenta e sete, sobrado, dezenove acionistas representando 18.568 (dezoito mil quinhentos e sessenta e oito) ações, conforme consta do livro de presença, o Dr. Americo Ludolf, presidente da Companhia, procedeu á leitura das publicações relativas á convocação da assembléa geral ordinaria determinada pelo artigo 32 dos Estatutos e pelas disposições legais e, mostrando haver acionistas em numero mais que sufficiente, abriu a sessão, convidando para secretarios os Srs. Drs. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior e H. C. Leão Teixeira Filho. Lida e posta em discussão a ata da assembléa anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ao ser anunciada a leitura do relatório da diretoria, o acionista Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa solicitou á assembléa dispensa da mesma, visto já ter sido

publicado e ser do conhecimento de todos os presentes. Posta em discussão foi em seguida aprovada essa proposta. Pedindo a palavra, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Encontra o Conselho Fiscal as contas e atos da diretoria merecedores de aprovação pela Assembléa Geral. Efetivamente o balanço e a escrita correspondem á verdade, e a administração no ano social, em que appareceram certas dificuldades, narradas no relatório, foi cuidadosa e de proveito para a empresa. Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. Thomaz Delfino dos Santos, J. O. Langgaard de Menezes e Eugenio Augusto Alves Mergulhão". Posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal, ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente disse que ia submetê-lo á aprovação da assembléa, sendo em seguida aprovado, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ficando destarte devidamente aprovadas todas as contas e atos da diretoria referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um. Em seguida o Sr. presidente declarou que suspendia a sessão por alguns minutos afim de que todos se munissem de cédulas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes que devem funcionar no corrente ano. Reaberta a sessão, foram convidados para escrutinadores os Srs. Dr. Sylvio de Carvalho Leão Teixeira e Abilio da Costa e Silva. Procedida a votação apuraram os mencionados escrutinadores o seguinte resultado: 1º) para o Conselho Fiscal: Doutor Thomaz Delfino dos Santos, 3.711 votos; João Octavio Langgaard de Menezes e Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, 3.693 votos cada um; Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa, 18 votos e Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, 18 votos. 2º) para Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa, 3.711 votos; Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade e Abilio da Costa e Silva, 3.510 votos cada um; Antonio Motta, 18 votos; João Moreira de Souza, 201 votos e Francisco Rodrigues de Oliveira, 183 votos. Proclamando esse resultado o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os Drs. Thomaz Delfino dos Santos, J. O. Langgaard de Menezes e Eugenio Augusto Alves Mergulhão para o Conselho Fiscal e os Srs. Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa, Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade e Abilio da Costa e Silva para suplentes. Usando da palavra o Dr. Thomaz Delfino dos Santos agradeceu em seu nome e no dos companheiros essa renovação da confiança da assembléa, declarando que todos se esforçariam pelo engrandecimento da companhia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, 1º secretario, esta ata que assino com os demais membros da mesa e a comissão para este fim designada pela assembléa, composta dos dois escrutinadores acima declarados. Rio de Janeiro, 21 de março de 1932. — H. C. Leão Teixeira Filho, 1º secretario. — Americo Ludolf, presidente. — João Pedreira do Coutto Ferraz Junior. — Sylvio de Carvalho Leão Teixeira. — Abilio da Costa e Silva.

(C — 1.568-30-3-1932 — 65\$000)

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALISAR-SE EM 2 DE ABRIL DE 1932.

Srs. acionistas. Temos o prazer de apresentar-vos o nosso relatório referente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1931.

Tendo sido aprovado pelos Srs. acionistas, em assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 de dezembro de 1931, a proposta da diretoria que alterou a data do encerramento do nosso balanço para 31 de dezembro, o presente relatório só abrange o segundo semestre de 1931, pois o balanço anterior se encerrou em 30 de junho de 1931, já estando suas contas aprovadas.

Durante o periodo em apreço as nossas operações se desenvolveram satisfatoriamente, tendo as nossas vendas excedido ás do semestre anterior, assim como a produção total da nossa fábrica. Os stoks de fios fabricados acabaram ainda uma redução.

Abrangendo as contas ora apresentadas um periodo relativamente curto, pensamos-nos de maiores comentarios, ficando contudo ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que venham a desejar. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Terrenos	190:660\$000
Fabrica	4.301:324\$510
Móveis, utensílios e automoveis.	45:969\$360
Stocks.	550:076\$585
Obrigações a receber.	1.061:290\$200
Pagamentos adeantados.	17:953\$700
Caixa.	46:456\$970
Títulos caucionados.	30:000\$000
Devedores hipotecarios.	490:000\$000
Diversas contas.	1.314:516\$235
Contas correntes.	1.834:983\$840
	9.883:234\$430

Passivo	
Capital.	4.000:000\$000
Empréstimo.	5.000:194\$500
Obrigações a pagar.	135:788\$450
Credores diversos.	227:251\$480
Caução da diretoria.	30:000\$000
Garantias diversas.	490:000\$000
	9.883:234\$430

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — H. Pretymann, diretor. — J. de Azevedo, contador.

Parecer do Conselho Fiscal:

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro S.A., declaram que, tendo examinado devidamente a escrituração, o balanço e as contas da referida

companhia, no exercício correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1931, as julgam em perfeita ordem e em condições de merecerem a aprovação dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — G. L. Chandler. — E. M. Grindrod. — H. Cane.

(C. 1.571 — 30-3-932 — 60\$000).

S. A. PHILIPS DO BRASIL

RELATORIO DA DIRETORIA

Exmos. Srs. acionistas — A diretoria vem apresentar-vos, em conformidade com as exigências da lei, as contas da sociedade, relativas ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1931.

As referidas contas já foram aprovadas pelo conselho fiscal e pelas quais VV. SS. verificarão que, devido às condições anormais que prevalecem, não só no Brasil como no mundo inteiro, ainda no corrente ano não nos foi permitido alcançar resultados compensadores.

A diretoria acha-se à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Philips do Brasil, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, declaram que os encontram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — C. E. I. Stewart. — E. M. Lee. — J. C. Watkins.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Movéis e utensílios	109:111\$700
Mercadorias	170:804\$311
Devedores diversos	2.044:644\$798
Caixa e bancos	25:239\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Lucros e perdas	231:860\$291
	<u>2.621:660\$100</u>
Passivo	
Capital	500:000\$000
Credores diversos	2.081:660\$100
Depósito da diretoria	40:000\$000
	<u>2.621:660\$100</u>

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1932. — S/A Philips do Brasil — C. G. H. van Luyt, vice-presidente. — J. C. Bouman, contador.

(C. 1.949 — 30-3-932 — 80\$000)

BANCO NACIONAL DE CREDITO

Em liquidação

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Movéis e utensílios	5:051\$700
Hipotécas	28:000\$000
Acionistas	50:205\$000
Efeitos a receber por conta própria	149:358\$650
Valores no contencioso	69:270\$000
Fundo de liquidação	49:708\$164
Caixa	111\$950
Despesas judiciais	263\$700
Contas correntes especiais	58:297\$500
	<u>410:266\$664</u>
Passivo	
Capital	263:400\$000
Contas correntes limitadas	67:261\$954
Contas correntes de movimento	66:155\$710
Contas correntes de prazo e aviso	13:449\$000
	<u>410:266\$664</u>

Banco Nacional de Credito, em liquidação, Rufino G. Ferreira.

(C. 1.569 — 30-3-932 — 22\$000).

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1932

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois (1932), às 17 (dezesete) horas, na sede da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, à praça Mauá n. 7 (sete), 19º (decimo nono) pavimento, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando 5.711 (cinco mil setecentos e onze) ações, assumiu a presidência o senhor doutor Carlos Kiehl, presidente da companhia, e declarou aberta a assembléa geral convocada pela diretoria, de conformidade com a lei. Expõe aos presentes que a assembléa tem por fim a prestação de contas da diretoria, apresentação do relatório e parecer do conselho fiscal, e eleição de novo conselho fiscal e seus suplentes, conforme os estatutos. Deixa, pois, a presidência e pede aos senhores acionistas para escolherem quem deva presidi-la. Foi então aciamado o acionista senhor doutor Pedro Pernambuco, que convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Galdino Lima e Jorge Noceti. Aceitando a indicação, o senhor Galdino Lima, primeiro secretário, lê a ata da assembléa anterior, que é unanimemente aprovada. O senhor Carlos Corrêa Maduro pede a dispensa da leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, por já terem sido publicados, o que também foi aprovado. Em seguida posto a votos o parecer do conselho fiscal e prestação de contas da diretoria, foram unanimemente aprovados, tendo os senhores diretores e membros do conselho fiscal deixado de tomar parte na votação. O presidente da assembléa declara que, de

acôrdo com a proposta da diretoria, não deverá ser feita distribuição de dividendos nem de gratificações especiais, tendo os senhores acionistas aprovado essa medida. Em seguida o senhor presidente da assembléa declara que vai proceder à eleição de membros do conselho fiscal e seus suplentes. Procede-se à chamada pelo livro de presença e cada acionista deposita duas cédulas, sendo uma para membros do conselho fiscal e outra para suplentes do mesmo conselho. Conferidas as cédulas com o livro de presença e verificada a sua exatidão, são as mesmas abertas e apuradas, dando o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal — Doutor Asterio Lobo, 1.095 (mil e noventa e cinco) votos; Joaquim Gonçalves Pecego, 1.089 (mil e oitenta e nove) votos; e Carlos Corrêa Maduro, 1.022 (mil e vinte e dois) votos. Para suplentes do conselho fiscal — Jorge Noceti, 1.089 (mil e oitenta e nove) votos; Galdino Lima, 1.039 (mil e trinta e nove) votos; e Armando Pernambuco, 1.019 (mil e dezanove) votos, tendo o senhor presidente da assembléa feito a proclamação dos eleitos. Logo após o senhor presidente da assembléa declara nada mais haver de especial a tratar e por isso deve encerrar a sessão, concedendo, entretanto, a palavra a qualquer dos presentes que quizesse usá-la. O senhor Joaquim Gonçalves Pecego, pedindo a palavra, propõe que seja lançado na ata da presente assembléa um voto de profundo pesar pelo naufragio do navio "Santa Clara", ocorrido a 14 de janeiro proximo passado, nas proximidades de Xique-Xique, o que foi aprovado. O doutor Carlos Kiehl, pedindo a palavra, declara que tendo em vista os encargos que a companhia ia assumir com socorro às vítimas desse naufragio e tentativa de salvamento do navio, a diretoria já havia tomado varias deliberações a respeito, e entre elas a de desistancia dos honorarios dos atuais diretores em beneficio das familias dos tripulantes falecidos. Ninguém mais pedindo a palavra, o acionista senhor Armando Pernambuco propõe que se outorguem poderes aos senhores doutores Carlos Kiehl e Otavio Barboza Carneiro para, juntamente com a mesa da assembléa, assinarem a presente ata, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, eu, Galdino Lima, primeiro secretario, tomei os apontamentos para a confecção da presente ata, que vai assinada pela mesa e pelos acionistas senhores doutores Carlos Kiehl e Otavio Barboza Carneiro, para esse fim designados pela assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1932. — Pedro Pernambuco, presidente. — Galdino Lima, 1º secretario. — Jorge Noceti, 2º secretario. — Carlos Kiehl. — Otavio Barboza Carneiro.

(C. 1.954 — 30-3-32 — 90\$000.)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO

Soc. Coop. Resp. Ltd.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1932, na sede do Banco Central Brasileiro, à rua Buenos Aires n. 81, 1º andar, às 16 horas, atendendo a convocação feita pela diretoria do Banco,

na forma dos estatutos, realizou-se, com as formalidades legais, a assembleia geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatório, dos balanços e contas referentes ao ano findo de 1931. Havendo comparecido acionistas em número legal, representando mais de metade do capital, foi aberta a sessão pelo diretor Dr. Augusto C. Lobo, que convidou para presidir os trabalhos da mesa o Dr. Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, com anuência dos acionistas presentes. Após agradecer a prova com que foi distinguido, convidou o Dr. Alfredo Carruthers R. da Costa, para auxiliarem os trabalhos da mesa os acionistas senhores A. A. Mourão dos Santos e Dr. Jorge do Valle Costa. Declarou o presidente da mesa, que a ordem do dia constava da leitura do relatório apresentado pela administração do Banco, do parecer do conselho fiscal e consequente votação de atos e contas referentes ao ano de 1931, deixando de ser feita a eleição para o conselho fiscal, em virtude do disposto no art. 164, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por achar-se o Banco em período de liquidação, desde 1 de janeiro do corrente ano.

Procedendo então o Dr. Jorge Costa a leitura do relatório, que se acha publicado no *Diário Oficial* de 27 do mês findo, passando em seguida o Dr. Rodrigo Victor S. Paulo a leitura do parecer do conselho fiscal. Concluiu esse parecer propondo a aprovação dos atos da administração e das contas referentes ao ano de 1931, declarando digna de louvores a diretoria pelo zelo e esforços empregados em prol dos interesses do Banco.

Posta em discussão a matéria e não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida a votação e aprovada unanimemente o parecer do conselho fiscal. Antes de encerrada a sessão declarou o Sr. presidente da mesa que esta ata seria considerada aprovada, logo que recebesse a assinatura de todos os acionistas presentes.

E eu Jorge do Valle Costa, na qualidade de secretário da mesa escrevi a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente e todos os demais acionistas presentes. — *Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa*, presidente. — *Jorge do Valle Costa*, 1º secretário. — Por procuração de Elza Silveira da Costa, Renato Antonio da Costa, — por procuração de Francisca do Valle Costa, Martha do Valle Costa, Manfredo Antonio da Costa, Horacio Antonio da Costa, Ilka Martins do Valle, Francisca Moraes Martins do Valle, e pelo espólio do Dr. Galdino Antonio do Valle, *Roque de Moraes Costa*. — *João Duarte Lisboa Serra*. — *Leandro A. R. da Costa*. — por procuração de Maria C. da Costa e Joanna R. da Costa, *Rodrigo Victor S. Paulo*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

(C-1.956-30-2-32-70\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

RELATÓRIO

Srs. acionistas:
Cumprindo o que determina os estatutos apresento-vos as contas e atos desta diretoria, sobre os quais já se pronunciou o digno conselho fiscal, cujo parecer damos abaixo.

Durante o referido exercício executamos diversas obras, sendo algumas de vulto iniciadas quasi no fim do exercício e que atualmente ainda se acham em execução.

Dessa forma continuamos a manter a mesma orientação do ano passado, o que nos tem valido a maior e a mais absoluta confiança nas transações comerciais.

Terá esta diretoria a maxima satisfação em prestar todos os esclarecimentos, dando conta de todos os seus atos mais detalhadamente, a qualquer dos interessados.

Cumpra-me também lembrar-vos que terminando em 31 do corrente o mandato do conselho fiscal e suplentes terão os Srs. acionistas de proceder a nova eleição.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *Edgard Soares de Pinho*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

ATIVO	
Acionistas	20:400\$000
Caução da diretoria....	60:000\$000
Deposito na Light.....	30\$000
Ferramentas	20:552\$390
Móveis e utensílios....	33:986\$000
Embarcações	7:400\$000
Construções	73:198\$867
Vehículos	59:205\$500
Contas a receber "Vitoria"	17:430\$200
Almoxarifado "Vitoria"	15:711\$840
Obras em São Paulo.....	16:203\$900
Companhia Nacional de materiais e Construções S. A.	119:320\$000
Hipotécas	119:320\$000
Contratos de obras....	1.713:525\$000
Letras a receber.....	72:800\$000
Maquinismos	392:908\$485
Projéctos de obras.....	7:630\$800
Caução de obras.....	30:000\$000
Caixa	7:933\$040
Cantais correntes — Devolvedores	445:777\$590
Custeio de obras.....	862:526\$330
Almoxarifado — Rio....	4:756\$880
	4.100:616\$822

PASSIVO	
Capital	1.000:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Lucros suspensos.....	3:396\$428
Seguros de acidentes..	384\$000
Contas a liquidar.....	38:382\$600
Letras avalisadas.....	119:320\$000
Depositos e garantias..	119:320\$000
Obras contratadas.....	1.713:525\$000
Apolices	2:425\$000
Contas assinadas.....	387:968\$340
Letras a pagar.....	54:350\$000
Contas correntes — Credores	601:545\$454
	4.100:616\$822

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Edgard Soares de Pinho*, diretor-presidente. — *José Vivacqua Netto*, diretor-secretário. — *Waldemar do Rego Raposo*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DEBITO	
Despesas gerais pelo saldo desta conta....	63:063\$350
Honorarios da diretoria pelos deste exercício ..	72:000\$000
Lucros suspensos, pelo saldo verificado neste exercício.....	1:143\$410
	136:206\$760
CREDITO	
Obras executadas pelo lucro verificado em diversas obras.....	131:052\$060
Juros e descontos pelo saldo desta conta.. ..	5:154\$700
	136:206\$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Edgard Soares de Pinho*, diretor-presidente. — *José Vivacqua Netto*, diretor-secretário. — *Waldemar do Rego Raposo*, contador.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, cumprindo o que determinam os estatutos, procederam a um minucioso exame nos livros de escrituração da Companhia, verificando acharem-se exatas as contas e balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao ano de 1931. Nessas condições são de parecer que sejam aprovados as respectivas contas e balanço apresentados pela Diretoria relativos áquele período.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
Pedro Vivacqua. — *Dr. Aurelio Odorico Antunes*. — *Ambrosio Lameiro*.

(C-1.584-3-3-32-104\$000.)

BANCO POPULAR DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO POPULAR DO BRASIL, EM LIQUIDAÇÃO, REALISADA EM 19 DE MARÇO DE 1932

A's quinze horas do dia dezenove de março de mil novecentos e trinta e dois, no salão nobre do Banco Popular do Brasil, á rua da Quitanda numero cincoenta e nove, nesta cidade, reuniram-se após prévias convocações feitas no *Diário Oficial*, de acôrdo com os estatutos, os acionistas e credores, cujos nomes constam das listas de presença e que fazem parte integrante da presente ata. Assumiu a presidência o Sr. Dr. Jorge C. de O. Cruz, que abrindo a assembleia, convidou para secretário ao Sr. João Luiz Anesi e Dr. José Alves de Oliveira.

Foi lida em seguida a ata da última assembleia, que posta em discussão e votação e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente expoz em seguida, o fim da

presente assembléa, conforme os editais de convocação; antes, porém, mandou proceder à leitura de uma carta do senhor Dr. José Ferreira de Souza, em que o mesmo pede demissão de membro da Comissão Liquidante. Posta em votação esta renúncia, por proposta do Sr. Antonio Joaquim Rebello, foi a mesma aceita sem ser preenchida sua vaga. Passou o presidente a ler e explicar os atos praticados até esta data, pela Comissão Liquidante, e solicitando sua aprovação, fazendo declaração de que a Comissão Liquidante até agora nada retirou para si. Aos presentes, foram distribuídas folhas datilografadas com um balanço das operações até agora realizadas. Submetida à votação a prestação de contas, foi a mesma aprovada unanimemente. Comunicou o Sr. presidente já ter sido vendido por preço razoável a maquinaria da Companhia Metalurgica. Ao mesmo tempo, comunicou que o banco poderá na próxima semana, iniciar o pagamento ao depositante, com uma primeira prestação de dez por cento. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, o senhor Dr. Leopoldo Noronha, depois de breves palavras, apresentou à assembléa, o Sr. Willy Schmidt, brasileiro, que desejava apresentar sugestões pessoais caso a assembléa consentisse em ouvir sua exposição, foi a mesma feita. O Sr. presidente, louvando as sugestões, pede que as mesmas sejam representadas em outra assembléa, especial-

mente convocada para tal fim, e depois do parecer da Comissão Liquidante. O Sr. Dr. coronel Castro Pinto, pedindo a palavra, para discutir as mesmas sugestões, releu e criticou as mesmas, aprovando-as, fazendo diversas considerações judiciosas e de atualidade. O senhor presidente esclareceu mais uma vez sua proposta e a necessidade de nenhuma deliberação poder ser tomada, sem o consenso unânime dos acionistas e credores. O Sr. Dr. Leopoldo Noronha apoia a proposta do Sr. presidente, de que seja enviada cópia do memorial do Sr. Schmidt a todos os depositantes, pedindo sugestões. O Sr. Felix Mascarenhas dá aos acionistas explicações sobre os depositantes de mais de 5:000\$, e sobre a probabilidade da venda do prédio. O Sr. Dr. José Alves de Oliveira propoz que sendo aprovada a proposta do estudo das sugestões do Sr. Schmidt, não fosse feito, o rateio de dez por cento anunciado pelo Sr. presidente. Este declarou que o mesmo rateio não fora ainda aprovado e leu a seguinte proposta: "Proponho que a proposta do Sr. Schmidt seja apresentada a nova assembléa, especialmente convocada, com o parecer dos liquidantes e remessa da proposta a todos os depositantes sem excepção, para que se manifeste por carta ou pessoalmente, na assembléa que para isso for realizada, ficando qualquer rateio suspenso, até a decisão respectiva." O mesmo senhor presidente propõe que a Comissão

Liquidante fique autorizada a resolver os casos particulares que aparecerem, para liquidação total ou parcial, com os depositantes. Ambas as propostas foram postas em discussão e votação e aprovadas unanimemente. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que deverá ser assinada pela mesa e pelos presentes que quizerem assiná-la. E eu, secretário, lavrei, para constar, esta ata que assino. — João Luiz Anest. — Jorge Claudino de Oliveira e Cruz. — F. José Alves de Oliveira. — João Barbosa Madureira. — Leopoldo F. Noronha. — Felix Mascarenhas. — Dr. Antonio de Castro Pinto.

(C-1.583-30-3-32-78\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "ESTAMPARIA COLOMBO"

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 28 de março de 1932, á pag. numero 5.725, onde se lê, na 8ª linha: Foi aclamado o acionista Sr. Bernardo José Gomes de Souza, etc., leia-se: Foi aclamado o acionista Sr. Bernardo José Gomes, que, assumindo a presidencia, convidou para secretários os Srs. Pedro Cruz Pereira da Cunha e Napoleão Gomes de Souza, etc.

COMPANHIA ADRIATICA DE SEGUROS

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Ramos terrestre e marítimo:		
Depósito no Tesouro Nacional.....	200:000\$000	
Apolices em cobrança.....	165:026\$471	365:026\$471
Ramo vida:		
Depósito no Tesouro Nacional.....	200:000\$000	
Ramos acidentes pessoais e responsabilidade civil:		
Apolices em cobrança.....	10:482\$400	
Contas comuns:		
400 apolices da Divida Pública, 5 %, ao portador, diversas emissões.....	297:460\$640	
Obrigações do Governo dos Estados Unidos do Brasil, 6.1/2 %, 1926/7, val. nom. US \$188.000,00.....	1.511:599\$154	
Banco Italo Belga, Cta. Capital.....	3.200:000\$000	
Bancos diversos.....	222:241\$30	
Caixa.....	58:738\$285	
Agências.....	101:953\$909	
Devedores diversos.....	38:938\$500	
Móveis e instalações.....	584:456\$066	
Juros a receber.....	133:335\$950	6.163:23\$834
Saldo a transportar para a conta da Casa Matriz.....	401:959\$983	
		7.141:192\$688

Passivo

Ramos terrestre e marítimo:		
Capital.....	3.000:000\$000	
Caução em depósito no Tesouro Nacional.....	200:000\$000	
Reserva de contingencia.....	648\$810	
Reservas de responsabilidades em curso.....	334:782\$034	
Reservas de sinistros a liquidar.....	97:765\$000	
Imposto de fiscalização á pagar.....	27:232\$530	3.660:428\$374
Ramo vida:		
Capital realizado.....	2.000:000\$000	
Caução em depósito no Tesouro Nacional.....	200:000\$000	
Reservas para 1932.....	23:940\$235	
Imposto de fiscalização á pagar.....	1:631\$455	2.225:571\$690
Ramos acidentes pessoais e responsabilidade civil:		
Reservas de responsabilidade em curso.....	29:941\$300	
Imposto de fiscalização á pagar.....	5:542\$480	35:483\$780
Contas comuns:		
Credores diversos.....	72:508\$678	
Conta Casa Matriz.....	1.147:200\$166	1.219:708\$844
		7.141:192\$688

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Companhia Adriatica de Seguros, Representação geral para o Brasil, Cernuzzi.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Ramos terrestre e marítimo:

Sinistros terrestres pagos.	1.212:745\$855
Sinistros marítimos pagos.	71:883\$926
Rescisões e anulações terrestres.	45:965\$823
Rescisões e anulações marítimas.	11:235\$900
Resseguros terrestres.	8:105\$900
Resseguros marítimos.	3:811\$300
Comissões terrestres.	170:731\$955
Comissões marítimas.	28:552\$650
Despesas gerais, impostos e outras.	490:661\$697
Reservas de responsabilidades em curso.	334:782\$034
Reservas de sinistros a liquidar.	97:765\$000

Ramo vida:

Rescisões e anulações.	12:107\$200
Comissões e outros pagamentos a agentes.	86:685\$500
Honorários médicos.	12:411\$000
Despesas gerais, impostos e outras.	149:113\$675
Reservas para 1932.	23:940\$235

Ramos acidentes pessoais e responsabilidade civil:

Sinistros acidentes.	204\$800
Rescisões e anulações acidentes.	4:599\$200
Comissões acidentes.	11:141\$400
Comissões Resp. Civil.	14:405\$200
Despesas gerais, impostos e outras.	43:375\$974
Reservas de responsabilidades em curso.	29:941\$300

Crédito

Ramos terrestre e marítimo:

Reservas de responsabilidades de 1930.	291:629\$917
Reservas de sinistros pendentes de 1930.	205:275\$000
Premios terrestres.	1.056:115\$340
Premios marítimos.	302:669\$570
Custo de apólices.	5:192\$150
Juros e descontos.	228:322\$970

Ramo vida:

Reservas do ano de 1930.	2:097\$400
Premios.	115:577\$800
Custo de apólices.	1:600\$000
Juros e descontos.	152:215\$314

Ramos acidentes pessoais e responsabilidade civil:

Premios acidentes pessoais.	48:415\$100
Premios Responsabilidade civil.	56:583\$980
Custo de apólices.	1:513\$000

Saldo a transportar para a conta da Casa Matriz.

2.476:242\$040

284:257\$610

108:667\$874

2.869:167\$524

271:490\$514

106:512\$080

401:959\$983

2.869:167\$524

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Companhia Adriática de Seguros, Representação geral para o Brasil, Cernuzzi.

ARMAZENS GERAIS MC. KINLAY (S. A.)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas.	90:000\$000
Ações caucionadas.	15:000\$000
Contas correntes.	26:347\$110
Lucros e perdas.	2:305\$700
	133:652\$810

Passivo

Capital.	100:000\$000
Caução da diretoria.	15:000\$000
Fundo de reserva:	
De 1928.	5:408\$250
De 1929.	3:746\$610
De 1930.	9:499\$950
	18:652\$810
	133:652\$810

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Despesas gerais.	120:272\$000
------------------	--------------

Crédito

Serviços de armazem.	177:968\$300
Saldo.	2:305\$700
	120:272\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Armazens Gerais Mc. Kinlay (S. A.), T. Mc. Kinlay. — Sylvio de Chermont, diretores.

(C. — 1.581 — 30-3-932 — 20\$000)

RELIANCE MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Títulos brasileiros:	
200 apólices da Dívida Pública Federal de ns. 912.269 a 912.468, tipo "Diversas emissões", nominativas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ao preço de aquisição 618\$ cada uma.	123:600\$000
125 títulos ouro do empréstimo do Estado de São Paulo, juros 8 % a. a. de ns. 2.723 a 2.847, do valor nominal de dollars \$1.000, cada uma, dollars \$125.000, cotadas em Nova York da data da aquisição, 6 de setembro de 1927 a 107 equivalentes a 133.750 ao câmbio de 84/60.	1.131:525\$000
	1.255:125\$000
Títulos depositados no Tesouro Nacional:	
200 apólices da Dívida Pública Federal de ns. 912.269 a 912.468, tipo "Diversas emissões", nominativas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.	200:000\$000

Títulos ouro depositados na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

125 títulos do empréstimo do Estado de São Paulo de 8 %, do valor nominal de dollars \$125.000, depositados em 5 de janeiro de 1928, na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, pela cotação e cambio oficial indicados pela referida delegacia, de 107 e 5.57/64 d. respectivamente, a saber: 125 títulos de dollars \$1.000 pela cotação de 107 equivalem a dollars \$133.750 ao cambio de 83/32, 5 por dollars (sendo o valor do dollar correspondente ao cambio oficial de 5.57/64 d. por mil réis).....	1.122:496\$900
Casa matriz	69:013\$000
Bank of London & South America, Ltd.....	1:996\$000
Agencia Geral na República.....	3:679\$400
	<u>2.652:315\$300</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Casa matriz conta suprimimento.....	255:125\$000
Títulos caucionados:	
No Tesouro Nacional.....	200:000\$000
Depósito de títulos:	
Depositados na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres.....	1.122:496\$900
Reservas:	
De premios de seguros não vencidos	3:347\$900
De contingencia	71:345\$500
	<u>74:393\$400</u>
	<u>2.652:315\$300</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Débito**

Telegramas	70\$200
Impostos estaduais e municipais.....	6:540\$000
Comissões e corretagens.....	3:943\$350
Sólos e diversas despesas.....	471\$400
Despesas da casa matriz.....	788\$700
Subscrições a associados.....	600\$000
Impostos federais.....	886\$020
Anúncios e publicações.....	180\$000
Premios devolvidos.....	721\$100
Reservas:	
Reserva de premios de seguros não vencidos em 31 de dezembro de 1931.....	3:347\$900
Reserva de contingencia—20 % do lucro de 103:051\$830..	20:610\$400
	<u>23:958\$300</u>
Saldo de contas em 31 de dezembro de 1931 transferido para crédito da casa matriz..	<u>32:441\$430</u>
	<u>120:600\$500</u>

Crédito

Premios recebidos	16:494\$700
Juros e dividendos.....	100:984\$000
Reserva de premios de seguros não vencidos feita em 31 de dezembro de 1930:.....	3:421\$800
	<u>120:600\$500</u>

S. E. ou O.

P. p. Reliance Marine Insurance Company Limited, Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, G. Broad, agentes gerais. (C—1.572—30-3-932—230\$)

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL NO ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Apolices da Divida Pública do Brasil:	
1.693 apolices da Divida Pública do Brasil, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, ao preço de custo.....	1.500:163\$290
Depósito no Tesouro Nacional:	
200 apolices no valor de 1:000\$000 cada uma Fundo de reserva contra riscos não expirados do ano de 1931:	200:000\$000
Depositado em poder de N. M. Rothschild & Sons, em 27/2/30, em títulos de empréstimos brasileiros externos, de £ 22.800.--, que às diversas cotações perfazem £ 13.748.--, para cobertura da reserva contra riscos não expirados do ano de 1931	742:240\$780
Casa matriz, conta corrente:	
Saldo desta conta.....	311:320\$379
Agencias:	
Saldo desta conta.....	245:535\$897
	<u>2.999:260\$346</u>

Passivo

Casa matriz, conta capital:	
Importancia declarada para as operações no Brasil	1.500:000\$000
Tesouro Nacional:	
200 apolices no valor de 1:000\$000 cada uma Reserva contra riscos não expirados, do ano de 1931	200:000\$000
Imposto de fiscalização:	549:362\$180
Saldo desta conta	94:597\$596
Lucros e perdas	655:300\$570
	<u>2.999:260\$346</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, Wilson Sons & Co., Ltd., agentes gerais. — (Assinatura ilegível), gerente, interino.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA ALLIANCE ASSURANCE COMPANY, LIMITED, COM SEDE EM LONDRES, RELATIVO AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931.

Débito

Impostos federais e estaduais.....	33:136\$200
Resseguros	273:642\$330
Premios devolvidos	56:687\$899
Comissões	651:869\$694
Despesas gerais	73:720\$460
Sinistros	1.071:281\$953
Terrestres	1.012:358\$303
Maritimos	58:923\$650
Despesas da casa matriz.....	133:751\$425
Reserva contra riscos não expirados do ano de 1931	549:362\$180
Saldo das operações do ano de 1931.....	655:300\$570
	<u>3.558:752\$711</u>

Crédito

Reserva contra riscos não expirados do ano de 1931	620:274\$159
Premios	2.675:028\$492
Terrestres	2.611:211\$782
Maritimos	63:816\$710
Juros sobre depositos	263:450\$060
	<u>3.558:752\$711</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, Wilson Sons & Co., Ltd., agentes gerais. — (Assinatura ilegível), gerente, interino.

(C — 1.950 — 30-3-932 — 120\$000)

S. A. PRODUTOS PUROS**RELATORIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCICIO DE 1931**

Srs. acionistas — Em obediência aos preceitos legais, e às determinações constantes dos nossos estatutos, vimos apresentar á vossa esclarecida apreciação o relato da nossa gestão, durante o exercicio de 1931.

Não obstante as dificuldades, de todos conhecidas, que vêm assoberbando o comercio, em todas as suas modalidades, e que não podiam deixar de refletir, tambem, de modo sensível, nos nossos negocios, conseguimos melhorar as condições economicas e financeiras desta sociedade, graças á adopção da mais criteriosa economia e ao emprego de uma animada persistencia de esforços no desenvolvimento de nossas operações, de sorte a fixar a persuasão de que possamos de futuro auferir melhores resultados.

Com este, apresentamos o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1931, acompanhado do parecer do conselho fiscal, ficando esta diretoria ao vosso inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. — A diretoria.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**Ativo**

Conta oleo	1:481\$000
Anti Stalls, fôrmas de desentupidores Pia Flop e outros valores	111:571\$900
Movéis e utensilios	1:600\$000
Caixa	752\$080

Contas correntes:

Saldo devedor	16:691\$844
Saldo, títulos caucionados e em cobrança	24:344\$140
	41:035\$984

Contas assinadas	9:365\$350
Ações caucionadas	20:000\$000
Lucros e perdas	71:048\$856
	256:855\$170

Passivo

Capital	100:000\$000
Letras a pagar	112:511\$030
Títulos caucionados e em cobranças	24:344\$140
Caução da diretoria	20:000\$000
	256:855\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — John C. Long, diretor-presidente. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, contador.

(C-1.953-30-3-32-100\$000)

COMPANHIA USINAS NACIONAIS**RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACIONISTAS, CONVOCADA PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 1932**

Srs. acionistas — Desobrigando-nos de dever imposto pelos nossos estatutos vimos submeter ao vosso julgamento as contas e atos relativos ao último exercicio, os quais, examinados pelo conselho fiscal da Companhia foram devidamente aprovados, de conformidade com o parecer que em seguida vai transcrito.

O exercicio de mil novecentos e trinta e um, do qual são as contas e atos que ides analisar, foi aquele em que mais se refletiram os efeitos da crise que o mundo atravessa e que no nosso país teve causas particulares que não nos cabe apreciar, mas ás quais não podiamos deixar de estar sujeitos.

Em tal situação esta diretoria acha prudente suspender a distribuição de dividendos até vêr confirmado o resultado do

regimen de severas economias posto em vigor e que nos primeiros meses do atual exercicio já produziu seus efeitos benéficos aos interesses dos Srs. acionistas, consolidando o ativo da nossa empresa.

Devereis, na assembléa para a qual vos convocamos, tratar tambem da eleição do conselho fiscal, pois que o eleito na última assembléa tem agora findo o respectivo mandato.

Com todo prazer vos forneceremos quaisquer outros esclarecimentos e detalhes sobre os negocios sociais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — Bernardo Barbosa, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, conselheiros fiscaes da Companhia Usinas Nacionais, tendo, na fôrma da lei e dos estatutos da sociedade, examinado a escrituração e documentos relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e um, são de parecer que as contas e os atos da diretoria correspondentes ao mesmo periodo sejam aprovados pelos Srs. acionistas, pois que tudo foi encontrado conforme a lei e as boas normas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — Dr. Octavio de Souza Leão. — J. M. Kentish. — José de Oliveira Barbosa.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931**Ativo**

Terrenos, edificios, maquinismos e bemfeitorias	6.901:044\$355
Desvio da E. F. Central do Brasil	50:000\$000
Privilegios e marcas registradas	50:000\$000
Veículos e semoventes	250:564\$500
Comandita	85:000\$000
Movéis e utensilios	22:633\$000
Depósito judicial	48:000\$000
	7.107:241\$855

Ações caucionadas	100:000\$000
Estado de Minas Gerais	199:818\$190
União Federal	848:202\$929
	1.148:021\$119

Mercadorias em stock	2.942:819\$890
Almoxarifados das fabricas	208:897\$697
Sacaria em stock	62:294\$180
Combustivel em stock	6:621\$170
Devedores em Niteroi	8:655\$300
Caixa	90:996\$000
Obrigações a receber	145:477\$750
Duplicatas em carteira	2.507:884\$250
Contas correntes	831:502\$893
Contas correntes garantidas	3.473:748\$900
	10.278:698\$030
	18.833:961\$004

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Emprestimo por debentures	1.500:000\$
menos: Resgate.	270:000\$
	1.230:000\$000
Fundo de reserva	4.000:000\$000
Fundo para depreciação de maquinismos	1.000:000\$000
Fundo para seguro operario	50:000\$000
Lucros e perdas	54:760\$695
	9.334:760\$695

Caução da diretoria	100:000\$000
Ação judicial (União Federal)	848:202\$929
Ação judicial (Estado de Minas Gerais)	199:818\$190
	1.148:021\$119

Obrigações a pagar	6.671:048\$200
Credores diversos	685:175\$390
Contas correntes garantidas	994:955\$600
	8.351:179\$190
	18.833:961\$004

Bernardo Barbosa, presidente. — Alberto Fajardo dos Santos, contador.
(C-1.585-30-3-32-80\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CASA DAS MÃEZINHAS

ESTATUTOS DA CASA DAS MÃEZINHAS

Art. 1.º É fundada a "Casa das Mãezinhas", asilo destinado ao recolhimento das menores abandonadas, de idade inferior a 18 anos, que ficarem grávidas em consequência de crimes contra sua honra sexual.

Art. 2.º Essas menores só serão internadas no asilo e dele desligadas por ordem do juiz de Menores do Distrito Federal.

Art. 3.º Elas aí ficarão abrigadas, até darem à luz, podendo depois ficar até se empregarem em casa de pessoa idônea ou terem outro conveniente destino, não excedendo, porém, do prazo de quatro meses após o parto.

Art. 4.º Si o pai não aceitar a mãe com o filhinho, este será asilado na "Casa Maternal Mello Mattos" ou em outro estabelecimento adequado, ficando à disposição do juiz de Menores pelo tempo necessário.

Art. 5.º Enquanto não for instituído nesse asilo o serviço de partos, as menores serão internadas em maternidade, pública ou privada, na última semana da gestação, salvo motivo de força maior a juízo do médico da casa.

Art. 6.º As menores internadas serão subministrada instrução primária elementar, moral, religiosa e a necessária ao tratamento e criação dos filhinhos, bem como a costura; e se ocuparão com os serviços do asilo compatíveis com o seu estado.

Art. 7.º A administração do asilo se comporá de uma diretora, uma administradora, uma inspetora, uma professora e um médico; haverá também uma enfermeira e o pessoal subalterno indispensável.

Art. 8.º As funções desses empregados, seus vencimentos, direitos e deveres, assim como tudo o mais que interessar ao regular funcionamento do asilo, serão descritos em um regimento interno.

Art. 9.º Os fundos patrimoniais da "Casa das Mãezinhas" serão constituídos:

- I, pelas contribuições e auxílios de sócios, cooperadores e subscritores;
- II, pelos donativos e subvenções obtidos dos poderes públicos, de particulares ou associações;
- III, pelas doações e legados;
- IV, pelas rendas dos capitais;
- V, pelos lucros das conferências e festas realizadas em seu favor.

Art. 10.º Em caso de extinção deste asilo seus bens passarão em plena propriedade para a "Casa Maternal Mello Mattos".

Art. 11.º A sede da "Casa das Mãezinhas" será na rua Faro n. 80 ou, ulteriormente, onde convier.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1927.
— José Candido de Albuquerque Mello Mattos, fundador.

ATA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO DA CASA DAS MÃEZINHAS, REALIZADA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1927

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, no prédio da rua Faro n. 80, da Freguesia da Gavea, nesta cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do Dr. José Can-

dido de Albuquerque Mello Mattos, e sob a presidência deste, reuniram-se os seguintes sócios e cooperadores, para oficializar a fundação da "Casa das Mãezinhas": D. Francisca Barroso de Mello Mattos, Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, Dr. Alberto Beaumont, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Bernardo José de Figueiredo, Dra. Beatriz Sophia Mineiro, Dr. Leopoldo Luna, Dr. Antonio Fernandes Figueira, dona Bertha Busch Varella, D. Alzira Bastos Mendonça Martins, Dr. Candido Barroso do Amaral, D. Mercedes de Souza Martins, Dr. Caetano Estellita Pessoa Cavalcanti, Dr. Martin Francisco Bueno de Andrade Filho, Dr. João Baptista de Albuquerque Mello Mattos, Dr. Edgar Barroso do Amaral, Dr. Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, e muitas outras pessoas, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado a doutora Beatriz Sophia Mineiro para 1.º secretária e o Dr. Leopoldo Luna para 2.º secretário.

Usando da palavra, o Sr. presidente explicou que o fim da presente reunião era inaugurar a "Casa das Mãezinhas", recentemente criada por ele, destinada a abrigar as menores de 18 anos abandonadas, que ficarem grávidas em consequência de crimes contra a sua honra sexual. Essas infelizes menores não podem ser internadas nos asilos comuns, por não o permitirem os regulamentos, porque seria escandaloso o mau exemplo para as outras asiladas; não encontram emprego em casas de famílias, porque estas não as querem devido ao seu estado; só são admitidas nos hospitais e casas de saúde na última semana da gravidez. De sorte que, quando a polícia as apresenta ao Juízo de Menores, este fica embaraçadíssimo, por não ter onde as colocar. Para remover essas dificuldades, fundou a "Casa das Mãezinhas", na qual elas são abrigadas, até darem à luz, podendo depois ficarem algum tempo mais, até se empregarem em casa de confiança. Si o pai não aceitar a mãe com o filhinho, este será asilado na "Casa Maternal Mello Mattos" ou em outro instituto apropriado, pelo tempo necessário, à disposição do juiz de Menores.

Em seguida o Sr. presidente informou à assembléa que a Associação Tutelar de Menores tinha tomado a seu cargo a administração e manutenção da "Casa das Mãezinhas" e o ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Augusto de Vianna do Castello, tinha obtido do Sr. Presidente da República, Dr. Washington Luis, incluir no Orçamento da União para o ano próximo futuro uma subvenção de sessenta contos de réis para a "Casa das Mãezinhas", com a qual ela poderia manter-se sem dificuldade.

Terminou S. Ex. lendo os estatutos da "Casa das Mãezinhas" e os submetendo à apreciação da assembléa.

Pelo Sr. Dr. Alberto Beaumont, que usou da palavra, foi feito o elogio dessa nova obra de proteção à infância fundada pelo benemerito juiz Mello Mattos, cujo elogio faz em palavras eloquentes, e propõe que os estatutos sejam aprovados por aclamação, proposta que foi aceita com aplausos pela assembléa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Mesa. — Juiz Mello Mattos. — Beatriz Mineiro. — Leopoldo Luna.

(C-1.574-30-3-932-108\$000)

AERO CLUB DO BRASIL

ÚLTIMA ATA DO AERO CLUB BRASILEIRO

Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Aero Club Brasileiro, realizada em dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois.

Aos dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois na sala de sessões do Aero Club Brasileiro, presentes os consócios cujos nomes constam do livro de presença, em numero de quatorze, assumiu a presidência da assembléa o Sr. Carlos Saldanha da Gama Chevalier, terceiro vice-presidente, no exercício da presidência, que declarou aberta a sessão e convidou para secretários os Srs. Mauricio Marques Lisboa e Eduardo Marques de Souza. O Sr. presidente manda proceder à chamada dos sócios presentes e terminada esta o Sr. Mauricio Marques Lisboa, servindo de secretário, procede à leitura da ata da última assembléa geral, que é, sem debate aprovada. O Sr. presidente declara que a assembléa foi convocada para dar conhecimento aos sócios da situação financeira do Aero Club e da resolução em que está a diretoria de exonerar-se coletivamente. Manda em seguida que seja procedida à leitura do relatório e contas da diretoria. O Sr. secretário lê os relatórios apresentados pelo Sr. presidente, pelo Sr. secretário e pelo Sr. tesoureiro, bem como o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um e balancete até dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois e bem assim a relação dos compromissos existentes até essa data. Após essa leitura, o Sr. presidente consulta a assembléa sobre se alguém deseja usar da palavra sobre o assumpto ou tem quaisquer consultas ou interpelações a fazer. Ninguém usando da palavra o Sr. presidente manda proceder à leitura do parecer da comissão de tomada de contas, redigido nos seguintes termos: "Parecer da comissão de tomada de contas. A comissão abaixo assinada em cumprimento ao seu mandato, examinou detalhadamente todas as contas apresentadas pelo Sr. tesoureiro e bem assim todos os livros da tesouraria, encontrando-os absolutamente em dia com todos os lançamentos em ordem até à data de dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois, pelo que é de parecer que essas contas sejam aprovadas e louvado o Sr. tesoureiro pelo zelo, honestidade e competência que revelou no exercício das suas funções. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois. — Carlos Franco da Silveira. — Urbano Castello Branco. — Dr. Raul Luna." O Sr. Presidente declara que está em discussão o parecer da comissão de tomada de contas e que os Srs. que o aprovarem devem conservar-se sentados. Foi unanimemente aprovado o parecer. Terminada a prestação de contas da diretoria e aprovadas essas contas por unanimidade, o Sr. presidente comunica à assembléa que a diretoria do Aero Club Brasileiro renuncia coletivamente os seus mandatos e que essa resolução é definitiva e irrevogável e propõe que seja aclamado um triunvirato composto dos Srs. Dr. Cesar da Silveira Grillo, major Antonio Guedes Muniz e Dr. Paulo Vianna, para dirigirem os des-

tinhas desta associação. O Sr. Machado Florence propõe que o mandato desse triunvirato termine na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, quando serão então procedidas as eleições para constituição definitiva da diretoria. O Sr. presidente declara então que está em discussão a sua proposta para a entrega do club a um triunvirato composto dos nomes indicados e pede aos Srs. socios que aprovem que permaneçam sentados. Foi unanimemente aprovada a proposta. O Sr. Dr. Antonio de Paula Ramos Teixeira propõe que seja essa resolução saudada por uma salva de palmas, o que foi feito. Em seguida, o Sr. presidente convida o triunvirato presente a assumir a direção dos trabalhos, tomando assento à mesa, em substituição aos Srs. Carlos Chevalier, Mauricio Lisboa e Eduardo trabalhos. O Sr. major Antonio Guedes Muniz, Drs. Cesar Grillo e Paulo Vianna, que assumiram a direção dos trabalhos. O Sr. major Antonio Guedes Muniz, agradece à assembléa a honra que é conferida ao triunvirato e enaltece o gesto de despreendimento e elegancia da diretoria demissionaria, comprometendo-se em nome do triunvirato a envidar todos os esforços para a grandeza e prosperidade do Aero Club Brasileiro. O Sr. presidente convida para continuar como secretário a mesma o Sr. Mauricio Marques Lisboa, que toma novamente assento à mesa que preside a assembléa. Pede a palavra o cap. Chevalier para propor que os membros do triunvirato, além dos poderes discricionarios que possuía a diretoria demissionaria, tenham o seu mandato por tempo indefinido. O Sr. Machado Florence pede preferencia para a sua proposta, limitando o tempo desse mandato até a segunda quinzena de Junho do corrente ano. O Sr. Carlos Franco da Silveira declara que em aditamento à proposta do Sr. Machado Florence sejam concedidos ao Triunvirato os poderes discricionarios de que dispunha a diretoria. Sujeito a votos, foi aprovada a proposta do Sr. Machado Florence com o aditamento proposto pelo Sr. Franco da Silveira, isto é, conferidos poderes discricionarios ao Triunvirato até a segunda quinzena do mês de junho, quando será convocada nova Assembléa para deliberar sobre o assunto. O Sr. Carlos Franco da Silveira sugere que sejam anistiados os socios atrasados, a criterio do Triunvirato. O Sr. Machado Florence sugere que as mensalidades voltem a ser de cinco mil réis mensais. O Sr. Presidente declara que o Triunvirato estudará ambas as propostas e decidirá como for de justiça. Pede a palavra o Dr. Antonio de Paula Ramos Teixeira para referir-se á atuação da Diretoria demissionaria, louvando a sua gestão e enaltecendo os esforços que sempre dispendeu para manter na situação que lhe compete, o Aero Club Brasileiro, pede assim que seja consignado em ata um voto de louvor á Diretoria e ao Triunvirato que hoje assume a direção do Aero Club Brasileiro pelo gesto de patriotismo que essa atitude revela. Ambas as propostas foram aprovadas. O Sr. Antonio Guedes Muniz, propõe que o Aero Club Brasileiro passe a denominar-se dessa data em diante "Aero Club do Brasil" e depois de justificar

sua proposta sujeita-a á aprovação da Assembléa que unanimemente aprova essa proposta. O Sr. Mauricio Marques Lisboa, expõe em seguida a situação do consocio Henrique Mello, que tendo prestado sempre bons serviços ao Club, encontra-se no momento gravemente enfermo e em situação precaria e que em virtude disso a Diretoria usando dos seus poderes discricionarios havia resolvido dispensá-lo do pagamento das mensalidades, considerando-o sempre quites e em uso e gozo de todos os seus direitos sociais. O Sr. Major Antonio Guedes Muniz propõe então que essa resolução da Diretoria seja sancionada pela Assembléa, para que esse consocio seja considerado sempre quites. Foi unanimemente aprovada a proposta, abstendo-se de votar o Sr. Henrique Mello. Ninguém mais usando da palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão, que teve inicio ás vinte e uma horas e terminou ás vinte e duas horas e trinta minutos. — Carlos Chevalier. — Mauricio Marques Lisboa (Secr.) — Eduardo Marques de Souza. — Antonio Guedes Muniz. — Cesar S. Grillo. — Paulo V. da Rocha Vianna.

(C.—1.566—30-3-32—120\$)

CURVA DO MATTOSO FOOTBALL CLUB**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

O Curva do Mattoso Football Club, fundado em 5 de julho de 1931, em Campo Grande, nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero ilimitado de socios. Tem por fim a pratica e o desenvolvimento de toda a sorte de sports e exercicios atleticos e em particular, do jogo de football. É administrado por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e uma comissão de sports, composta de três membros. É representado pelo presidente, ativo e passivamente, em juizo, por si ou por procurador. A dissolução e o destino dos bens, far-se-ão de acôrdo com o art. 59, paragrafo unico. Os estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos três anos da data de sua aprovação. — A diretoria.

(C 1.954 — 30-3-32 — 20\$000).

ANUNCIOS**Companhia Brasileira de Crédito Hipotecario****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143-2º, ás 14 horas do dia 6 de abril, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercicio de 1931, bem como procederem á eleição dos diretores, conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1932.
— A diretoria.

(C.—1.567—30-3-32—30\$—3 vezes)

Sociedade Anonima Industrias Khair

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede social, á rua da Alfandega n. 105, o balanço e demais praças de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A diretoria.

(C.—1.948—30-3-32—8\$000)

Sindicato Anglo Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para uma assembléa geral ordinaria, no dia 4 do mês de abril proximo futuro, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 70-5º andar, para o conhecimento do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas dos administradores, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931.

Acham-se desde esta data á disposição dos acionistas, no escritorio da sociedade, os documentos determinados em lei.

O Srs. acionistas para poderem tomar parte na assembléa deverão, de acôrdo com os estatutos, depositar as suas ações na Caixa da sociedade, com tres dias de antecedencia, no minimo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

(C.—1.952—30-3-32—60\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem na sede, á rua de São Pedro n. 88-1º andar, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1931, elegerem nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações até á realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.
— A diretoria.

(C.—1.955—30-3-32—12\$000)

Associação dos Funcionarios Civis e Militares**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De acôrdo com o art. 46, § 1º dos estatutos, convido os Srs. associados quites para a assembléa geral ordinaria, que deveria realizar-se a 30 do corrente, para leitura do relatório do presidente e prestação de contas da diretoria, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e posse do mesmo conselho fiscal e que por motivo de força maior realizar-se-á, no dia 4 de abril proximo, ás 18 horas, na sede respectiva, á rua 1º de Março n. 89, 1º andar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(C.—1.575—30-3-32—14\$000)

A' Praça

A. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Rodrigues e Antonio José Dias, estabelecidos nesta cidade, á travessa das Partilhas n. 35, com negocios de ferro velho, vêm comunicar á praça em geral é aos seus amigos, que nesta praça assinaram o seu distrato social, retirando-se o socio Antonio José Dias, sem nada ter recebido, em virtude de não existirem lucros nem tampouco ter o referido senhor realizado qualquer parcela de capital. O socio Antonio Joaquim Rodrigues assume a responsabilidade do ativo e passivo, da firma ora extinta, continuando no mesmo local a explorar o mesmo ramo de negocio e onde aguarda a visita dos seus estimados freguezes e amigos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1932.
— Antonio Joaquim Rodrigues.

Reconheço a firma de Antonio Joaquim Rodrigues.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C—1.565—30-3-32—16\$000)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

Comunica ao Sr. Antonio Joaquim Campos, proprietario do imóvel n. 35, casa 24, da rua Silva Rego, ora alugado ao Sr. Amador Nogueira da Luz, seu afiançado, conforme carta n. 838, que a referida carta fica sem efeito, decorridos trinta dias desta data. — Emygdio Pereira de Araujo, secretário.

(C—1.563—30-3-32—24\$—3 vezes)

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convocamos os Srs. acionistas, para no dia 31 deste mês, se reunirem, ás 13 horas, no escritorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, afim de tomar conhecimento do relatório e contas referentes ao ano de 1931, eleição de um diretor e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.618—30-3-32—6\$000)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a realizar-se na sede da companhia, á praça Floriano n. 7-2º andar, ás 13 horas do dia 30 de abril vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, dos balanços e contas relativos aos anos de 1930 e 1931.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal, que vão servir no corrente exercicio. Fica á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— Francisco Serrador, presidente.

(C—1.576—30-3-32—14\$000)

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO**

Estando subscrito o capital com que se constitua a Companhia Industrial Odeon e os seus estatutos devidamente assinados, convidam-se os interessados a se reunirem no dia 4 de abril vindouro, ás 13 horas, á praça Floriano n. 7, 2º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento dos atos praticados pela incorporadora e se tratar então da legal e definitiva constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— Pela a incorporadora, Companhia Brasil Cinematografica, Francisco Serrador, presidente.

(C—1.577—30-3-32—48\$—4 vezes)

A' Praça

Zenha, Ramos & Comp. Ltda. comunica aos seus amigos e freguezes que mudaram o seu escritorio e armazem para a rua Mayrink Veiga n. 36 (antiga Municipal), onde aguardam as suas prezas ordens.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932.
(C—1.580—30-3-32—18\$—3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anonima "GEOBRA"

Por motivo da assembleia geral ordinaria a realizar-se em 30 de abril de 1932, acham-se á disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 17º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.582—30-3-32—10\$000)

"A Rural", Sociedade Anonima**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da "A Rural", sociedade anonima, a se reunirem na sede social, á praça Mauá n. 7 (4º pavimento), no dia 1 de abril proximo futuro, ás 14 horas, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercicio de 1931;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.108—2-3-32—39\$—3 vezes)

V. Corsino, S. A.

Comunica-se aos acionistas desta sociedade que, na sua sede social, estão á disposição dos mesmos, para serem examinados, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.573—30-3-32—6\$000)

Companhia Usinas de Sergipe "S. A."

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 11 de abril vindouro, ás 15 horas e na respectiva sede, os acionistas da Companhia Usinas de Sergipe, achando-se no escritorio, á disposição dos mesmos todos os documentos previstos na lei. — A diretoria.

(C—1.553—28-3-32—24\$—3 vezes)

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 15 de abril proximo vindouro, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 41, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931 e bem assim elegerem a nova diretoria para o periodo de 1932 a 1938 e os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.714—29-3-32—42\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecario

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143, 2º andar, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.885—23-3-32—96\$—12 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional

Na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 143, terreo, acham-se á disposição dos Srs. acionistas o balanço e demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— A diretoria.

(C—1.517—22-3-32—80\$—10 vezes)

Declaração

Luiz Maia, funcionario público, residente á rua Silva Gomes n. 67, nesta Capital, na qualidade de procurador de Lauro Lima Verde, residente no Estado de Ceará, declara que o mesmo perdeu seus certificados de aprovação nos exames de Português e Historia Universal, prestados na primeira época de 1928, no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.
— Luiz Maia.

(C—1.541—28-3-32—24\$—3 vezes)